

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL abrir, em seu orçamento, Crédito Adicional Suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de saldo insuficiente de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas decorrentes da dotação ora suplementada;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 22, de 20 de dezembro de 2019, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 22, de 20 de dezembro de 2019, aprovada pela 18ª Assembleia Geralautorizou, e Eu em seu nome, nos termos dos arts. 56 e 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2021, aprovado pela Resolução nº 22/2019, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 107.000,00

020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSU

10 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01301

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

13 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C 22.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 01301

13 Recursos Próprios

910 001 TRANSF. DE RECURSOS DO RATEIO

16 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 01303

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

20 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C 15.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 01303

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

26 04.122.0401.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303

13 Recursos Próprios

910 002 RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Anulações:

02 54 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

141 18.541.0202.2013.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
 CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO -107.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
 FÍSICA F.R. Grupo: 01303
 13 Recursos Próprios
 910 003 RECURSOS DO PROAMB- JUREMA

Anulação (-) - 107.000,00**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL / Agrestina – PE, em 1º de outubro de 2021.

JOSENILDO ANSELMO DA SILVA

Coordenador Financeiro

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Altinho

Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
 Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:C21567B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 modalidade TOMADA DE PREÇO Nº009/2021 PMA – OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no acesso à Vila Barra do Jardim, no Município de Agrestina-PE, conforme contrato de Repasse nº 909293/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional.** Valor: R\$ 771.982,23. Data e hora de abertura: 01/12/2021 às 08:30 na sala da CPL, no endereço sito à Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP 55.495-000). Edital e seus anexos podem ser obtidos diretamente no portal da transparência do município no site: www.agrestina.pe.gov.br, demais informações devem ser solicitadas pelo e-mail cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina, 12 de novembro de 2021

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS

Presidente da CPL

Publicado por:
 José Maione Silva Lemos
Código Identificador:CF28A48D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA
 GERAL DO MUNICÍPIO**
LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Água Preta; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições

constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no município da Água Preta/PE.

Art. 2º O montante repassado será advindo do valor recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria n. 314 de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único: O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, efetivamente repassados ao município, considerados os demais gastos e investimentos realizados através do Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos de Assistência Financeira Complementar da união para o cumprimento do incentivo financeiro, conforme portaria 1.243/2015.

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, bem como pela municipalidade, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem desviados de suas funções ou exercendo atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando no departamento do respectivo cargo, não farão *jus* ao recebimento do incentivo adicional financeiro.

§ 2º O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

SANCÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.929 de 12 de novembro de 2021.

EMENTA: : Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Água Preta; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 12 de novembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Wanddson Warllen Callou Rodrigues
Código Identificador:489B54F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 - SAÚDE

O Fundo municipal de Saúde de Águas Belas, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designado pela portaria Portaria Nº 0908/2021/SMS-FMS, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde de Águas Belas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS - OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXPANDIR, REESTRUTURAR, QUALIFICAR E CONSOLIDAR, FORTALECER E EXECUTAR OS PROGRAMAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS/PE, DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 2º INCISO VII DA LEI FEDERAL 13.019/2014**, a realizar-se no período de **16 de novembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021** até as **10:00 horas**, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Av. Luiz de Lira Luciano, S/N, Centro, Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000 ou no email: comissaoab2@gmail.com.

HORÁRIO: 08h:00 às 12h00

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Av. Luiz de Lira Luciano, S/N, Centro, Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000

Águas Belas, 12 de novembro de 2021

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretário de Saúde

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:403C413F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 028/ 2021.

Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Altinho; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Altinho, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Altinho a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Altinho é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo Único – O início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, se dará após realização de audiência pública, de modo a garantir o controle social, bem como, após instituição de Conselho Fiscalizador, composto por membros dos Sindicatos de Classe e dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho - ALTINHO PREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Altinho de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Altinho somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem todos os benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Altinho; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Altinho é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Altinho será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Altinho.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e

condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 027/2021, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º do artigo 15 e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Altinho que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Parágrafo Único: Os limites referidos nos incisos I e II deste artigo, serão definidos quando da implementação do RPC no Município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 11 de novembro de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:FCD63F82

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 413/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - **EXONERAR, JOSÉ AMBRÓSIO BATISTA SOUZA** do cargo efetivo concursado de **MOTORISTA D**, junto a Prefeitura Municipal do Altinho, em virtude do não comparecimento, à convocação realizada em 11 de outubro de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito -

Publicado por:

João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:A209E0A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO-PE torna pública a convocação para admissão dos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO, situada na Rua Nestor Varejão, nº51, Centro Altinho-PE, no horário

de 8:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos previstos no Edital nº001/2017 do Concurso Público, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme nova redação da Lei nº 1.363/2019, a contar da data desta publicação, e submeter-se a exames médicos, conforme o mesmo documento.

FUNÇÃO	NOME	POSIÇÃO
Vigia	Oswaldo Betil da Silva	36º

Publicado por:

João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:3A83BD69

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO 49/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2021; PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 34/2021; NATUREZA: SERVIÇOS. OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE 03 (TRÊS) UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO), ANO/MODELO DO ANO CORRENTE (2021), ZERO QUILOMETRO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL /GASOLINA), DEVIDAMENTE ADAPTADO EM AMBULÂNCIA DO TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL. Recebimento das propostas dia 17 de novembro de 2021 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 26 de novembro de 2021 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 26 de NOVEMBRO de 2021 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: **R\$ 378.500,01 (Trezentos e setenta e oito mil quinhentos reais e um centavo)**. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, Araripina - PE, Rua José Arnold Campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, cplraripina.saude@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO

Pregoeira

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FD86379F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 –SAUDE–CONTRATO Nº 071/2021–SAUDE. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/10/2021. Edição 2937, Retifico o CONTRATO desta licitação, nos seguintes termos: Onde Se Lê: Valor Contratado: R\$ 134.400,00(cento e trinta e quatro mil quatrocentos reais). LEIA- SE: Valor Contratado: R\$533.520,00(quinhetos e trinta e três mil quinhetos e vinte reais). As demais informações ficam inalteradas.

12 de Novembro de 2021

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO

Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E0EBE262

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2021; TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021; NATUREZA: Obras.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma nos blocos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Araripina – PE. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 720.747,47 (Setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**. **TIPO:** Menor preço global. **DATA:** Abertura e análise dos documentos e propostas dos participantes às 09h00min do dia 02 de dezembro de 2021. **LOCAL:** Plataforma virtual “Google Meet”. **CONTATO/ENDEREÇO CPL:** (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, CEP: 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 12 de novembro de 2021.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente CPL/SEDE
Portaria Nº 605/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:93182DC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ref.: Processo Licitatório Nº 058/2021 – Tomada de Preços Nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Araripina – PE.

O município de Araripina-PE, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDE, o Sr. Igor Ranniery Modesto Pereira, torna público aos interessados que o certame em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de pavimentação em concreto estruturalmente armado (em substituição ao pavimento em paralelepípedos) nas Ruas José Pinho Campos e Pedro Luiz de Souza, no Distrito de Nascente, neste município, será SUSPENSO para readequações editalícias, no tocante à revisão de sua Planilha Orçamentária.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com nova data de abertura do certame.

Informações complementares: (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, CEP: 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina – PE, 12 de novembro de 2021.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente CPL/SEDE
Portaria Nº 605/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7C8B6211

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021. Comissão: CPL / SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto Nat.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VANDA JACÓ, COM 06 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NO SÍTIO SIPAÚBA,, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS DESTA EDITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL DA LEI Nº 8.666/1993 E DOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL. VALOR MÁXIMO: O VALOR TOTAL DO SERVIÇO É DE **R\$ 259.829,87 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: SALA DA CPL/EDUCAÇÃO (VIDEOCONFERÊNCIA ATRAVÉS DO GOOGLE MEET), LOCALIZADA NA RUA SEVERO CORDEIRO DOS SANTOS, Nº 57 - 1º ANDAR, CENTRO, ARARIPINA-PE, CEP 56250-000; EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09h30m. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ O DIA 08 DE DEZEMBRO ATÉ ÀS 12h00m. LOCAL : SALA DA CPL/EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA SEVERO CORDEIRO DOS SANTOS, Nº 57 - 1º ANDAR, CENTRO, ARARIPINA-PE, CEP 56250-000 - OU PELO E-MAIL: CPL.EDUCAO@ARARIPINA.PE.GOV.BR. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: EDITAL, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA / LICITAÇÃO (WWW.ARARIPINA.PE.GOV.BR) OU ATRAVÉS DO FONE: (87)3873-3746, PARA ESCLARECIMENTOS E/OU E-MAIL: CPL.EDUCAO@ARARIPINA.PE.GOV.BR, NO HORÁRIO DAS 08h00 ÀS 14h00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

ARARIPINA-PE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:351B1255

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 654/2021**

EMENTA: Cede o servidor FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO, ocupante de cargo efetivo, da Agência Municipal de Meio Ambiente de Araripina – AMMA, da Prefeitura Municipal de Araripina, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens do cargo, continuando com o ônus para esta municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araripina, pela presente,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 0106/2021, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripina, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, datado de 21 de setembro de 2021, que trata do pedido de cedência do servidor desta municipalidade para a Casa Joaquim Pereira Lima;

RESOLVE:

Art. 1º – CEDER o servidor **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO**, Podador de Árvores, matrícula nº 5160, lotado na Agência Municipal de Meio Ambiente de Araripina – AMMA, da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, para a Câmara Municipal de Araripina do Município de Araripina, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Centro, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens do cargo, continuando com o ônus para esta municipalidade.

Art. 2º – A cessão do servidor de que trata o artigo anterior, será pelo período, de 01 (um) ano, com início em 01/11/2021, podendo ser renovada mediante interesse das partes.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:C5500258

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 655/2021**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o Sr. **ANDRÉ MIGUEL FERREIRA MOURA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.336.293 SSP/PI e do CPF nº 134.918.054-81, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-E, ASSISTENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:185CE6B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 532/2021**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 042/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, **a contar de 09 de junho de 2021 (data do óbito)**, em favor da Sra. Maria Orivaneide de Araújo Gilo, portadora da identidade nº 8.273.651 – SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 391.686.384-34, na condição de cônjuge supérstite do ex-servidor público municipal, Sr. Geraldo Cícero de Carvalho, portador da identidade nº 1397580 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 047.166.804-44, outrora aposentado no cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 381, cujo óbito se deu em 09 de junho de 2021.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 40, inciso I da Lei nº 2.403/2006

alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8º, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, que instituiu o Regime Próprio do Município de Araripina e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - ARARIPREV, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, §8º da EC nº 103/2019. O benefício será reajustado, anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com fundamento no art. 40, §8º da CF/88 (redação pela EC 41/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a 09 de junho de 2021 (data do óbito).

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria de nº 532/2021**, que concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 40, inciso I da Lei nº 2.403/2006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8º, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, que instituiu o Regime Próprio do Município de Araripina e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - ARARIPREV, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, §8º da EC nº 103/2019, **a contar de 09 de junho de 2021 (data do óbito)**, em favor da Sra. Maria Orivaneide de Araújo Gilo, portadora da identidade nº 8.273.651 – SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 391.686.384-34, na condição de cônjuge supérstite do ex-servidor público municipal, Sr. Geraldo Cícero de Carvalho, portador da identidade nº 1397580 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 047.166.804-44, outrora aposentado no cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 381, cujo óbito se deu em 09 de junho de 2021, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 28/06/2021, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2021 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:F82D4F35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3ª ATA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aos **11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, às 09:00h**, na sede da **Secretaria Municipal de Educação de Araripina – PE, localizada na Rua Severo Cordeiro dos Santos, Nº 57, Centro**, Reuniu-se a comissão para finalização do **Processo Licitatório 031/2021 - Tomada de Preços de número 005/2021**, sob o regime de execução indireta por empreitada, tipificada com o critério de julgamento por menor preço global, para execução do seguinte objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal MARTINS JOSÉ, na Zona Rural - Serra do Cavaco, no município de Araripina – PE, conforme Projeto Básico e anexos do Edital do certame.*

Registra-se a presença da Sr. **LUCAS GABRIEL AMORIM - Secretário de Infraestrutura**, ao qual havia sido remetido os autos do Processo, para análise após sessão de abertura de propostas e parcial classificatória (ATA 02 - PL31/2021).

Após os esclarecimentos do Secretário sobre a documentação analisada, manteve-se o resultado parcial, entre as classificadas,

finalizando o julgamento das propostas de acordo com o critério MENOR PREÇO, conforme anteriormente exposto:

ORDEM	EMPRESA CLASSIFICADA	RESULTADO
1º	NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME. (CNPJ: 22.975.820/0001-31).	CLASSIFICADA. R\$ 140.326,23
2º	M D DE CARVALHO SILVA. (CNPJ - 29.790.027/0001-07).	CLASSIFICADA. R\$ 154.419,51

Nessas condições, a CPL/Educação, atribui a classificação de vencedora à empresa **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME. (CNPJ: 22.975.820/0001-31)**, o objeto licitado, com a proposta de preços no valor de **R\$140.326,23 (cento e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)**.

A partir da lavratura desta ata está aberto o prazo do artigo 109 - LEI 8666/93, no tocante ao prazo recursal.

Posteriormente, as informações serão disponibilizadas aos emails das empresas classificadas, e também publicadas no diário oficial da AMUPE.

Nada mais havendo a tratar, lavrar-se-á esta Ata, assinada pelos membros da CPL/Educação e pelo secretário presente.

Arapirina-PE, 11 de Novembro de 2021.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA

Presidente Da CPL/Educação

MARIA ÁDNA GOMES TAVARES

Membro CPL/Educação

SILVANA DE FÁTIMA GOMES DE ARAÚJO

Membro CPL/Educação

LUCAS GABRIEL AMORIM

Secretário De Infraestrutura

ANEXO I

Chat da videoconferência no Google Meet.

• **ABERTURA DE SESSÃO: 09h00**
MARTINS JOSÉ - 02 - Terça-feira, 26 de outubro
 - Informações de participação do Google Meet
 Link da videochamada: <https://meet.google.com/boa-xjks-eev> -
 Ou disque:
 (US) +1 573-721-9312 PIN: 478 516 243#

Considerações Iniciais e abertura de envelopes.

GRAVAÇÃO:

<https://drive.google.com/file/d/1xrMzc36bfsjkaOMkgQpA7zypG44X8Mo2/view?usp=sharing>

00:36:36.091,00:36:39.091

Miguel Vitor: (ACESSO AOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES DIGITALIZADOS)

https://drive.google.com/drive/folders/1F_kfIPhZKdNhK4EkK1BQzjqr4HeIagEO?usp=sharing

03:44:52.134,03:44:55.134

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: PESSOAL, DEMORA MUITO AINDA?

04:34:28.104,04:34:31.104

Miguel Vitor: tivemos uma queda de energia, porém a sessão continua

04:35:25.322,04:35:28.322

Miguel Vitor: Solicitarei agora, por email, o arquivo do envelope 02 da empresa SV que, ao consultar o email, não havia juntado

04:35:41.102,04:35:44.102

Miguel Vitor: o mesmo não tem acesso ao conteúdo digitalizado por não estar online nesta sessão

04:36:31.702,04:36:34.702

Miguel Vitor: enviarei o email com o prazo de 15 min para resposta com o complemento do arquivo, visto que o email anterior e tempestivo (Incluso na pasta RECEBIMENTOS) contem no título "Proposta de Preço" mas não contem no conteúdo

04:36:37.150,04:36:40.150

Miguel Vitor: cabendo o saneamento

04:40:49.443,04:40:52.443

Miguel Vitor: Para S & V CONSTRUTORA em 2021-10-26 14:06

Remetente Miguel Vitor Batista de Lima

Para S & V CONSTRUTORA

Data Hoje 14:06

Prioridade Muito alta

--

VENHO REQUERER, NO PRAZO DE ATÉ AS 14h15MIN DO DIA 26/10/2021 - COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA DE PREÇO) QUE NÃO FOI ENVIADA NESTE EMAIL. PARA FINS DE CONTINUIDADE DA SESSÃO QUE ACONTECE HOJE DESDE AS 09h00. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA, SEGUIREMOS O EDITAL DO CERTAME.

Atenciosamente,

Miguel Vitor Batista de Lima

Presidente - C.P.L -

04:51:45.757,04:51:48.757

Miguel Vitor: EMPRESA: SV CONSTRUTORA não SANEOU a documentação.

04:52:11.050,04:52:14.050

marcos dione: ok

04:52:11.920,04:52:14.920

Miguel Vitor: seguiremos a sessão, conforme a peça editalícia que rege o CERTAME.

04:54:22.083,04:54:25.083

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: OK

06:17:50.938,06:17:53.938

Miguel Vitor: Boa tarde senhores

06:19:15.282,06:19:18.282

Miguel Vitor: RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

06:19:42.884,06:19:45.884

Miguel Vitor: me ouvem ?

06:20:10.959,06:20:13.959

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: NÃO

06:23:31.283,06:23:34.283

marcos dione: to ouvindo

06:27:19.101,06:27:22.101

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: TRAVOU

06:27:28.865,06:27:31.865

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: NÃO DDEU PRA OUVIR

06:27:40.283,06:27:43.283

marcos dione: travou p mim tambem

06:28:20.013,06:28:23.013

Miguel Vitor: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

06:28:50.950,06:28:53.950

Miguel Vitor: GUEDES ENGENHARIA - Item 15.5 Alínea E do Edital. Não Apresentou Memorial de Calculo.

06:29:18.321,06:29:21.321

Miguel Vitor: S&V CONSTRUTORA - Não anexou documentos de Proposta de Preço e nem supriu essa documentação no prazo legal

06:29:31.361,06:29:34.361

Miguel Vitor: no prazo, corrijo, estabelecido por esta CPL

06:30:13.733,06:30:16.733

Miguel Vitor: TORI ENGENHARIA - Desclassificada - Item 15.5 Alínea E do Edital, Não apresentou memorial de calculo

06:30:32.665,06:30:35.665

Miguel Vitor: e Item 15.12 - Item unitário com valor maior do que o da tabela de Referência

06:31:01.738,06:31:04.738

Miguel Vitor: qual seja, o item 13.3.10 de sua planilha de preço

06:31:08.865,06:31:11.865

Miguel Vitor: e desclassificada também

06:31:37.862,06:31:40.862

Miguel Vitor: a N3 construtora Eireli - Item 15.5 alínea E, não apresentou memorial de calculo

06:31:46.141,06:31:49.141

Miguel Vitor: RESTARAM CLASSIFICADAS

06:32:28.840,06:32:31.840

Miguel Vitor: NCI - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - Proposta de R\$ 140.326,23

06:32:35.184,06:32:38.184

Miguel Vitor: Classificada também

06:33:03.620,06:33:06.620

Miguel Vitor: MD DE CARVALHO SILVA (CARVALHO CONSTRUÇÕES) - Proposta de R\$ 154.419,51

06:33:36.484,06:33:39.484

Miguel Vitor: A sessão ficará suspensa, para análise das planilhas de proposta pelo setor de engenharia e Secretaria de Infraestrutura

06:35:18.689,06:35:21.689

Miguel Vitor: Ficando a classificação parcial, até o momento: CLASSIFICADAS:

1º - NCI - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - Proposta de R\$ 140.326,23

2º - MD DE CARVALHO SILVA (CARVALHO CONSTRUÇÕES) - Proposta de R\$ 154.419,51

06:35:27.376,06:35:30.376

Miguel Vitor: Alguma consideração ?

06:36:20.044,06:36:23.044

Miguel Vitor: Nos próximos minutos suspenderemos a sessão. Demais informações e atas, serão disponibilizados aos emails dos licitantes.

06:36:20.678,06:36:23.678

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: NENHUMA

06:37:41.042,06:37:44.042

Miguel Vitor: Agradeço a presença de todos. Em breve mais informações.

06:37:50.370,06:37:53.370

marcos dione: ok

06:37:52.243,06:37:55.243

Miguel Vitor: encerrando gravação e sessão online.

SESSÃO ENCERRADA.

ANEXO II

EMAIL ENVIADO E AVISO DE RECEBIMENTO.

LINK NO EMAIL SUPRACITADO.

https://drive.google.com/file/d/1AwAWp3kuOrYoXGzLr_-YipQEG9YWpClJ/view

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D0FD60C6ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDECOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA
Nº 051/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 088/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 051/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 088/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (papel A4), destinados a atender as necessidades da Prefeitura e respectivas Secretarias, Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado global R\$ R\$ 323.715,00 (Trezentos e vinte e três mil, setecentos e quinze reais). Abertura: 26/11/2021, às 09 (Nove) horas. Informações no site www.gov.br/compras, UASG 982323, na sala da CPL ou email: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Arcoverde - PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde, 12 de Novembro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Aceone Alves da Silva
Código Identificador:239FACA3COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº
016/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 087/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 016/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 087/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 016/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 087/2021. OBJETO: Contratação de empresa de especializada em serviços de assessoramento técnico para revisão, atualização dos planos municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, Habitação Plano Diretor do Município de Arcoverde PE, e respectivas adequações ao plano plurianual 2022/2025 e ao planejamento estratégico, tendo como horizonte o ano 2025. Valor estimado global R\$ 297.600,00 (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). Abertura: 03/12/2021, às 10 (Dez) horas. Informações no endereço eletrônico aplicativo meet.google.com/tjb-hfch-grq, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 12 de Novembro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:286D6175

**GABINETE DA PREFEITA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCATIVA E
ADMINISTRATIVA, PARA APOIO E REFEIÇÃO ESPECIAL
DAS AÇÕES DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO DE
TRÂNSITO FIRMADO ENTRE A ARCOTRANS E 3º
BPM/PMPE**

CONVÊNIO nº 003/2021 **CONVENIENTES:** ESTADO DE PERNAMBUCO, com intervenção da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL(SDS), por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO(PMPE) e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE, por meio da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE (ARCOTRANS). **OBJETO:** a mútua cooperação técnica, educativa e administrativa entre os convenientes, para apoio e reforço especial das ações de Policiamento Ostensivo de Trânsito, conforme Plano de Trabalho estabelecido na sua Cláusula Segunda e anexo único. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 122.400,00, de acordo com o detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:67B86DE3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 245/2021**

PORTARIA 245/2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA, Prefeito do Município de Barra de Guabiraba-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra de Guabiraba-PE, data 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Abrir processo administrativo REURB-S nº 01/2021 da Secretaria de Obras e Urbanismo do MUNICÍPIO, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social do **NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO FUTURO**, situado no Loteamento Futuro, Bairro Projetado I, desta cidade de Barra de Guabiraba – PE, Cep. 55690-000.

Declara ainda que esta localidade é de interesse social, por ter a predominância de ocupação de famílias que auferem até 03 (três) salários mínimos, enquadrando-se na gratuidade da REURB-“S”

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Barra de Guabiraba-PE, 12 de Novembro de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:40470847

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°043/2021**

DECRETO MUNICIPAL N°043/2021

Regulamenta as atividades de comerciantes ambulantes que comercializam bebidas alcólicas em logradouros públicos e de uso comum.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o alto índice de violência nas áreas de uso comum, além da depredação dos canteiros das praças locais, considerando que o interesse coletivo deve sempre prevalecer ao interesse privado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos comerciantes ambulantes que negociam com bebidas alcólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de barracas em locais públicos por ocasião dos festejos oficiais ou particulares realizados no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de relocação dos ambulantes elencados nesse Decreto, será utilizado o espaço específico denominado de “espaço para alimentação”, localizado nas mediações da Praça Carlos Augusto Alves de Araújo.

DECRETA:

Art. 1º Que as atividades dos comerciantes ambulantes serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Turismo com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Finanças.

Art. 2º Os ambulantes que trabalham com bebidas alcólicas, não poderão estacionar ou permanecer nas vias públicas, praças ou qualquer outro lugar de uso comum e domínio público, mesmo que seja pelo tempo necessário ao ato da venda, estando PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM ESSA FINALIDADE, com exceção do espaço determinado pelo gestor municipal.

§ 1º O espaço denominado para alimentação funcionará das sextas aos domingos, no horário das 18:00 às 23:00;

§2º Em caráter excepcional, a Administração Municipal, por ocasião dos festejos do Natal, Ano Novo, festividades e eventos realizados no Município ou particulares, poderá autorizar a permanência de ambulantes em locais previamente designados, desde que cumpra as exigências necessárias, determinadas pelo Poder Público Municipal, previamente elencadas em documento público e de notório conhecimento de todos.

§ 3º Essa autorização não gera qualquer tipo de direito ao ambulante, devendo ser retirada a barraca e equipamentos tão logo encerradas as festividades mencionadas no alvará expedido pela Administração Municipal, que deverá ser emitido pelo Departamento de tributação municipal;

§ 4º Em qualquer hipótese, os ambulantes devem estar regularmente inscritos no Cadastro Mercantil dos Contribuintes do Município.

§ 5º O período para montagem das barracas deverá ser estipulado pela Comissão Organizadora do Evento conforme necessidade.

§ 6º O uso do solo será concedido em caráter precário mediante pagamento das taxas devidas.

Art. 3º Para a instalação das barracas a que se refere o artigo anterior, fica expressamente proibida:

- a) a utilização de postes, bancos, paredes ou qualquer outro equipamento de uso público ou particular;
- b) a utilização de calçadas e passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, equipamentos ou qualquer atividade relacionada ao comércio ambulante;
- c) todo e qualquer procedimento que possa provocar danos de qualquer espécie no leito da via pública.

Art. 4º A definição dos locais para a instalação das barracas e equipamentos, bem como os critérios de utilização, serão estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Havendo número de interessados superior ao do espaço disponível, será efetuado sorteio para determinar a expedição da autorização de funcionamento.

Art. 5º Fica vedada a permissão a que se refere a presente lei a pessoas jurídicas, exceção feita a entidades de caráter eminentemente assistencial de pessoas carentes, mediante prévia avaliação da Administração Municipal.

Art. 6º A permissão de uso será concedida para cada evento e por tempo determinado, perdendo sua validade com o encerramento da festividade.

Art. 7º Constituem obrigações do ambulante:

expor e colocar à venda somente produtos para os quais foi licenciado;

b) obedecer às normas regentes, datas e horários;

c) obedecer à utilização do espaço reservado à sua barraca;

d) manter irrepreensível conduta, compostura, descrição e polidez no trato com o público;

e) manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o espaço reservado à sua barraca durante e ao encerramento de sua atividade, mantendo lixo acondicionado em sacos plásticos;

f) atender as normas referentes a atribuições de permissão;

g) manter em lugar visível o documento da permissão;

h) cumprir e fazer cumprir este decreto e normas complementares.

Art. 8º É vedado ao ambulante:

a) permitir que terceiros não autorizados se utilizem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, do espaço a ele destinado.

b) expor ou colocar à venda produtos para os quais não foi credenciado.

Art. 9º Fica a cargo da Administração Municipal:

a) limpeza da área destinada à instalação das barracas;

a colocação de recipientes adequados aos depósitos de lixo no local;

a fiscalização das barracas visando o cumprimento deste Decreto e de normas complementares;

a apreensão dos produtos e mercadorias que não atendem aos objetivos do comércio dos ambulantes ou cuja comercialização não estejam devidamente autorizadas.

Art. 10 A infração às normas do presente decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) advertência;

suspensão das atividades, por prazo indeterminado;

c) cassação da permissão.

Parágrafo Único - A imposição dessas penalidades ficará a cargo do Secretário Municipal de Finanças, observada a gravidade da infração.

Art. 11 Da penalidade caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

§ 2º O provimento do recurso não confere ao permissionário nenhum direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 12 O ambulante punido com pena cassação da permissão ficará impedido de obter nova autorização pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer dano material que os ambulantes venham a sofrer durante o prazo de vigência da permissão de uso de que trata a presente lei.

Art. 14 Todas irregularidades e ilegalidades ocorridas durante os eventos serão comunicadas para o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 12 de novembro do ano de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Anamarina Vasconcelos Coutinho

Código Identificador:8F270E0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**BELO JARDIM PREV
PORTARIA 103.2021 CONCEDER APOSENTADORIA A
LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS**

**PORTARIA Nº 103/2021
PORTARIA Nº 103/2021**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS**, portadora do CPF nº 821.330.184-68, Mat. 1684.1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, lotada Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 16 de novembro de 2021.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor Presidente

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS**, portadora do CPF nº 821.330.184-68, Mat. 1684.1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, lotada Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 16 de novembro de 2021.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor Presidente

Publicado por:

Valdirene de Souza Cavalcante

Código Identificador:43B41EDD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00046/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2021. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00003/2021, para Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e melhorias da Ponte da Rua Manoel Augusto do Município do Bom Jardim/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: IHNOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, CNPJ: 31.506.321/0001-96, pelo valor de R\$ 79.963,93.

Bom Jardim, 15/10/2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Prefeito.

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa

Código Identificador:7E1B103B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo aditivo de aditivo de errata quanto ao valor do contrato nº 043/2020. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 017/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020 **ERRATA DE VALOR:** onde consta R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais), leia-se o VALOR GLOBAL: R\$644.999,46 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos). **OBJETO:** Contratação da empresa especializadas em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comum e técnicos na área esportiva para a realização do campeonato Municipal de Bonito/PE, a fim de viabilizar os termos do convênio nº 883023/2019, firmado entre o ministério da cidadania, através da Secretaria especial do esporte e a prefeitura de Bonito/PE. **CONTRATADA:** MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME. CNPJ: 20.737.267/0001-73.

BONITO, 09 DE JULHO DE 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:94CBAF0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo aditivo de prazo do Contrato nº 043/2020. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 017/2020 – Pregão presencial nº 008/2020. **PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses com início em 20/04/2021 e término dia 20/04/2022. **OBJETO:** Contratação da empresa especializadas em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comum e técnicos na área esportiva para a realização do campeonato Municipal de Bonito/PE, a fim de viabilizar os termos do convênio nº 883023/2019, firmado entre o ministério da cidadania, através da Secretaria especial do esporte e a prefeitura de Bonito/PE. **CONTRATADA:** MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME. CNPJ: 20.737.267/0001-73.

BONITO, 20 DE ABRIL DE 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:AF4B72F3

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.264/2021**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Bonito, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bonito, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Bonito a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Bonito é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito - BONITOPREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Bonito de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Bonito somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios,

considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Bonito é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Bonito será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 - Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa

dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Bonito.

Art. 13 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições verdadeiras, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na

Lei Municipal 1.212/2020 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Bonito que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 169.594,32 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20 - O inciso II do art. 44 da Lei Municipal nº 1.131, de 27 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art 44 –

(...)

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e da Administração indireta e fundacional na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor definido no §1º-A do art. 149 da Constituição Federal;

(...)”

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito, 11 de novembro de 2021.

EDSON MONTEIRO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:75A30928

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA PMB/GAB Nº 280/2021

Portaria PMB/GAB nº 280/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a senhor **JOSÉ CARLEUDO ALEXANDRE SOUSA**, portador do CPF de n.º **820.120.754-87**, cargo de provimento em comissão para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor administrativo**, símbolo CC-7, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, antes nomeado pela **Portaria PMB/GAB nº 188/2021**, em 10 de junho de 2021.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de novembro de 2021.

Brejinho (PE), em 11 de novembro de 2021

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito de Brejinho/PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:2DDAF846

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 252/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 070A/2021;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sob número: 006/2021;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 049/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Educacionais	04
Motorista da Caçamba	01
Motorista da Ambulância	01
Motorista do Gabinete do Prefeito	01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

GILSONAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:697BEB03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 235/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 064A/2021;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social sob número: 057/2021;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 036/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Educacionais	25
Professor de Educação Física	01
Orientador Social	01
Educador Social	01
Medico Plantonista	01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

GILSONAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:91874575

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.120, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 212.000,00, em favor da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em favor da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1103 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4 62 5	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-PGM		
4 62 5 0.5	- ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS		
Desp. 39 FNT 01	3.3.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	117.000,00

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4 122 27	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		
4 122 27 8.21	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		
Desp. 13 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00

4 128 29	- QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		
4 128 29 2.16	- QUALIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAJ		
Desp. 17 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

**8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – Administração Direta**

26 452 91	- TRANSPORTE E TRANSITO DEMOCRATICO POPULAR		
26 452 91 2.275	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS		
Desp. 507 FNT 01	3.3.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 212.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1103 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 62 5	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-PGM		
4 62 5 8.9	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO		
Desp. 40 FNT 01	3.3.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	117.000,00

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4 62 25	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-SMAJ		
4 62 25 8.22	- APOIAR, MODERNIZAR E MANTER A CENTRAL DE SINDICANCIA E INQUERITOS ADMINISTRATIVOS		
Desp. 08 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00

4 122 26	- SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
4 122 26 2.162	- SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS		
Desp. 315 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – Administração Direta

4 128 84	- QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
4 128 84 2.274	- QUALIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMDS		
Desp. 506 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 212.000,00

Art. 4º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08.11.2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 08 de Novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:EBCF30BC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.119, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 500.000,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com custeio da rede pública de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 161	APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)		
10 302 161 2.264	- APOIO OPERACIONAL AS AÇÕES DO CEREST		
Desp. 477 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 500.000,00

Art. 2º. : Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 8, da Lei Municipal nº 3.598, de 10 de dezembro de 2020, discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

ANEXO 01
DECRETO Nº 2.119 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pela União destinados a ações de Saúde, no valor de R\$ 8.270.866,17 (oito milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, decorrentes da Fonte de Recurso nº 45 - Recursos fundo a fundo do FNS, Destinação de Recurso nº 38 – Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/UNIÃO.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal nº 3.598, de 10 de dezembro de 2020, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 45 - Recursos fundo a fundo do FNS	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020	8.270.866,17
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	500.000,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	500.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (E)	7.770.866,17

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 8.270.866,17 (oito milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), Fonte de Recurso nº 45 - Recursos fundo a fundo do FNS, Destinação de Recurso nº 38 - Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS/UNIÃO, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho, até o fechamento contábil do mês de outubro de 2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:218569C2

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1110/2021.**

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 18.343 - SEARH de 08/11/2021, Requerimento feito pela servidora ALESSANDRA VANESSA XAVIER DE MACEDO MADUREIRA de 08/11/2021 e Despacho GRH de 09/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **ALESSANDRA VANESSA XAVIER DE MACEDO MADUREIRA**, matrícula nº **33.353**, do cargo de **MEDICO CLINICO DIARISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:134792BF

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1111/2021.**

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1921/21- SMS de 26/10/2021, Requerimento feito pela servidora ANA MAIRA QUENTAL DE NOBREGA de 01/10/2021 e Despacho SEARH de 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **ANA MAIRA QUENTAL DE NOBREGA**, matrícula nº **33.460**, do cargo de **MEDICO ENDOCRINOLOGISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B0DB1F41

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1112/2021.**

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1918/21- SMS de 25/10/2021, Requerimento feito pela servidora MARIANA MANHEZI BONIFACIO DE SOUSA SILVA de 25/10/2021 e Despacho SEARH de 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **MARIANA MANHEZI BONIFACIO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº **34.136**, do cargo de **ENFERMEIRO DIARISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:CBC8F33E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1113/2021.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1924/21– SMS de 29/10/2021, Requerimento feito pela servidora CAMILA DE ALMEIDA MONTEIRO CESAR DE ALBUQUERQUE de 28/10/2021 e Despacho SEARH de 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.^a CAMILA DE ALMEIDA MONTEIRO CESAR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 33.853, do cargo de **MEDICO OBSTETRA PLANTONISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D47B9F8E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 3.619 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CEE/PE Nº 2, de 30 de outubro de 2007, que estabelece normas para implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CEE/PE Nº 01/2000, de 16 de fevereiro de 2000, Fixa normas relativas ao Capítulo V - Artigos 58, 59 e 60 - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere à educação de educandos portadores de necessidades educativas especiais.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1920, de 29 de dezembro de 2000, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2782, de 16 de março de 2011, estabelece o plano municipal de educação do Cabo de Santo Agostinho - PMECSA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 014, de 15 de agosto de 2018, que regulamenta o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do CME nº 002 de 18 de janeiro de 2020, que trata da homologação do Currículo Municipal do Cabo de Santo Agostinho; no documento Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologado em 20/12/2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular e na Lei nº 3.619 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Educação – SME, do município do Cabo de Santo Agostinho, prevê a implantação gradativa da Educação em Tempo Integral em sua Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e as Diretrizes Pedagógicas das Escolas em Tempo Integral, o qual concebe a Educação Integral para além do aumento do tempo de permanência do estudante na Unidade Escolar, presumindo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva de currículo integrado;

CONSIDERANDO que, uma concepção de Educação Integral como aquela que visa a garantia de uma formação capaz de contribuir para o desenvolvimento das pessoas em todos os seus aspectos, sejam eles éticos, políticos, cognitivos, afetivos, emocionais, sociais, culturais, físicos, motores, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram Educação Infantil e o Ensino Fundamental, participantes do programa da Escola em Tempo Integral – ETI, nos termos da Lei Municipal Nº 3.619, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece os princípios e dá outras providências.

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º O programa da Escola em Tempo Integral (ETI) está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN (2013) e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e alinhado às metas 6, 7 e 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014 e a meta 6, 7 e 19 do Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo

Agostinho – PME, Lei nº 3.055/2015 no que concerne à ampliação da oferta de educação integral.

Art. 3ºA Educação em Tempo Integral está inserida num projeto educativo integrado por meio do desenvolvimento de atividades que se relacionam com os Temas Contemporâneo Transversais e Integradores do Currículo Referência do Cabo de Santo Agostinho e também o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, respeitando as questões étnico-raciais, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas com os componentes curriculares e as áreas de conhecimentos, as vivências e práticas socioculturais.

TÍTULO II

Da Parte Diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art. 4ºA matriz curricular da Educação Infantil contemplará 40 aulas semanais e a do Ensino Fundamental, contemplará 45 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade (ANEXOS A e B):

§ 1º Educação Infantil:

I- O dia letivo é composto de 08h relógio, sendo a carga horária vivenciada integralmente, incluindo os horários de intervalos e almoço, e será trabalhada na forma de práticas educativas, com orientações e acompanhamento de professores e auxiliares.

§ 2º Anos Iniciais:

I- 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II- 20 (vinte) aulas semanais, destinadas a parte diversificada, assim distribuídas:

a) 08 (oito) aulas semanais destinadas aos focos integradores obrigatórios (multi) letramento, Matemática Experimental e Projeto de Vida) sendo 04(quatro) para (multi) letramento, 02(duas) para Matemática Experimental e 02(duas) para Projeto de Vida;

b) 04(quatro) aulas semanais destinadas ao núcleo de línguas (Espanhol e Inglês) sendo 02 (duas) aulas para espanhol e 02 (duas) aulas para inglês;

c) 08 (oito) aulas semanais destinadas as atividades eletivas.

§ 3º Anos Finais:

I- 27 (vinte e sete) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II- 18 (dezoito) aulas semanais, destinadas a parte diversificada, assim distribuídas:

III- 08 (oito) aulas semanais destinadas aos focos integradores obrigatórios (multi) letramento, Matemática Experimental e Projeto de Vida), sendo 04(quatro) aulas para (multi) letramento, 02(duas) aulas para Matemática Experimental e 02 (duas) aulas para Projeto de Vida;

IV- 04(quatro) aulas semanais destinadas ao núcleo de línguas (Espanhol e Inglês);

V- 06 (seis) aulas semanais destinadas as atividades eletivas.

§ 4ºOs focos integradores, os componentes curriculares do Núcleo de Línguas da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a oportunizar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências de Leitura, Escuta, Escrita e Fala, que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 5ºO Projeto de Vida contido na matriz do Ensino Fundamental será oferecido anualmente, organizado pelos professores, que têm a atribuição de elaborar os planos de aula e uma ementa apresentando a possibilidade de diversificação das experiências escolares e de expansão de estudos relativos às áreas de conhecimento contempladas na Base Nacional Comum Curricular, dando sentido ao que se aprende e ao protagonismo do estudante em sua aprendizagem.

§ 6ºCaberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre a matriz curricular a ser implementada, constante do anexo A e B, que integram o presente Decreto.

§ 7ºO regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico devem estar em consonância com as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais das ETIs e serem reavaliados anualmente.

Art. 5ºNa elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

I- A carga horária de 09 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;

II- O intervalo para almoço, com duração de, 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, considerando tempo de descanso e higiene pessoal;

III- 1 (um) intervalo de 20 minutos, em cada turno, destinado ao lanche;

Parágrafo único: Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 6ºQuando se tratar de atendimento aos estudantes, público alvo da Educação Inclusiva, terão prioridade as atividades programadas para Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1ºNa impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante na Escola.

§ 2ºComprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de receber o Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência proceder ao devido diagnóstico do(s) estudante(s) e direcioná-lo(s) as atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação.

TÍTULO III

Das Atribuições das Classes e Aulas

Art. 7ºA atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I- As aulas dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada serão distribuídos aos docentes devidamente inscritos e classificados no processo seletivo referente ao Programa de Escola em Tempo Integral, observando os seguintes processos e critérios:

a)O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação;

b)Análise e avaliação de currículo do docente;

c)Avaliação do perfil profissional que atendam as características do Programa em Tempo Integral e especificidades dos componentes e objeto da docência, ocorrerá por meio de entrevista;

II- Os docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas em tempo integral cumprirão a seguinte carga horária:

- a) Educação infantil - Regência de 30 hora aulas semanais;
- b) Anos iniciais - Regência de 30 hora aulas semanais;
- c) Anos finais - Regência de 36 hora aulas semanais.

III- Os Componentes Curriculares eletivos da Parte Diversificada serão distribuídos na Unidade Escolar ou em nível de Gerência de Ensino e Coordenação de Escola em Tempo Integral quando necessário e reavaliado observando o disposto na legislação referente ao processo anual de atribuição de aulas.

Parágrafo único. Para os componentes da Parte Diversificada (foco obrigatório), a atribuição das aulas, dar-se-á aos professores qualificados das disciplinas específicas da Base Nacional Comum.

Art. 8º Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do gestor escolar e colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia (s) e horário para cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a comunicação e integração do planejamento garantindo a implementação da Matriz Curricular.

Art. 9º No decorrer do ano letivo, o docente que, por solicitação, por insuficiência de aula ou por indicação do Conselho Escolar, será transferido da Unidade Escolar, a qualquer tempo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO IV **Do Processo Seletivo**

Art. 10 Na atribuição de aulas dos componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada aos docentes, devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual (mediante edital), deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações:

I- Componentes Curriculares da Base Nacional Comum.

- a) Educação Infantil: Habilitação em Ensino Normal Médio, acompanhado de Licenciatura Plena e/ou Licenciatura em Pedagogia.
- b) Fundamental Anos iniciais: Habilitação em Ensino Normal Médio, acompanhado de Licenciatura Plena e/ou Licenciatura em Pedagogia.
- c) Fundamental Anos Finais: Habilitação em Licenciatura Plena nos componentes curriculares específicos.

II- Componentes Curriculares da Parte Diversificada.

- a) **Foco Linguístico - Multi(letramento):** Perfil alfabetizador, capaz de identificar possíveis falhas no processo de aprendizagem da língua portuguesa e intervir para superação das mesmas.
- b) **Foco artístico/esportivo:** Habilidade e experiência nas atividades artísticas e esportivas adotadas pela escola.
- c) **Foco Científico:** Habilidade e experiência em experimentos matemáticos e científicos, adaptados à prática cotidiana, incluindo a robótica.
- d) **Foco Humanístico:** Habilidade e experiência em questões voltadas a cidadania, protagonismo juvenil, historicidade e projeto de vida.
- e) **Língua Inglesa:** habilitação em Licenciatura Plena em Letras/Inglês e/ou vinculado ao Núcleo de Línguas.
- f) **Língua Espanhola:** habilitação em Licenciatura Plena em Letras/Espanhol e ser integrante do Núcleo de Línguas.

g) Língua Brasileira de sinais (LIBRAS): ter certificação de curso de LIBRAS, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente e estar vinculado ao Núcleo de Línguas.

§ 1º O processo seletivo far-se-á na observância de critérios dispostos em edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Após a seleção, a SME expedirá relação nominal de todos os classificados, para ciência dos docentes e escolas envolvidas no processo, a fim de proceder à regular atribuição de aulas, quando necessário.

§ 3º O corpo docente das Escolas em Tempo Integral será composto, prioritariamente, pelos/as professores/as já lotados nas referidas Unidades de Ensino, desde que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§ 4º Os Dirigentes Escolares e a Supervisão Escolar serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, por meio de indicação da Secretaria Municipal de Educação, que terá as prerrogativas na definição dos critérios concernentes a direção das Escolas em Tempo Integral.

TÍTULO V **Da Avaliação**

Art. 11 O modelo de avaliação adotado para as escolas em Tempo Integral passará por planejamento, execução, monitoramento e avaliação de processos e resultados, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar e assumirá um caráter processual, formativo e participativo, numa perspectiva contínua, cumulativa e diagnóstica. Conforme o inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, bem como prover obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos aos períodos do ano letivo, assim dispostas:

I- Avaliação de Aprendizagem Diagnóstica;

II- Avaliação de Aprendizagem Bimestral;

III- Avaliação de Aprendizagem Externa (Prova Brasil, SAEPE, Fluência);

Parágrafo Único: A organização e os critérios que compõem os diversos instrumentos de avaliação do art. 11 estão dispostos nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais das Escolas em Tempo Integral.

Art. 12 A avaliação do rendimento dos/as estudantes nas atividades pedagógicas previstas na Parte Comum e Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral – 1º ao 9º ano – terá como parâmetro as habilidades específicas para cada área de conhecimento, contidas no documento curricular, cujo resultado do desempenho é medido por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os seguintes aspectos de observação:

§1º Para efeito de organização e registro do desempenho escolar dos/as estudantes, será realizada, no mínimo, três avaliações diversas e recuperação paralela, caso necessite, por bimestre.

§2º O(a) professor/a deve considerar as diversas situações de aprendizagem e registrar, no mínimo, três situações avaliativas por etapa.

§3º Durante cada etapa, ao se constatar dificuldades na aprendizagem, o professor assegurará atividades de recuperação paralela, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§4º Para efeito de promoção, o estudante deve atingir no mínimo a média 6,0 (seis) em cada componente curricular da Base Comum, bem como a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§5ºO resultado final do desempenho escolar do estudante é a média aritmética, obtida com o somatório das notas dos quatro bimestres.

§6ºOs registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes da parte diversificada, se constituirão insumos norteadores da avaliação final do educando, mas não poderão definir a retenção do estudante.

§7ºA recuperação final é realizada ao término do ano escolar.

§8ºPara efeito de promoção, na recuperação final, o estudante deve atingir, no mínimo, a média 6,0(seis).

§9ºA implementação das formas de registro da Parte Diversificada da Matriz Curricular das Escolas em Tempo Integral, será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 13Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação (SME).

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA ou no site da prefeitura, no link <https://www.cabo.pe.gov.br/porta-da-transparencia/>.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:5E39FFAB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 230/2021.

Ementa: Convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 – SMDS/SCURB/SEMUL/SPP.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0927/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital Nº 01/2019, para preenchimento dos cargos a se apresentarem no dia **18/11/2021** (QUINTA-FEIRA) às **9:00h** na Coordenação de Registro Pessoal (COREP) - CAM I - Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho (Por trás do Terminal Integrado de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho), munidos de seus documentos pessoais **RG** e **CPF**, para tomar posse nos cargos em caráter efetivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FISCAL DE TRANSPORTES I
ANDRE DA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

ARQUITETO E URBANISTA
DAVI LOPES FALCAO SOUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS

TOPÓGRAFO
EDCLEYBSON JOSE ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

PSICOLOGO
LORENA ALMEIDA PERRUCCI DO NASCIMENTO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:48D553B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMCSA-SMI/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** - informa o **Processo Administrativo:** Nº 272/2021 - **Processo Licitatório:** 135/PMCSA-SMI/2021- **Modalidade:** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMCSA-SMI/2021. Tramitação:** 1ª CPL **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Cursos Socioprofissionalizantes referente ao Trabalho Técnico Social - TTS, desenvolvendo ações de capacitação para 360 beneficiários atendidos pelo Projeto De Urbanização de Assentamentos Precários na Comunidade do Chiado Do Rato I - TC. Nº 0222.637-78/2007 (2ª Etapa); Comunidade do Chiado do Rato II - TC Nº 0301.543-23/2009; Loteamento Nova Era e Manoel Vigia - TC Nº 0352.660-23/2011, no Distrito de Ponte Dos Carvalhos - Cabo De Santo Agostinho – PE. - **Valor Máximo Aceitável: R\$ 188.665,39 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).** – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 16/11/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 26/11/2021 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2021 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2021 às 08h15MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2021

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:60A9C688

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
CERTAME DESERTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
075/PMCSA-SCURB/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Superintendência de Controle Urbano**. – **Processo Administrativo: Nº 241/2021- Processo Licitatório: 116/PMCSA-SCURB/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/PMCSA-SCURB/2021. Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** aquisição de escadas, marretas, martelos, luvas, óculos de proteção botas por meio da Superintendência de Controle Urbano. Informa que foi **DESERTO** Por não acudirem interessados no certame em pauta. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:685DD6A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 086/FMS/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do **Fundo Municipal de Saúde** - informa o **Processo Administrativo: Nº 258/2021 - Processo Licitatório: 102/FMS/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/FMS/2021. Tramitação: 2ª CPL Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de **FÓRMULAS ESPECIAIS (Leites)**, para atender a solicitação da Coordenação do HumanizaSUS, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais. - **Valor Máximo Aceitável: R\$ 705.340,00 (setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**. – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. Motivo: Correção do Valor de Referência.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 16/11/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 26/11/2021 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2021 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2021 às 08h15MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2021

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:B1AD0130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº SME-
010/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal da Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Termo de Colaboração nº SME-010/2021, proveniente do Chamamento Público nº 001/2021. Descrição do Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas apenas neste Município para a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para atendimento a Educação Infantil de crianças de 2 a 5 anos. Entidade: **CONSELHO DOS MORADORES DE PIRAPAMA**, CNPJ: 07.592.107/0001-15, com sede na Rua Professor Francisco Teófilo de Oliveira, nº 71 – Pirapama, Cabo de Santo Agostinho-PE. Valor total: R\$ 241.161,60. Vigência 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de setembro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:9FD55DDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº SME-
011/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal da Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Termo de Colaboração nº SME-011/2021, proveniente do Chamamento Público nº 001/2021. Descrição do Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas apenas neste Município para a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para atendimento a Educação Infantil de crianças de 2 a 5 anos. Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DE VILA DOIS IRMÃOS**, CNPJ: 08.914.764/0001-02, com sede no Engenho Propriedade Serraria, s/nº - Serraria, Cabo de Santo Agostinho-PE. Valor total: R\$ 180.871,44. Vigência 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de setembro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:554D38A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº SME-
012/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal da Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Termo de Colaboração nº SME-012/2021, proveniente do Chamamento Público nº 001/2021. Descrição do Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas apenas neste Município para a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para atendimento a Educação Infantil de crianças de 2 a 5 anos. Entidade: **SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE MARIA**, CNPJ: 05.910.748/0001-45, com sede na Rua Eunice Severina da Silva, nº 257 – Villa Claudete, Cabo de Santo Agostinho-PE. Valor total: R\$ 243.425,04. Vigência 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de setembro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:2587B3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº SME-
013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal da Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Termo de Colaboração nº SME-013/2021, proveniente do Chamamento Público nº 001/2021. Descrição do Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas apenas neste Município para a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para atendimento a Educação Infantil de crianças de 2 a 5 anos. Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO**, CNPJ: 24.411.548/0001-92, com sede na Rua Prefeito João Batista Ferreira, s/nº-São Francisco, Cabo de Santo Agostinho-PE. Valor total: R\$ 269.427,60. Vigência 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de setembro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:0F08AEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº 008, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre verba de suprimento individual das unidades de saúde da Administração Pública Municipal, que especifica, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 e 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.201, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Estabelece verba Suprimento individual das unidades de Saúde da Administração Pública Municipal, abaixo arroladas com seus respectivos valores.

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Unidade	Valor
22.295	Clayton Silva de Souza	Gerente	Atenção básica	R\$ 1.000,00
22.221	Marcílio Gomes Galindo	Coordenador de TI	Secretaria de saúde	R\$ 1.000,00
22.693	Jadson Santos da Silva	Diretor geral	Policlínica Jamaci de Medeiros	R\$ 1.000,00

Art. 2º O valor concedido a cada servidor responsável poderá ser fracionado, nas dotações de material de consumo e serviços de terceiros.

Parágrafo Único– A soma das despesas com material de consumo e serviços de terceiros não poderá exceder o valor autorizado.

Art. 3º O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação do suprimento, de acordo com os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.201, de 12 de maio de 2017.

Art. 4º A solicitação referente ao suprimento individual de que trata esta Portaria deverá ser encaminhado por esta Secretaria Municipal de

Saúde a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, a qual deverá providenciar o respectivo desembolso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:5290D9E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021

O Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Cachoeirinha/PE o Sr. Everaldo Francisco de Almeida torna público o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório n.º 012/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa de Obras e Engenharia Civil para Executar os serviços de Pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas do Município de Cachoeirinha. Contrato de Repasse nº 896103/2019/MDR/CAIXA. Empresa contratada: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, instalada na Rua Hermínio Jose de Torres, nº 790, Bairro Boa Vista - Belo Jardim/PE, CEP: 55.157-240, com o valor global de R\$971.697,26 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). O Prazo contratual será de 12 (doze) meses compreendendo esse prazo como sendo de 10/11/2021 até 09/11/2022.

Cachoeirinha/PE, 12 de novembro de 2021.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:E26D8FA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - PMC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 – PMC. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para confecção de 25 barracas para feira livre do município de Caetés/PE.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **MARIA CRISTIANE DE MELO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.216.970/0001-54, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. PERFAZENDO UM TOTAL DE **R\$ 27.184,00**.

CAETÉS/PE, 12 de Novembro de 2021.

EDNALDO MATHEUS BEZERRA MORAES
Secretário de Obras

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5F4743F0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, através da sua Secretária publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 016/2021, destinado a fornecimento de equipamento e material permanente para SAÚDE BUCAL do município de Canhotinho, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 09154.486000/1210-0 do Ministério da Saúde, em favor das Empresas **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 38.259.748/0001-86**, VENCEDORA DOS ITENS 01, 02, 05, 07 E 11, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 29.418,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS); **PESENTI & PELAIS LTDA - EPP - CNPJ Nº 02.776.642/0001-02**, VENCEDORA DOS ITENS 04 E 10, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 20.280,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS); **VS COSTA E CIA LTDA - CNPJ Nº 05.286.960/0001-83**, VENCEDORA DO ITEM 06 NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) E **CMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 20.444.829/0001-90**, VENCEDORA DOS ITENS 08 E 09, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). O ITEM 03 NÃO TEVE VENCEDOR. Ao mesmo tempo em que as convocam para assinaturas dos contratos, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 12 de novembro de 2021.

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador: E74FCC03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2021 - DATADO: 10/11/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE - CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA, estabelecida à AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA - NOVO HORIZONTE - CUIPIRA - PE - CNPJ Nº 04.374.762/0001-09. OBJETIVO: Fornecimento de forma parcelada de Piçarra para Manutenção de Estradas Vicinais no Município de Canhotinho, Valor Contratado R\$ 687.960,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

Canhotinho, 12 de novembro de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador: 40D39002

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2021, instaurado pela Portaria n.º 268/2021, de 09 de novembro de 2021, do Exmo. Sr. José de Anchieta Gomes Patriota (Prefeito Municipal), publicada no próprio dia 09 e disponibilizada no dia 10 de novembro de 2021, **NOTIFICA** Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 273 da Lei Municipal n.º 700/2006.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Presidente Kennedy, n.º 283, Centro, Carnaíba-PE, sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Nesta oportunidade, **INTIMO** Vossa Senhoria, Vanessa Ricart Braz Macêdo, para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 274, da Lei Municipal n.º 700/2006. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício n.º 716/2021, emitido pela Diretora Administrativa do Hospital Municipal, com as devidas provas e documentos anexos, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Atenciosamente,

ELZANY LILIANA NUNES MIGUEL
(Presidente)

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador: B54BC65B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270**

PORTARIA Nº 270/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder - Licença Maternidade por 120 dias a servidora: **DAMIANA VERAS** - TÉCNICA DE ENFERMAGEM - a partir do dia 10 de OUTUBRO de 2021 conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **10.10.2021** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador: BA4A2C2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271**

PORTARIA Nº 271/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder - Licença Maternidade por 120 dias a servidora: **ANTONIA ODALEIA DA SILVA M. CAVALCANTE** – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – a partir do dia 31 de OUTUBRO de 2021 conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **31.10.2021** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

- Prefeito-

Publicado por:

Jonas Rodrigues

Código Identificador:641710AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 03/2021 – AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA E CABINE PARA 3 (TRÊS) PASSAGEIROS ANO MODELO 2016/2017 COMBUSTÍVEL A DIESEL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 188.00.000. Entrega do Edital a partir de: 16/11/2021 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2021 às 13h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 29/11/2021 às 09h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min as 12h00min e Edital disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia>.

Carpina/PE, 11/11/2021.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Diógenes Nunes Coutinho de Araújo

Código Identificador:8822EAC1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 25/2021 – AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 960.392,06. Entrega do Edital disponível a partir de: 17/11/2021 às 13h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://carpina.pe.gov.br/transparencia/>. Entrega das

Propostas: a partir de 17/11/2021 às 13h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 30/11/2021 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 11/11/2021.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Diógenes Nunes Coutinho de Araújo

Código Identificador:0FCA434C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00047/2021

Contrato Nº: 00047/2021. Processo Nº: 00045/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00011/2021. Obra. Contratação de empresa do ramo de engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação de Ruas no Município de Casinhas/PE, Convênio SICONV nº 881273/2018 – OGU/MDR/CAIXA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Recursos Repassados pelo Convênio SICONV nº 881273/2018: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura 15.451.1501.0115 – Pavimentação de Vias e Acessos, incluindo Calçamento e meio Fio 4490.51.99 – Obras e Instalações. CONTRATADA: ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 34.346.587/0001-07. VALOR DO CONTRATO R\$210.659,36 (Duzentos e dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 11 de novembro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Casinhas – Sala de Licitações, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhass@gmail.com.

Casinhas, 12 de novembro de 2021.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita

Publicado por:

Nivaldo Pereira Medeiros

Código Identificador:904C43BF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00048/2021

Contrato Nº: 00048/2021. Processo Nº: 00048/2021. Tomada de Preços Nº 00012/2021. Obra. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gedeão Almeida localizada no Sítio Catolé de Mitonho, Casinhas-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Recursos repassados: 05.001 Departamento de Ensino 12 361 1201 0129; Construir, Reformar e Ampliar as Unidades Educacionais a Administrativas da Rede Municipal de Ensino; 4490.51 99 Obras e Instalações; 05.041 FUNDEB; 12 365 1201 0139 Construir, Reformar e Ampliar as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino com Recursos do FUNDEB; 4490.51 99 Obras e Instalações. CONTRATADA: COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 01.079.262/0001-56. Valor do contrato: R\$348.923,65 (Trezentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: de 12 de novembro de 2021 a 12 de março de 2022.

Casinhas, 12 de novembro de 2021.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:F522BE11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO - CHAMADA
PÚBLICA Nº 00003/2021

Processo Nº: 00051/2021. CPL. Chamada Pública Nº 00003/2021. Aquisição. Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2021 do Município de Casinhas – PE. CREDENCIADOS CLASSIFICADOS: MARIA DE FATIMA BARBOSA - CPF: 675.463.154-68; MARIA DO AMPARO DA CRUZ XAVIER - CPF: 334.421.588-42; MARIA IZILENE MENDES XAVIER - CPF: 034.785.294-76; NIDALVA PEREIRA PINHO DA SILVA - CPF: 930.359.184-49; SEVERINO ELOI DOS SANTOS - CPF: 063.694.908-73; JOSEFA DA CRUZ XAVIER - CPF: 653.710.704-00. CREDENCIADOS DESCLASSIFICADOS por apresentar a DAP com a validade vencida: MARINALVA MARIA DA SILVA - CPF: 032.587.494-85; MARIA DAS DORES DA SILVA - CPF: 040.042.834-26 e VANUZA DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 074.079.774-37. E assim, obedecendo ao item 8.1 instrumento convocatório, os fornecedores classificados deverão entregar uma amostra de cada produto, até às 13:00 horas do dia 16 de novembro de 2021, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. O resultado da análise será publicado em até 5 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Casinhas, Sala de Licitações, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 12 de novembro de 2021.

SANDREANE BARBOSA DOMINGUES

Secretária de Educação

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:F8BE4E3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 015/2021, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANÍTICO EM TRECHO DA RUA SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 107.820,05. Data: 26/11/2021 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:43535DF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 563 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cedro/PE; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Cedro/PE, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público de Cedro/PE, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Cedro/PE é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela Prefeita Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Cedro aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros de Cedro/PE de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Cedro/PE, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Cedro/PE é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Cedro/PE será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros de Cedro/PE.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Cedro/PE, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 204/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros de Cedro/PE que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 100.000,00, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 100.000,00, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês novembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Joaquim Leite Neto
Código Identificador:03C71815

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento da feira-livre do Município de Cedro/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal:
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da feira-livre municipal, visando uma maior organização e segurança dos feirantes e população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento das feiras-livres (feira de frutas e verduras e feira geral), do Município de Cedro/PE, na seguinte forma:

I - A feira livre municipal de frutas e verduras, funcionará nas Ruas: da Praça Padre Cícero (iniciando na esquina do cruzamento da Rua da Praça com a rua Major Antônio Bem, indo até a esquina do cruzamento com a Rua Joaquim Nabuco), bem como em toda a extensão da Rua Joaquim Nabuco, desde o cruzamento com a rua José Inácio Leite, até o cruzamento com a Rua José Urias Novaes;

II - A feira livre no geral, acontecerá na Rua Francisco Filgueira Sampaio, em 02 trechos. O 1º trecho, iniciando na esquina do cruzamento com a Rua da Praça da Matriz até a esquina do cruzamento com a Rua Tiradentes. O 2º trecho, iniciando-se, na esquina do cruzamento com a rua Tiradentes seguindo até, no máximo, até a frente do Mercantil Leandro. Em ambos os trechos, poderá ser utilizado apenas uma faixa da via pública, tendo em vista a necessidade de deslocamento de pessoas e veículos;

III - É terminantemente vedado colocar bancas/barracas, na praça da Igreja Matriz, bem como nas ruas ao entorno da mesma, em frente ao prédio em que funciona o CEO (centro de especialidades odontológicas), ou em quaisquer outras ruas não permitidas no presente decreto;

IV - Os feirantes que, ao invés de bancas e barracas, utilizarem os veículos como ponto de vendas, devem utilizar apenas as ruas permitidas pelo presente Decreto;

V - É obrigatório, em todos os casos dispostos no presente Decreto, a obediência ao distanciamento de 1,5 metros entre as bancas/barracas e/ou veículos, a disponibilização de álcool a 70%, utilização de máscara e limitação de atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;

Art. 2º. A fiscalização quanto às normas contidas no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária do Município e pelo Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização.

Parágrafo primeiro. O descumprimento de quaisquer das medidas impostas ensejará ao infrator a aplicação de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos), reais, por ato de descumprimento, bem como terá seu alvará de funcionamento suspenso por 15 (quinze), dias.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas, o feirante será orientado a se adequar as determinações, bem como a retirar imediatamente a (s) sua (s) banca (s) do local, e ainda terá lavrado em seu desfavor, auto de infração.

Parágrafo único. Em caso de não remoção por parte do feirante, fica a autoridade competente autorizada a promover a apreensão da barraca/banca, após a lavratura de correspondente termo e auto de infração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 11 de novembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:

Manoel Joaquim Leite Neto

Código Identificador:9380BF74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 12 DE NOVEMBRO DE
2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal:

EMENTA: Declara luto oficial no Município de Cedro/PE, em virtude do falecimento da professora **Sr.ª. Sufia Ribeiro Leite Nogueira (Dona Sufia)**.

CONSIDERANDO o falecimento, na data de **12 de novembro de 2021**, da professora do município a **Sr.ª. Sufia Ribeiro Leite**

Nogueira (Dona Sufia) ilustre cidadã, funcionária pública comprometida e grande idealizadora política de Cedro/PE.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Cedrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta funcionária, que há mais de 20 anos no município, dedicou sua vida à Educação de Cedro como professora, também como Diretora Escolar e Secretária de Educação, desempenhando suas funções com muito zelo e competência.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Cedrense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e a sua dedicação, em que participou de muitas decisões de progresso do nosso município, tendo contribuído para o crescimento deste município e com o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial por **03, três dias**, contados a partir do dia 12 de novembro/2021, no município de Cedro/PE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **SUFIA RIBEIRO LEITE NOGUEIRA (Dona Sufia)**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:

Manoel Joaquim Leite Neto

Código Identificador:FEC1871A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104/2021 GP**

PORTARIA Nº 0104/2021 GP

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 020/2021, LEILÃO Nº 001/2021.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e a Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a situação que se encontram alguns veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município;

Considerando, que a recuperação dos mesmos tornou-se inviável, tendo em vista o estado em que se encontram, portanto antieconômico ao Município;

Considerando, a necessidade do Município em adquirir novos veículos e/ou equipamentos para atender à municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1 - CONSTITUIR uma Comissão para avaliação dos Bens móveis inservíveis para instrução do Processo de leilão que será composta pelos seguintes servidores:

Edilson Severino Barbosa, CPF: 026.717.544-26 – PRESIDENTE;
Antônio Marcos Balbino, CPF: 102.780.944-81 – MEMBRO;
Lourival Francisco dos Santos, CPF: 305.618.414-20 – MEMBRO

Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá tratar especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.**

Chã de Alegria, 28 de Outubro de 2021.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:00C9E927

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 0105/2021 GP**

PORTARIA Nº 0105/2021 GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ATUAR NO PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 020/2021, LEILÃO Nº 001/2021.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR a Senhora **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE** Leiloeira Oficial, devidamente matriculada na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), sob o nº 379/09, para conduzir o Leilão que será realizado por esta Prefeitura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.**

Chã de Alegria, 28 de Outubro de 2021.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:623BA0F5

**PREFEITURA MUNICIPAL
 PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 011/2021**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o **PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 021/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 011/2021**, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos, elétricos, ferragens e madeira, destinados à Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania. Valor Total Estimado: R\$ 1.678.392,48 (Um milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09:00 horas do dia 17/11/2021; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:20h do dia 30/11/2021; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 30/11/2021. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 12 de novembro de 2021.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:BD1AC2B8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE CORTÊS
 PORTARIA CORTÊSPREV Nº 92, DE 12 DE NOVEMBRO DE
 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial do Magistério em favor da servidora SUETIENE RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 995.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CORTÊS PREV, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS-CORTÊSPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 74, parágrafo único, da Lei Municipal 914/2008, de 08 de abril de 2008, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial do Magistério com Proventos Integrais e Paridade a servidora **SUETIENE RODRIGUES DE FREITAS**, portadora do RG Nº 4.188.843 – SSP-PE, CPF/MF nº 574.621.434/53, servidora efetiva deste Município, ocupante do cargo de Professor com Licenciatura e especialização, Classe III, C1.F.S.CIV, Matrícula de nº 995, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do CORTÊSPREV, Cortês-PE, **12 de novembro de 2021**, 67º de Emancipação Política e 199º de Independência do Brasil.

MARTON FERREIRA DOS SANTOS
 Diretor Executivo do CORTÊSPREV

Homologo a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Messias Bernardo da Silva

Código Identificador:2AC9B886**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021-
CPL/FME - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021-CPL/FME**

O Fundo Municipal de Educação de Cumaru, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é acontratação de empresa do ramo pertinente destinada a conclusão da obra de construção da Escola 12 Salas de Aula - Padrão FNDE (Escola Maria do Carmo Medeiros Oliveira), neste Município de Cumaru/PE. Declarada: **HABILITADA** a empresa **ROBSON J G OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.587.379/0001-55 e; **INABILITADA** a empresa **GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.956.769/0001-76. Estando as empresas devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme constante a “alínea a” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Caso não haja apresentação de recurso, fica marcada a continuidade do Processo para o dia 24/11/2021, às 10:00h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cumaru. Demais informações poderão ser obtidas no e-mail licitacaocumaru@gmail.com.

Cumaru/PE, 12 de novembro de 2021.

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Rosilene de Souza Silva

Código Identificador:C262C4D4**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 005/2020 FME****ADITIVOS AO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 011/2020 - PMC. Prorrogação da vigência do contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EXTENSÃO EDUCACIONAL A ESCOLA MARIA AUGUSTA. Contratado: Bezerra & Valeriano Construções e Comércio Ltda. CNPJ: 19.625.913/0001-21. Prazo acrescido: 06 (seis) meses. Nova vigência: de 22/07/2021 a 22/01/2022.

Custódia, 21/07/2021.

DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT.

Gestora. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:465A2634**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
PMC****HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 039/2021. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00026/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00026/2021: **Licitação Fracassada.** AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS (CAMINHAO BASCULANTE EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8M³) DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, referente a plataforma + Brasil, sob o n.º 027438/2020 – CONVÊNIO SICONV Nº 908323/2020.

Custódia, 18/10/2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:326FD465**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATOS DE CONTRATOS**

A Prefeitura Municipal de Dormentes no uso de suas atribuições torna-se público os Extratos dos Contratos conforme segue abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO**Processo: Contratual****Contrato Nº: 178/2021**

Contrato de pessoal

Objeto: Terapeuta Ocupacional

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Terapeuta Ocupacional, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, no Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), pelo período a seguir determinado.

Contratado: ELAINE CRISTINA DE SOUSA**CPF:** 008.138.803-94

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 20/h semanal, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a título de vencimentos, irrevogável até o seu término.

PRAZO: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-PE, 09 de Novembro. de 2021

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:B763BDE1**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 080/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021. CONTRATO Nº
234/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. CONTRATADA: DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.721.113/0001-00. Valor total: R\$ 3.227,14 (três mil duzentos e vinte sete reais e quatorze centavos). Vigência: 12 (DOZE) meses,

podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 08 de outubro de 2021.

IRANEIDE ALVES F. LEÃO

Secretária de Educação

Ordenador de despesas

Publicado por:

Michely Marcela Barbosa Batista

Código Identificador:39A267B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

LEI Nº 2562 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município da Escada/PE; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou, sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município da Escada/PE, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município da Escada/PE a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O município da Escada/PE é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a

serem concedidas pelo RPPS Municipal aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município da Escada/PE de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O município da Escada/PE somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º O município da Escada/PE é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município da Escada/PE será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições

recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município da Escada/PE.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município da Escada/PE, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição

automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal aplicável que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador

desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município da Escada/PE que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei Complementar, observado:

I – mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

SEÇÃO II

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO ESCADAPREVI

Art. 21. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do ESCADAPREVI, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 de 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, suas disposições e alterações.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

- I - em relação ao art. 20, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 2.150/2006 e alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita, Escada/PE, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

- Prefeita da Escada -

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:B06875D9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021.

EMENTA: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU/PE; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; IMPLANTA O NOVO FORMATO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO EXUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 10 (dez) de novembro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Exu/PE, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Exu/PE a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O município de Exu/PE é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Municipal aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Exu/PE de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O município de Exu/PE somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O município de Exu/PE é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Exu/PE será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas

autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Exu/PE.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Exu/PE, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na lei municipal aplicável que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Exu/PE que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei Complementar, observado:

I - mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DO EXUPREV

Art. 21. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do EXUPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 de 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, suas disposições e alterações.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:
I - em relação ao art. 21, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Exu/PE, 12 de Novembro de 2021.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito de Exu

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:996B1BED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE
PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE
PROPOSTAS DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 068/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em atenção a Tomada de Preços nº 006/2021, que tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto básico em anexo, torna público aos licitantes e demais interessados, que a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA da Tomada de Preços nº 006/2021, acontecerá no dia 16 de novembro de 2021 as 9h00min da manhã. Maiores informações, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, no seguinte endereço: Avenida Francisco Freire da Silva, Nº 32, Centro, CEP 55.880-000, no horário de expediente ao público das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cplferreirosopl@gmail.com

FERREIROS/PE, 12 de Novembro de 2021.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:34DF8BDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE
PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE
PROPOSTAS DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 069/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em atenção a Tomada de Preços nº 007/2021, que tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL PAULO VIANA DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, torna público aos licitantes e demais interessados, que a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA da Tomada de Preços nº 007/2021

acontecerá no dia 16 de novembro de 2021 as 10h30min da manhã. Maiores informações, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, no seguinte endereço: Avenida Francisco Freire da Silva, Nº 32, Centro, CEP 55.880-000, no horário de expediente ao público das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cplferreirosopl@gmail.com

FERREIROS/PE, 12 de Novembro de 2021.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:33F9A707

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1073**

LEI 1073 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito no município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, autorizando a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e outras adequações, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Ferreiros, PE, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Ferreiros, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O município de Ferreiros é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do município que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

- publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
- início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano debenefícios oferecido,

aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do município de Ferreiros de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Ferreiros somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos. que:

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Ferreiros é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Ferreiros será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas

autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
- as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
- o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do município de Ferreiros, que ingressarem no serviço público a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que: I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores efetivos referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de

benefícios patrocinado pelo Ente, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS no percentual de até 14% (quatorze por cento) que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

- recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art.

4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de até 14% (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º - Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§4º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do município de Ferreiros que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão, de que trata esta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária do Município de Ferreiros.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:D1D22546

GABINETE DO PREFEITO LEI 1074

LEI N 1074 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias E Pensões De Ferreiros-PE Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:D901C2F0

GABINETE DO PREFEITO LEI 1075

LEI N 1075 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ferreiros de acordo com a Emenda

Constitucional nº 103, de 2019, para estabelecer as idades mínimas para as aposentadorias de caráter diferenciado nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ferreiros - FUMAP, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros será aposentado, com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, nos seguintes termos, observados a Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

§ 1º Os servidores públicos serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

§ 2º Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-A (aposentadoria para portador de deficiência), 4º-C (aposentadoria insalubridade ou periculosidade) e 5º (professor do ensino infantil, médio e fundamental) do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo municipal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

§ 5º Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada deste RPPS, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 3º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no FUMAP e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da

data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:F8B3EA0D

GABINETE DO PREFEITO LEI 1076

LEI N 1076 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Municipal, altera a estrutura e competências do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros, para adequar à reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 e novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica alterada, nos termos desta Lei, a Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, do município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, conforme as disposições contidas na Lei 9.717/98, na Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários do FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – Garantir meios de subsistências nos eventos de aposentadoria e pensão por morte;

TÍTULO II

Do Instituto Municipal de Previdência

Art. 3º. Fica mantida, nos termos desta Lei o FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros, nos termos da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, que visa atender às finalidades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo Único. Caberá à Unidade Gestora o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios vigentes, bem assim toda a gestão financeira, administrativa e patrimonial do FUMAP.

CAPÍTULO I Dos Beneficiários

Art. 4º. São filiados ao FUMAP, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 7º e 9º desta Lei.

Art. 5º. Permanece filiado ao FUMAP, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo, os servidores estabilizados, os admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988, e os inativos, que estiver:

- I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto nos art. 18 e 19;
- III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício do mandato eletivo; e
- IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado que exerce mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato permanece filiado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros– FUMAP.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 7º. São segurados do FUMAP:

- I – o servidor público titular de cargo efetivo, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
- II – os aposentados nos cargos citados neste artigo; e
- III – os pensionistas.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo filiado ao FUMAP, nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, observado o disposto no art. 29, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal permanece vinculado ao FUMAP.

Art. 8º. A perda da condição de segurado ativo do FUMAP, ocorrerá nas hipóteses: morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 9º. São Beneficiários do FUMAP, na condição de dependente do segurado:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância do casamento ou da união estável homoafetiva, e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor, no caso deste último, cuja enfermidade seja anterior ao óbito do segurado e comprovada por perícia médica designada pelo FUMAP;

II – Os pais se economicamente dependentes do segurado, comprovada tal condição através da ação judicial;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada em ação declaratória judicial, exceto o filho maior que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, na forma definida pelo § 3, do art. 226 da Constituição Federal quando declarada judicialmente.

§ 5º Equiparam-se com os filhos, nas condições do inciso I do art. 9º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º O menor sobre tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 7º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 8º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente, para o FUMAP, ocorre:

I – para o cônjuge:

Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimento; ou
Pela anulação do casamento
Pelo óbito.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimento;

III – para o filho e o irmão, de qualquer condição, salvo se inválido:

Ao complementarem vinte e um anos de idade;
Pela emancipação;
Por decorrência de colação de grau científico em curso de ensino superior

IV – para os dependentes em geral, ocorre a perda da qualidade:

Pela cessação da invalidez;
Pelo matrimônio
Pela indignidade, conforme o artigo 43, §5º.
Pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 11. A inscrição do assegurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 12. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por perícia médica a ser designada pelo FUMAP.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 13. O plano de custeio do FUMAP será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único – Sempre que houver majoração na remuneração dos servidores efetivos ativos, com reflexos financeiros no RPPS, será necessária a avaliação do impacto atuarial, para fins de equilíbrio do sistema previdenciário.

Art. 14. São fontes do plano de custeio do FUMAP as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município, administração direta e indireta, e da Câmara Municipal;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas;
- IV - doações, doação em pagamento, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
- V - contribuições mensais dos dependentes, desde que em gozo de benefício;
- VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII - valores recebidos a título de compensação financeira;
- VIII - bens, direitos e ativos;
- IX - demais dotações previstas no orçamento municipal;
- X - aportes financeiros, previdenciários, alíquotas suplementar ou adicional para equacionar o déficit financeiro ou atuarial.

§ 1º Constituem também fonte de plano de custeio do FUMAP as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III, IV e V incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas financeiras do FUMAP de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 3º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros– FUMAP corresponderá a 3,6% (três vírgula seis por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUMAP, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 4º Eventuais sobras do valor referido no §3º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 5º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o §3º deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 7º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município mediante transferência à conta específica do Instituto, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

§ 8º No prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento da guia de informações da folha pessoal emitida pelo município, deverá o órgão competente enviar à instituição a guia de informações financeiras.

§ 9º Inclui-se no valor total da Remuneração as parcelas recebidas a título de abono de natal.

§ 10 Os recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros– FUMAP serão depositados em conta distinta, da conta do Tesouro Municipal.

§ 11 As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional e as normas definidas pelo Ministério da Economia.

Art. 15. As contribuições previdenciárias que tratam os incisos I, II, III e V do art. 14, são obrigatórias e estão previstas na Lei Municipal, as quais poderão sofrer variação de acordo com a avaliação atuarial anual.

§ 1º Fica inteiramente preservado o plano de custeio vigente na data de publicação desta lei, o qual fica ratificado por esta lei.

§ 2º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,88% (quatorze vírgula oitenta e oito por cento), sendo o percentual de 2% destinado ao custeio administrativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

§ 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 14, correspondente à contribuição do servidor efetivo será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

§ 4º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 14, dos inativos e pensionistas, incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite de 1,5 salários mínimos, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

§ 5º Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, as gratificações por atividades especiais, todas as gratificações por tempo de serviços incorporadas ou não, ou qualquer outras vantagens definidas por lei, excluídas:

- I - diárias para viagens;
- II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - indenização de transporte;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-alimentação;
- VI - auxílio-creche;
- VII - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX - abono de permanência previdenciário;
- X - FGTS e multa rescisória; e
- XI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- XII - insalubridade;

XIII - periculosidade;
XIV - adicional noturno.

§ 6º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com base na média de contribuição ou na pensão por morte, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação de que não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 7º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do FUMAP, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III e V do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 9º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

I – Os valores correspondentes à cobertura de que fala este parágrafo, deverão ser consignados no orçamento anual mediante apresentação de cálculo estimativo do déficit.

Art. 16. Os Aportes financeiros, previdenciários, alíquotas suplementar ou adicional para equacionar o déficit financeiro ou atuarial, previstos no art. 14, X poderão ser fixados por Decreto do Poder Executivo, conforme definido na avaliação atuarial anual;

Art. 17. O plano de custeio do FUMAP será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado à Secretária da Previdência Social, ou ao órgão fiscalizador, conforme data definida em normativo daquele órgão.

§ 2º A Avaliação atuarial será, igualmente, encaminhada à Câmara Municipal para os fins previstos em lei.

Art. 18. No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Ferreiros ao FUMAP, conforme inciso I do art. 14.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao FUMAP, prevista no inciso II do Art. 14, será de responsabilidade:

I - do Município de Ferreiros, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao FUMAP, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 19. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do art. 14.

§ 1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 20 e 21.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a aplicação de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e a atualização monetária, sendo INPC o índice competente e multa de 2% (dois por cento).

Art. 22. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o FUMAP.

§ 1º Na hipótese de restituição de contribuição previdenciária, deverá ser aplicado os mesmos juros estabelecidos no art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO IV Da Organização do FUMAP

Art. 23. Fica mantida a organização administrativa do FUMAP, composta pela Gerência de Previdência, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do RPPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 2º A função de secretário do conselho será exercida por um servidor efetivo do município e será designado pelo respectivo presidente do conselho.

§3º O FUMAP fica autorizado a realizar pagamento de jeton, a partir de 1º de janeiro de 2023, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por participação em cada reunião mensal, aos membros titulares dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimentos, limitando-se ao equivalente a um salário mínimo anual, exclusivamente para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§4º É membro nato dos conselhos o Gerente de Previdência do FUMAP.

§5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto nos casos de representantes dos Poderes.

§6º Fica mantido os mandatos Conselheiros até a data de sua vigência e constituída a nova composição dos conselhos Deliberativo e Fiscal, após o término do deste mandato.

§7º Os demais atos dos conselhos serão realizados de acordo com a Lei 712/2005.

Art. 24. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quórum* de três membros.

§ 1º Em caso de empate o presidente do conselho exercerá o voto de qualidade.

§2º O presidente de cada conselho será eleito entre os seus membros, para exercer um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução;

Seção I

Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo do FUMAP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio;

§ 2º Suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.

§ 3º O Conselho de Deliberativo terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- c) um representante dos servidores ativos;
- d) um representante dos servidores inativos ou pensionista;

§ 4º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 5º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 6º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto nos casos de representantes dos Poderes.

§7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Acompanhar a execução da proposta orçamentária do FUMAP;
- II – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;
- IV – autorizar a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do FUMAP;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FUMAP;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude esta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do FUMAP, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do FUMAP para o próximo exercício fiscal;
- IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUMAP, nas matérias de sua competência;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMAP;
- XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUMAP, nas matérias de sua competência;
- XV – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUMAP;
- XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FUMAP;
- XVII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XVIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, consultorias, bem como a celebração de contratos convênios e ajustes pelo FUMAP.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal do FUMAP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio;

§ 2º Suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.

§ 3º O Conselho de Fiscal terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- c) um representante dos servidores ativos;
- d) um representante dos servidores inativos ou pensionistas;

§ 4º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 5º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 6º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto nos casos de representantes dos Poderes.

§7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do FUMAP, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II – fiscalizar os balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais e emitir parecer quando provocado ou assim desejar;
- III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
- V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do FUMAP, opinando a respeito; e
- VI – comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
- VII – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
- VIII – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- IX – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do FUMAP quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

CAPÍTULO V

Do Quadro de Cargos

Art. 27. Fica mantida a estrutura organizacional do FUMAP em conformidade com o art. 68 ss da Lei 712/2005, em respeito às disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§1º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§2º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 28. O Gerente de Previdência deverá possuir certificação ou qualificação exigida para o cargo, observando-se os critérios de competência, confiança, afinidade e experiência comprovada de atuação na área previdenciária, além de não possuir qualquer condenação na esfera criminal, bem assim não ser declarado como inelegível por lei, e passará a exercer a autonomia para nomeações e deliberações futuras aos demais cargos.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Benefícios

Art. 29. O FUMAP compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

Aposentadoria compulsória;

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

Aposentadoria por idade;
Aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:
– pensão por morte;

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 30. Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FUMAP serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 4º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 5º As avaliações previstas no inciso I serão obrigatórias até o implemento de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 31. O servidor público beneficiário deste RPPS com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º Se o servidor, após filiação ao FUMAP, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, conforme previsto no regulamento do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 32. O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos exigidos para o RGPS.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 33. Observando as regras de transição, o servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;

III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, conforme preceito definido em lei federal a respeito das funções do magistério.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º Fica expressamente vedado o computo do tempo de contribuição de efetivo exercício das funções de magistério de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, os quais se enquadram nos demais casos, com acréscimo de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição.

Seção II

Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 34. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao FUMAP considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no *caput* as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 30, inciso I, desta lei, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “*caput*” e no § 1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 30, inciso II, desta lei, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, observando-se os parágrafos 1º a 4º para definição do cálculo e após, aplica-se a proporcionalidade do tempo.

Art. 35. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 31 desta lei os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “*caput*”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 31 desta lei;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “*caput*”, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 31 desta lei.

Art. 36. Os benefícios calculados nos termos do disposto nos artigos 34 e 35 serão reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 37. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I – Inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II – Superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção III

Das Regras de Transição

Art. 38. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º Para acompanhar a pontuação da legislação previdenciária federal inicia-se a contagem a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 34, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

II - de acordo com lei de iniciativa do Poder executivo, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 39. Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 38, o servidor que tenha ingressado no

serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - Período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 38 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “*caput*” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 34, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos §§ 4º e 5 deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

II - por lei de iniciativa do Poder Executivo, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta Lei, terá acréscimo de 2 (dois) anos na idade para aposentadoria, prevista nos incisos I a V;

§ 6º Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta Lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

Art. 40. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o “*caput*” e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “*caput*” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 34, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Pensão por Morte

Art. 41. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 30 (trinta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente, pelo INPC ou outro índice que o substitua, e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 4º A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

Art. 42. A pensão por morte concedida a dependente de segurado deste Regime Próprio de Previdência Social será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor, se inativo, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica do município, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 6º Os benefícios de pensão concedidos com base nesta Lei serão reajustados anualmente de acordo com a Lei de iniciativa do Poder executivo.

Art. 43. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - pelo implemento dos 21 anos de idade para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão válido;

III - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, pelo afastamento da deficiência;

V - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos.

VI - para o cônjuge ou o companheiro ou a companheira:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do disposto nas alíneas “b” e “c”;

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos antes do óbito do segurado; ou

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável:

1. três anos, com menos de vinte e um anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;

5. vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade; ou

6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade;

VII - Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

VIII - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge ou o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada em processo judicial, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

IX - pelo decurso do prazo remanescente na data do óbito estabelecido na determinação judicial para recebimento de pensão de alimentos temporários para o ex-cônjuge ou o ex-companheiro ou a ex-companheira, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 1º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso V *docaput* quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, o disposto na alínea “b” ou na alínea “c” do inciso VI *docaput* se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

§ 4º O tempo de contribuição para outro regime próprio ou regime geral de previdência social, pode ser utilizado na forma prevista no art. 43, na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso VI *docaput*.

§ 5º Na hipótese de haver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, por meio de processo administrativo próprio, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e, na hipótese de absolvição, serão devidas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão e a reativação imediata do benefício.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea “c” do inciso VI *docaput*, após o transcurso de, no mínimo, três anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser estabelecidos, em números inteiros, novas idades, por lei de iniciativa do Poder Executivo, limitado o acréscimo à comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 44. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 45. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas do § 1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;

10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Auxílio-Doença, do salário-família E do salário-maternidade.

Art. 46. Os benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio Reclusão, salário-família e salário-maternidade, são de competências do tesouro municipal e observarão as regras gerais do Município.

CAPÍTULO IV

Do Abono Anual

Art. 47. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FUMAP.

Parágrafo único. O abono que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUMAP, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do

benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO V

Das Regras do Direito adquirido para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte

Art. 48. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo Único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o “*caput*” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

CAPÍTULO VI

Do Abono de Permanência

Art. 49. Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º O abono de permanência equivalerá a 100% (cem por cento) ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade e não se incorpora aos proventos de inatividade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 50. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme a média de contribuição, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 51. Para fins de concessão de quaisquer espécies aposentadoria previstas nesta lei é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, observando-se o art. 40, §10 da Constituição Federal.

Art. 52. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital, municipal ou militar, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS ou RPPS.

Parágrafo Único. A contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS somente será computado pelo FUMAP com a apresentação da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio município de FERREIROS ou a serviço deste, em caso de servidor cedido a outro órgão da esfera federal, estadual, distrital ou municipal de qualquer ente da federação;

Art. 53. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do FUMAP.

Art. 54. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FUMAP, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma de Código Civil.

Art. 55. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I – ausência, na forma da lei civil;
- II – moléstia contagiosa; ou
- III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

Art. 56. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I – a contribuição prevista no inciso II e III do art. 14;
- II – o valor devido pelo beneficiário ao Município ou ao RPPS;
- III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo FUMAP;
- IV – o imposto de renda retido na fonte;
- V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 57. Salvo em caso de divisão entre as cotas de pensão que a ela fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 58. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 59. O FUMAP observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do FUMAP será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 60. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que contera as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III – remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV – valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 61. O poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FUMAP relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 62. A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal deverá

ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação da Lei que instituir o regime de previdência complementar de que trata o *caput* deste artigo constituirão um plano de previdência estruturado em regime de capitalização, na forma da lei.

Art. 63. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei orçamentária do Município.

Art. 64. Ficam revogados as disposições em contrário a esta Lei, bem assim os artigos do estatuto dos servidores que dispõem sobre o tema em sentido contrário.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:C4CEB7D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 210/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Daniel Souza da Silva**, matrícula nº 2531, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 15/11 a 15/12/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 09 de novembro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:949738B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 054 / 2021 – AMSTT**

“Dispõe sobre a designação de Agentes da Autoridade de Trânsito”.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Garanhuns - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para efeito de regularização, os Servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Agentes da Autoridade de Trânsito, lotados na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Garanhuns.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
ALEXANDRE JOSÉ TELES DE SANTANA	7308
ALEXANDRO DE SOUSA SILVA	7328
ANTÔNIO VERÍSSIMO FREIRE	7188
APOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	7348
CIDINI BARBOSA DE SOUZA	7341
CLEDISTONE DE ARAUJO SOBRAL	8657
DAVI ALVES XAVIER	7334
DRAILTON FERREIRA BARROS	7824
ELIELSON DA SILVA PEREIRA	7320
HAROLDO MENDONÇA DA SILVA VIANA	7497
IEGO WESLEY DA SILVA	8575
JOÃO PAULO CORREIA DE VERAS	7196
JOSÉ CARLOS BATISTA	7242
JOSÉ ELIAS DA SILVA	7318
JOSÉ GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	7182
JOSÉ IDERALDO DE LIMA E SILVA	7826
JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA SOARES	7970
JOSÉ SIVALDO DA SILVA	8684
JOSÉ WAGNER PORTO DE MELO	8149
MANOEL NATALÍCIO BARROS FERREIRA	2455
OSMAR DE ARAUJO MARTINS	7827
VALDECI JOSÉ DA SILVA FILHO	7342
WAGNER FERREIRA PONTES	7822

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Garanhuns, 11 de novembro de 2021.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente

Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:1F6C42C5

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2021**

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 046/2021 – Pregão Eletrônico Nº 029/2021. Menor preço por item. Aquisição. Exclusivo para ME/EPP. Objeto: Contratação de empresa de fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, para servidores Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Garanhuns-PE. Valor Global Estimado: R\$ 470.317,33 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 16/11/2021 a partir das 08:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 26/11/2021 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 26/11/2021 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n, (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de

Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 12 de novembro de 2021.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador: C628E7EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas, visando a pretensa **contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns – PE, num período de 12 (doze) meses.** As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (departamento.admsaude@gmail.com) e do telefone: (87) 3762-0571 em até dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 12 de novembro de 2021.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador: D034A40E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 15/2021**

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 088/2021 - CPLC POR PARTE DA EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - FMS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - FMS), CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DE PRODUTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** descumprimento do Contrato nº 088/2021 - CPLC, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, oriundo do Processo Licitatório 007/2021 - FMS, Pregão Eletrônico nº 007/2021 - FMS cujo objeto refere-se à **AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DE PRODUTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E UNIDADES DE SAÚDE**

DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA ELIZABETE DA SILVA GOIS** (Mat. 8197) Agente Administrativo, para a Presidência da Comissão de Processo Administrativo visando a **APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 088/2021 CPLC, POR PARTE DA EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - FMS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - FMS), CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DE PRODUTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Art. 2º. Designar a servidora **CELMA DE AMORIM PONTES** (Mat. 7248) Recepcionista, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de **1ª Secretária.**

Art. 3º. Designar a servidora **AURILANE MÁRCIA SILVA ALVES** (Mat.7517) Agente Administrativo, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de **2ª Secretária.**

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO** para ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo aplicar eventuais penalidades à empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME.**

Art. 5º. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias uma única vez.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos anteriormente praticados à data de publicação desta Portaria.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 12.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Em 12 de Novembro de 2021.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde – Portaria GP nº 013/2021

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador: F3C32DCA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00016/2021 LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO POR/ KM
RODADO PSF NA LAGOA NOVA,**

Processo Nº: 034/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2021. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL ART. 48 LC 123 - LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO DESTINADO AO APOIO A EXTENÇÃO DO PSF NA LAGOA NOVA, POR/ KM RODADO PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL PSF C/ MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO, VISANDO O ATENDIMENTO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM EMERGENCIA E OU TRATAMENTO.

Valor: R\$43.680,00. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 29 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: 13:15 horas do dia 29 de Novembro de 2021. No site <https://licitanet.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 027/2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

Granito, 12/11/2021.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Francisco Duarte Gabriel

Código Identificador:942FF796

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.
SERVIÇO. TIPO MENOR PREÇO. GERENCIAMENTO E
OPERACIONALIZAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

Processo Nº: 056/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2021. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL ART. 48 LC 123 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA EM GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, MANEJO E IMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS E DEMAIS RESÍDUOS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Valor: R\$78.220,80. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 26 de Novembro de 2021. No site www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

Granito, 12/11/2021.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Francisco Duarte Gabriel

Código Identificador:AB14FF7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - BB 907744 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, REDES DE ESGOTO, GALERIAS DAS VIAS URBANAS E CAIXAS DE GORDURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO

DE REFERÊNCIA. Valor estimado: R\$ 393.728,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e oito reais). Início de acolhimento de propostas - 17/11/2021 às 08:00 h; limite de acolhimento de propostas - 26/11/2021 às 08:30 h; abertura das propostas - 26/11/2021 às 08:30 h; início da disputa - 26/11/2021 às 09:30 h. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br.

Gravatá, 12 de novembro de 2021

VICTOR HUGO DE MENEZES

Presidente/Pregoeiro-CPL

Publicado por:

Oscar José Mendes da Silva Junior

Código Identificador:FF0B6E1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO 089/2021

EMENTA: Autoriza a contratação de pessoal, para no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, para atender à situação de excepcional interesse público.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação do Compêndio Municipal, e

CONSIDERANDO a constatação do advento do Termo Final dos contratos temporários celebrados advindos de processos seletivos de Exercícios anteriores, bem como o fato do não preenchimento das vagas da Seleção Simplificada regida pelo Edital 001/2021/SMASJ;

CONSIDERANDO o fato de que não haver disposição de meios legalmente constituídos ao provimento de cargos públicos por meio de certamente público homologado, que venha a suprir as lacunas de profissionais nas diversas áreas de atuação da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do atendimento a Serviços, Programas, Projetos, Ações e Estratégias, ligados a Política Pública de Assistência Social, com recursos vinculados, oriundos da União e do Estado de Pernambuco, visando evitar impacto negativo ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO os ditames da Legislação Municipal que rege a contratação por tempo determinado pelo Município, visando atendimento de excepcional interesse público, qual seja, Lei nº 2.971, de 31 de maio de 2001, especialmente no seu dispositivo 2º, III e VIII; **CONSIDERANDO** que a Seleção Pública Simplificada é um meio de contratação que atende aos Princípios Constitucionais da Probidade, Impessoalidade, Eficiência, Moralidade e Igualdade, que devem ser velados pela Administração Pública, e, que, ainda, garante a busca por candidatos mais bem preparados para a execução dos serviços que serão prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento as demandas relativas a Política de Assistência Social, que goza, inclusive, de *status* de essencialidade no Estado de Emergência em Saúde e Calamidade Pública, em virtude do cenário pandêmico causado pelo Novo Coronavírus/COVID-19, nas esferas Federal e Estadual, consoante Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e Decreto Estadual nº 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 61 (sessenta e um) profissionais, de formações diversas, mais formação de cadastro de reserva, conforme especificações constantes em edital, para, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, atenderem cenário de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações temporárias serão regidas pela Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme interesse da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 3º As contratações públicas apontadas no Art. 1º deverão ser precedidas de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, que também designará comissão própria para tal certame.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 11 de novembro de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:974CAC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº 044/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - AVISO DE ADIAMENTO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá vem a público comunicar que, a sessão de abertura do referido processo que tem como objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em assessoria na gestão pública e consultoria, inclusive dos processos de licitação e dos contratos administrativos, com orientações direcionadas ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá e a Comissão Especial de Licitação, conforme determina a legislação vigente, conforme relação abaixo e anexos deste edital**, que seria realizada dia 16/11/2021 fica adiada, *sine die* para ajustes no Termo de Referência anexo ao Edital.

Gravatá, 12 de novembro de 2021.

ALDI COSTANTINO

Presidente da CEL

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:7EC842AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

- **Processo Licitatório nº 010/2021 – FMS.**
- **Pregão na Forma (Eletrônica) nº 008/2021 – FMS.**
- **Licitação Eletrônica nº 907193.**

- **Objeto Nat.:** Serviços.

- **Objeto Descr.:** Contratação por estimativa de serviços de consultas médicas especializadas, visando suprir a falta de especialistas e de equipamentos para realização das consultas neste município, conforme especificações constantes do termo de referência.

- O valor máximo global aceitável é de R\$: R\$: 781.795,50 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

- Local: **site: www.licitacoes-e.com.br**

- Início do acolhimento das propostas: A partir do dia: **16/11/2021 às 11:00.**

- Limite para acolhimento das propostas: Às **09:00** do dia **26/11/2021.**

- Abertura das Propostas: Às **09:00** do dia **26/11/2021.**

- Início da sessão de disputa: Às **09:30** do dia **26/11/2021.**

- Referência de tempo: **Horário de Brasília.**

- **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br - **Licitação Eletrônica nº 907193.**

- **INFORMAÇÕES:** *Na Sala da CPL e Equipe de Pregão* no endereço situada à Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 12 de novembro de 2021.

MARLON GOMES DA SILVA

Pregoeiro - CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:C9B5F58E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 309/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2021, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ibirajuba; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; adequa a taxa de administração do RPPS à Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirajuba, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ibirajuba a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Ibirajuba é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela prefeita municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas

autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Ibirajuba aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Ibirajuba de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. - O Município de Ibirajuba somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba.

§ 4º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. - O Município de Ibirajuba é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Ibirajuba será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Ibirajuba.

Art. 12. - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Ibirajuba, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 0057/2005 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá

exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Ibirajuba:

§ 1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Ibirajuba na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Ibirajuba que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO FUNPREIBI

Art. 20. - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREIBI, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º - Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - A contribuição patronal prevista no art. 57, III, da Lei Municipal nº 57/2005 terá fins exclusivamente previdenciários.

§ 3º - A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será depositada em conta corrente exclusiva para este fim, através de aporte mensal do Poder Executivo.

§ 4º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o atraso no aporte referente à taxa de administração de que trata o *caput* sujeitará o Poder Executivo ao pagamento das parcelas vencidas atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º - Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, podendo reverter, no todo ou em parte, o saldo remanescente desta reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§ 6º - Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 e 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e suas disposições.

Art. 21. - Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao art. 20, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2021

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ticyano Rafael Bessa Arruda
Código Identificador:2C5E93DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 059/2021

DECRETO N 059, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020, Decreto nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 198, de 7 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibirajuba - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, previstas nos Decretos Municipais nº 040, de 13 de julho de 2021, nº 009, de 23 de março de 2020 e nº 001 de 04 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70 bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibirajuba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 040 de 13 de julho de 2021, o de nº 009, de 23 de março de 2020, e o de nº 001 de 04 de janeiro de 2021, reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 107, de 08 de abril de 2020, e nº 196 de 4 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento

do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021 e enquanto perdurar o estado de emergência em causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Palácio Municipal, Ibirajuba, 08 de outubro de 2021.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita

Publicado por:

Ticyano Rafael Bessa Arruda

Código Identificador:2D7D8B0B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE
LICITAÇÃO - ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021**

Interessado: Câmara Municipal de Igarassu.

Objeto: Registro de Preço para a aquisição com instalação de aparelhos de ares-condicionados SPLIT, tipo HI-WALL.

Data da Sessão: 30/11/2021.

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://www.bnc.org.br>).

Com julgamento: Tipo menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Preço estimado: R\$95.762,70.

Abertura das Propostas: 14:00 horas.

Retirada do Edital: <https://www.igarassu.pe.leg.br/>.

Mais informações: e-mail licitacao@igarassu.pe.leg.br.

Igarassu, 16 de novembro de 2021.

Publicado por:

Camila de Araújo Guerra

Código Identificador:51C3E704

**IGAPREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 46/2021**

PORTARIA Nº 080/2021 - NOVAÇÃO PENSÃO POR MORTE

O GERENTE DO IGAPREV (Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu), conjuntamente com a PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO e a ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do referido órgão, no uso das atribuições prescritas no Art. 28, Inciso XI e 29, Inciso IV da Lei Complementar 023/2012

RESOLVE RETIFICAR a portaria nº 046/2021 de 01 de agosto de 2021, passando a constar os seguintes termos:

Considerando o requerimento de pensão por morte formulado pelo Sr. **EMERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 134.XXX.XXX-XX em decorrência do falecimento de sua genitora, a servidora **BERENICE SEVERINA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, matrícula 2059, Professora PEB 0, Nível V – Magistério, 150 h/a, falecida em 04 de junho de 2019, conforme certidão de óbito registrada sob o nº12.526, no livro C-68, às folhas 255 do Cartório Registral de Igarassu;

Considerando que o Sr. **EMERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO** é incapaz, interdito e tutelado pelo processo judicial nº 2103-52.2020.8.17.2710, o qual tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu;

Considerando a existência de pensionista habilitado à pensão por morte referente à servidora Sra. **BERENICE SEVERINA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, sendo o esposo Sr. **RILDO DE ARAÚJO**, CPF nº 166.XXX.XXX-XX, concedido pela Portaria IGAPREV nº 050/2019 de 11 de outubro de 2019, submetida a análise do TCE-PE e julgado legal pelo processo nº 19270914;

Considerando o falecimento do Sr. **RILDO DE ARAÚJO**, com óbito registrado a folha 123 do livro C-71, sob a ordem 23763 do Cartório do Pina/Boa Viagem;

Considerando o requerimento tardio para concessão de pensão por morte referente ao filho Sr. **EMERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO** realizado somente em 04 de junho de 2021;

Considerando o disposto no art. 51, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 023/2012 alterada pela Lei nº 058/2016;

RETIFICA a portaria nº 050/2019 de 11 de outubro de 2019, para incluir no benefício previdenciário de pensão por morte o Sr. **EMERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 320.XXX.XXX-XX, filho da ex-servidora **BERENICE SEVERINA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, matrícula 2059, Professora PEB 0, Nível V – Magistério, 150 h/a com fundamento no Art. 40, §7 inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, Inciso III, b e Artigos 36, Inciso II, alínea "a", 50, inciso I e 51, inciso II da Lei complementar Municipal nº 23/2012 alterada pela Lei Complementar Municipal 058/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2019, data da portaria concessória da pensão por morte.

Registre-se e publique-se.

Igarassu, 08 de novembro de 2021

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.

Gerente de Previdência

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO.

Ass. Adm. Financeiro.

HÉLIDA LUZIA DE ARRUDA LIMA.

Presidente Conselho Deliberativo.

Publicado por:

Ezi Francisca da Silva Paulino

Código Identificador:60C09103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA
DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE ORÇAMENTO - PARA
LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO,
CAMINHONETE CABINE DUPLA E VAN) EM
ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E AOS PROGRAMAS
DIVERSOS DE SUAS SECRETARIAS EXECUTIVAS.**

Solicitação Pública de Orçamento

O Município de Igarassu/PE, por intermédio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão da administração direta municipal, torna pública para todos os interessados solicitação de orçamento com o objetivo de abrir procedimento licitatório para locação mensal de veículos (tipo passeio, caminhonete cabine dupla e van) em atendimento às ações e aos programas diversos de suas secretarias executivas. A planilha com a quantidade e as descrições dos veículos será disponibilizada mediante pedido formal do interessado, encaminhado ao endereço eletrônico: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com. O orçamento deverá ser encaminhado em documento digital, conforme o modelo a ser fornecido, com logo e timbre da proponente (contendo CNPJ), além de prazo de validade não inferior à 60 (sessenta) dias, para o e-mail supra informado, até a data de 23/11/2021.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos a vossa senhoria orçamento para **locação de veículos tais como do tipo carro de passeio, van e caminhonete cabine dupla, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre e seguro total incluso**, conforme os itens, especificações e condições descritos abaixo.

1. Veículo tipo Passeio

§ ano de fabricação 2019 ou superior;
 § modelo *Hatch* (exceto, subcompactos) ou *Sedan*;
 § capacidade para motorista + 04 passageiros;
 § motor bicomcombustível (*flex*), no mínimo 1.0;
 § potência mínima de 75 cv;
 § câmbio manual;
 § direção hidráulica, elétrica ou híbrida;
 § freio ABS;
 § *Air Bag* motorista e “carona”;
 § 04 (quatro) portas;
 § ar-condicionado;
 § vidros elétricos nas portas dianteiras;
 § trava elétrica nas portas;
 § sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB;
 § equipado com alarme e *insulfilm* (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei;
 § demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN.
 § COR(ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.

2. Veículo tipo Caminhonete/Pick Up

§ ano de fabricação 2019 ou superior;
 § cabine dupla;
 § capacidade para motorista + 04 passageiros;
 § motor diesel (S-10), no mínimo 2.0 Turbo;
 § potência mínima de 140 cv;
 § tração 4x4;
 § câmbio manual, automático ou automático com modo manual;
 § direção hidráulica, elétrica ou híbrida;
 § freios ABS;
 § *Air Bag* motorista e “carona”;
 § 04 (quatro) portas;
 § ar-condicionado;
 § vidros elétricos nas portas dianteiras;
 § trava elétrica nas portas;
 § sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB;
 § ganchos internos para fixação de carga;
 § protetor de caçamba;
 § equipado com alarme e *insulfilm* (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei;
 § demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN.
 § COR(ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.

3. Veículo tipo Van

§ ano de fabricação 2019 ou superior;
 § capacidade para motorista + 14 (quatorze) passageiros (no mínimo);
 § motor diesel (S-10), no mínimo 2.1;
 § potência mínima de 115 cv;
 § câmbio manual;
 § direção hidráulica, elétrica ou híbrida;
 § freios ABS;
 § *Air Bag* motorista e “carona”;
 § 02 (duas) portas dianteiras;
 § ar-condicionado para cabine e passageiros;
 § vidros elétricos nas portas dianteiras;
 § trava elétrica nas portas;
 § porta lateral automática deslizante e porta traseira dupla;
 § estribo e pega mão na porta lateral direita;
 § sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB;
 § equipado com alarme *insulfilm* (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei;
 § banco do motorista com regulagem de altura;
 § revestimento dos bancos em tecido;
 § sirene de marcha ré e sensores de estacionamento;
 § módulo rastreador veicular com prestação de serviço de rastreamento e processamento por satélite (GPS) a cada um minuto;
 § demais equipamentos, acessórios e sinalizações exigidos na Lei e de acordo com a regulamentação do CONTRAN

§ demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN;

§ COR(ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.

CONDIÇÕES:

- A contratação será apenas de locação dos veículos acima referidos, SEM serviço de motorista e SEM combustível incluso;
 - A locação será do tipo SEM limite de quilometragem;
 - A manutenção dos veículos será por conta da empresa contratada;
 - Todos os veículos deverão possuir seguro com cobertura total;
- Ao apresentar a cotação, solicitamos, por favor, que sejam informados no documento os seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO		
BAIRRO	CIDADE/ESTADO	
FONE	CONTATO (NOME)	
E-MAIL		

Como modelo de apresentação, sugerimos o constante no ANEXO A.

Igarassu/PE, 12 de novembro de 2021.

REBECA CÉSAR DE SOUZA

Setor Financeiro

Secretaria De Políticas Sociais E Educação Profissional

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:A1817576

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 064/2021

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através da Secretária ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Thiago de Souza Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.000.154-22, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº 3471/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Daniely Maria de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.282.014-18, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 3471/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 3471/000, referente ao pagamento em favor da empresa TECNOPINTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.284/0001-09, tendo em vista o Processo nº039/2021 - Modalidade CARTA CONVITE Nº 003/2021 que tem como objeto o(a) OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE ATEMEDIMENTO AO PROFESSOR E NÚCLEO DE INFORMÁTICA, LOCALIZADOS NA VILA SARAMANDAIA, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições: convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar

de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
 propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
 elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
 realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
 desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
 organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
 verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
 analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
 realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
 instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
 Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
 Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de outubro de 2021

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
 Secretária de Educação

Publicado por:
 Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:185D5B5C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2021, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FMS Nº 008/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTTI, POLPAS DE FRUTAS E GRANJEIROS DESTINADOS À UNIDADE HOSPITALAR, SAMU E CAPS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 32.653.386/0001-27. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.242,80** (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 69.00, Unidade: 69.100, Programa: 1030250182.134, Natureza: 33.90.30.00, Fonte: 214.0002. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2021.**

Publicado por:
 Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:EB380BEC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2021 - PROCESSO Nº 059/2021.

ONDE SE LÊ: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h00 do dia 10.11.2021;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 25.11.2021;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31 às 09h29min do dia 25.11.2021;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 25.11.2021;

LEIA SE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h00 do dia 12.11.2021;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 26.11.2021;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31 às 09h29min do dia 26.11.2021;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 26.11.2021;

Igarassu, 12 de novembro de 2021.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
 Pregoeira da CPLIII

Publicado por:
 Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:292D996E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA AVISO DE
LICITAÇÃO

Processo Nº 056/2021; Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico/ 029/2021; Nat.: Compra; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORME COM IMPRESSÃO DE ARTE GRÁFICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DAS SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SEMUPA, SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SEDESH COM OS SEUS PROGRAMAS E SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SEETPE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Máximo Aceitável Total: R\$ 91.916,89 (noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).**

• **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30 do dia 29.11.2021;
 • **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 13:00 do dia 16.11.2021;
 • **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h:29 do dia 29.11.2021;
 • **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h31min do dia 29.11.2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
 Esclarecimentos através do e-mail: cpl.4igarassu@gmail.com

Igarassu, 12 de novembro de 2021.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
 Pregoeira

Publicado por:
 Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:1DCF1F68

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 466/2021, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FMS Nº 007/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTTI, POLPAS DE FRUTAS E GRANJEIROS DESTINADOS À UNIDADE HOSPITALAR, SAMU E CAPS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: AJG DO NASCIMENTO**

FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ Nº 22.475.861/0001-69. VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.675,78 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 69.00, Unidade: 69.100, Programa: 1030250182.134, Natureza: 33.90.30.00, Fonte: 214.0002. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20** de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:2F6C2E35

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2021, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 032/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FMS Nº 001/2021.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS DESTINADOS À UNIDADE HOSPITALAR, SAMU E CAPS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.693.777/0001-96. VALOR DO CONTRATO: R\$ 249.882,81** (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 69.00, Unidade: 69.100, Programa: 1030250182.134, Natureza: 33.90.30.00, Fonte: 214.0002. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20** de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:F7CB373A

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 038/2021.**

PORTARIA – SGI Nº 038/2021.

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora **Ana Thereza Regueira Duarte**, como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação II, responsável pelos processos licitatórios da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, bem como designar os componentes da sua equipe de apoio, os servidores, **Aglailson Pereira do Santos, Joseida Galvão da Silva e Aldo Murilo de Sena Souza** (como suplente). Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,

Publique-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2021.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de gestão Integrada

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:2A6740B0

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 039/2021.**

PORTARIA – SGI Nº 039/2021.

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora **Ana Thereza Regueira Duarte**, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação II, responsável pelos processos licitatórios da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, bem como designar os componentes da sua equipe de apoio, os servidores **Joseida Galvão da Silva, Aglailson Pereira do Santos e Aldo Murilo de Sena Souza** (como suplente). Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,

Publique-se.

Igarassu, 11 de novembro de 2021.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:75300845

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2021, CONFORME
PROCESSO Nº 049/2021 - DISPENSA Nº 007/2021 CPL III.**

OBJETO O Presente contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FABIO CORRÊA Nº 249, SARAMANDAIA, IGARASSU/PE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E SEU CENTRO DE FORMAÇÃO-CEFOPI**, pelo período de 12(doze) meses. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATADA: C G DE ALBUQUEQUE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.465.223/0001-52. VALOR DO CONTRATO: O** Locatário pagará ao Locador, pela locação do objeto do presente contrato o valor de **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais). O pagamento será feito em 12(doze) parcelas de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 41.000, Unidade: 41.600, Programa: 0812810502.096, Natureza: 33.90.39.00, Fonte: 001.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12** (doze) meses a contar do dia **29/10/2021. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29** de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:04731864

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 478/2021, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021 PROCESSO Nº
010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA. CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.613.876/0001-62. VALOR DO CONTRATO: R\$ 520,00** (Quinhentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 30.000, Unidade: 30.100, Programa: 0412270022.006, Natureza: 44.90.52.00, Fonte: 001.0000. VIGENCIA: 12** (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25** de outubro de 2021.

Publicado por:
 Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:CFABA255

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA Nº 013/2021 - PROCON

PORTARIA Nº 013/2021

À PRESIDENCIA do PROCON, através do (a) presidente (a) LIVIA KARINE ARAUJO DE ALMENDA NUNES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) LUAN FLAVIO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito (a) no CPF sob o nº 080.286.964-57, como gestor (a) do contrato relativo à nota de empenho nº 3438/000

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) MAURILIA PEREIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 921.652.494-49, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 3438/000

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 3438/000, referente ao pagamento em favor da empresa M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.062777/0001-50, tendo em vista o Processo Licitatório nº 029/2021 PREGÃO 016/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2021 que tem como objeto o Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 016/2021:

Art. 4º. Ao (À) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

a) Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Prefeitura Municipal de Igarassu

b) Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostila mento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

c) Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

d) Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de

pendências constatadas na execução do contrato;

e) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

f) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

g) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que

requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

h) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

i) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

j) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

k) Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

l) Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

m) Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Prefeitura Municipal de Igarassu

n) Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

o) Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

p) Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

q) Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

r) Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

s) Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

t) Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

u) Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

v) Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

w) Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

x) Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

y) Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Prefeitura Municipal de Igarassu

z) Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

aa) Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

bb) Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

cc) Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

dd) Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

- a) Participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Prefeitura Municipal de Igarassu

c) Anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

e) Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

f) Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

g) Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

h) Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

i) Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

j) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

k) Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

l) Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

m) Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Prefeitura Municipal de Igarassu

n) Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

o) Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

p) Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

q) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

r) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

s) Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

t) Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

u) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

v) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 26 de outubro 2021

LIVIA KARINE ARAUJO DE ALMEIDA NUNES

Presidente

Publicado por:

Maria Elizabete Dias Machado

Código Identificador:D928B9AA

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PROCESSO Nº 027/2021,
COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2021,**

Nat.: Fornecimento, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE DE DADOS DE INTERNET COM TOTAL CONECTIVIDADE IP, LINKS DE ALTA VELOCIDADE, PONTOS DE COMUNICAÇÃO POR REDES SEM FIO EM ÁREAS INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EM ÁREAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE.** Comunico aos participantes do processo acima mencionado que a retomada de sessão ocorrerá no dia **17.11.2021**, às 09:00h para dar sequência as demais fases. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF); **LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 12 de novembro de 2021.

RAFAELA GALDINO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Rafaela Galdino da Silva

Código Identificador:C891A7FE

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021**

A Prefeitura Municipal de Igarassu – PE, através da Secretaria de Educação do Município de Igarassu/PE, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação, reconhece e ratifica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021** na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, em favor da empresa **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.587.379/0001-55**, **RUA MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, 52, CENTRO, IGARASSU-PE**, com o valor global de **R\$ 152.122,14 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos)**. Adjudicando e homologando em seu favor, o valor acima, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, POR LOTES, DAS OBRAS;**

LOTE I: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR JOSÉ ERONIDES, SITUADA NO LOTEAMENTO TABATINGA;
LOTE II: CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE VIVÊNCIA NA ESCOLA ANA BANDEIRA, SITUADA NO SÍTIO DOS MARCOS, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, com fundamento no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Igarassu, 05 de novembro de 2021.

ANDREIKA ASSEKER
Secretaria de Educação

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:F42B58A5

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
SECRETARIA DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO FMS Nº 029/2021 DISPENSA EMERGENCIAL
FMS Nº 009/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BRENTUXIMAB VEDOTINA 50MG, POR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO, EM FAVOR DA IMPETRANTE DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0002999-61.2021.8.17.2710 – Sra. RUBIA TITO TEIXEIRA.

O Secretário Municipal de Saúde de Igarassu, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei, **RATIFICA** o objeto da supracitada Dispensa Emergencial, em atendimento ao Parecer de nº 218/2021-AJSGI; e em cumprimento a **DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0002999-61.2021.8.17.2710** da 1ª Vara Cível deste Município de Igarassu – cuja titular é Exma. Sra. Juíza de Direito -Dra. SIMONY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA EMERENCIANO ALMEIDA através de **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**; determinar o depósito judicial no valor de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)nos autos do Processo Cítilado, de maneira a custear 01 (um) ciclo – 03 (três) ampolas do medicamento **BRENTUXIMAB VEDOTINA 50MG em favor da Requerente, Sra. Rúbia Tito Teixeira.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Igarassu-PE, 12 de novembro de 2021.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:B9B0E097

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 142/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU**

Portaria nº 142/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Elisabeth Ferreira da Silva de Lira, inscrito(a) no CPF sob o nº 705.474.674-00, matrícula 160003 como gestor(a) do contrato relativo ao ofício nº **2868/2021** e sua nota de empenho nº **979/000**, ofício nº **2869/2021** e sua nota de empenho nº **980/000**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Francisco Otávio Cardoso de Góis, inscrito(a) no CPF nº 039.807.324-44, matrícula nº 160004, como fiscal do contrato relativo ao ofício nº **2868/2021** e sua nota de

empenho nº **979/000**, ofício nº **2869/2021** e sua nota de empenho nº **980/000**.

Referente ao **Processo nº 020/2021, Pregão Eletrônico nº 015/2021 e Ata de Registro de Preço nº 050/2021, e Ata de Registro de Preço nº 051/2021**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega Parcelada de equipamentos Odontológicos para atender as unidades odontológicas do Fundo Municipal de Saúde de Igarassu/PE.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,
Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

Publicado por:
Fábio Gusmão de Miranda
Código Identificador:5A535C60

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
GUSTAVO ANDRÉ SILVA LIMA - LICENÇA SEM
VENCIMENTO**

PORTARIA Nº 2602/2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, ao Sr. **Gustavo André Silva Lima**, servidor efetivo, matrícula: 50027, Médico Gastroenterologista, lotado na Secretaria de Saúde deste município, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/10/2021, conforme Parecer nº 137/2021 – PGMIG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 13 de agosto de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:4E63CE9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação

Tomada de Preços Nº 007/2021 – Proposta n.º 11402.2350001/21-001 – Ministério da Saúde

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços nº 007/2021, cujo objeto é a Construção de uma Academia de Saúde Modalidade Intermediária no Distrito de Jabitacá - Iguaracy – PE; conforme Projeto - Valor estimado: R\$ 152.024,10 (cento e cinquenta e dois mil vinte e quatro reais e dez centavos) - A sessão pública será realizada dia 07/12/2021 às 08:00h. Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156.

Iguaracy, 12 de novembro de 2021.

JEFFERSSON HONORATO DE SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:7227BB22

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA MODALIDADE MOTOCROSS OU ASSEMBELHADOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS MOTORIZADOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A EXMA. SRª PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso das suas atribuições previstas da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de resguardo da paz e sossego; **CONSIDERANDO** as crescentes manifestações da sociedade em desfavor de eventos da modalidade motocross e outros assemelhados com veículos de duas rodas nas vias públicas municipais; **CONSIDERANDO** a ocorrência de severa poluição sonora quando da realização de tais eventos; **CONSIDERANDO** por fim, o alto dispêndio de recursos públicos para fins de atendimento hospitalar de pessoas acidentadas nos eventos retromencionados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos na modalidade motocross e outros assemelhados realizados com veículos de duas rodas motorizados em todas as vias públicas do Município de Itaíba, Distritos de Negras e Jirau, bem como nas áreas habitadas de sítios e povoados da Zona Rural.

Art. 2º - Determina-se a ampla divulgação do presente Decreto nas repartições públicas, órgãos de classe, igrejas, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Itaíba, na rádio local e meio de divulgação assemelhados, bem como o envio de cópia à Delegacia de Polícia e Destacamento da Polícia Militar em Itaíba, para conhecimento e adoção das medidas das respectivas alçadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itaíba, em 11 de Novembro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita do Município de Itaíba

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:6C8E5547

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 012/2021. HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itaíba, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. 012/2021, adjudicado pela Sr.ª Pregoeira, instituída pela Portaria nº 70/2021, em favor das vencedoras do certame, as empresas: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, no valor total de R\$ 258.875,05 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), e a empresa **LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.701.265/0001-88, vencedora do item 20, no valor total de R\$ 53.755,68 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, em favor das empresas acima citadas, determinando ainda a publicação do resultado nos meios e formas de estilo.

Itaíba/PE, 11 de novembro de 2021.

JACIR MILTON PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:24060857

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00101/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00047/2021. Compra. Registro de preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em razão dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 terem sido desertos no Pregão Eletrônico 0039/2021, conforme termo de referência em anexo. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00047/2021, da seguinte maneira: Item 11: Anderox Comercio Audiovisual Eireli. CNPJ: 37.348.536/0001-02, pelo valor de R\$1.695,00 Itens 2, 5: Comercial Tres Acordoes Eireli. CNPJ: 32.850.995/0001-76, pelo valor de R\$3.098,00 Item 4: Easytech Informática e Serviços Ltda. CNPJ: 05.462.543/0001-44, pelo valor de R\$255,00 Item 10: Ederson F. de Souza. CNPJ: 13.831.145/0001-86, pelo valor de R\$4.900,00 Item 9: Mape Brasil Ltda. CNPJ: 13.266.239/0001-50, pelo valor de R\$20.400,00.

Itapetim, 11/11/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A9D1A29F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00112/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00050/2021. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite nº S/N, Itapetim, Pernambuco, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Compra. Tipo menor preço. Registro de Preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos (Notebooks e Tablets) para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, no Município de Itapetim/PE. Valor: R\$1.394.355,75. Credenciamento até 8h do dia 26 de Novembro de 2021 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 26 de Novembro de 2021; início da sessão às 8h00min do dia 26 de Novembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Pregoeiro. (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 12/11/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Pregoeiro Oficial. (*)(**).

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C0472A1D

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00101/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00047/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00047/2021, para Registro de preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em razão dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 terem sido desertos no Pregão Eletrônico 0039/2021, conforme termo de referência em anexo. Item 11: Anderox Comercio Audiovisual Eireli. CNPJ: 37.348.536/0001-02, pelo valor de R\$1.695,00 Itens 2, 5: Comercial Tres Acordoes Eireli. CNPJ: 32.850.995/0001-76, pelo valor de R\$3.098,00 Item 4: Easytech Informática e Serviços Ltda. CNPJ: 05.462.543/0001-44, pelo valor de R\$255,00 Item 10: Ederson F. de Souza. CNPJ: 13.831.145/0001-86, pelo valor de R\$4.900,00 Item 9: Mapped Brasil Ltda. CNPJ: 13.266.239/0001-50, pelo valor de R\$20.400,00.

Itapetim, 12/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:19B27417

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00101/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00047/2021. Compra. Registro de preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em razão dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 terem sido desertos no Pregão Eletrônico 0039/2021, conforme termo de referência em anexo. Valor: R\$44.862,87. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ailson Alves de Sousa, Secretário, como Gestor; e Wallisson José Nunes de Lima, Assessor Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 11/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:658C367D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTO PET

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços ” **PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTO PET**”

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 17/11/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma03@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 12 de Novembro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:4DC604BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO EM CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E SERVIÇO DE SERRALHARIA EM GERAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços “**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO EM CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E SERVIÇO DE SERRALHARIA EM GERAL**”

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 17/11/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma03@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 11 de Novembro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:AFC01BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE GESSO INCLUINDO INSTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE GESSO INCLUINDO INSTAÇÃO**”

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 12/11/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma03@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 17 de Novembro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:0AF15A03

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 015/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANA PINTO DUARTE, CAROBÉ DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE.

Empresas: **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13962001/0001-69, foi vencedora após apresentar a melhor proposta com valor de **R\$ 82.287,16 (oitenta e dois duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**. De acordo a aprovação, após análise e emissão de parecer pelo departamento de Engenharia.

Itaquitinga, 12 de novembro de 2021.

ELIELSON JOSÉ DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:D0F3CBFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 015/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANA PINTO DUARTE, CAROBÉ DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE.

Empresas: **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13962001/0001-69, foi habilitada por apresentar toda documentação Conforme o Exigido em Edital e, **de acordo a aprovação após análise e emissão de parecer pelo departamento de Engenharia**.

Itaquitinga, 12 de novembro de 2021.

ELIELSON JOSÉ DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:639883FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 037/2021
Pregão Eletrônico UNIFICADO SRP nº011/2021

Objeto: Futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Equipe de Pregão do Município de Jaqueira-PE, torna público que no Aviso de Licitação Unificada publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, Edição 2957, terça-feira, 09 de novembro de 2021, **ONDE SE LÊ:** “Abertura da Sessão de lances: **19/11/2021 às 10:00h** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br.”

LEIA-SE: “Abertura da Sessão de lances: **22/11/2021 às 10:00h** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br.”

Edital no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitajaqueirape@gmail.com.

Jaqueira (PE), 12 de novembro de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:B06B1F4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 034/2021. CPL. Pregão Eletrônico UNIFICADO SRP nº009/2021. Compras. Homologação do Pregão nº 009/2021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, e adjudicação da seguinte maneira: a empresa **CARUARU CIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº21.094.103/0001-38, que sagrou-se vencedora dos itens: 62, 66, 69, 70, 71, 72, 75, 95, 116, 120, 121, 128, 136, 157, 166, 170, 171, 182, 206, 208, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 315, 318, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 338, 339, 341, 351, 354, 355, 357, 367, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 385, 387, 388, 389, 392, 393, 394, 396, 397, 405, 406, 407 e 408, pelo valor total de R\$105.581,41 (cento e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos); **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº37.227.550/0001-58, que sagrou-se vencedora dos itens: 33, 46, 204 e 205, pelo valor total de R\$10.352,00 (dez mil e trezentos e cinquenta e dois reais); **MATOS E RIBEIRO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.548.947/0001-28, que sagrou-se vencedora dos itens: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 51, 52, 53, 56, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 207, 216, 217, 221, 222, 225, 232, 233, 236, 244, 248, 249, 250, 257, 263, 266, 276, 277, 281, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 332, 334, 335, 336, 337, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 353, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 382, 383, 384, 386, 390, 391, 395, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417 e 418, pelo valor total de R\$392.873,90 (trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos); e **IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o nº29.889.263/0001-85, que sagrou-se vencedora dos itens: 2, 4, 10, 23, 30, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 74, 99, 127, 145, 158, 167, 168, 169, 198, 209, 210, 211, 212, 291, 333 e 368, pelo valor total de R\$158.435,70 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e nas propostas readequadas apresentadas.

Jaqueira (PE), 12 de novembro de 2021.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira

THAÍS CIBELLE DE MACÊDO OLIVEIRA
Secretaria de Saúde | Gestora do FMS

JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
Secretário de Assistência Social | Gestor do FMAS

GILDACY MATIAS NUNES

Secretária de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:A9D82AA6**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA****LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 12 de novembro de 2021**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jataúba; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; adequa a taxa de administração do RPPS à Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jataúba, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Jataúba a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Jataúba é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela prefeita municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Jataúba aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de

180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroativo, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Jataúba de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Jataúba somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataúba.

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II**Do Patrocinador**

Art. 9º. O Município de Jataúba é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Jataúba será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse

de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Jataúba.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Jataúba, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 484/2004 que exceder o limite máximo dos

benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Jataúba:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Jataúba na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Jataúba que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO IPSEJA

Art. 20. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSEJA, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§2º A contribuição patronal prevista no art. 14, §4º da Lei Municipal nº 484/2004 terá fins exclusivamente previdenciários.

§3º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será depositada em conta corrente exclusiva para este fim, através de aporte mensal do Poder Executivo.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o atraso no aporte referente à taxa de administração de que trata o caput sujeitará o Poder Executivo ao pagamento das parcelas vencidas atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§5º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, podendo reverter, no todo ou em parte, o saldo remanescente desta reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§6º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 e 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e suas disposições.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao art. 20, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Jataúba, 12 de novembro de 2021.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:EF874A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME AVISO DE CHAMADA PÚBLICA FME Nº. 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021-CPL/FME – DISPENSA 005/2021-CPL/FME

O Fundo Municipal de Educação de João Alfredo, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, informa que o período de inscrição dos interessados para o credenciamento da Chamada Pública FME nº 001/2021, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, será de 16/11/2021 à 06/12/2021, no horário de 08:00hs às 16:00hs (horário local). O valor total estimado é de R\$ 142.984,50. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 07/12/2021 às 09:30 horas, conforme disposto no edital. Informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, situada à Av. 13 de maio, 45, Boa Vista – Sala da CPL, João Alfredo – PE ou através do e-mail cpljoaoalfredo@gmail.com. O edital encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município <<https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/>>.

João Alfredo, 12 de novembro de 2021.

GIVALDO GOMES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:FB24939A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 24/2021 - CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a Convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2021, a qual será orientada pelo tema central, “Gestão da Saúde e os desafios para o futuro pós Pandemia.” e os seguintes eixos temáticos:

I- Atenção Primária: A saúde começa aqui;

II- Atenção Primária e Vigilância em Saúde: Fortalecimento dos serviços em busca pela integralidade das ações de saúde com a RAS;

III- Da Atenção Primária à Especializada: Fortalecimento das redes e serviços de saúde (RAS) referências e contra referências.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e presidida pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE terá abrangência municipal.

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da 9ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19), determino que o evento esteja em consonância com as recomendações e determinações mencionadas no Plano de Pernambuco e do município

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, em 12 de novembro de 2021.

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito Interino

Publicado por:

José Edmael Carlos da Silva

Código Identificador:CDB0B1D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 064/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática/eletrônico para emissão de carteira de identidade (Kit Biometria Civil), para atender a Administração Geral do Município de Joaquim Nabuco-PE, Valor: R\$: 20.238,54 (Vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 17 de novembro de 2021, Limite para Acolhimento das Propostas: 09: 00h. do dia 26 de novembro de 2021, Abertura das Propostas: 10: 00h. do dia 26 de novembro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 11:00h. do dia 26 de novembro de 2021. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações) retirada de edital site: joaquimnabuco.pe.gov.br

Joaquim Nabuco, 12 de novembro de 2021.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Sec. de Administração

Publicado por:

José Edmael Carlos da Silva

Código Identificador:E15BF9C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – Aquisição de eletroeletrônicos, aparelhos, equipamentos médico-hospitalares e, móveis, para atender as necessidades dos Postos de Saúde da Família (PSFs) e o Hospital Municipal. Início de acolhimento das propostas: a partir das 11:00h do dia 16/11/2021. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 26/11/2021. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 26/11/2021. Valor estimado é de R\$ 201.374,20 (duzentos e um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), o edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 12 de novembro de 2021.

HELTON CORDEIRO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:A48CB434

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de adequação de uma escola municipal, localizado no Sítio Banquete neste município de Jucati/PE, valor máximo R\$ 68.119,09 (sessenta e oito mil cento e dezenove reais e nove centavos). Recebimento dos envelopes dia 01/12/2021 às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00h, às 13:00h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 175 – Centro - Jucati – PE, como também na página da prefeitura, www.jucati.pe.gov.br. Outras informações pelo fone (087) 3779-8103.

Jucati, 12 de novembro de 2021.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:B3C122A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado do Julgamento de Recurso referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021, CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula com quadra, na sede deste município, projeto FNDE. O aludido recurso foi apresentado pela Empresa RN CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 38.210.103/0001-59, sobretudo com base no Parecer Jurídico, conforme o mesmo encontra-se nos autos do processo e está à disposição para qualquer interessado fazer análise, é julgado totalmente improvido o aludido recurso em virtude dos argumentos apresentados pela recorrente, mantendo a habilitação das empresas quais sejam: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 14.780.722/0001-10 e AVANÇAR CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 31.290.368/0001-65. Fica designado para o dia 19 de novembro de 2021 às 09:00h, a abertura da proposta de preços. Jucati, 12 de novembro de 2021. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:B57EAB64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 011/2021

Processo Licitatório Nº 017/2021. Dispensa Nº 008/2021. Locação de um imóvel destinado ao armazenamento de merenda escolar da rede pública municipal, neste Município. CONTRATADA: **LAURINETE GOMES DE FREITAS COSTA**, inscrito no CPF sob nº 125.xxx.xxx-15. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Nova vigência: 27/09/2021 a 26/11/2021.

Lagoa dos Gatos, 27 de setembro de 2021.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE

Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:A035E222

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021**

Processo Licitatório Nº 023/2021. Pregão Eletrônico Nº 012/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR.** Contratado: **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 04.896.962/0001-21. Valor Global: **R\$ 69.507,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais)**. Vigência de 29/09/2021 a 28/10/2022.

Lagoa dos Gatos, 29 de setembro 2021.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:940B8FA6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021**

Processo Licitatório Nº 023/2021. Pregão Eletrônico Nº 012/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR.** Contratado: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE**, inscrita no CNPJ: 08.980.197/0001-84. Valor Global: **R\$ 67.382,93 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**. Vigência de 29/09/2021 a 28/10/2022.

Lagoa dos Gatos, 29 de setembro 2021.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:F9E8F732

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021**

Processo Licitatório Nº 023/2021. Pregão Eletrônico Nº 012/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR.** Contratado: **BENICIOS PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 39.535.062/0001-33. Valor Global: **R\$ 10.165,00 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais)**. Vigência de 29/09/2021 a 28/10/2022.

Lagoa dos Gatos, 29 de setembro 2021.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8F4AD279

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021**

Processo Licitatório Nº 024/2021. Tomada de Preço Nº 003/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SALDO DO OBRA DE QUADRA COBERTA CO VESTUÁRIO PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE LAGOA DO SOUZA, MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE.CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 15016, ID 10044147.** Contratado: **OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 08.307.543/0001-68. Valor Global: **R\$ 586.500,26 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais reais e vinte e**

seis centavos). Vigência de 25/10/2021 a 24/04/2022. Lagoa dos Gatos, 25 de outubro, 2021.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:262B3F5A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021**

Processo Licitatório Nº 013/2021. Pregão Eletrônico Nº 008/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.** Contratada: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA**, inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62. Valor **R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**. Vigência de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Lagoa dos Gatos, 01 de outubro de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:2ADA81D6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021**

Processo Licitatório Nº 013/2021. Pregão Eletrônico Nº 008/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.** Contratada: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.957.607/0001-80. Valor **R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais)**. Vigência de 01/10/2021 a 30/09/2022. Lagoa dos Gatos, 01 de outubro de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D4866942

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021**

Processo Licitatório Nº 016/2021. Pregão Eletrônico Nº 011/2021. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (0KM), PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA N 11.425.769.0001/19-006.** Contratada: **GVEL GARANHUNS VEICULOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 10.675.197/0001-12. Valor **R\$ 113.000,00 (centro e trze mil reais)**. Vigência de 18/10/2021 a 17/10/2022. Lagoa dos Gatos, 18 de outubro de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:FE4B294D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-LAGOA DOS GATOS-
PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Dispensa Nº 009/2021. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE PRINCIPAL PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM SUAS MODALIDADESE/OU ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO CENTRO DA CIDADE.** Contratado: **HELENO JOSÉ PEREIRA,**

inscrito no CPF: 050.XXX.XXX-49. Valor Global: **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos seis)**. Vigência de 04/10/2021 a 03/10/2022.

Lagoa dos Gatos, 04 de outubro 2021.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE

Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B008F7F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 384, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Divulga relação de candidatas (as) que foram convocados (as) e não compareceram e/ou desistiram do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021 de Lagoa Grande – PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Informar que o (a) candidato (a) convocado (a) e contratado (a), Senhor (a) **THAIS SANTOS DO VALE**, classificada em 6º lugar como Professor SEDUC, Anos Finais, Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), Cargo 18, Vermelhos, **desistiu** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021, o que implica na sua exclusão em caráter irrevogável e irratável.

Art. 2º - De acordo o item 9.12 do Edital, a rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos conforme Requerimento e Declaração de Desistência de 03 de novembro de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande – PE, 10 de novembro de 2021.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:0AE9E0CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PL Nº 020/2021 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao **Processo Licitatório Nº 020/2021-FME. Pregão Eletrônico Nº 016/2021**, que tem como Objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAIS DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, que foi Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO-AMUPE, em: 12/11/2021 | Edição: 2960 | CÓDIGO IDENTIFICADOR:

A97F7C55. **Unde se lê:** Processo Licitatório Nº 025/2021-FME. **Leia-se:** Processo Licitatório Nº 020/2021-FME.

Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:70E2CD27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal Nº 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **RADAMÉIS MOURA GOMES DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer - símbolo CC1A.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 12 de novembro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:45056E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal Nº 104/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUIZ PEREIRA DA COSTA NETO** do Cargo em Comissão de Assessoria de Imprensa - símbolo CC4.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 12 de Novembro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:89D03428**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 496, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, TURISMO E LAZER E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal Nº 104/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUIZ PEREIRA DA COSTA NETO**, portador do RG nº 8.064.745 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.821.214-30, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer - símbolo CC1A.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 12 de Novembro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A943DB36**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CARTA CONVITE 027 P 96**

Aviso de Carta Convite

Processo Licitatório nº 096/2021 – Convite nº 027/2021 – Objeto: Contratação de prestação de serviço de pessoa física, profissional de nível superior completo em direito, com inscrição na OAB, para atender aos serviços jurídicos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, no município de Mirandiba-PE, Fundamentação Legal Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, artigo 22 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Prazo 03 (três) meses. Contratada: Ana Caroline Torres de Carvalho, CPF: 085.534.954-93, OAB 40.918. Valor do Contrato R\$ 12.000,00-(doze mil reais).

Mirandiba-PE, 06 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO

Presidente da CPL.

Publicado por:Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:69146CA3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE 27 PROC. 96/2021****HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Mirandiba PE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado lavrado na ATA da CPL Resolve: HOMOLOGAR a Carta Convite nº 027 em favor da contratada: Ana Caroline Torres de Carvalho, CPF: 085.534.954-93, OAB 40.918.

Publicado por:Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:07D07E40**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE 27 PROC. 96/2021**

Extrato de Contrato.

Carta Convite 27/ Proc. 96/2021

CPS nº 405/2021 - Partes: O Município de Mirandiba Contratante e do Outro Lado a Ana Caroline Torres de Carvalho, CPF: 085.534.954-93, OAB 40.918. Objeto: Objeto: Contratação de prestação de serviço de pessoa física, profissional de nível superior completo em direito, com inscrição na OAB, para atender aos serviços jurídicos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, no município de Mirandiba-PE.. Valor Global R\$ 12.000,00. Vigência 03 meses a partir da Assinatura.

Mirandiba PE, 06 de outubro de 2021.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado por:Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:AD1FC3D6**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO****SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- CONVITE
Nº 003/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021, CONVITE Nº 003/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS A LOCAÇÃO DE SOFTWARE RELACIONADO A CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, LICENÇA DE SOFTWARE PARA USO INDIVIDUAL, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE VOLTADO A IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES E PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SOFTWARE, NO INTUITO DE OFERECER UM ATENDIMENTO EFETIVO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADJUDICO o objeto à licitante vencedora do certame: **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.202/0001-61, com sede à Rua Professor José Candido Pessoa, nº 1544, apto. 01, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-020, o valor de **R\$ 82.400,00** (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 16 de Setembro de 2021.

JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO

Secretário Municipal da Fazenda

ELISÂNGELA TRINDADE

Presidente do Instituto de Previdência Social do Moreno-MORENOPREV

LADYODEYSE SANTIAGO

Secretária Municipal de Saúde

CIRO REIS DE FREITAS

Secretário Municipal de Assistência Social

JADILSON SEVERINO DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira

Código Identificador:9EA10A0B

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE IMPUGNAÇÃO E ADIAMENTO DE DISPUTA -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021**

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E ADIAMENTO DE DISPUTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPOS MOTOR GERADOR COM POTÊNCIA DE 125/112Kva, FATOR COM POTÊNCIA 0,8, TENSÃO TRIFÁSICA DE 380/220 Vca – 60Hz, OPERAÇÃO SINGELO E FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, PARA POLICLÍNICA DR. BEIRÓ UCHOA NO MUNICÍPIO DO MORENO.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, que o Edital da licitação acima mencionado foi impugnado pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.228.290/0001-74, cuja peça de impugnação foi encaminhada ao corpo técnico da Secretaria demandante possa analisar os pontos contestados. O resultado do julgamento da impugnação será publicado posteriormente.

A Pregoeira comunica aos interessados que a sessão inaugural da licitação referenciada, anteriormente designada para o dia **Dia 17/11/2021 às 13h30 (horário de Brasília), pela plataforma BLL, FOI ADIADA sine die**, face a necessidade de regularização e ajustes na descrição do item ora licitado.

Após as adequações necessárias, será publicado o novo aviso com a data de realização do certame.

As informações referentes a presente impugnação encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela nº 3754, Centro, Moreno-PE e pelos telefones (81) 3535-2537 / 3535-3867, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br

Moreno, 12 de Novembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Presidente CPL/PMM.

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira

Código Identificador:3269F6B8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 042/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2021**

UJ: PREFEITURA – AVISO DE HABILITAÇÃO Processo nº: 042/2021 Comissão: CPL Modalidade: Tomada de preços nº 009/2021. Objeto Nat.: Serv. Objeto Descr: Contratação de pessoa

jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de convênios e programas, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no SIGPC, dos recursos repassados pelo FNDE para atender a Educação básica do Município, elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB e incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no SUAS WEB, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, esfera Federal, e demonstrativos dos repasses do FAF-Estadual. A Comissão Permanente de Licitação declara habilitada a empresa Albuquerque e Correia Consultoria e Ass. Contábil LTDA – CNPJ: 20.538.480/0001-56, em razão do atendimento de todas as condições de habilitação constantes no Edital. I, e declara inabilitadas as empresas: Finacont Gestão e Consultoria Contábil LTDA – EPP - CNPJ: 11.197.509/0001-92, foi inabilitada por ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências do Edital, por se referir à Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial na área contábil, Financeira e Patrimonial, Fiscal e Departamento Pessoal. Desse modo, não preencheu as condições do Edital, subitem 8.1.2.1. RBO Consultores & Auditores LTDA - ME, CNPJ Nº 24.832.182/0001-25, foi inabilitada por ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências do Edital, por se referir à assessoria e Execução de serviços de Contabilidade da Administração Pública. Desse modo, não preencheu as condições do Edital, subitem 8.1.2.1. Abre-se o prazo recursal estabelecido pela legislação específica para interposição de recursos. Fica determinado o dia 25/11/2021 às 10h00min, para abertura dos envelopes das propostas de preços, desde que transcorrido o prazo recursal retro mencionado sem interposição de recursos. Outras informações podem ser obtidas no endereço Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro - Nazaré da Mata –PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 12 de novembro de 2021.

CLETA M. A. DE OLIVEIRA

Pres. da CPL (*).

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva

Código Identificador:0F952049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. UJ: PREFEITURA – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 048/2021.TOMADA DE PREÇO – Nº
011/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO UJ: Prefeitura – Processo Licitatório nº 048/2021. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preço – nº 011/2021– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação da Travessa Mauro Mota no Município de Nazaré Da Mata/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 50.655,54 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quarto centavos). Data e Local da Sessão de abertura: 02/12/2021 às 09h00min – Local: Plenário da Câmara Municipal – Rua Dantas Barreto, 1338 – Térreo - Centro – Nazaré da Mata/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo email cplpmm@gmail.com ou no site www.nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL – Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 12 de novembro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva

Código Identificador:90FD6875

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
049/2021 - TOMADA DE PREÇO - Nº 012/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. UJ: Prefeitura – Processo Licitatório nº 049/2021. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preço – nº 012/2021– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Praça do Lanceiro no Município de Nazaré da Mata/PE. Convênio Nº 899295/2020- Contrato de Repasse Nº 1071177-60/2020. Valor Máximo Aceitável: R\$ 375.999,44 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Data e Local da Sessão de abertura: 02/12/2021 às 10h30min – Local: Plenário da Câmara Municipal – Rua Dantas Barreto, 1338 – Térreo - Centro – Nazaré da Mata/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo email cplpmnm@gmail.com ou no site www.nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL – Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 12 de novembro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:78A6B5BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº: 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 014/2021 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 012/2021 - Nat.: Compras - Objeto - Registro de Preços, Aquisição futura e eventual de equipamentos de oftalmológicos, destinados para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Nazaré da Mata. Valor Máximo Aceitável: R\$ 67.901,85 (Sessenta e sete mil novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos). Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 012/2021, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira: **Empresa 01:** HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 03.952.368/0001-48, Itens: 03, 05 e 06, pelo valor global de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil, novecentos reais). **Empresa 02:** SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ Nº: 39.925.353/0001-38, Item: 04, pelo valor global R\$ R\$ 9.170,00. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE – CEP 55800-000, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 12 de Novembro de 2021.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:7C876BD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6186/2021**

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Combate a Violência e ao Assédio Sexual no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 11 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica criada a Campanha Permanente de Combate a Violência e ao Assédio Sexual no Município de Olinda.

Art. 2º - São as condutas abarcadas por esta Lei:

I - A violência sexual entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual ou que quer espécie de ato libidinoso não consensual, mediante uso da força, intimidação, ameaças, coação e qualquer outros meios e condutas tipificadas como proibidas pelo código penal brasileiro;

II – Assédio sexual, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento pessoa, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III – Violência psicológica, qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões;

IV – Violência física, qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

V – Violência moral, toda forma de conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; e

VI – Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalhos, documentos pessoais, bens, valores e direitos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades.

Art. 3º - A campanha permanente terá como princípios:

I – O enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – A responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

III – o empoderamento das mulheres através da divulgação de informações sobre seus direitos e como se defender em caso de violência;

IV – A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – As formações permanentes quanto às questões de gênero, envolvendo também raça e/ou etnia; e

VI – A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e da raça ou etnia.

4º - A campanha permanente terá como objetivo:

I – Enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Olinda;

II – Divulgar informações sobre o assédio e violência sexual.

III – Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento às mulheres;

IV – Incentivar a denúncia das condutas tipificadas como violência contra a mulher;

5º - São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I – Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II – Garantir o empoderamento durante os atendimentos oficiais para que essas mulheres denunciem o ocorrido; e

III – Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio violência sexual.

6º - O Poder Executivo poderá produzir cartilhas educativas sobre o combate e a denúncia do assédio e violência contra a mulher.

7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 19 de outubro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:91028B97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6187/2021

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Declara de Utilidade pública a “Associação Casa de Meu Pai”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 11 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Considera de Utilidade pública a Associação Casa de Meu Pai, instituição Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.470/0001-98, com sede e foro na Cidade de Olinda, fundada em 2004 e registrada em 31 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 15 de julho de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:91627C4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2021

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Majora a alíquota da contribuição previdenciária para 14% (quatorze por cento), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 12 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º A alíquota da contribuição previdenciária do segurado, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 34/2009, passa a ser 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária a incidir sobre os proventos de aposentadorias e as pensões, prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 34/2009, passa a ser 14% (quatorze por cento), incidente sobre o que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Art. 3º A alíquota da contribuição previdenciária do município, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 34/2009, corresponderá a ser 14% (quatorze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Fundo Capitalizado e de 28% (vinte e oito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Fundo Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da alíquota que trata o caput poderá ser alterado por meio de Decreto Municipal, desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos artigos 2º e 3º será do dirigente máximo do órgão ou entidade ao qual o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, dos proventos de aposentadorias, das pensões, bem como da respectiva gratificação natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contribuição recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de novembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:E44DCBE7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6188/2021

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Cria e organiza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 12 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, denominado com a sigla OLINPREV, pessoa jurídica de direito público interno e de natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, com funcionamento por prazo indeterminado e sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O OLINPREV tem por finalidade a gestão do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 3º O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será sempre levantado balanço do Instituto.

Art. 4º Compete ao Instituto criado nesta Lei a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas de previdência e de investimento, dos fundos dos referidos programas, da custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como a gestão previdenciária relativa à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além da gestão da folha de pagamento dos beneficiários.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º O OLINPREV terá a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

I- Órgãos de Administração Superior:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Comitê de Investimentos.

II - Órgãos de apoio à Diretoria Executiva:

a) Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade – DGAFI.

b) Departamento de Processos Administrativos Previdenciários – DPRO;

c) Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG;

§1º Não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do OLINPREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§2º Fica vedada a acumulação em mais de um cargo ou função, pela mesma pessoa, nos órgãos do OLINPREV.

Capítulo II

Da Diretoria Executiva

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, a Constituição Federal e a legislação previdenciária municipal;

II- Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do OLINPREV;

III- Autorizar o investimento das reservas garantidoras de benefícios, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;

IV- Submeter as contas anuais do OLINPREV à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V- Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos balanços, balancetes, relatórios da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos que esses órgãos necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI- Apreciar, em primeira instância, os pedidos formulados pelos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei e por seus procuradores;

VII- Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do OLINPREV;

VIII- Expedir portarias e instruções normativas relacionadas aos procedimentos necessários à concessão de instituição de aposentadoria e pensão;

IX- Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive sobre a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

X- Promover a gestão administrativa, financeira e patrimonial do OLINPREV.

§1º As atribuições da Diretoria Executiva e demais órgãos internos serão estabelecidos em regulamento, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

§2º Os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pela Diretoria Executiva do OLINPREV serão apreciados e julgados pelo Conselho de Administração.

Art. 7º Diretoria Executiva é o órgão de Administração Superior do OLINPREV e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Investimentos e um Diretor de Jurídico.

Art. 8º O Diretor Presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com reputação ilibada, notória capacidade em assuntos previdenciários e atuariais, ou comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função de acordo com os requisitos recomendados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§1º O Diretor Presidente deverá contar, ainda, com, no mínimo, dez (10) anos de efetiva e comprovada experiência com a área em que irá atuar.

§2º O Diretor Presidente do OLINPREV será nomeado para um mandato de oito (08) anos, permitidas sucessivas renovações.

Art. 9º O Diretor Presidente do OLINPREV somente poderá ser exonerado pelo Chefe do Poder Executivo:

I- a pedido;

II- no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III- quando sofrer condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja sanção, em ambos os casos, acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

§1º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente do OLINPREV, será nomeado um substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para completar o mandato.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo de Diretor Presidente do OLINPREV será exercido interinamente pelo Diretor Vice-Presidente até a nomeação de novo Diretor Presidente.

Art. 10. Ao Diretor Presidente do OLINPREV, observando as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos, compete:

I- Representar o OLINPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;

II- Elaborar os orçamentos anual e plurianual do OLINPREV;

III- Celebrar e rescindir convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV- Autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do OLINPREV e com os do patrimônio geral;

V- Avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração do Instituto e do Fundo;

VI- Apreciar os pedidos de aposentadoria e pensão, conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei, bem como expedir e publicar os respectivos atos administrativos;

VII- Efetivar os reajustes dos benefícios na forma prevista em Lei;

VIII- Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IX- Acompanhar o fluxo de caixa, zelando pela sua solvabilidade;

X- Administrar os bens pertencentes ao OLINPREV;

XI- Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XII- Zelar pela regularidade dos processos administrativos previdenciários que tramitem no OLINPREV;

XIII- Ordenar as despesas do OLINPREV;

XIV- Expedir atos referentes à situação funcional dos seus servidores públicos como férias, licenças e concessões;

XV- Responder tempestivamente todas as solicitações e questionamentos formulados pelo Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador-Geral do Município, apresentando os respectivos elementos comprobatórios;

XVI- Apreciar os pedidos de reconsideração formalizados pela parte interessada em desfavor de ato administrativo atinente às concessões de aposentadoria e de pensão.

Parágrafo único. Os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pelo Diretor Presidente do OLINPREV serão apreciados e julgados pelo Conselho de Administração.

Art. 11. O Diretor Presidente será substituído, nas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente.

§1º A substituição de que trata o parágrafo anterior confere ao substituto as mesmas prerrogativas e direitos do cargo do substituído.

§2º Quando a substituição corresponder a 15 (quinze) dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do substituído, na proporção dos dias trabalhados.

Art. 12. O Diretor Vice-Presidente do OLINPREV será escolhido dentre os servidores públicos efetivos do Município de Olinda que possuam mais de cinco (05) anos de efetiva experiência no respectivo órgão previdenciário.

§1º O Diretor Vice-Presidente será designado para o exercício da função mediante ato do Diretor Presidente do OLINPREV.

§2º O Diretor Vice-Presidente do OLINPREV será remunerado mediante gratificação a ser instituída em lei.

Art. 13. Ao Diretor Vice-Presidente compete executar as atribuições delegadas pelo Diretor Presidente, bem como auxiliar este nas atividades rotineiras do OLINPREV e exercer o controle interno dos atos praticados pelo OLINPREV.

Art. 14. O Diretor de Investimentos será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com reputação ilibada, notória capacidade em assuntos previdenciários e em mercado financeiro, e que conte, ainda, com no mínimo três (03) anos de efetiva e comprovada experiência com a área em que irá atuar, bem como seja certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Diretor de Investimentos poderá ser exonerado *ad nutum*.

Art. 15. Compete à Diretoria de Investimentos:

I – Executar a política de investimento do OLINPREV de acordo com a legislação vigente e com as respectivas programações econômicas, financeiras e orçamentárias;

II – Elaborar relatórios trimestrais acerca da evolução dos investimentos do OLINPREV e encaminhá-los ao Comitê de Investimentos;

III- Decidir sobre o investimento das reservas garantidoras de benefícios, de acordo com a legislação vigente e as orientações do Comitê de Investimentos;

IV- Responder tempestivamente todas as solicitações e questionamentos formulados pelo Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Investimentos, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador-Geral do Município, apresentando os respectivos elementos comprobatórios.

Art. 16. O Diretor Jurídico do OLINPREV será escolhido dentre os Procuradores Municipais de Olinda estáveis, isto é, devidamente aprovados em estágio probatório.

§1º O Diretor Jurídico do OLINPREV será designado mediante ato do Procurador-Geral do Município para exercer a função em regime de exclusividade ou acumulação com suas atribuições originárias.

§2º O Diretor Jurídico do OLINPREV será remunerado mediante gratificação a ser instituída em lei, desde que o exercício se dê de forma cumulativa com suas atribuições originárias.

§3º O Diretor Jurídico será substituído, nas ausências e impedimentos temporários, por um Procurador Municipal designado em ato do Procurador-Geral do Município.

§4º Quando a substituição corresponder a 15 (quinze) dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do substituído, na proporção dos dias trabalhados, desde que se observe o disposto no § 2º deste artigo.

§5º A substituição de que trata o parágrafo anterior confere ao substituto as mesmas prerrogativas e direitos do cargo do substituído.

Art. 17. À Diretoria Jurídica do OLINPREV compete a consultoria jurídica e a representação judicial do Instituto em matéria previdenciária.

Parágrafo único. A consultoria jurídica e a representação judicial do OLINPREV somente podem ser realizadas por Procuradores Municipais, que prescindem de procuração.

Art. 18. Os pareceres jurídicos emitidos pela Diretoria Jurídica não possuem caráter vinculante.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município de Olinda somente promoverá a defesa judicial ou extrajudicial, em matéria administrativa, civil e penal do servidor ou agente público do OLINPREV, quando o ato por ele praticado não for contrário à orientação da Diretoria Jurídica.

Capítulo II

Dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva

Seção I

Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade – DGAFI

Art. 19. O Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade – DGAFI é o órgão encarregado de promover a execução das atividades relativas à administração de pessoal, material, serviços gerais, bem como das atividades financeiras, contábeis e patrimoniais do OLINPREV.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Chefe do Departamento-Geral de Administração, Finanças e Contabilidade será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Departamento de Processos Previdenciários – DPRO

Art. 20. O Departamento de Processos Previdenciários – DPRO é órgão encarregado pelo recebimento inicial dos requerimentos de benefícios previdenciários, quando providenciará a devida autuação e instrução do processo administrativo previdenciário, com os documentos indispensáveis à apreciação do pedido.

Parágrafo único. O Gerente do DPRO será designado para o exercício de função gratificada dentre aqueles integrantes do quadro de servidores públicos efetivos do Município de Olinda.

Seção III

Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG

Art. 21. O Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG é o órgão encarregado pelas atividades relativas ao pagamento, à manutenção e ao controle dos benefícios previdenciários pagos aos segurados.

Parágrafo único. O Gerente do DPAG será designado para o exercício de função gratificada dentre aqueles integrantes do quadro de servidores públicos efetivos do Município de Olinda.

Capítulo III

Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, órgão superior de gerenciamento, normatização e deliberação colegiada do OLINPREV, será composto por sete (07) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos da seguinte forma:

I- 01 (um) designado livremente pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) indicado pela associação representativa da carreira dos Procuradores Municipais de Olinda;

III- 01 (um) indicado pelo sindicato representativo da carreira dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda;

IV - 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Olinda;

V- 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Professores do Município de Olinda;

VI- 01 (um) representante dos servidores públicos em atividade, eleito diretamente pelos seus pares;

VII- 01 (um) representante dos servidores públicos aposentados, eleito diretamente pelos seus pares.

§1º Cada membro terá um suplente igualmente indicado.

§2º Todos os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, dentre os integrantes do Conselho, aquele que exercerá a função de Presidente para um mandato de 5 (cinco) anos, permitidas sucessivas renovações.

§4º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§5º Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

a) falecimento;

b) renúncia;

c) desinteresse do conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho, no

mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de casos de força maior ou devidamente justificadas.

§6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§7º O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho de Administração, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar das sessões do órgão.

§8º É vedado aos membros do Conselho de Administração o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado, sendo a sua inobservância considerada infração disciplinar.

§9º A vedação do parágrafo anterior se estende ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual o OLINPREV mantenha vínculo contratual.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I- Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), visando à realização de seus objetivos;

II- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III- Apreciar e aprovar o plano de custeio da previdência dos servidores municipais de Olinda;

IV- Apreciar o balanço e os balancetes do OLINPREV;

V- Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

VI- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VII- Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VIII- Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis pelo OLINPREV, bem como o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto;

IX- Aprovar a contratação, mediante licitação ou não, de pessoas jurídicas de direito privado pelo OLINPREV, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

X- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XI- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XIII- Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIV- Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XV- Dirimir dúvidas da Diretoria Executiva do OLINPREV quanto à aplicação das normas relativas ao RPPS;

XVI- Deliberar sobre os relatórios de atividades e operações realizadas pelo OLINPREV, publicando ao término de cada exercício financeiro, seus resultados no Diário Oficial do Município;

XVII- Estabelecer normas regulamentares para a concessão dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal;

XVIII- Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessária, a edição de Decreto regulamentador de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;

XIX- Analisar previamente e, se for o caso, referendar todos projetos de lei a serem eventualmente encaminhados para o Poder Legislativo Municipal que, direta ou indiretamente, tenham relação com o OLINPREV e com Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Olinda;

XX- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Diretor Presidente do Instituto;

XXI- Fixar os parâmetros para as despesas administrativas do OLINPREV a serem realizadas com a utilização de contribuições e recursos vinculados ao RPPS, observadas as disposições previstas na legislação aplicável à espécie;

XXII- Representar à autoridade competente quando tiver ciência formal de atos irregulares praticados no OLINPREV;

XXIII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente em sessões a serem realizadas quatro (04) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Das reuniões serão necessariamente lavradas atas.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato eletrônico.

§3º A presença dos Conselheiros nas sessões é aferida pessoalmente, sendo vedada a participação mediante representação.

§4º O Presidente do Conselho será destituído da respectiva função se não proceder com a convocação das sessões de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 25. As reuniões serão instaladas com o *quórum* mínimo de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do OLINPREV será sempre convocado formalmente para participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, nas quais terá direito a voz, sem direito a voto.

Art. 26. Lei a ser editada pelo Chefe do Poder executivo criará função gratificada de Secretário-Geral dos órgãos colegiados do OLINPREV.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização e consulta do OLINPREV que realizará o seu controle interno, será composto por três (03) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I- O Controlador-Geral do Município de Olinda ou um membro da Controladoria-Geral do Município por aquele indicado, a quem caberá a presidência do conselho;

II- 01 (um) integrante do quadro de servidores efetivos do Município, designados livremente pelo Prefeito Municipal;

III- 01 (um) indicado pelo sindicato representativo da carreira de Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda;

§1º Cada membro terá um suplente igualmente indicado.

§2º Todos os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) desinteresse do conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de casos de força maior ou devidamente justificadas;

§4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§5º O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar dos trabalhos do órgão.

§6º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado, sendo a sua inobservância considerada infração disciplinar.

§7º A vedação do parágrafo anterior estende-se ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual o OLINPREV mantenha vínculo contratual.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS;
- II - Apreçar e aprovar o balanço e os balancetes do Instituto;
- III - Opinar previamente sobre as propostas orçamentárias e o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV - Fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Plano de Custeio e no Programa de Investimentos, verificando o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e a aplicação dos recursos previdenciários disponíveis;
- V - Aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- VI - Examinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- VII - Fiscalizar as despesas do Instituto, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 29. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em sessão a ser realizada uma (01) vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Das reuniões serão necessariamente lavradas atas.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato eletrônico.

§3º A presença dos Conselheiros nas sessões é aferida pessoalmente, sendo vedada a participação mediante representação.

§4º O Presidente do Conselho será destituído da respectiva função se não proceder com a convocação das sessões de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá, no desempenho de suas funções, examinar livros e documentos.

Art. 31. Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal encaminhará relatório circunstanciado diretamente para o Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, para o Procurador-Geral do Município, para o Diretor Presidente do OLINPREV, para o Conselho de Administração e para o Comitê de Investimentos, noticiando detalhadamente a regularidade das atividades prestadas ou, se for o caso, dando ciência do descumprimento de alguma norma, quando poderá juntar documentos comprobatórios e sugerir providências.

Parágrafo único. O descumprimento da norma prevista neste artigo ensejará a destituição do Presidente do Conselho Fiscal da respectiva função.

Capítulo V Do Comitê de Investimentos

Art. 32. O Comitê de Investimentos do OLINPREV, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório, com a competência de analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos do Instituto, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 33. O Comitê de Investimentos será composto por três (03) membros escolhidos dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo cujos ocupantes possuam escolaridade de nível superior.

§1º Cada membro terá um suplente igualmente indicado.

§2º Todos os membros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§3º O Comitê elegerá seu Presidente para um mandato de 05 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Art. 34. Na composição do Comitê de Investimentos deverá haver, no mínimo, dois servidores certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Desde que mantido o quantitativo mínimo previsto no *caput*, será permitida a designação de membro não certificado, ficando este obrigado a obter sua certificação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Portaria de nomeação, sob pena de destituição automática.

Art. 35. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 36. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Opinar acerca do plano anual de execução da política de investimento do OLINPREV, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômicas, financeiras e orçamentárias;

II – Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do OLINPREV já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor de Investimentos e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como elaborar proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III – Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento de Fundos de Previdência;

IV – Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro do OLINPREV, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e/ou consultores externos devidamente habilitados;

V – Avaliar riscos potenciais;

VI – Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos e para aquisição e/ou alienação de imóveis;

VII – Analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, considerando no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições no Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

VIII- Appreciar e aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis;

XIX- Orientar a decisão sobre o investimento das reservas garantidoras de benefícios, a ser observado pela Diretoria Executiva.

Art. 37. O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente em sessões a serem realizadas quatro (04) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 02 (dois) dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Das reuniões serão necessariamente lavradas atas.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato eletrônico.

§3º A presença dos membros do Comitê nas sessões é aferida pessoalmente, sendo vedada a participação mediante representação.

§4º O Presidente do Comitê será destituído da respectiva função se não proceder com a convocação das sessões de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O patrimônio do OLINPREV é autônomo e será constituído de recursos arrecadados na forma da legislação previdenciária e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários e sua manutenção administrativa.

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto referido no *caput* será formado por:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - bens e direitos que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados e transferidos;

III - bens que vierem a ser constituídos na forma legal;

IV - doações.

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ou destinar bens móveis ou imóveis ao Instituto criado nesta lei, respeitadas a Lei Orgânica Municipal.

Art. 40. O valor anual da taxa de administração para manutenção do OLINPREV será definido de acordo com o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou por outro que legalmente o substitua.

§1º O valor da taxa de administração será reservada de forma proporcional aos valores correspondentes ao Fundo Financeiro e Fundo Capitalizado.

§2º Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O símbolo dos cargos comissionados da Diretoria Executiva, das funções gratificadas da Diretoria Executiva e dos Gerentes de Departamento, bem como as respectivas remunerações, serão previstos em Lei a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Para cada dia de efetiva presença à sessão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, os membros que se encontrarem no exercício regular de suas funções como servidores públicos do Município de Olinda, serão dispensados do serviço público municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem, por um (01) dias para cada de comparecimento.

§1º Diante das atribuições exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, estes ficarão dispensados do serviço público municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias concedidos aos demais membros.

§2º O benefício previsto neste artigo será comprovado mediante apresentação das atas das sessões ao Secretário Municipal a que esteja vinculado o servidor público.

Art. 43. A implantação do OLINPREV ocorrerá no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início da vigência desta lei.

Art. 44. Fica transferida para o OLINPREV, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 03 (três) meses posteriores à publicação desta Lei, a responsabilidade pelo pagamento do benefício das aposentadorias já concedidas ou que venham a ser concedidas no mesmo prazo, pelos Poderes Executivo e Legislativo, mediante o prévio repasse mensal, ao Instituto, pelos respectivos entes municipais, dos recursos necessários para o pagamento dos referidos benefícios.

Art. 45. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nomeados para o desempenho de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no OLINPREV, conservarão todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, sem prejuízo da gratificação de representação pelo exercício do cargo comissionado.

Art. 46. A Lei Municipal nº 5.377, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§1º A Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal somente será concedida a 48 (quarenta e oito) servidores públicos lotados e em efetivo exercício na Diretoria-Geral de Direitos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e no OLINPREV.

..... (NR)

Art. 47. A estrutura administrativa e organizacional do OLINPREV está representada no organograma estabelecido no Anexo Único.

Art. 48. Até que seu quadro próprio de servidores seja provido, fica autorizada a cessão de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Olinda ao OLINPREV.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de novembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:6A54AD61

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6189/2021

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui Regime de Previdência Complementar (RPC-OLINDA) no âmbito do Município de Olinda, fixa o limite máximo dos benefícios previdenciários para o valor das aposentadorias e das pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Olinda do (RPPS-OLINDA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 12 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e em conformidade com os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar (RPC-OLINDA) no âmbito do Município de Olinda.

§1º O RPC-OLINDA, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal a partir da autorização de seu funcionamento pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar e abrange os titulares de cargos efetivos nos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo.

§2º A participação no RPC-OLINDA observará a legislação e as normas regulamentadoras e disciplinadoras dos planos de benefícios previdenciários complementares, em especial, a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

§3º As condições para a adesão de que trata o §2º devem ser estabelecidas em regulamento.

§4º Os servidores de que trata o §1º, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§5º Para fins de remuneração prevista no §4º deste artigo serão consideradas as parcelas que constituem base de cálculo da contribuição previdenciária nos termos da legislação.

§6º Na hipótese de o servidor possuir dois vínculos, a apuração do limite máximo mencionado no *caput* deste artigo considerará cada um deles isoladamente.

§7º Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência

Social poderão aderir aos planos de benefícios de que trata esta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja respectiva base de cálculo de contribuição será definida no regulamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I- Patrocinador: a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Olinda;

II- Participante: o servidor público titular de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Olinda, que ingressarem no serviço público a partir da vigência e funcionamento do RPC-OLINDA, bem como, aqueles que aderirem ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar;

III- Assistido: os participantes ou os seus beneficiários, na forma da legislação previdenciária, em gozo de benefício de prestação continuada;

IV- Contribuições: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares, pelos participantes e pelos patrocinadores, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados;

V- Plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos, derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares, inexistindo solidariedade entre os planos ou entre os patrocinadores;

VI- Regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras dos planos de benefícios previdenciários complementares;

VII- Saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos, e deduzidos os custos dos benefícios não programados e as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda (RPPS-OLINDA), aos servidores elencados no §1º do art. 1º, independentemente de sua adesão ao RPC-OLINDA instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os servidores que ingressarem em cargo efetivo municipal de Olinda e forem oriundos, sem solução de continuidade, de cargo efetivo de outro ente da federação, no qual não se encontravam submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Os servidores elencados no §1º do art. 1º, observada a exceção prevista no parágrafo único do art. 3º, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar a partir da data de entrada em exercício no cargo ou da data em que passem a receber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§1º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, ou a suspensão, nos termos do regulamento dos planos de benefícios.

§2º Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à

restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas de acordo com o índice adotado pelo plano de benefícios.

§3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§ 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, deduzidas as despesas administrativas e as relativas aos benefícios de risco, referentes ao patrocinador e ao participante.

Art. 5º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Olinda, bem como, do Poder Legislativo do Município de Olinda, que tenham ingressado no serviço público municipal antes da data de funcionamento do RPC-OLINDA, poderão, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, filiar-se ao Regime de Previdência Complementar, por meio de adesão ao plano de benefícios:

I- no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for instituído por lei o cálculo de restituição integral ou do benefício especial, conforme o caso, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes assegurada a possibilidade de obtenção de benefícios previdenciários no RPPS-OLINDA em valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou,

II- após ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, sem direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes assegurada a possibilidade de obtenção de benefícios previdenciários no RPPS-OLINDA em valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º No caso da opção de que trata o inciso I do *caput*, uma vez exercida, poderá ser concedido benefício especial aos aderentes, na forma e condições estabelecidas no regulamento do plano de benefícios.

§2º O benefício especial será pago pelo órgão competente do Município, por ocasião da concessão previdenciária de aposentadoria ou de pensão por morte pelo RPPS-OLINDA, inclusive por incapacidade permanente, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§3º O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§4º O RPC-OLINDA será considerado em funcionamento a partir da data de publicação do ato que aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios e o respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II DA ADESÃO A ENTIDADE FECHADA

Art. 6º Fica o Poder Executivo do Município de Olinda autorizado a aderir, na condição de patrocinador e na forma do regulamento, a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do §15 do art. 40 da Constituição Federal, desde que garantido assento do patrocinador em comitê do respectivo plano de benefícios, mediante formalização de convênio de adesão e aprovação do órgão fiscalizador federal.

§1º Serão vinculados à Entidade Fechada de Previdência Complementar, de que trata o *caput*, os participantes especificados no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial, fixado de acordo com o risco a ser avaliado em conjunto com a entidade fechada de previdência complementar, à entidade de

previdência complementar mencionada no *caput* deste artigo, a título de adiantamento de contribuições futuras.

CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 7º O plano de benefícios será estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos do §15 do art. 40 da Constituição Federal, e observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e nas normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§1º O financiamento do plano de benefícios seguirá o definido no plano de custeio, o qual estabelecerá os percentuais de contribuição necessários à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, dos fundos e das provisões, e à cobertura das demais despesas administrativas, observado o disposto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

§2º O plano de benefícios deverá ter seu patrimônio completamente segregado dos demais planos administrados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar a que se refere o art. 6º.

§3º A Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá manter controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e a do patrocinador.

§4º Os benefícios não programados devem ser definidos no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementar, assegurando-se, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e de morte, os quais poderão ser contratados externamente com recursos do próprio plano de benefícios previdenciários.

§5º A concessão dos benefícios aos participantes ou assistidos pela Entidade Fechada de Previdência Complementar é condicionada à concessão do benefício pelo RPPS-OLINDA.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 8º O Município de Olinda, por seus poderes, suas autarquias e suas fundações, é responsável, na qualidade de patrocinador, pelo aporte de contribuições e pelas transferências à Entidade Fechada de Previdência Complementar das contribuições descontadas de seus servidores, observado o disposto nesta Lei Complementar, em seu regulamento e no convênio de adesão.

Art. 9º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 10. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º Para fins do limite máximo de remuneração prevista no *caput* serão consideradas as parcelas que constituem base de cálculo da contribuição previdenciária nos termos da legislação.

§2º Além da contribuição obrigatória, o participante poderá contribuir facultativamente, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§3º O Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo arcarão com a contribuição de patrocinador quando o afastamento ou a licença do servidor for remunerada ou, não sendo remunerada, o servidor recolher a sua contribuição.

Art. 11. Poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar (RPC-OLINDA) do Município de Olinda, sem contrapartida do patrocinador, nos termos do regulamento do plano de benefícios:

I- os servidores públicos efetivos cuja remuneração seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II- os empregados públicos vinculados à administração pública direta ou indireta do Município de Olinda.

Art. 12. O participante escolherá, anualmente, a alíquota de sua contribuição, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§1º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, desde que não exceda o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§2º Os servidores a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei Complementar poderão aderir ao RPC-OLINDA, nos termos previstos no regulamento de benefícios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Município de Olinda fica autorizado a aportar recursos em Entidade Fechada de Previdência Complementar, na forma do §2º do art. 6º desta Lei Complementar, destinados à cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Art. 14. A vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC-OLINDA) se inicia na data de publicação, pelo órgão fiscalizador federal, da autorização do convênio de adesão a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar já instituída, nos termos do §15 do art. 40 da Constituição Federal, e do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de novembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C5225F07

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 212/2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.046,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei

Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 34.046,00 (trinta e quatro mil e quarenta e seis reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.3036.4.043	Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização	
3.1.90.11-214-28552	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.046,00
TOTAL		34.046,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.3036.4.043	Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização	
3.3.90.36-214-29264	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.935,00
3.3.90.93-214-59615	Indenizações e Restituições	22.111,00
TOTAL		34.046,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 28 de outubro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:D28AA5ED

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 221/2021

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.143, de 29 de dezembro de 2020, e na Lei Nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.256.422,46 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) em favor da Secretaria de Gestão Urbana para atender despesas de custeio, destinado à execução da dotação orçamentária a seguir discriminada:

28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
15.451.3059.4.051	Operacionalização da Limpeza Urbana	
3.3.90.39-001-48994	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.256.422,46
TOTAL		1.256.422,46

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão Urbana	
3.3.90.39-001-48159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

15.451.3059.3.004	Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39 -001-48992	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.469,63
15.451.3052.4.052	Requalificação do Sistema de Drenagem	
3.3.90.39 -001-49010	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.160.952,83
TOTAL		1.256.422,46

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:8E50A6C1

SECRETARIA DE OBRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo contratual em 06 (seis) meses, com início em 30/10/2021 e término 30/04/2022.

Olinda, 29 de Outubro de 2021.

Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Pedro Nolasco Buarque de Gusmão Neto.

Publicado por:
Carla Gabriela dos Santos Cunha
Código Identificador:7F4E3B85

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 087/2021

A Secretária de Saúde Interina do Município de Olinda **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal com redação e da Lei Complementar Municipal nº 04/98, RESOLVE:

Nomear os servidores: Bruno M. de A. Lobo Costa mat. 67.500-8, como presidente, Deisemar Carmo de Almeida, mat. 25368-5, como secretária e Ranulfo Gambôa Batista Júnior, mat. 18.304, como membro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Sindicância, com sede na Rua do Sol, 311, Carmo, Olinda/PE, incumbida de **apuração de atos cometidos que deram causa a constatação de irregularidades nas ligações da rede elétrica nas unidades de saúde: UPA de Rio Doce, Núcleo de Fisioterapia de Aguas compridas) e USF Tabajara.**

Olinda, 11 de novembro de 2021.

Dê-se ciência.
Publique-se.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde Interina de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:DD8240F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO Nº. 032/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia no Acompanhamento, Fiscalização, Vistoria e Monitoramento das Obras da Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares/PE.

1ª CLASSIFICADA E VENCEDORA: JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA EPP – CNPJ Nº 03.844.196/0001-99 – Valor Global: R\$ 94.680,00;

2ª CLASSIFICADA: A.G.F SILVA ENGENHARIA-ME – CNPJ: 28.101.039/0001-14: Valor Global de: R\$ 119.999,98;

Estando os licitantes cientes da decisão proferida, renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso quanto a esta fase. Mais informações, na sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 12 de novembro de 2021

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Presidente CPL 01

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:0E971232

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº. 033/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e construção civil, para executar a Reforma do Prédio onde funcionará o Centro Municipal de Formação dos Palmares/PE, localizado na Rua José Rudival Aragão, s/n - Centro - Palmares/PE.

EMPRESAS HABILITADAS:

- **MULTISET ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 03.539.154/0001-44;**
- **RIO BRANCO CONSTRUTORA – CNPJ: 02.951.249/00001-08;**
- **TORRES & TORRES LTDA – CNPJ: 09.466.881/0001-05;**
- **A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP – CNPJ: 05.468.317/00001-70;**
- **CELTA CONSTRUTORA – CNPJ: 08.853.117/0001-20.**
- **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 17.440.286/0001-29;**
- **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 13.962.001/0001-69;**
- **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI – CNPJ: 27.603.095/0001-94;**

EMPRESAS INABILITADAS:

- **NN ATIVIDADES PAISAGISTAS LTDA – CNPJ: 31.781.351/0001-00;**
- **T C DA SILVA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI ME – CNPJ: 33.091.015/0001-61;**
- **RM NETO ENGENHARIA ME – CNPJ: 21.568.313/0001-10;**
- **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 13.350.372/0001-90;**
- **CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI ME – CNPJ: 07.808.854/0001-48;**
- **ÁGIL CONSTRUTORA – CNPJ: 36.376.673/0001-98;**
- **RETA CONTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 19.744.104/0001-39;**

Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 24/11/2021 às 10h30min**, na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São

Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 12 de novembro de 2021

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Presidente CPL 01

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:62AA4C2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, torna público, para conhecimento dos interessados, **O ADIAMENTO** do Processo Licitatório Nº: 037/2021; CPL; Pregão Eletrônico – Nº029/2021 - SRP; que tem como Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de Peças nos Equipamentos Odontológicos das Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde - PE;**

vem retificar o Termo de Referência anexo do edital do Processo de Licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

- Alteração nos Requisitos de Qualificação Técnica:
- ALTERADA A DATA para os recebimentos das propostas que será até 30/11/2021 às 08:00h (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 30/11/2021 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília).

Novo Edital Retificado na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 02, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL 02 ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 214, E-mail: licitacao02@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 11 de novembro de 2021.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:1223511F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021

DECRETO Nº 046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreta LUTO OFICIAL por três dias em homenagem póstuma ao Ex-Professor, Radialista e Diretor Presidente da Rádio-FM Cultura dos Palmares, Douglas de Miranda Marques, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como **CONSIDERANDO** que toda a população palmarensense recebeu com profundo pesar a notícia do falecimento do **Ex-professor, Radialista e Diretor Presidente da Rádio-FM Cultura dos Palmares, Douglas de Miranda Marques**, ocorrido no dia 10 de novembro de 2021, aos

78 anos de idade, no Hospital Dom Helder Câmara, localizado na Capital do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as realizações deste ilustre homem público, **Ex-professor, Radialista e Diretor Presidente da Rádio-FM Cultura dos Palmares, Douglas de Miranda Marques**, pessoa humana das mais queridas e respeitadas neste Município dos Palmares e todo estado de Pernambuco e do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente os relevantes feitos e realizações daquele ilustre empresário, em prol da comunicação na cidade dos Palmares, e toda Região da Mata do Sul do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “Luto Oficial” em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, pelo período de 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Ex-Professor, Radialista e Diretor Presidente da Rádio-FM Cultura dos Palmares, Douglas de Miranda Marques**, ocorrido no dia 10 de novembro de 2021, aos 78 anos de idade, no Hospital Dom Helder Câmara, localizado na Capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Sensibilizados com o lamentável acontecimento, o Chefe do Poder Executivo, em nome da população do Município dos Palmares, vem de público externar as suas mais expressivas condolências aos familiares, rogando a Deus que em sua infinita luz de amor, bondade e misericórdia reconforte e abençoe a todos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:A62DDDB9

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 026/2021; CPL 01; Pregão Eletrônico nº. 016/2021; Serviços; Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município dos Palmares – PE. Valor Estimado: R\$ 38.980,80. Recebimento das propostas até: 29/11/2021 10:00 (dez) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 29/11/2021 às 10:30 (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>, ou através do site da BNC: <https://bnccompras.com/Home/Login>. Informações podem ser obtidos no mesmo endereço da CPL 01 ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 214, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 12 de novembro 2021.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:E5562602

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAE Nº 059/2021

PORTARIA SAAE Nº 059/2021

O Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa por força da Portaria GP nº 039/2021, do chefe do executivo, e tendo em vista o requerimento datado de 27/07/2021, de autoria do servidor público municipal EDUARDO JOÃO DA SILVA, preiteado a concessão de licença-prêmio, referente aos quinquênios aquisitivos de 1985/1990, 1990/1995, 1995/2000, 2000/2005, 2005/2010, 2010/2015 e 2015/2020, bem como:

Considerando o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.139/91-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

Considerando, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia, bem como o parecer favorável do assessor jurídico;

Considerando, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do art. 104 da lei Municipal nº 1.139/91, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio de 06 (seis) meses ao servidor público municipal EDUARDO JOÃO DA SILVA, matrícula 67-1, titular do cargo efetivo Operador de ETA, lotado nesta Autarquia, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado de 2010/2015 e 2015/2020, nesta Autarquia, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo no período de 01/11/2021 a 30/04/2022, devendo o mesmo retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta portaria tem efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do SAAE de Palmares, em 29 de outubro de 2021.

EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO.

Presidente do SAAE.

Publicado por:

Eli Alves Bezerra

Código Identificador:737F541E

**SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAR Nº 060/2021**

PORTARIA SAAE Nº 060/2021

O Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa por força da Portaria GP nº 039/2021, do chefe do executivo, e tendo em vista o requerimento datado de 13/08/2021, de autoria da servidora pública municipal ELIZAMA MARIA DA SILVA, preiteado a concessão de licença-prêmio, referente aos quinquênios aquisitivos de 2013/2018, bem como:

Considerando o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.139/91-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

Considerando, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia, bem como o parecer favorável do assessor jurídico;

Considerando, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do art. 104 da lei Municipal nº 1.139/91, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio de 03 (três) meses a servidora pública municipal ELIZAMA MARIA DA SILVA, matrícula 449-1, titular do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado nesta Autarquia, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado de 2013/2018, nesta Autarquia, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo no período de 17/11/2021 a 17/02/2022, devendo o mesmo retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta portaria tem efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do SAAE de Palmares, em 11 de novembro de 2021.

EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO.

Presidente do SAAE.

Publicado por:

Eli Alves Bezerra

Código Identificador:84F04D74

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PANELAS/PE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021.**

Altera a redação do Artigo 32, dos Parágrafos 3º, 4º e 8º do Artigo 33, do Parágrafo 2º do Artigo 44, bem como inclui os Parágrafos 15º, 16º e 17º ao Artigo 134, e inclui o Artigo 138-A na Lei Orgânica do Município de Panelas/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 32, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 32 A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, ordinariamente de forma semanal, independentemente de convocação.”

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º e 8º do artigo 33, os quais passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 33.....

§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão por meio de voto secreto os membros da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 4º As chapas concorrentes à Mesa Diretora serão formalizadas na reunião descrita no parágrafo anterior, de modo que será nominal e por voto secreto para sua composição.

§ 8º A eleição concernente ao segundo biênio para os membros da Mesa Diretora poderá ser realizada à critério da Mesa Diretora a partir do segundo semestre do primeiro ano de mandato do primeiro Biênio da Mesa Diretora.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 44, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art.44.....

§ 2º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á a conforme disposto no parágrafo 8º do artigo 33 desta Lei Orgânica, por meio de convocação do Presidente por aviso realizado em reunião ordinária.”

Art. 4º Ficam inseridos os parágrafos 15º, 16º e 17º ao artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Panelas, com a seguinte redação:

“Art. 134.....

§ 15º O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano.

§ 16º O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

17º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.”

Art. 5º Fica inserido o art. 138-A na Lei Orgânica do Município de Panelas, com a seguinte redação:

Art. 138-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou por bloco do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal,

nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas – PE, 12 de novembro de 2021.

DENIVAL JOSÉ DE MELO

Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas - PE

Publicado por:

Douglas Feitosa da Silva

Código Identificador:6EE4DB66

PROCURADORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 580/2021 – GABINETE DO PREFEITO

DISIGNAÇÃO/DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e designar o Sr. **FAGNER JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 100.044.984-02 para exercer a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em conformidade com a Lei Municipal nº 888/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas (PE), 01 de outubro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Antônio Freire de Melo Júnior

Código Identificador:4153A68B

PROCURADORIA MUNICIPAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ao

Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE,

Senhor Denival José de Melo

O Prefeito do Município de Panelas, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, **resolve VETAR, no todo**, o Projeto de Lei nº 015/2021, aprovado pela Câmara Municipal e enviado para sanção em 25 de outubro de 2021, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

RAZÕES DO VETO

Na hipótese sob análise, o Projeto de Lei nº 15/2021, de 02 de setembro de 2021, segundo o teor da ementa, “Dispõe sobre o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e parteira”.

Sucedee, nobres Edis, que apreciando o inteiro teor do processo legislativo que culminou na aprovação do Projeto de Lei nº 15/2021, observo, de logo, vício de iniciativa na proposição legislativa em questão.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, não podendo atingir matérias que foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, sem observância aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, **apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.**

A iniciativa exercida pelo Poder Legislativo Municipal importa em violação ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Resta evidente a invasão de competência por parte do Poder Legislativo, violando o que dispõe o art. 84, inciso III, da Constituição da República, que atribui ao Chefe do Poder Executivo privativamente a iniciativa no processo legislativo no caso em análise:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

A Lei Orgânica do Município de Panelas/PE é no mesmo sentido:

Art. 82. Ao Prefeito competente privativamente:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ademais disso, a Lei Orgânica do Município de Panelas/PE, no artigo 52, inciso I, dispõe expressamente que **é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal** a iniciativa de lei que disponha sobre matéria relacionada a:

“Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou **aumento de sua remuneração.**”

Na espécie, não obstante o nobre objetivo do Legislativo em melhor remunerar aos servidores, na criação desta despesa pública, por ser custada por outro Poder, a proposição legislativa é de iniciativa privativa do titular do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, nesse caso, a iniciativa de lei de competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo **é vício de iniciativa**, que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.705/2013, de 22 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de combate e prevenção da dengue e dá outras providências”. - Vício formal. Desvio do Poder Legislativo. **A competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa exercida pelo Poder Legislativo violou o texto constitucional que consagra o Princípio da Separação dos Poderes.** Criação de atribuições aos órgãos da Administração e de despesas sem dotação orçamentária. Ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade configurada. Precedentes. - Ação procedente. (TJSP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 015.2153135-76.2015.8.26.0000, de Vargem Grande do Sul, Rel. Des. Péricles Piza, data da decisão: 11/11/2015).

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **VÍCIO DE INICIATIVA.** LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia **com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Inobstante a inconstitucionalidade formal existente no Projeto nº 15/2021 de iniciativa legislativa, cumpre destacar que o mesmo não apresenta sequer o impacto financeiro, sendo uma proposta inteiramente irresponsável para com os cofres públicos.

O projeto de Lei em comento gera o sentimento de que qualquer integrante do Poder Legislativo poderá versar sobre a remuneração de pessoal que integra o quadro do poder executivo, indicando os salários que bem entender, sem a necessidade de avaliar minimamente o impacto de sua ação.

Tal situação caso viesse a surtir efeito prático na administração seria completamente desastrosa, haja vista que bastava a maioria da Câmara de Vereadores ser contrária aos ideais políticos do Executivo para iniciar uma série de reajuste de pessoal naquela esfera mesmo sabendo da impossibilidade de seu cumprimento, ou ainda, não tendo ideia de sua viabilidade.

O reajuste de pessoal apesar de ser uma política de suma importância e necessária para valorização dos profissionais de todas as áreas, não pode ser realizado com o nível de descomprometimento com a verba pública existente no presente Projeto, o qual não traz nenhum apontamento do impacto financeiro existente, como já mencionado.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, **VETO, no todo, o Projeto de Lei nº 15/2021, aprovado pela Câmara Municipal** e enviado para sanção em 25 de outubro de 2021, por **CONSIDERÁ-LO INCONSTITUCIONAL, e revestido de total descompromisso com o orçamento público.**

Panelas/PE, 11 de novembro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Antônio Freire de Melo Júnior
Código Identificador:8BOFE4AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Comunicamos a todos os interessados conforme sessão de julgamento do Processo Licitatório Nº 040/2021, Tomada de Preços Nº 001/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção do Centro de Imagem de Paranatama. declaramos**

habilitada a empresa: **DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ.:17.459.533/0001-39,** ficando estabelecido data de sessão de abertura da proposta de preços

para o dia 23/11/2021, às 10:00hs, pna sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paratama/PE.

Paratama, 12 de novembro de 2021.

ANA LÚCIA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:C57DB768

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (PE)
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
P.E 028/2021**

A Prefeitura Municipal de Parnamirim(PE), torna público Homologação do Pregão Eletrônico: 028/2021. Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de fornecimento de internet através de fibra ótica, destinado a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE e suas Secretarias, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Homologada: Darley Luan Clementino-ME - CNPJ: 19.614.914/0001-70. R\$ 49.456,68. Data: 05/11/2021

Parnamirim, 05 de novembro de 2021

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Gomes Cordeiro

Código Identificador:3ED40A1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
058/2021 P.E 028/2021**

A Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE), torna público Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico: 028/2021. Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de fornecimento de internet através de fibra ótica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim(PE) e seus Departamentos, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Contratada: Darley Luan Clementino-ME - CNPJ: 19.614.914/0001-70. R\$ 49.456,68. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 05/11/2021.

Parnamirim, 05 de novembro de 2021

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado por:

Paulo César Gomes Cordeiro

Código Identificador:3710E5B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE
PREVIDENCIA
PORTARIA N 000050/2021**

Documento nº 000014/2021

PASSIRA/PERNAMBUCO, em 11 de Novembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) MARIA LUISA DA CRUZ.

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DO PASSIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONJUNTAMENTE COM O(A) DIRETOR(A) DE BENEFÍCIOS, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 73, parágrafo 1º, inciso VIII c/c art. 75, inciso V, da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de Maio de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a servidora Maria Luisa da Cruz, portadora do RG nº 4.450.661, SDS/PE, e do CPF/MF nº 846.218.264-68, Efetiva, no cargo de Professor(a) Especialista, Faixa F, 160 horas, matrícula 6671, lotada na Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 83, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de Maio de 2013, conforme os termos do processo registrado no PASSIRAPREV, sob o nº 000005/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Neste ato, revoga-se a Portaria nº 000010/2021, publicada em 23 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSELMA HILDA TENÓRIO

Diretora de Benefícios

Homologo,

ELIAS JOSÉ DA SILVA

Diretor Presidente

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:259DBE5F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 018/2021 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 018/2021-FMAS. Tomada de Preços Nº 001/2021. O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO DA LICITAÇÃO do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO ONDE SERÁ INSTALADO O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Empresa Participante:** RDG CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 23.159.046/0001-53. **Empresa Declarada HABILITADA E VENCEDORA:** RDG CONSTRUTORA EIRELI

– CNPJ Nº 23.159.046/0001-53, no valor de R\$ 150.803,51 (Cento e cinquenta mil oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos). Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 12/11/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5EA00305

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 036/2021. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, a fim de atender a Atenção Básica, Hospital Municipal e Rede Especializada do Município de Pesqueira/PE. Considerando a alteração ocorrida no Edital da licitação em epígrafe, comunicamos que fica determinada a redesignação da sessão inaugural, conforme nova data e horário a seguir: **Recebimento das Propostas até o dia 29/11/2021 às 09h30min (horário de Brasília). Início da Disputa de Preços: 29/11/2021 às 10h00min (horário de Brasília).** Informações e novo Edital na plataforma eletrônica da BNC, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaoofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira> ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

PESQUEIRA - PE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:3452B6FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.397/2021

LEI Nº 3.397/2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pesqueira, Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pesqueira, Pernambuco, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º. A partir da entrada em vigor da presente lei, o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pesqueira, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º O teto do Regime Geral de Previdência Social não será aplicável aos atuais servidores do Município, salvo aqueles que, no tempo e forma previstos no regulamento, manifestarem o interesse em aderir ao Regime de Previdência Complementar ora criado.

Art. 2º O Município de Pesqueira é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – Início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS de Pesqueira aos segurados definidos no §1º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores que tenham ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, observadas as disposições pertinentes contidas na legislação vigente em âmbito federal, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Pesqueira de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Pesqueira somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Pesqueira é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, na legislação aplicável, no convênio de adesão e no regulamento e Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Pesqueira será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidades previstas nesta lei, na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais firmados, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Regulamento e plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência;

II – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual do plano de benefícios previdenciário.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata esta lei todos os servidores titulares de cargo efetivo e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, desde que:

I – Tenham ingressado no serviço público após a data de vigência da publicação do ato de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;

II – Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e optado por transacionar de regime, na forma definida no artigo 40, §16, da Constituição Federal e artigo 5º desta Lei; ou,

III – Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

Art. 13. Os atuais servidores titulares de cargo efetivo que aderirem ao Regime de Previdência Complementar, mediante prévia e expressa opção, de forma irrevogável, passam a estar submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social de Pesqueira.

Parágrafo único. O limite previsto no caput será aplicado também às futuras contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social, e não será devida pelo Município de Pesqueira ou por suas autarquias e fundações, qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores referidos no inciso I, do art. 12 serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar concomitante ao ato de posse.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Pesqueira, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e poderão ser pagas de forma antecipada na forma do Regulamento.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

§ 3º. O Patrocinador poderá, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do plano, antecipar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade.

Art. 17. Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, de subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens permanentes, excluídas as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, excluídas expressamente, também:

I - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

II - a indenização de transporte;

III - as diárias de viagens;

IV - o abono de permanência de que trata o § 19º do artigo 40 da Constituição Federal;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - o salário-família; e

VIII - o adicional de insalubridade.

Art. 18. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora

estabelecidos no Regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 19. A entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 20. A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, limitado ao valor a ser fixado com base em estudos homologados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em parcela única ou parcelados, à Entidade Fechada de Previdência Complementar mencionada no art. 20.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, 12 de novembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:53D63CD5

GABINETE DO PREFEITO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021

Emenda à Lei Orgânica nº 003/2021

Ementa: Altera o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte alteração:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Pesqueira, Pernambuco, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 79 -

VIII - Revogado;

IX – Revogado;
X – Revogado;
XI – Revogado;
XII – Revogado;
XIII – Revogado;

§ 3º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social do Município de Pesqueira será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, da Constituição Federal, preservado o direito adquirido para os atuais servidores do Município de Pesqueira.

§ 5º - Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 3º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 6º - As regras para cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte serão disciplinadas em lei”.

Art. 2º Até que entre em vigor a Lei Complementar a que se refere o art. 79, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, serão observados para os servidores que ingressarem no RPPS do Município, a partir da data da promulgação desta Emenda, além das idades mínimas nele estabelecidas, os requisitos para aposentadoria voluntária previstos nos incisos II, III e IV, do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observada a redução em cinco anos no requisito do tempo de contribuição para os professores que comprovem tempo de efetivo e integral exercício em funções de magistério.

§ 1º. Até que entre em vigor a Lei a que se refere o § 6º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, os proventos de aposentadoria dos servidores mencionados no caput serão calculados com base na média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, devidamente atualizadas mês a mês, na forma da Lei, observado o disposto no § 4º do art. 79 da Lei Orgânica.

§ 2º. Até que entre em vigor a Lei a que se refere o § 6º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, as Pensões por Morte concedidas aos dependentes dos servidores vinculados à Previdência Municipal serão calculadas na forma do art. 23, da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção pelas regras previstas no art. 79, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pesqueira e no art. 2º desta Emenda, é assegurado ao servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo antes da data de entrada em vigor desta Emenda, aposentar-se nos termos das regras até então vigentes e que lhe eram aplicáveis.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput deste artigo serão fixados de acordo com as regras vigentes e que lhes eram aplicáveis na data da entrada em vigor desta Emenda.

Art. 4º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como de pensão aos seus dependentes que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados integralmente os incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Pesqueira.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, 12 de novembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:44BA983D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA CENTRAL
DE ABASTECIMENTO DE PETROLÂNDIA -PE, CONFORME
CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA 892822/2019 –
OPERAÇÃO 1067828-20.**

A Comissão Permanente de Licitações comunica que, após transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações pelos licitantes, fica marcada a data de abertura das propostas para o dia 17 de novembro de 2021, às 10:30 (Dez horas e trinta minutos), sendo desde já convocados para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta de preços.

Petrolândia, 12 de novembro de 2021.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO

Presidente da CPL

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:47CD42D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAL E
REABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia – Pernambuco designada pela Portaria no 381/2021, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preços nº 008/2021, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pernambuco (AMUPE), do dia 09 novembro de 2021, Edição 2957. Objetivando a Reforma da Escola Municipal José Araújo, está **SUSPENSA** em virtude das alterações feitas no Edital que afetam a formulação das propostas.

Motivo pelo qual o prazo foi reaberto, ficando designada a sessão pública para a **NOVA DATA:** 01 de dezembro de 2021, **HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** 09:00 (nove) horas. **HORÁRIO DA SESSÃO:** 11:00 (onze) horas, todos os horários tem como referência o horário de Brasília podendo os interessados retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://transparencia.petrolandia.pe.gov.br/> e obter maiores informações por e-mail licitacao.petrolandia@outlook.com. Em observância ao Decreto nº 1.131 de 06 de janeiro de 2021, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma “MICROSOFT TEAMS”.

Petrolândia-PE, 12 de novembro de 2021.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO

Presidente da CPL/PMP-PE

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:B25D715D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 102/2021 do Pregão Eletrônico nº 054/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 2958, no dia 10/11/2021, no que diz respeito a **VALOR MÁXIMO: ONDE SE LÊ: R\$ 1.030.306,50** (Um milhão, trinta mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos). **LEIA-SE: R\$ 991.085,50** (novecentos e noventa e um mil, oitenta e cinco reais, cinquenta centavos). As demais informações descritas ficam inalteradas.

Petrolândia, 12 de novembro de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:3D0A3F16

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

Comunicamos as empresas participantes e demais interessados no Processo Licitatório nº 025/2021, Tomada de Preços nº. 006/2021 – V.C; Serviços de Engenharia; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Capeamento Asfáltico com CBUQ em diversas vias do Município de Ribeirão-PE (Rua Dr. José Bezerra, Rua João Cardoso A. Filho, Rua José Vitorino Moura, Praça 11 de setembro e Praça Aluízio Nicodemos), através do Contrato de Repasse nº 908759/2020/MDR/CAIXA, Operação nº 1074643-84, da Caixa Econômica Federal, que foi procedido o seguinte julgamento quanto às propostas de preços:

1ª CLASSIFICADA E VENCEDORA: JEPAC ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ nº 05.623.631/0001-80, com o valor total de R\$ 459.115,80 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e quinze reais e oitenta centavos), por ter atendido na íntegra as exigências editalícias;

2ª CLASSIFICADA: A.G.C. CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.999.591/0001-52, com o valor total de R\$ 475.950,15 (Quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e quinze centavos), por ter atendido na íntegra as exigências editalícias.

Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com.

Ribeirão/PE, 12 de novembro de 2021.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente - CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:56FCFA54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 028/2021- PREFEITURA
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2021**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para 2ª (segunda) etapa de pavimentação em paralelepípedos, de vias públicas na Vila UNICAP, neste município, com Recursos do Desenvolvimento Regional-Operacional: 1.074.326-66 - SICONV:908399, Caixa Econômica Federal, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus anexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 02/12/2021, às 10:00hs. Informações adicionais: edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: cplrioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor R\$1.090.255,65 (um milhão, noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).*

Rio Formoso, 12 de novembro de 2021

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7BB0FFF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRETA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município do Rio Formoso Sra. Neijla Cristina Vieira Cardoso, vem informar que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 09/11/2021, Edição nº2957, **ONDE SE LER** Objeto: Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais e insumos odontológicos para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora **LER-SE-À** contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e material penso para manutenção do Hospital e Maternidade Maria José Monteiro e unidades de saúde do Município de Rio Formoso-PE, conforme descrição e condições no anexo II ao presente instrumento convocatório.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:0AF91051

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo PMS nº 029/2021. CPL. Pregão Eletrônico UNIFICADO SRP nº 009/2021. Compras. Homologação do Pregão SRP nº 009/2021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, TIPO MONOVOLUME, TIPO AMBULÂNCIA FURGONETA E TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES POTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRÉ**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação da seguinte maneira: a empresa

ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79, que sagrou-se vencedora do Item 1, pelo valor total de R\$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), e, a empresa **VIA SUL VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.841.736/0001-98, que sagrou-se vencedora dos itens 2 e 3, pelo valor total de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), conforme transcrito na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e nas propostas readequadas apresentadas. **Com a presente publicação ficam os representantes legais das empresas vencedoras convocadas a comparecer na sede CPL para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

Sairé (PE), 12 de novembro de 2021.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município

Publicado por:

Renata Raiane Silva Santos

Código Identificador:A03D304A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 030/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, COM RECURSOS DO FEM III - TERMO DE ADESÃO Nº 075/2015, consoante especificações técnicas consignadas no Projeto Técnico de Engenharia composto por Memorial Descritivo, Memorial de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, e Peças Gráficas (Anexo I).

1. RELATÓRIO

Por ocasião da sessão de abertura e julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 002/2021, realizada em 29 de outubro de 2021, **em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, a Comissão Permanente de Licitação facultou as empresas interessadas como conduta preferencial, a possibilidade de protocolo dos envelopes de habilitação e classificação perante a CPL, com publicação subsequente dos resultados de julgamentos de ambas as fases na imprensa oficial, e, neste contexto, 05 (cinco) empresas compareceram à sede da CPL na prevista, antes do horário de início da sessão, optando por deixar os envelopes de habilitação e classificação, mediante protocolo e 01 (uma) delas deixou os seus os seus envelopes, também mediante protocolo, em 28/10/2021.** Assim, por ocasião do horário designado para a sessão pública, após aguardar a tolerância de 10 (dez) minutos, apurou-se que apenas as seis empresas mostraram interesse no feito, tendo todas deixado os envelopes e não participando da sessão. As licitantes interessadas, são: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 32.336.123/0001-94, com envelopes protocolados em 28/10/2021 pelo portador **DANILO ÁTILA SANTOS CABRAL**, CPF nº 088.850.854-90; **LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 40.112.067/0001-32, com envelopes protocolados em 29/10/2021 pelo portador **ALEXSANDRO LETTIERE DOS SANTOS**, CPF nº 024.995.224-61; **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 42.652.231/0001-20, com envelopes protocolados em 29/10/2021 pelo portador **RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 129.331.284-38; **CONSERV EIRELI-EPP**, CNPJ nº 20.316.425/0001-11, com envelopes protocolados em 29/10/2021 pelo portador **PEDRO ALEXANDRE DE MEIRA**, CPF nº 099.554.254-66; **MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 42.632.680/0001-06, com envelopes protocolados em 29/10/2021 pelo portador **MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA**, CPF nº 799.469.174-91; e **MORAES ENGENHARIA-EPP**, CNPJ nº 31.807.104/0001-36, com envelopes protocolados em 29/10/2021 pelo portador **ADRIANO LAPENDA DE MORAES**, CPF nº 169.756.694-49.

Analisados os envelopes de habilitação e classificação, e achados conforme as exigências do referido Edital, bem como constatadas as suas respectivas inviolabilidades, e ainda tendo os mesmos sido rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, restou atestada a inviolabilidade dos invólucros.

Abertos os invólucros contendo as documentações de habilitação, os mesmos foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e integrados ao processo de Licitação.

Compulsadas as documentações de HABILITAÇÃO depois de analisá-las conjuntamente com os demais membros, a Presidente da Comissão, REGISTROU o seguinte:

*“a empresa **CONSERV EIRELI-EPP**, foi considerada **HABILITADA**”;*

*“A empresa **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata de processos eletrônicos, de 1º e 2º graus, vencidas em 22/10/2021, portanto, restando declarada **INABILITADA** por não ter cumprido a exigência do item 5.4, letra “k”. Juntou também Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, descumprindo assim o disposto no item 5.4, letra “L”, e letra d do item L”;*

*“A empresa **LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, apresentou Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, descumprindo assim o disposto no item 5.4, letra “L”, e letra d do item L, o que em tese o outorga à condição de inabilitada”;*

*“A empresa **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC em cópia, desacompanhada do original, mas, por tratar-se de documento interna, ratifica a Presidente da CPL sua regularidade. Entretanto, a referida empresa apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata de processos físicos em cópia, sem instruir o original dentro dos envelopes, o que impossibilita a confirmação da autenticidade deste documento, descumprindo assim, em parte, a exigência do item 5.4, letra “k”; além de ter apresentado Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, descumprindo assim o disposto no item 5.4, letra “L”, e letra d do item L”;*

*“A empresa **MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP** apresentou Certificado de Registro Cadastral - CRC em cópia, desacompanhada do original, mas, por tratar-se de documento interna, ratifica a Presidente da CPL sua regularidade. Entretanto, a referida empresa apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata de processos físicos em cópia, sem instruir o original dentro dos envelopes, o que impossibilita a confirmação da autenticidade deste documento, descumprindo assim, em parte, a exigência do item 5.4, letra “k”; além de ter apresentado Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, descumprindo assim o disposto no item 5.4, letra “L”, e letra d do item L”;* e,

*“Por fim, quanto a empresa **MORAES ENGENHARIA-EPP**, a Presidente da CPL registrou que a empresa não apresentou a Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), restando, portanto, em tese **INABILITADA** de plano”.*

Entretanto, evitando o julgamento de forma exacerbada, posto que se afigura mais adequado decidir pelo saneamento por todas as situações registradas, se tratarem de documentação que possivelmente comprovem condições pré-existentes de habilitação das indigitadas licitantes, em prestígio a ampla concorrência, arrimado no recente julgado do TCE – Acórdão nº 1.211/21, considerando que as ausências documentais podem ter sido resultados de mero esquecimentos, **DECIDIU a Presidente da CPL conceder o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da convocação no Diário Oficial da AMUPE**, para as mencionadas licitantes sanarem as impropriedades documentais indicadas na sessão, ressaltando, em complementação, que as documentações complementares a serem apresentadas, conforme a mencionada decisão do TCU, devem ser contemporânea ao prazo de envio da proposta e da sessão de abertura.

De sorte que só admitirá a eventual juntada de documentos que comprovem a condição pré-existente, ou seja, no caso em tela, com data anterior a 29/10/2021.

Considerando as diligências determinadas, a Presidente determinou que no primeiro dia útil subsequente fosse publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE extrato contendo os pontos de diligência e prazos deferidos para as licitantes **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI, LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ALTOS CONSTRUTORA EIRELI, MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP e MORAES ENGENHARIA-EPP**.

Em seguida a Presidente comunicou aos presentes na sessão que o julgamento da fase de habilitação seria divulgado em data futura, após juntadas dos documentos, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios/AMUPE, quando então, após resguardados os prazos recursais, será redesignada sessão de continuação para abertura das propostas comerciais e julgamento da fase de classificação das licitantes consideradas habilitadas, fazendo em consequência disso, os autos conclusos para a emissão do competente parecer técnico.

2. JULGAMENTO DE MÉRITO

Feitos estes registros, depreende-se dos autos que as licitantes PH EMPREENDIMENTOS EIRELI, LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ALTOS CONSTRUTORA EIRELI, MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP e MORAES ENGENHARIA-EPP, foram devidamente notificadas a sanarem as impropriedades documentais indicadas na Ata da sessão de abertura, conforme publicação da notificação aviada no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos/AMUPE (Edição 2954) e através de mensagem de e-mail acompanhada da Ata da Sessão, enviada as empresas interessadas em 04 de novembro de 2021.

Tendo transcorrido tríduo de dias úteis concedidos as licitantes para regularização das respectivas documentações de habilitação, apura-se o que segue:

A licitante **CONSERV EIRELI-EPP**, foi considerada **HABILITADA** já na sessão pública de abertura da Tomada de Preço;

A licitante **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI** no prazo estabelecido apresentou as Certidões de Falência e Concordata para apuração do processos eletrônicos de 1º e 2º Grau, ambas emitidas em 25/10/2021 e válidas até 24/11/2021, assim como apresentou os índices de LG, SG e LC com resultado satisfatório e afeto ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme exigência do instrumento convocatório, desta feita, comprovando as condições pré-existentes de habilitação;

A licitante **LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, apesar de devidamente notificada da necessidade de apresentação dos índices de LG, SG e LC, em atenção ao disposto no item 5.4, letra "L", do instrumento convocatório, quedou-se inerte e não sanou a impropriedade documental;

A licitante **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI**, em que pese ter apresentado a Certidão de Falência e Concordata para apuração dos processos físicos em cópia, no prazo estabelecido comprovou que a referida certidão foi expedida pelo setor de distribuição da Comarca sede da indigitada empresa, previamente via e-mail. Entretanto, em que pese os índices LG, SG e LC a indigitada licitante os apresentou em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem, datado de 30/10/2021 e assinada digitalmente em 08/11/2021, posterior a data de recebimento das propostas e a sessão de abertura, dessa forma, não comprovando a pré-existência e por via reflexa não podendo ser admitido como comprovação condição à habilitação prévia;

A licitante **MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP** apresentou no prazo estabelecido a Certidão de Falência e Concordata para apuração dos processos físicos original, possibilitando a conferência da autenticidade pela Presidente da CPL. Entretanto, em que pese os

índices LG, SG e LC a indigitada licitante os apresentou em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem, datado de 30/10/2021 e assinada digitalmente em 08/11/2021, posterior a data de recebimento das propostas e a sessão de abertura, dessa forma, não comprovando a pré-existência e por via reflexa não podendo ser admitido como comprovação condição à habilitação prévia; e,

A licitante **MORAES ENGENHARIA-EPP** preliminarmente inabilitada em razão da não apresentação da Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), oportunamente registrou que junto a documentação de habilitação apresentou a declaração de não incidência de ICMS na forma do Item 5.4 – i). Supervenientemente confirmada a apresentação da declaração mencionada, a Presidente da CPL, **avoca o princípio da autotutela administrativa para de plano declarar a indigitada licitante HABILITADA desde a sessão abertura**.

Outrossim, compulsando o teor do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Arcelino Monteiro dos Santos Neto, CREA nº 181987502-4, instado pela CPL a se manifestar acerca dos itens de parcelas de maior relevância, evidencia-se que todas as empresas **apresentaram documentações capazes de comprovar a sua qualificação técnica para todos os itens de serviços de maior relevância consignados no tópico 5.4, alínea "o", do Edital**.

Ante o exposto acima, sem maiores digressões retóricas, a Comissão Permanente de Licitação, com base no princípio de vinculação ao contido no instrumento convocatório, **DECIDE** julgar **INABILITADAS** as licitantes: **LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 40.112.067/0001-32, por ter *"apresentado o Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, descumprindo assim o disposto no item 5.4, letra "L", e letra d do item L"*; a licitante **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 42.652.231/0001-20, por ter *"apresentado Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, e descumprido assim o disposto no item 5.4, letra "L"- d)*, **requisitos de demonstração de sua capacidade econômica não dispensado mesmo para empresas recém constituídas cujos Balanços sejam de abertura**; e, a licitante **MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 42.632.680/0001-06, por ter *"apresentado Balanço Patrimonial desacompanhado dos índices de LG, SG e LC, e descumprido assim o disposto no item 5.4, letra "L"- d)*, **requisitos de demonstração de sua capacidade econômica não dispensado mesmo para empresas recém constituídas cujos Balanços sejam de abertura**.

DECIDE ainda, julgar **HABILITADAS** as licitantes **CONSERV EIRELI-EPP**, CNPJ nº 20.316.425/0001-11, **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 32.336.123/0001-94 e **MORAES ENGENHARIA-EPP**, CNPJ nº 31.807.104/0001-36, por haverem atendido as exigências do Edital e comprovado as condições prévias à habilitação.

3. CONCLUSÃO

Encerrado o presente julgamento e concluindo pela **INABILITAÇÃO** das empresas **LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 40.112.067/0001-32, **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 42.652.231/0001-20, **MAS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 42.632.680/0001-06, **determinamos a publicação do resultado do julgamento da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE**, assim como, por cautela, a comunicação deste julgamento através dos e-mails de todas as empresas interessadas, com o efetivo envio do presente termo de julgamento e do parecer técnico da equipe de engenharia, passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado o pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas inabilitadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, acordam os membros da CPL em determinar a **publicação de aviso**

contendo a designação da sessão de continuação do certame, para instauração da fase de classificação, o que deve ser publicado logo após transcorridos os prazos administrativos aplicáveis a espécie.

É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, autue-se, e publique-se.

Sairé-PE, em 12 de novembro de 2021.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO

Presidente da CPL

JOSÉ RICARDO BARBOSA SILVA

Secretário da CPL

KATIA JEANE PONTES DE VASCONCELOS

Membro da CPL

Publicado por:

Renata Raiane Silva Santos

Código Identificador:0EA681CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021**

Conveniam as partes regulamentação e forma de programa de estágios ao corpo discente dos cursos dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Secretaria de Educação do Município de Salgueiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.752.598/0001-70, com sede à Rua Inácio de Sá, nº 149, Santo Antonio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo(a) Sr. **CARLOS MARCELO ARAÚJO E SÁ**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.617.98 SSP/PE e CPF nº 166.542.184-34 e do outro lado, a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antonio Filgueira Sampaio, nº 134 – Nossa Senhora das Graças - Salgueiro / PE, CEP: 56000-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidenta, **RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1354388100 SSP/BA e CPF nº 065.413.014-09, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio proporcionar Estágio Curricular Remunerado a 90 alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando os cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, com o intuito de propiciar o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de participação em ambientes de trabalho, com atribuições específicas junto aos serviços do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONVENIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES CONSERNENTES AO SISTEMA DE ESTÁGIO

a) Manter entendimento com o **CONVENENTE**, nas suas diversas instâncias técnicas-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos, orientação, acompanhamento, controle e avaliação;

b) Elaborar o plano de estágio, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;

c) Encaminhar, em tempo hábil, o plano de estágio elaborado para conhecimento e apreciação do **CONVENENTE**;

d) Fazer a seleção dos candidatos ao estágio, mediante critérios pré-estabelecidos encaminhando os selecionados a **CONVENENTE** para a efetivação da prática;

e) Assinar os Termos de Compromissos com os estagiários, como parte interveniente;

f) Informar a **CONVENENTE** todos os desligamentos dos estagiários da **FACHUSC**, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

g) Indicar um professor, que atuará como supervisor de estágio, para acompanhamento, controle e avaliação do mesmo;

h) Prestar informações sobre o curso e vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pelo **CONVENENTE**;

i) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais e seguro de vida, a ser efetuados em favor do estudante, segundo os ditames do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, caso o estágio seja CURRICULAR, bem como por eventuais ações judiciais referentes ao contrato de ensino, obrigando-se, desde logo, a solicitar a exclusão da **CONVENIADA** da relação processual porventura existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conceder desconto sobre a mensalidade integral para funcionários da **CONVENENTE** nos cursos oferecidos pela **CONVENIADA**, com validade apenas para o pagamento efetuados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

II – DA CONVENENTE

a) Informar a **CONVENIADA** a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágios;

b) Oferecer aos alunos da **CONVENIADA**, campo de estágio, com condições adequadas à aprendizagem e aperfeiçoamento prático para sua formação profissional;

c) Disciplinar suas relações com o estagiário, remunerando-o adequadamente, mediante assinatura do termo de compromisso de estágio;

d) Apreciar, junto com a instituição de ensino, o plano de estágio;

e) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor do estágio;

f) Verificar a assiduidade e pontualidade do estagiário do plano de estágio e na avaliação do processo como um todo;

g) Avaliar, junto com a instituição de ensino, o desenvolvimento do estágio, para aperfeiçoamento do mesmo e de outros.

h) Pagar, pela execução das atividades mensalmente, bolsa-estágio, de meio salário mínimo cujo valor é atualmente de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referentes a trabalhos realizados no período de 4 horas diárias, totalizando 20 horas semanais. Sendo esse valor reajustado anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, se assim acordarem os partícipes, ou em caráter ex-officio, após a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de Norma Legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes **CONVENIENTES** efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento;

O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste **CONVÊNIO**, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a entidade conveniente bem como a conveniada nos termos do art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e do art. 4º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, o Foro do local do estágio, sede da **CONVENIADA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste **CONVÊNIO**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as **CONVENIENTES**.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que vai a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos **CONVENIENTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas para publicação e execução.

Salgueiro/PE, 09 de setembro de 2021

CARLOS MARCELO ARAÚJO E SÁ
Secretário de Educação

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO
Presidente da AEDS

Testemunhas:

1 _____
Nome e CPF/MF

2 _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:DDCEE3BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a REABERTURA do Processo Licitatório Nº 090/2021 – Pregão Eletrônico nº 045/2021 para convocação dos licitantes remanescentes nos itens 01,02,04,09,10,11,12, 13, 14, 15, 16,17,18,19,23,24,26,42,43,44, 48,56,58,59, 60,63,73,85 e 90 tendo em vista o descumprimento de contrato da primeira colocada. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente e material didático para atender as demandas da Secretaria de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Reabertura da sessão no Site: www.bnc.org.br no dia 23/11/2021 às 09h00. Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 12 de novembro de 2021.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:C8878F80

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA GABINETE Nº 859/2021

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, Prefeito do Município de Salgueiro, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro/PE.

Resolve:

Abriu processo administrativo REURB-S nº 02/2021 do Gabinete do MUNICÍPIO, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NOVO HORIZONTE, situado no bairro Novo Horizonte, cidade de SALGUEIRO/PE.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal de Salgueiro/PE

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:5C82C7A9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 348/2021 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**CONCEDE FERIAS A CARLOS LINCOLN
BATISTA LEITE**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a Carlos Lincoln Batista Leite, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1074, admitido em 10 de janeiro de 2001, para o cargo de advogado, lotado na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 10 de janeiro de 2019 a 09 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A pedido do servidor, às férias ora concedidas serão gozadas em dois períodos, sendo: o primeiro com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 17 de janeiro de 2022; o segundo com início em 07 de março de 2022 e término em 21 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6C4F963C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 349/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A IRANILDA
LUIZ DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º - Conceder, a Iranilda Luiz da Silva, funcionaria efetiva do município, matrícula nº 1214, admitida em 01 de setembro de 1988, para o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Madelon Araújo Fernandes, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referentes aos quarto e quinto meses do terceiro decênio, período aquisitivo de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2018

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O gozo da licença prêmio teve início no dia 16 de outubro de 2021 e terminará em 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FC91CC63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 350/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A LEONILDA DE
FREITAS CYSNEIROS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º - Conceder, a Leonilda de Freitas Cysneiros, funcionaria efetiva do município, matrícula nº 1337, admitida em 01 de janeiro de 1987, para o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Alice Ferreira Valença, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referentes ao primeiro mês do segundo decênio, período aquisitivo de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O gozo da licença prêmio tem início no dia 22 de novembro de 2021 e término em 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:794E2B2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 351/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A TAIS BRITO
SILVA ALMEIDA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a Taís Brito Silva Almeida, matrícula nº 50233, servidora contratada para o cargo de professor, em 01 de fevereiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 2º - A referida licença teve início no dia 04 de outubro de 2021 e terminará em 03 de março de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de novembro de 2021.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BD2C7129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 352/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENCA PREMIO A JOSE
ALECSANDRO GALVÃO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a José Alecsandro Galvão, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1250, admitido em 24 de fevereiro de 1999, para o cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referentes ao segundo mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 24 de fevereiro de 1999 a 23 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A Licença prêmio teve início no dia 03 de novembro de 2021 e terminará em 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:064D8DBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 353/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A ELZA DE
ALMEIDA BEZERRA DA COSTA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º - Conceder, a Elza de Almeida Bezerra da Costa, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1148, admitida em 01 de agosto de 2001, para o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Nilza Leite Avelino, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referentes ao terceiro mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 01 de agosto de 2001 a 31 de julho de 2011.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O gozo da licença prêmio teve início no dia 08 de novembro de 2021 e terminará em 07 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:097D2A66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 354/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE FERIAS A ALINE OLIVEIRA ALVES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a Aline Oliveira Alves, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1027, admitida em 16 de agosto de 2006, para o cargo de técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Às férias tem início no dia 01 de dezembro de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:51D4105B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 355/2021 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE FERIAS A JOSE ALMIR BEZERRA
DE LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a José Almir Bezerra de Lima, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1252, admitido em 19 de junho de 2006, para o cargo de gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Às férias tem início no dia 01 de dezembro de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5B6235A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 356/2021 12 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE FERIAS A TAMIRES GONÇALVES
NUNES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a Tamires Gonçalves Nunes, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1114, admitida em 01 de fevereiro de 2017, para o cargo de técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Às férias tem início no dia 01 de dezembro de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de novembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:14579191

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021**

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021**, referente ao do Processo Licitatório nº 008/2021, Tomada de Preços nº 002/2021.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia objetivado Reforma da Escola Municipal Artur Viana Ribeiro na Vila de Jatiuca do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos no Município de Santa Cruz da Baixa Verde

Empresa Contratada:

MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI, CNPJ: 38.135.841/0001-89, com sede a Rua Inglaterra, 04 – Bairro Areia Branca – Petrolina/PE.

Valor Global de R\$ 483.077,58 (quatrocentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais cinquenta e oito centavo).

Santa Cruz da Baixa Verde, 28 de Outubro de 2021.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

- Prefeito -(*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:B470CF9E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 10.769.869/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR** –

CNPJ: 06.132.785/0001/32, com sede a Rua Dona Maria de Souza, 440 Bairro Piedade– Recife/PE, neste ato representado por o Sr. **LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador do RG: 8.980.167 SDS/PE, CPF: 108.988.944-50, Residente a Rua Bruno Veloso, nº 490 – Apt 1001, Boa Viagem Recife/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021 consoante consta do Processo nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quarta do Contrato Original, de 15 de Março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Mediante o presente Termo Aditivo, ficam reajustados os valores dos itens da merenda escolar a seguir descritos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelas razões expostas na justificativa apensa:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR LICITADO
27	HALOPERIDOL 5MG CPR	CRISTALIA	R\$ 0,18
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO NA ÉPOCA DO CERTAME	*PREÇO DE CUSTO ATUAL
27	HALOPERIDOL 5MG CPR	R\$ 0,1730	R\$ 0,1850
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO LICITADO	PREÇOASER REALINHADO
27	HALOPERIDOL 5MG CPR	R\$ 0,18	R\$ 0,23
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTO DO PRODUTO			
ITEM: 27 - HALOPERIDOL 5MG CPR MARCA: CRISTALIA			
PREÇO DE COMPRA DO PRODUTO/ CUSTO NA NOTA FISCAL			R\$ 0,1850
IMPOSTOS ST 3% / ICMS a pagar na entrada do produto)			R\$ 0,0056
CUSTO DO PRODUTO NA AQUISIÇÃO			R\$ 0,1906
DEMAIS IMPOSTOS % f IRPJ, COFINS,CSLL, PIS e ...)			R\$ 0,0057
IMPOSTO GNRE 6%			R\$ 0,0114
DESPESAS OPERACIONAIS			R\$ 0,0095
COMISSAO			R\$ 0,0038
LUCRO			R\$ 0,0019
FRETE			R\$ 0,0057
PREÇO FINAL DO PRODUTO			R\$ 0,2287
PREÇO A SER REALINHADO R\$ 0,23			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 04 de Novembro de 2021

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:A25067F1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO DE LICITAÇÃO
 Nº. 053/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 029/2021 – OBJETO: Contratação dos serviços de IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO, SINALIZAÇÃO horizontal e vertical na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor total estimado da contratação R\$ 2.496.341,79. Data e hora de abertura: 29 de novembro de 2021 às 10:00hrs. (Horário de Brasília/DF). **Informações:** os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim - nº 140 – 1º andar – Bairro Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe-PE, onde serão prestadas informações diretamente pela Pregoeira ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com, nesta cidade, no horário de 7:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 12 de novembro de 2021.

GEANE MARIA BEZERRA
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO DE LICITAÇÃO
 Nº. 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 030/2021 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe - PE, valor máximo total aceitável de R\$ 3.256.216,61 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos). Data e hora de abertura: **29/11/2021 às 10horas** (horário de Brasília/DF). **Informações:** os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim - nº 140 – 1º andar – Bairro Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe-PE, onde serão prestadas informações diretamente pela Pregoeira ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com, nesta cidade, no horário de 7:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 12 de novembro de 2021.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO DE LICITAÇÃO
 Nº. 055/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 031/2021 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor total estimado da contratação R\$ 565.544,66 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Data e hora de abertura: **01/12/2021 às 10horas** (horário de Brasília/DF). **Informações:** os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim - nº 140 – 1º andar – Bairro Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe-PE, onde serão prestadas informações diretamente pela Pregoeira ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com, nesta cidade, no horário de 7:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 12 de novembro de 2021.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE
 Pregoeira

Publicado por:
 Elielson Alves Silva
Código Identificador:95770727

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021 A CONTRATO

Processo Nº: 003/2021. **Pregão Eletrônico Nº** 002/2021. **Contrato Nº:** 008/2021. **Objeto Nat.:** Compra. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores dos itens 81, 82, 83 e 84 do **Contrato nº 008/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, baterias e filtros destinados à frota de veículos própria e locada e demais veículos que vierem a ser incorporados à frota do Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada:** AUTO POSTO J & E BARBOZA LTDA. **CNPJ:** 14.877.817/0001-57. **Valor global do Contrato antes do Reajuste:** R\$ 190.869,00 (cento e noventa mil oitocentos e sessenta e nove reais). **Valor global do Contrato após Reajuste:** R\$ 198.739,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e nove reais).

Santa Filomena (PE), 13 de julho de 2021.

EVANEIDE ANTONIA DE MELO
 Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:BC09BF68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2021 A CONTRATO

Processo Nº: 003/2021. **Pregão Eletrônico Nº** 002/2021. **Contrato Nº:** 007/2021. **Objeto Nat.:** Compra. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores dos itens 79, 80, 81, 82, 83 e 84 do **Contrato nº 007/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, baterias e filtros destinados à frota de veículos própria e locada e demais veículos que vierem a ser incorporados à frota do Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** AUTO POSTO J & E BARBOZA LTDA. **CNPJ:** 14.877.817/0001-57. **Valor global do Contrato antes do Reajuste:** R\$ 793.113,87 (setecentos e noventa e três mil cento e treze reais e oitenta e sete centavos). **Valor global do Contrato após Reajuste:** R\$ 818.993,87 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

Santa Filomena (PE), 13 de julho de 2021.

GLEIDIANE DE SOUZA SANTOS.
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:F16302BE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Santa Filomena/PE; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; implanta o novo formato da taxa administrativa para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPRESANTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber

que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Filomena/PE, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Santa Filomena/PE a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O município de Santa Filomena/PE é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

- I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
- II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Municipal aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis

Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Santa Filomena/PE de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O município de Santa Filomena/PE somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

- I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O município de Santa Filomena/PE é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Santa Filomena/PE será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Santa Filomena/PE.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Santa Filomena/PE, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o

direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na lei municipal aplicável que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Santa Filomena/PE que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei Complementar, observado:

I - mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DO FUNPRESANTA

Art. 21. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPRESANTA, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 de 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, suas disposições e alterações.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação:

- I - em relação ao art. 21, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Santa Filomena/PE, 12 de novembro de 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito de Santa Filomena

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:1D884393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2021 A CONTRATO

Processo Nº: 003/2021. **Pregão Eletrônico Nº** 002/2021. **Contrato Nº:** 009/2021. **Objeto Nat.:** Compra. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores dos itens 79, 80, 81, 82, 83 e 84 do **Contrato nº 009/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, baterias e filtros destinados à frota de veículos e máquinas própria e locada e demais veículos e

máquinas que vierem a ser incorporados à frota das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE. **Contratada:** AUTO POSTO J & E BARBOZA LTDA. **CNPJ:** 14.877.817/0001-57. **Valor global do Contrato antes do Reajuste:** R\$ 2.388.797,80 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **Valor global do Contrato após Reajuste:** R\$ 2.461.397,80 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Santa Filomena (PE), 13 de julho de 2021.

RIVALDINO REIS DE BARROS

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:

Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:AD0F31BA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

Tipo: **Menor preço por Lote**

Objeto: Locação de veículos e máquinas para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais do município de Santa Maria da Boa Vista-PE.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco, através do Pregoeiro, torna público que em face da desistência da primeira colocada no Pregão em epígrafe, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** o licitante remanescente na ordem de classificação, **AVF de Melo Transporte Serviços e Turismo Ltda**, classificada em segundo lugar no lote 05, 03 (três) Veículos tipo caminhão ¾ com carroceria de madeira, para assinatura do Ata. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada o registro de fornecedor, ou seja, decidida pela revogação da licitação

Santa Maria da Boa Vista-PE, 10 de novembro de 2021.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar
Código Identificador:E015DEB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

Tipo: **Menor preço por item**

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e conservação das secretarias e fundos municipais do município de Santa Maria da Boa Vista-PE.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco, através do Pregoeiro, torna público que em face da desistência da primeira colocada no Pregão em epígrafe, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** o licitante remanescente na ordem de classificação, **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA**

LTDA, classificada em segundo lugar no item 72, 1538 fardos de Papel Higiênico, para assinatura da Ata. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivado o registro, ou seja, decidida pelo fracasso do item da licitação.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 10 de novembro de 2021.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:9F50DF9E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1770, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Maria da Boa Vista a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Santa Maria da Boa Vista é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido,

aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Santa Maria da Boa Vista aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santa Maria da Boa Vista de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Santa Maria da Boa Vista somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Santa Maria da Boa Vista é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santa Maria da Boa Vista será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefício.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 3,0% (três por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Santa Maria da Boa Vista que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na

forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei Complementar, observado:

I - mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:6AAFD675

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 15, 16, 17 E 18 da Lei Complementar 004/2017.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2021 terá o vencimento prorrogado para **10 de Dezembro de 2021**.

DESCONTO:

Art. 2º O desconto de 40% será mantido para todos os contribuintes adimplentes e inadimplentes que efetuarem o pagamento em cota única até a data do vencimento, 10/12/2021.

Art. 3º O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU de 2021 poderá impugná-lo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, 11 de Novembro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:06AD4D3E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA RETIFICAÇÃO - PROC. 04/2021 - PREG. ELET. 01/2021

Fica retificado o edital de licitação do Processo n.º 04/2021, Pregão Eletrônico n.º 01/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 01 (um) veículo novo do tipo passeio *hatch*, 5 (cinco) lugares, cor prata ou branca, ano/modelo de fabricação 2021/2021 ou superior, 04 portas, motorização de 1.0 ou superior, de

fabricação nacional, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência, nos termos que seguem:

Onde se lê: O recebimento das propostas será das 09h00min do dia 11 de novembro de 2021 até as 08h59min do dia 25 de novembro de 2021 e o início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 25 de novembro de 2021.

Leia-se: O recebimento das propostas será das 09h00min do dia 11 de novembro de 2021 até as 08h59min do dia 30 de novembro de 2021 e o início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 30 de novembro de 2021.

São Bento do Una, 12 de novembro de 2021.

GEOVANE DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Geovane da Silva

Código Identificador:9611641E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CERTAME

PROCESSO Nº: 018/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Equipamentos e Mobiliários para o Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro, com recursos da Emenda Parlamentar nº 12775.279000/1150-04.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE, torna público que a impugnação ao edital apresentada pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA – 62.413.869/0001-15, foi julgada parcialmente procedente, com consequente alteração de edital e reabertura do prazo inicialmente estabelecido. **Nova data de abertura 29/11/2021 às 09:00 horas.**

O novo edital estará disponível aos interessados a partir do dia 16/11/2021.

São Caetano, 12 de novembro de 2021.

MARCONI ALVES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Adjamar Raimundo Silva

Código Identificador:07DAC6F1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PORTARIA Nº 020 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS – PROCEDIMENTO DE Nº 001/2021, CONFORME OS ARTS. 71, INCISO IV, E 179 DA RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2019 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0844/2021, QUE TRATA DO PROCESSO TCE-PE Nº 17100163-1 – PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, representada neste ato pelo Relator Presidente Vereador PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, no uso de suas

atribuições conferidas pelos arts. 71, inciso IV, e 179 e ss. da Resolução de nº 001, de 14/05/2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE.

RESOLVE:

ART.1º - Instaurar Processo de Tomada de Contas – Procedimento de nº 001, que ficará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que tratará sobre a análise e posterior pronunciamento do Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 17100163-1, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE – , encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0844/2021 (Comunicação nº 93284).

ART. 2º - Nomear a Vereadora ROSINEIDE DE MOURA LEITE para exercer o múnus de Secretária de Atas, conforme determina o inciso II do art. 76 Do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ART. 3º - Ao Procedimento de Tomada de Contas – Procedimento 001/2021, dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e julgamento pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 10 de novembro de 2021.

Comissão permanente de finanças, orçamento e fiscalização

Casa Emídio Correia de Oliveira Em, 12 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Vereador Relator

Publicado por:

Edeivison da Silva Lima

Código Identificador:0725A863

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS – PROCEDIMENTO DE Nº 002/2021, CONFORME OS ARTS. 71, INCISO IV, E 179 DA RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2019 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0853/2021, QUE TRATA DO PROCESSO TCE-PE Nº 18100829-4 – PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, representada neste ato pelo Relator Presidente Vereador PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 71, inciso IV, e 179 e ss. da Resolução de nº 001, de 14/05/2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE.

RESOLVE:

ART.1º - Instaurar Processo de Tomada de Contas – Procedimento de nº 002, que ficará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que tratará sobre a análise e posterior pronunciamento do Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 18100829-4, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE – , encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0853/2021 (Comunicação nº 93495).

ART. 2º - Nomear a Vereadora ROSINEIDE DE MOURA LEITE para exercer o múnus de Secretária de Atas, conforme determina o inciso II do art. 76 Do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ART. 3º - Ao Procedimento de Tomada de Contas – Procedimento 002/2021, dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e

julgamento pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 10 de novembro de 2021.

Comissão permanente de finanças, orçamento e fiscalização

Casa Emídio Correia de Oliveira Em, 12 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Vereador Relator

Publicado por:

Edeivison da Silva Lima

Código Identificador:C2EC44AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o plano de custeio e os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Município de São João/PE, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias, pensões e as contribuições do Poder Legislativo, Poder Executivo, segurado ativo, segurado inativo e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Município de São João/PE, passam a ser regidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João/PE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, será responsável pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão cobertas por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Legislativo e Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1025/2020.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

Seção I

Das Aposentadorias

~~**Art. 3º** O servidor público titular de cargo efetivo beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João/PE será aposentado: (REJEITADO)~~

~~I — por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de regulamento específico do Chefe do Poder Executivo;~~

~~II — compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;~~

~~III — voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Art. 4º O servidor público com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

- I— 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II— 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III— 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV— 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período;

§ 1º Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João/PE, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, nos termos de regulamento do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(REJEITADO)**

- I— 60 (sessenta) anos de idade;
- II— 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
- III— 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV— 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos de regulamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em não conflituarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 6º O servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(REJEITADO)**

- I— 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II— 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III— 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;

IV— 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Seção II Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 7º O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência: **(REJEITADO)**

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 01 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no § 1º, ressalvando o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 4º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I— 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º desta lei complementar;

II— 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 4º desta lei complementar.

Art. 9º Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios de Regime Geral de Previdência Social: **(REJEITADO)**

Art. 10. Os proventos de aposentadoria não poderão ser: **(REJEITADO)**

I— inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II— superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção III

Das Regras de Transição.

Art. 11. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(REJEITADO)**

I— 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II— 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III— 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV— 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V— somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I— 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II— 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III— 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I— à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II— a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de

20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I— na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

II— na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 12. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 11, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrega em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(REJEITADO)**

I— 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II— 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III— 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV— 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V— período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I— à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 11 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

II— a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I— na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e

incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II — na mesma data utilizada para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 13. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, ou seguintes requisitos: **(REJEITADO)**

I — 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II — 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III — 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV — Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o “caput” e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios de Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV Da Pensão por Morte

Art. 14. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte: **(REJEITADO)**

I — o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II — o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III — o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade;

IV — o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V — os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;

VI — o ex cônjuge, o ex companheiro ou a ex companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada pelo IPREVIS, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão.

§ 5º A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos em regulamento.

§ 6º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 15. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). **(REJEITADO)**

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:

I — 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II — a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no “caput” e no § 1º.

Art. 16. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito. **(REJEITADO)**

Art. 17. A pensão por morte será devida a contar da data:

I — do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II — do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III — da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 18. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. **(REJEITADO)**

Art. 19. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições

~~para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social. (REJEITADO)~~

~~**Art. 20.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal. (REJEITADO)~~

~~§ 1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:~~

~~I — Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;~~

~~II — pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;~~

~~III — de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.~~

~~§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:~~

~~I — 80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;~~

~~II — 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário mínimo, até o limite de 02 (dois) salários mínimos;~~

~~III — 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;~~

~~IV — 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;~~

~~V — 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.~~

~~§ 3º A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.~~

~~§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.~~

CAPÍTULO III

Das Alíquotas de Contribuições

Art. 21. Ficam instituídas as alíquotas das contribuições previdenciárias para o custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João/PE – IPREVIS nos percentuais que seguem:

Fundo Financeiro de Previdência.	
Alíquota de Contribuição do Servidor Ativo e do Pensionista será de 14% (quatorze por cento).	Alíquota de Contribuição Patronal (Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo) será de 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento).
Alíquotas de Contribuição Suplementar (Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo) conforme Lei 964 de 08/12/2016.	

§ 1º A alíquota de contribuição do servidor inativo e do pensionista no percentual de 14% (quatorze por cento) incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social.

~~§ 2º As alíquotas de contribuições de que trata esta lei serão revistas de acordo com as reavaliações do cálculo atuarial anual, através de ato do chefe do Poder Executivo. (REJEITADO)~~

§ 3º Além das contribuições instituídas pelo *caput* deste artigo, o Poder Legislativo e o Poder Executivo repassarão, ainda, os valores destinados à eventual cobertura das insuficiências financeiras

apuradas e necessários ao pagamento das respectivas folhas de benefícios.

§ 4º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em valores líquidos e necessários ao pagamento integral dos benefícios concedidos aos servidores e dependentes que lhe sejam vinculados.

§ 5º Para efeito do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, as folhas de benefícios do IPREVIS deverão ser elaboradas de forma individualizadas por Poder ou Órgão.

§ 6º A não retenção e repasse ao IPREVIS dos valores das contribuições instituídas por esta lei, descontadas ou não em folha de pagamento, autorizará o requerimento, por ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão dos valores correspondentes na parcela de duodécimo ou repasse legal do mês subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade pela Contribuição dos Servidores Cedidos

Art. 22. Na cessão de servidores para outro Poder ou Órgão da Administração direta ou indireta do Município de São João/PE, da União, do Estado ou outro Ente federado, em que o pagamento da remuneração seja com ônus para o cessionário, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II – a contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º Na cessão de servidores, com ônus para o cessionário, o Poder ou órgão cedente, por meio da área de recursos humanos, deverá informar ao cessionário que será de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse ao IPREVIS das contribuições do servidor cedido, assim como da parte patronal, cabendo ao IPREVIS fornecer os seus dados bancários para efetivação dos referidos repasses.

§ 2º O ato administrativo de cedência do servidor com ônus para o cessionário deverá, obrigatoriamente, prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPREVIS.

§ 3º A cedência do servidor deverá ser comunicada ao IPREVIS, no prazo de 15(quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 4º Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IPREVIS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o IPREVIS informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

~~**Art. 23.** A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. (REJEITADO)~~

~~**Parágrafo único.** Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o “*caput*” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.~~

~~**Art. 24.** Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade após~~

ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar. **(REJEITADO)**

Parágrafo único. O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 3º desta lei complementar.

~~Art. 25. O servidor, após 90 (noventa) dias decorridos do protocolo, junto INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE IPREVIS, do pedido de aposentadoria voluntária instruído com prova de preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, nos termos do regulamento de Chefe do Poder Executivo. **(REJEITADO)**~~

~~§ 1º É vedada a desistência do pedido de aposentadoria após o afastamento previsto no “caput”.~~

~~§ 2º O pagamento da remuneração do servidor autorizado a cessar o exercício da função pública, no período compreendido entre a data de cessação e o registro do ato de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, será coberto por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Legislativo e Poder Executivo.~~

~~§ 3º A partir do primeiro dia do mês subsequente ao registro do ato de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado o servidor deverá ser incluído na folha de pagamento de benefícios dos segurados do IPREVIS.~~

Art. 26. Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo para fins de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o caput não será incorporada aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 27. As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 28. A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação da lei que instituir o regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo constituirão um plano de previdência estruturado em regime de capitalização, na forma da lei.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária do Município de São João/PE.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as não recepcionadas por esta Lei Complementar.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:43A00DB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São João, bem como regulamenta a Taxa de Administração para Custeio das Despesas Correntes e de Capital Necessárias à Organização e ao Funcionamento do Órgão; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João, o Regime de Previdência Complementar - RPC, nos termos do art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São João a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de São João é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de São João aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de

180(cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art.1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos de correntes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de São João de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O município de São João somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O Município de São João é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e, em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de São João será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do ente federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores,

averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo ente federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de São João.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestar e na ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São João, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na

forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na legislação municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5%.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários demora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processos eletivos conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 18. Os gastos com as despesas administrativas do RPPS serão custeados pela Taxa de Administração, cujo percentual correlato deverá ser aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, limitando-se esta aos seguintes percentuais anuais máximos:

I - de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS;

II - de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

III - de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

IV - de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS.

Art. 19. Os recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, deverão ser mantidos, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º, do art. 51, da Portaria MF nº 464, de 2018, os quais:

I - deverão ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - serão constituídas pelos recursos de que trata o caput e pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

III - as sobras de custeio administrativo poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovadas pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 20. Os recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o art. 1º, poderão ser utilizados somente para:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 21. Fica autorizado a elevação da Taxa de Administração nos moldes e condições previstas no §5º, da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, desde que destinada ao atendimento das despesas abaixo descritas, nos termos do rol estatuído no § 6º, da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e, embasada na avaliação atuarial do RPPS e na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, podendo ser elevada em até 20% (vinte por cento).

Art. 22. Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o art. 20, deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão;
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e, do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 23. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 24. Aplicam-se, subsidiariamente, aos casos omissos dentre outras situações não previstas na presente lei, os preceitos normativos estatuídos na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São João que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na formador art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos à entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se o interesse público o exigir.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Luiz Gustavo Nunes Cabral

Código Identificador:7BB61AC4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2021 – PL Nº 024/2021 - **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município e seus departamentos, devido esses itens terem sido fracassados/desertos no Pregão Eletrônico Nº 009/2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. Valor Máximo Aceitável **R\$ 93.665,21 (noventa e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**. Início de recebimento de proposta: dia 16/11/2021 até 29/11/2021, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 29/11/2021, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 29/11/2021, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: <http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br> e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 12/11/2021

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES

Pregoeira

Publicado por:

Sarah Makssuelen Batista Alves

Código Identificador:6CBOC6ED

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 DISPENSA Nº 011/2021

**1º TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

CPL – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de gás de cozinha para atender diversos setores da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa JMJ COMÉRCIO DE GÁS E OXIGÊNIO LTDA, estabelecida à Avenida Osmar Fonseca de Menezes, nº 107, centro, São José do Belmonte (PE), inscrita no CNPJ nº 14.727.740/0002-10, inscrição estadual nº 0470136-48.

VALOR DO ACRÉSCIMO: O referido contrato sofre um acréscimo do valor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado no item detalhado abaixo:

Item	Discriminação	Preço Unitário vigente	Preço reequilibrado	Unitário
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão com capacidade para 13 kg.	92,00	115,00	

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D74CD651

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 011/2021 -
CONTRATO Nº 048/2021**

Contrato nº 048/2021 - Processo nº 011/2021 – Dispensa nº 009/2021. Objeto: Constituí como objeto do presente contrato a Locação do imóvel situado na rua Itamaracá, nº 170- Pixete- São Lourenço da Mata- PE, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Dona Olívia Josefa da Silva, deste Município de São Lourenço da Mata, Contratado: SR. MANOEL SEVERINO DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 244.919.004-00 Valor do contrato: é de R\$5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais, totalizando um valor geral de por 12(doze) meses de 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses.

São Lourenço da Mata 01 de Abril de 2021

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:D6D65DDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 059/2021 -
CONTRATO Nº 188/2021**

Contrato nº 188/2021 - Processo nº 059/2021 –Pregão Eletrônico nº 022/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg, para suprir as necessidades da Secretaria Educação, deste Município de São Lourenço da Mata, Contratado: LAGOA REVENDEDORA DE GLP E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.895.651/0001-40 Valor do contrato: é de R\$ 11.544,00 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Vigência de 05/08/2021 e encerramento em 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 05 de Outubro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:559DE48D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 059/2021 -
CONTRATO Nº 183/2021**

Contrato nº 183/2021 - Processo nº 059/2021 –Pregão Eletrônico nº 022/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg, para suprir as necessidades da Secretaria Educação, deste Município de São Lourenço da Mata, Contratado: LAGOA REVENDEDORA DE GLP E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.895.651/0001-40 Valor do contrato: é de R\$ 38.664,00 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais). Vigência de de 27/09/2021 e encerramento em 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 27 de Setembro de 2021

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:6163B69C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 059/2021 -
CONTRATO Nº 185/2021**

Contrato nº 185/2021 - Processo nº 059/2021 –Pregão Eletrônico nº 022/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg, para suprir as necessidades da Secretaria Educação, deste Município de São Lourenço da Mata, Contratado: LAGOA REVENDEDORA DE GLP E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.895.651/0001-40 Valor do contrato: é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Vigência de 05/10/2021 e encerramento em 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 05 de outubro de 2021

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária De Des. Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:04A84DCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 066/2021 -
CONTRATO Nº 187/2021**

Contrato nº 185/2021 - Processo nº 066/2021 –Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: fornecimento parcelado De Kit De Enxoval para Recém-Nascido Destinado Às Gestantes Residentes no Município De São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: CAVALCANTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 10.648.787/0001-56, Valor do contrato: é de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais). Vigência de 05/10/2021 a 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 05 de outubro de 2021

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária. De Des. Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:A6402139

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 031/2021 -
CONTRATO Nº 181/2021**

Contrato nº 181/2021 - Processo nº 031/2021 –Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos, destinado à manutenção da Merenda Escolar deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF 27.390.230/0001-60, Valor do contrato: é de R\$ 54.205,60 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos). Vigência de 24/09/2021 a 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 27 de Setembro de 2021

GENILDO MACHADO DE ARÚJO

Secretário de Educação

Publicado por:

Jackeline Gomes da Silva

Código Identificador:99F1532C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 031/2021 -
CONTRATO Nº 182/2021**

Contrato nº 182/2021 - Processo nº 031/2021 –Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos, destinado à manutenção da Merenda Escolar deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: C DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.095.551/0001-47, Valor do contrato: é de R\$ 42.388,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais). Vigência de 24/09/2021 a 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 27 de Setembro de 2021

GENILDO MACHADO DE ARÚJO

Secretário de Educação

Publicado por:

Jackeline Gomes da Silva

Código Identificador:46251288

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 031/2021 -
CONTRATO Nº 180/2021**

Contrato nº 180/2021 - Processo nº 031/2021 –Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos, destinado à manutenção da Merenda Escolar deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.175.336/0001-70, Valor do contrato: é de R\$ R\$ 82.937, (oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) Vigência de 24/09/2021 a 31/12/2021.

São Lourenço da Mata 27 de Setembro de 2021

GENILDO MACHADO DE ARÚJO

Secretário de Educação

Publicado por:

Jackeline Gomes da Silva

Código Identificador:5839294B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº033/2021**

DECRETO Nº033/2021

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025 no município de Sirinhaém e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.390/2015, de 22 de junho de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME do Sirinhaém – PE, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo capazes de contribuir com a Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município do Sirinhaém – PE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

DECRETA:

Art. 1º Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

I.acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;

II.coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;

III.promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Parágrafo Único O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir designados:

I.Secretaria Municipal de Educação;

II.Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III.O Presidente e/ou o relator da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Sirinhaém;

IV.Representação das Igrejas locais;

V.Representante das Escolas Estaduais;

VI.Representantes de Estudantes;

VII.Representantes dos Pais;

VIII.Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;

IX.Representantes do Conselho Tutelar;

X.Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI.Representante do Conselho Municipal do CACS/ FUNDEB;

XII.Representantes de Profissionais da Educação não docentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIII.Representante dos Professores.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Sirinhaém- PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pelas Igrejas locais.

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelas Escolas Estaduais.

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas respectivas instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 8º Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 9º Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 10 Os representantes a que se refere o inciso X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 11 Os representantes a que se refere o inciso XI serão indicados pelas escolas municipais.

§ 12 Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pela secretaria de educação.

Art.2º O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I.elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;

II- colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

II.convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

III.dar suporte técnico para a realização das Conferências;

IV.acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

V.planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI.coordernar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VII.organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

VIII.acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X- realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará à estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art.6º O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Município de Sirinhaém – PE, em 10 de novembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:AF56ABC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 091/2021 - CPL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/2021**

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o objeto do processo administrativo em epígrafe, em favor das licitantes: **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 24.348.443/0001-36, vencedora dos itens: 01 a 16, 18, 21 a 24, 26, 28, 30, 32 a 40, 43 a 57, 59, 61 a 63, 65 a 68, 70, 72, 74 a 125, 127 a 137, 140, 142 a 215, no valor total de **R\$ 659.300,55** (seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos reais e cinquenta e cinco centavos); **LAZÁRO BEZERRA SOARES ME**, CNPJ Nº 06.088.333/0001-09, vencedora dos itens: 27 e 141, no valor total de **R\$ 4.280,00** (quatro mil duzentos e oitenta reais); **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 07.631.411/0001-24, vencedora dos itens: 17, 138 e 139, no valor total de **R\$ 1.270,00** (um mil duzentos e setenta reais), e, **RODRIGO RAPHAEL BEZERRA SARMENTO**, CNPJ Nº 41.014.441/0001-20, vencedora dos itens: 19, 20, 25, 29, 31, 41, 42, 58, 60, 64, 69, 71 e 73, no valor total de **R\$ 88.130,00** (oitenta e oito mil cento e trinta reais), por terem ofertado o menor valor total para o objeto licitado e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 16 de novembro de 2021.

FELIPE MOURA CÂMARA

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:EE8ACAA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 27/09/2021, edição 2928 da AMUPE, no **EXTRATO DE ADITIVO**, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DE 2 (DUAS) PRAÇAS NOS DISTRITOS DE RIACHO FECHADO E MELANCIA, no Município de Tacaimbó. ONDE TEM; R\$ 29.351,27 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando 10,034949%, LEIA-SE; R\$ 29.894,68 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando 10,22%.**

Tacaimbó 12 de Novembro de 2021

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:D6029D94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 059/2018, do Processo nº 036/2018, Pregão Eletrônico 015/2018. CPL, **Reajuste** de preço, objeto **ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Contratado: **LOKE ALUGUEL DE CARROS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.727.027/0001-77, reajuste global **no valor** de R\$ 337.267,56 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao um acréscimo de 19,08% do valor atual.

Tacaimbó, 06 de Outubro de 2021.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:256D2EDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 33/2021. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo em epígrafe, **RATIFICO a Dispensa de Licitação** reconhecida pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal para contratar com a empresa **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PEÇAS-ME**, inscrita no CNPJ n. 11.345.759/0001-22, com sede a Rua Floriano Peixoto, 253, Centro, Delmiro Gouveia/AL, objetivando a **aquisição de 04 (quatro) PNEUS marca DUNLOP, modelo 265/60 R18 AT25, destinados a manutenção do veículo TOYOTA/HILUX PLACA QYP9C85 pertencente a frota Câmara de Vereadores de Tacaratu.** Essa ratificação se fundamenta

artigos 24, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui referida.

Tacaratu, 05 de novembro de 2021.

VER. LUCAS BALBINO TORRES.

Presidente da Câmara.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:957ED1AD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 25/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 33/2021. Objeto: aquisição de 04 (quatro) PNEUS marca DUNLOP, modelo 265/60 R18 AT25, destinados a manutenção do veículo TOYOTA/HILUX PLACA QYP9C85 pertencente a frota Câmara de Vereadores de Tacaratu. Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU.** Contratado: **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PEÇAS-ME**, inscrita no CNPJ n. 11.345.759/0001-22. **Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser pago conforme em parcela única, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição. Data da Assinatura: 05/11/2021. Vigência: 05/11/2021 a 31/12/2021.

Tacaratu, 05 de novembro de 2021.

MANOEL FÉLIX DOS SANTOS FILHO,

Presidente da CPL.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:7C058576

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2021, PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2021 SRP N.º 005/2021 FME

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de instrumentos, materiais e equipamentos para execução do programa de esporte e lazer da cidade (PELC) para Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Tacaratu-PE. Empresa Vencedora: **S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI**, CNPJ:19.394.342/0001-61, com o valor global de R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

MARGARETE FREIRE RODRIGUES

Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:B838287D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 302/2021

Portaria nº 302/2021

Ementa: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde que passa a vigorar com a seguinte composição

A Prefeita do Município de Terra Nova PE, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de SAÚDE deste Município, que passará a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: Irlânia Bezerra da Silva
VICE-PRESIDENTE: Orlando Florêncio dos Santos
SECRETÁRIA: Ernádja Soray de Alencar Monteiro Bezerra

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CATARINA DE SÁ BARRETO DUM E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE
TITULAR: Edvan Marinho de Carvalho
SUPLENTE: Rejane Ribeiro Xavier

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JÚLIA FREIRE DE CARVALHO
TITULAR: Ernádja Soray de Alencar Monteiro Bezerra
SUPLENTE: Gilmara de Carvalho Menezes

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO JOSÉ GONÇALVES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA
TITULAR: Orlando Florêncio dos Santos
SUPLENTE: Wislânia Kerllen Freire de Carvalho

REPRESENTANTES DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:

CÂMARA DE VEREADORES
TITULAR: Edivanha Ribeiro da Silva Gonçalves
SUPLENTE: Maria do Socorro Parente Ferreira Leite

UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE
TITULAR: Irlânia Bezerra da Silva
SUPLENTE: Isabela Freire de Menezes

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO:
TITULAR: Maria de Fátima da Silva Santos
SUPLENTE: Aline Cristina Barros dos Santos

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
TITULAR: Fernando José Ribeiro
SUPLENTE: Cícera Adnivea dos Santos Araújo

ASSOCIAÇÃO TRÊS FAZENDAS
TITULAR: Elaine Cristina Morais Rodrigues
SUPLENTE: Solange Maria Rodrigues Gomes

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PAU DE COLHER:
TITULAR: José Luzivaldo Neto
SUPLENTE: Edson Carlos Gonçalves

ASSOCIAÇÃO DA PASSAGEM DE PEDRA:
TITULAR: Maria Elenilda da Silva Vieira
SUPLENTE: Maria Joana Ribeiro

PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: Maria Jucilene Morais
SUPLENTE: Luciene Valdemira da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO MORORÓ DOS PEIXOTOS E PROAME – PROJETO AMIGOS DO ESPORTE

TITULAR: Maria Joseane Parente
SUPLENTE: José Avanilton dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova, 12 de novembro de 2021.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
 Prefeita

Publicado por:
 Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:48C0B82A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 294/2021 DE 08/11/2021.

PORTARIA Nº 294/2021 DE 08/11/2021.

INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Terra Nova - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), disposto na Lei nº 009/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Equipe Técnica responsável para subsidiar a Comissão Coordenadora em todo o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

- I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;
- II – Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;
- III – Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
- IV – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar.
- V – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;
- VI – Verificar Previsões Orçamentárias;
- VII – Verificar prazos e o período de avaliação;
- VIII – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
- XIX – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;
- X – Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 3º – Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
 Elizângela Lopes Freire de Sá Bezerra - Titular
 Francisco de Assis de Sá Menezes – Suplente

II – Representante da Educação Infantil:
 Erineide Aves da Cruz Parente - Titular
 Rochelly Zoray Freire de Alencar Sá Calou - Suplente

III – Representante do Ensino Fundamental:
 Zélia Maria de Souza Menezes e Sá - Titular

Maria Florisdete de Menezes Leite - Suplente

IV – Representante da Educação de Jovens e Adultos:

Maria de Lourdes de Sá Callou Freire - Titular
Alexandra Clementino de Sá Parente - Suplente

V – Representante da Educação Inclusiva:

Sandra Maria Bezerra da Silva - Titular
Maria do Socorro Ribeiro de Carvalho Andrade - Suplente

VI – Representante da Secretaria de Administração e Finanças

Alex Cleiton Filgueira de Araújo – Titular
José Ramires da Silva Barros - Suplente

§ 1º - A cada membro efetivo da Equipe Técnica, terá um suplente;
§ 2º - O presidente da equipe técnica será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Estado de Pernambuco, 08 de novembro de 2021.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador: 7536AF40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 295/2021 DE 08/10/2021**

PORTARIA Nº 295/2021 DE 08/11/2021.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Terra Nova - PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

- CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 009/2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025;

- CONSIDERANDO a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Terra Nova ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC;

- CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, que com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e em conformidade com a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Terra Nova - PE, conforme a Lei nº 009/2015 de 05 de junho de 2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2º São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação - Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Publicizar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída por 04(quatro) membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, assim sendo:

I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro indicado pelo poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) membro indicado pela Comissão do PME.

§ 1º - Cada membro efetivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá um suplente;

§ 2º - O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pela Secretário (a) Municipal de Educação;

Art. 2º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Terra Nova/PE:

I - Divulgar os resultados do Monitoramento e das Avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VII - Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XI - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução;

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Comissão;

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal;

Art. 6º - Fica nomeada, para compor a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Maria Rosemary de Sá Leite Sampaio - Titular
Elizângela Lopes Freire de Sá Bezerra – Suplente

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Ledjane Miranda de Sá - Titular
Maria do Socorro Ribeiro de Carvalho Andrade - Suplente

III – Representante do Poder Legislativo Municipal:

Antonio Carlos dos Santos - Titular
Aleilson Freire Clementino - Suplente

IV – Representante da Comissão Municipal de Educação:

Maria Rosânia Nogueira Lima de Carvalho - Titular
Osvânia de Souza Barros - Suplente

Art. 6º - Este Decreto/Portaria/Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Estado de Pernambuco, 08 de novembro de 2021.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:605851E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021**

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de um veículo tipo passeio, zero quilômetro, com capacidade para 07 passageiros para atender às rotinas do Programa Criança Feliz do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. Processo Licitatório Nº 015/2021 - Pregão Eletrônico Nº 009/2021. CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA. CNPJ: 03.935.826/0001-30. VALOR: R\$ 114.880,00. PRAZO: Até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito.

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:5FCDCE48

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 029/2018**

Processo de Licitação nº004/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO.**

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.998.292/0001-57.

OBJETO: Prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Toritama, conforme exigências e especificações constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA

Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:205DB944

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 022/2021**

Processo de Licitação nº009/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**

CONTRATADO: SENTRA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.020.437/0001-76.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do recapeamento asfáltico (C.B.U.Q) em diversas ruas do centro (2ª etapa) do Município de Toritama, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 13/09/2021 à 13/11/2021

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO

Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:314AA179

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO PMT Nº 024/2021**

Processo de Licitação PMT nº 014/2021 – Convite PMT nº 003/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**

CONTRATADA: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 23.593.622/0001-76.

OBJETO: Reprogramação do contrato para execução da reforma de prédio público (antiga Escola Municipal José Matias – Sítio Oncinha) transformando-o em centro de atendimento de animais de pequeno porte do Município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 24/05/2021 à 24/09/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 132.525,51 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO

Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:E316AFFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º 249/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de DIRETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, o SR. LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA, inscrito no CPF: 946.545.904-63, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL, com efeitos a partir do dia 03/11/2021.

Art. 2º NOMEAR, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE ENSINO, conforme Lei Complementar nº 19/2021, Símbolo T-DEN, o SR. LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA, inscrito no CPF: 946.545.904-63, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA com efeitos a partir do dia 03/11/2021.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 03 de novembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:186AAD4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º 250/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital nº01/2018, realizado em 25 de novembro de 2018, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de PROFESSOR (A) II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA, na categoria Ampla Concorrência, o Servidor abaixo relacionado:

NOME COMPLETO	CPF
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA	CPF: 077.657.264-47

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 03 de novembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:7F137786

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º 251/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de GERENTE DE APOIO À FAMÍLIA, conforme Lei Complementar nº 02/2017, Símbolo T-GERAF, a SRA. ANDRÉA KARLA TABOSA FIGUEIREDO, inscrita no CPF: 025.104.364-90, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir do dia 03/11/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 03 de novembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:6A8B48DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º 252/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO JURÍDICO, conforme Lei Complementar nº 02/2017, Símbolo T-DIRTPJ, a SRA. FANIELLY SILVA DE SOUZA PEREIRA, inscrita no CPF: 099.843.174-55, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA com efeitos a partir do dia 03/11/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 03 de novembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:80540C3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º 253/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Senhor (a) MARIA JOSÉ BEZERRA, inscrita no CPF: 944.204.164-91, servidora de provimento efetivo deste Município, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de PROFESSOR (a), uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 62 dias 02 (dois) meses, tendo início no dia 04/11/2021 e término no dia 04/01/2022, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 04 de novembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:26EB9C7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º254/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Senhor (a) VERA LÚCIA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF: 430.891.784-00, servidora de provimento efetivo deste Município, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO onde exerce a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 62 dias 02 (dois) meses, tendo início no dia 08/11/2021 e término no dia 08/01/2022, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 08 de novembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:53D1B5E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA SECT N° 004/2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto nos artigos 11 e 114 da Lei Complementar 02, de 01 de abril de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021, que visa formar cadastro reserva para selecionar profissionais com habilitação específica para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em diversos cargos.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão, na qualidade de membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA	PROFESSOR	000778	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JOZEILDA GRINAURIA MENINO	PROFESSORA	000812	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
OSENIR ARRUDA DA SILVA	PROFESSORA	000831	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 3º - Nomear o servidor ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA para presidir a Comissão.

Toritama, 10 de novembro de 2021.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria N° 0011/2020

Publicado por:
Agripino Pereira da Silva Junior
Código Identificador:8245655F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA SECT N° 005/2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto nos artigos 11 e 114 da Lei Complementar 02, de 01 de abril de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Equipe Técnica que avaliará a Prova Prática para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar do processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, que visa formar cadastro reserva para selecionar profissionais com habilitação específica para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	CTTU
EDUARDO LUIZ RAMOS DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	CTTU
MACIEL SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CTTU
MÁRCIO CLEYTON VASCONCELOS BARBOSA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ESTATÍSTICO DE TRÂNSITO	CTTU

Art. 3º - Nomear o servidor DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO para presidir a Equipe.

Toritama, 10 de novembro de 2021.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria N° 0011/2020

Publicado por:
Agripino Pereira da Silva Junior
Código Identificador:B4D6CC9A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUPANATINGA
PORTARIA N° 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Presidente e a Diretora Administrativo Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM:**

CONCEDER aposentadoria com proventos integrais, à servidora **Maria Edileuza de Souza**, matrícula 0001124, Professora, Nível II, Faixa D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Lei Municipal nº 003 de 02 de janeiro 2020, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

SÔNIA ALVES CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Tupanatinga, 12 de novembro de 2021.

Publicado por:
Sonia Alves Cavalcante da Silva
Código Identificador:7A83A568

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 023/2021.

Institui e estabelece os procedimentos necessários para entrega da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 355 da Lei Municipal nº 363, de 18 dezembro de 2014- Código Tributário do Município de Tuparetama,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal do Município de Tuparetama, pelas instituições financeiras e equiparadas.

Parágrafo único. São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município de Tuparetama, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos.

§ 1º O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF deverá ser preenchida respeitando os Códigos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A DESIF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 4º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestadora de serviços.

§ 5º A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 6º A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura se for impressa, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 7º Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem seqüencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

Art. 3º A critério da Secretaria de Finanças, a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o(a) Secretário(a) de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

Art. 4º As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou em arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional referentes ao ISS declarado.

Art. 5º A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF fica sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 363, de 18 dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Tuparetama.

Art. 6º Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF deverá ser entregue a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A competência Janeiro de 2022 deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de fevereiro de 2022, e para as competências subsequentes observar-se - ao que determina o art. 2º, § 3º, deste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tuparetama, em 12 de novembro de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:24DFFAFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 041/2021**

PROCESSO Nº 041/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DESTINADO AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 160.268,75;

ABERTURA: 30/11/2021 AS 09h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 12 de novembro de 2021.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:38C0DAB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 042/2021**

PROCESSO Nº 042/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 13.831,60;

ABERTURA: 29/11/2021 AS 10h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 12 de novembro de 2021.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:8ED5B500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 033/2021**

PROCESSO Nº 033/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DESTINADO

AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 407.450,00;

ABERTURA: 30/11/2021 AS 11h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 12 de novembro de 2021.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Pregoeiro.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:FEF77DAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
RELATÓRIO CPL PROCESSO Nº 040/2021 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2021.**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h40min (dez horas e quarenta minutos), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados para juntos, deliberarem sobre o parecer jurídico que versa sobre a situação em que a empresa MA EMPREENDIMENTOS ME, que foi declarada vencedora do processo em tela e depois apresentou carta de desistência, neste Parecer a procuradoria faz breve resumo do ocorrido em seguida opina:

Quando a empresa oferece uma proposta, ela assume responsabilidade, por isso, não é possível haver desistência de licitação por simples vontade.

Afinal, a empresa vencedora participará da disputa, ofereceu seu melhor preço e demonstrou interesse em contratar com o poder público. Seria um prejuízo suportado pelo Órgão, que perde a oportunidade de adquirir o produto ou prestação de serviço pelo melhor preço e qualidade.

No caso em tela, a empresa proponente não demonstrou os reais motivos de sua desistência, apenas fundamentou de forma genérica, sem comprovar o que alegou. De fato, é possível a desistência pelo candidato participante de licitação no certame, o que não pode, na qualidade de vencedor é desistir daquilo que ofertar sem qualquer base ou comprovação dos motivos que levaram a desistir.

Dessa forma, opinamos pela aplicação de penalidade a empresa desistente, como forma de resguardar e proteger a administração pública, conforme determina os Princípios Constitucionais da legalidade e moralidade. Quanto qual penalidade aplicar, entendemos que, com base ao princípio da razoabilidade a de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos entendemos ser razoável (...)

Conclusão

Diante do parecer jurídico esta CPL, encaminha para autoridade superior a ratificação do ato de aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e consequentemente o impedimento de contratar com a Administração Pública municipal de Verdejante/PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com base ao que preconiza o edital convocatório item 14 e item 22, além da lei 8.666/93, e que, a empresa MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 26.658.226/0001-78, seja notificada para querendo, apresente defesa no prazo estabelecido.

É o relatório.

Publique-se e cumpra-se.

Comissão de Licitação

LOUYSE MONTEIRO SÁ

Presidente da CPL

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO

Membro da CPL

RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA

Membro da CPL

Ratifico os Termos do Relatório Acima

HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito

Publicado por:
José Vianey Nogueira Júnior
Código Identificador:84438310

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 048/2019**

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.348.570/0001-93, com sede na Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22, Centro, Verdejante – PE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **HAROLDO SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 558.697.344-87, portador da Cédula de Identidade – RG sob o nº 2294573 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Agamenon Magalhães, nº 175, Centro, Verdejante/PE, CEP: 56.120-000, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019** firmado com a empresa **EWG SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.792.129/0001-79, situada à Rua. Francisco de Carvalho Barros, nº 212, Bairro: Centro – Mirandiba - PE, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia do Município;

Considerando o Parecer Jurídico do Município;

Considerando o Cronograma Físico apresentado;

Considerando Ausência da empresa contratada na execução;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 048/2019, 09 de agosto de 2019, Tomada de Preços nº. 001/2019, CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FUNASA MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS–MHCDC, CONVÊNIO Nº 01027/2017, no Sítio Riachinho, zona Rural de Verdejante/PE, conforme Processo Licitatório nº 032/2019;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada e não se manifestou a respeito do imenso e injustificado atraso na execução da obra e do novo Cronograma Físico apresentado pelo Município, assim como do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificação, presencial, nos quais foi solicitado o cumprimento da execução da obra, conforme previsto no contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as Cláusulas 15ª e 16ª e demais do Contrato Originário nº 048/2019.

- No tocante às penalidades previstas na Cláusula 16ª do contrato nº 048/2019 em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, aplica-se o imposto no inciso III. Veja-se:

Suspensão temporária do direito de participar das licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, assim como a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual e aplicação de penalidades deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula primeira, parágrafo segundo, dentre outras do contrato original nº 048/2019, de 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato (*cláusulas 15ª, 16ª*) e aplicada às penalidades (*Cláusula 13ª, inciso III*), a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Verdejante/PE, 12 de novembro de 2021.

HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito

Publicado por:
José Vianey Nogueira Júnior
Código Identificador:0A47D04D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021.

O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como vencedora a empresa **Moraes Engenharia Eireli - EPP, CNPJ nº 31.807.104/0001-36, com valor global de R\$ 600.296,89** (seiscentos mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Vitória de Santo Antão, 12 de novembro de 2021.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS

Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:819FFEBB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021**

Processo Nº 049/2021 – Pregão Eletrônico Nº 033/2021 - PMV. Serviço. Cujo objeto: Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de

gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços de borracharia, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, com rede de estabelecimentos credenciados, oriundo do Processo Licitatório nº 049/2021 – Pregão Eletrônico nº 033/2021. Dotação: 1. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde Função: 10-Saúde Subfunção: 122-Administração Geral Programa: 1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica 2. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde Função: 10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica 3. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde Função: 10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1002 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica 4. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde Função: 10-Saúde Subfunção: 304-Vigilância Sanitária Programa: 1004-Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde Ação: 2.855-Ações de Vigilância Sanitária Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica 6. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde Função: 10-Saúde Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica Programa: 1004-Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde Ação: 2.851-Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica. **Contratado: MV2 SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79.** Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Vigência: de 08/11/2021 a 08/11/2022.

Vitória de Santo Antão, 08 de novembro de 2021

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adson Leão da Silva

Código Identificador:819D059A

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 028 / 2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Vitória de Santo Antão a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Vitória de Santo Antão é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo prefeito municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Vitória de Santo Antão aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Vitória de Santo Antão de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Vitória de Santo Antão somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor

permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória de Santo Antão.

§ 4º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Vitória de Santo Antão é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Vitória de Santo Antão será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Vitória de Santo Antão, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao

participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 3188/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e

que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Vitória de Santo Antão:

§ 1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Vitória de Santo Antão na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Vitória de Santo Antão que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:763641F6

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 4.543 / 2021

EMENTA: Adequa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória de Santo Antão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. E dá nova redação a Lei municipal 3.188/2006 e outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei municipal número 3.188/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - Assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

II – REVOGADO”

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º da Lei municipal número 3.188/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que contribua à este RPPS;

Art. 3º - Fica alterado o art. 14 da Lei municipal número 3.188/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Constituem recursos do VITÓRIAPREV:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Legislativo;

III - as doações, as subvenções e os legados;

IV - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

V – a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores do Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e das fundações, e do Legislativo.

VI - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

VIII - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

IX - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

X - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

XII - de receitas, bens, direitos de fundos criados com objetivo de custear o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social

§1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativo.

§2º

§3º.....

§4º REVOGADO

§5º.....

§6º

§7º

§ 8º O plano de custeio será revisto anualmente, observada a legislação federal pertinente e as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 9º A elaboração e o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) será encaminhado ao Órgão de Controle e Acompanhamento, observado o disposto na legislação federal.

§ 10º Os recursos elencados nos incisos I a XII do caput deste artigo serão utilizados no custeio dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e aos pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 4º - Fica adicionado o artigo 15-A, 15-B e 15-C à Lei Municipal número 3.188/2006 que terão a seguinte redação:

Art. 15-A - A base de cálculo das contribuições previdenciárias para todos os Planos de Benefícios Previdenciários administrado pelo VITÓRIA PREV corresponderá, para o(s):

I - servidores efetivos ativos dos Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração do cargo ocupado pelo servidor, estabelecido em lei municipal correspondente.

II - servidores efetivos ativos dos Poder Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em lei, do cargo ocupado pelo servidor limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, ao valor do benefício que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo ao valor do benefício que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

V – município, o valor total da remuneração dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das fundações, e Legislativo;

VI – O Município, sob o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, já concedidos e os concedidos após a publicação da Lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal.

Art. 15-B. Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão, mensalmente, para o VITÓRIA PREV.

§ 1º As alíquotas serão destinadas exclusivamente para viabilizar os pagamentos dos benefícios previdenciários, não estando incluídas nesta a taxa de administração dos respectivos Planos de Benefícios.

§ 2º A taxa de administração será no formato de aporte financeiro equivalente a 3% (três por cento) para o Plano Previdenciário e de 0% (zero por cento) para o Plano Financeiro incidentes sobre a mesma

base de contribuição da alíquota patronal, sendo este valor aportado em conta específica para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora;

§ 3º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o atraso no aporte referente à taxa de administração sujeitará o Poder Executivo ao pagamento de juros e multas conforme o disposto em atraso de contribuição ao Plano de Benefícios;

§ 4º Fica a Unidade Gestora autorizada a constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujo os valores serão utilizados para finais a que se destina a Taxa de Administração.

§ 5º Em caso de déficit atuarial, devidamente comprovado através de avaliação e parecer atuarial, o município regulamentará através do norma competente definirá a alíquota ou aporte financeiro necessário para equilibrar o respectivo plano de benefício, obedecendo ao disposto em legislação federal.

§ 6º A alíquota definida no parágrafo primeiro do respectivo artigo, não incidirá sobre o disposto ao inciso VI do artigo 14 desta lei.

§ 7º A alíquota definida no parágrafo terceiro do respectivo artigo, não incidirá sobre o disposto ao inciso V do artigo 14, desta lei.

Art. 15-C. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 1º. Em caso de parcelamento, para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. Em caso de parcelamento, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§3º São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e a remissão e a anistia das contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Fica alterado o art. 21 da Lei municipal número 3.188/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica Sujeita aos juros e multa previstos no artigo 15-C.

Art. 6º - Fica alterado o art. 38 da Lei municipal número 3.188/2006, com as alterações realizadas pela lei 4.432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 –

I-

a) Aposentadoria por incapacidade permanente

b)

c)

d) REVOGADO

§1º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo."

§2º - O Auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão custeados, integralmente, pelo Poder Executivo.”

Art. 7º - Fica alterado o art. 39 da Lei municipal número 3.188/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Da aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 39 – A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação, na forma do artigo 37, §13, da Constituição Federal, com proventos a esse título enquanto o segurado permanecer nesse estado.

§1º - A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de auxílio-doença e calculada na forma do artigo 26, § 2.ºIII e § 3º, II, da Emenda 103/2019, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma desta lei.

§2º - A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida quando verificada situação de incapacidade total e definitiva, por meio da realização de exame médico a ser realizado pela junta médica da Administração Pública Municipal, ficando condicionada a sua manutenção à realização de avaliações periódicas para verificar a continuidade das circunstâncias que levaram a concessão da respectiva aposentadoria.

§3º

§4º

§5º

§6º

§7º Se a doença ou lesão for pré-existente à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município não conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto na hipótese de incapacidade total definitiva decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§8º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por incapacidade permanente independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

Art. 8º - Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 41 da Lei municipal número 3.188/2006 e adicionado o parágrafo 4º e incisos ao respectivo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I -

II –

III – 63 (sessenta e três) anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição, se homem; e 60 (sessenta) anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º

§2º

§3º

§ 4º Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

III - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art.40 da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 42 da Lei municipal número 3.188/2006.

Art. 10º - Fica alterado o Art. 46 da Lei municipal número 3.188/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 8º e inciso I, deste artigo, e com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -

§6º - REVOGADO

§7º -

§8º - Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

I - A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 9º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a totalidade da média aritmética, nos seguintes casos:

I - aposentadoria pelas regras de transição prevista nos art.81-A, 81-B e 81-C desta lei como segue abaixo descritos:

Art. 81 –A - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado nesta lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 81 - B. O segurado, servidor público municipal que se tenha filiado ao Regime próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 50% (cinquenta por cento) ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime próprio de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime próprio de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º, deste artigo.

Art. 81 - C. O segurado ou o servidor público municipal que se tenha filiado ao Regime próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º - O valor da aposentadoria de que trata este artigo, será apurado na forma da presente lei.

§ 3º - Aplicam-se às aposentadorias dos servidores do Município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei.

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho.

Art. 11 - Fica alterado o artigo 48 da Lei municipal número 3.188/2006, passando a vigorar com nova redação:

“Art. 48 - Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária.

Art. 12 - Fica alterado o artigo 59 da Lei municipal número 3.188/2006, passando a vigorar com nova redação:

“Art. 59- A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social, servidor público municipal será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 4 (quatro).

§ 2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º - O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 13 - Fica revogado o artigo 60 da Lei municipal número 3.188/2006.

Art. 14 - Fica alterado o artigo 61 da Lei municipal número 3.188/2006, passando a vigorar com nova redação:

Art. 61 -

I -

II - para o pensionista que completar 18 (dezoito) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da incapacidade;

Art. 15 - Fica alterado o artigo 64 da Lei municipal número 3.188/2006, passando a vigorar com nova redação:

Art. 64 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Nas hipóteses das acumulações previstas no caput, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§2º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 16 - Fica alterado o artigo 65 da Lei municipal número 3.188/2006, passando a vigorar com nova redação:

Art. 65 -

Parágrafo único - A incapacidade ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

Art. 17 - Fica alterado o artigo 70 da Lei municipal número 3.188/2006, passando a vigorar com nova redação:

Art. 70 - O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente incapaz, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 18 - Fica alterado o art. 76 da Lei 3.188/2006, com as alterações realizadas pelo art. 13 da Lei Municipal número 4.274/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.”

Art. 19 - Fica revogado o art. 17 da Lei Municipal nº 4.274/2018.

Art. 20 - Ficam adicionados os artigos 81-A, 81-B, 82-C, 83-D e 84-E à Lei municipal 3.188/2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 -A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério

na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado nesta lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 81 - B. O segurado, servidor público municipal que se tenha filiado ao Regime próprio de Previdência Social ou ingressado no

serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime próprio de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime próprio de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º, deste artigo.

Art. 81 - C. O segurado ou o servidor público municipal que se tenha filiado ao Regime próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º - O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da presente lei.

§ 3º - Aplicam-se às aposentadorias dos servidores do Município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 81 - D. A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime próprio de Previdência Social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei municipal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 21 - Fica adicionado o artigo 103-A à Lei municipal número 3.188/2006 que terá a seguinte redação:

“Art. 103-A - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.”

Art. 22 - Fica adicionado o artigo 104-A, 104-B, 104-C, 104-D e 104-E à Lei municipal número 3.188/2006, referentes a implantação de Medidas Saneadoras, que terá a seguinte redação:

“Art. 104-A. Visando ao plano de equacionamento, o Município da Vitória de Santo Antão fica autorizado a:

I - ceder ao VITÓRIA PREV 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas já concedidos no momento da aprovação da Lei;

II - ceder ao VITÓRIA PREV 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas que irão ser concedidos após aprovação da Lei;

III - ceder ao VITÓRIA PREV 50% (cinquenta por cento) dos fluxos financeiros livres decorrentes de créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor, e que não estejam com exigibilidade suspensa, observada a legislação pertinente, podendo ser objeto de securitização.

§ 1º - Com relação aos incisos I e II do referido artigo, as receitas serão destinadas a cada um dos Planos de Benefícios onde os servidores estejam vinculados.

§ 2º - No caso do inciso III, as receitas advindas irão custear a insuficiência financeira vinculada ao Plano Financeiro, enquanto houver a devida insuficiência.

Art. 104-B. Visando ao plano de equacionamento, o Município de Vitória de Santo Antão poderá destinar patrimônio imobiliário e direitos ao Plano Previdenciário.

§1º - Fica vedado a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§2º - A entrega de bens e direitos ao Plano Previdenciário, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Comitê de Investimento e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

§3º - As receitas diretas provenientes dos bens definidos no caput integralizarão as receitas do Plano Financeiro.

Art. 104-C. O referido patrimônio definido no artigo 15 poderá ser dado como cotas dos fundos de investimento estruturados com a finalidade de monetização dos bens e direitos do Plano Previdenciário podendo ser integralizadas mediante a transferência direta da titularidade destes bens e direitos ao fundo de investimento.

§ 1º - As receitas diretas provenientes da valorização das cotas, definidas no caput, após o resgate, integralizarão as receitas do Plano Financeiro, e antes disso, o referido patrimônio será vinculado ao Plano Previdenciário.

§ 2º - Fica o VITÓRIA PREV autorizado a contratar empresas, mediante processo seletivo de credenciamento pautado por critérios objetivos que visem à seleção da modelagem mais vantajosa de negócios, atendidos as normas relativas lei federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Após a escolha do melhor modelo de negócios, feito pelo Comitê de Investimentos, pode ou não estruturar fundos de investimento ou aderir a outros fundos de investimentos no mercado.

§ 4º - As despesas decorrentes da estruturação dos fundos de investimentos de que trata este artigo poderão ser custeados pelo Tesouro Municipal ou por recursos da taxa de administração.

§ 5º A criação de fundos de investimentos, objetivando a monetização dos bens e direitos, deve observar as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a estruturação e operacionalização de fundos de investimento, bem como as normas que dispõe sobre as condições e os limites para as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 104-D. Poderá haver migração de beneficiários do Plano Financeiro para o Previdenciário, desde que o estudo atuarial anual demonstre o resultado atuarial superavitário do Plano Previdenciário e obedecerá às seguintes regras:

I – a migração dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro será em ordem decrescente de idade;

II – será calculado pelo atuário o valor da reserva técnica para cada um dos segurados;

III – a quantidade máxima de servidores a serem migrados será até que a soma acumulada das reservas técnicas dos segurados selecionados atinja 85% do valor do superávit atuarial encontrado em estudo técnico.

Parágrafo Único. Anualmente será feita a relação dos servidores a serem migrados do Plano Financeiro para o Previdenciário, caso exista superávit atuarial do mesmo, conforme regras acima.

Art. 23 - Fica adicionado o artigo 104-E e 104-F à Lei municipal número 3.188/2006, referentes a disposições Finais, que terá a seguinte redação:

Art. 104-E – Os servidores públicos municipais e o titular do cargo de professor, que estiverem afastados para cursos vinculados ao cargo e devidamente autorizados, além daqueles eleitos e em pleno exercício das atividades sindicais, possuirão os mesmos direitos dos demais servidores públicos municipais para fins de aposentadoria, inclusive, para aposentadoria especial do magistério.

Art. 104-F – Serão aplicadas para os servidores públicos municipais, que estiverem dentro do prazo de 12 meses iminentes a completarem seus requisitos de aposentadoria, as regras previdenciárias anteriores a data da vigência desta Lei municipal.

Art. 24 - A presente Lei municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:DC91327B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GABINETE DO
PROCURADOR-GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2021**

Processo Administrativo Disciplinar Nº 03/2021
Servidor: Dalvisson Zeferino Vilar de Oliveira
Matrícula nº. 113565

JULGAMENTO

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2021 – rito sumário, instaurado pela Portaria nº. 09, de 11 de março de 2021, publicada no mural da prefeitura em 12 de março de 2021, julgo no sentido de acolher o Relatório Final da Comissão Processante, determinando-se a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.128, II, da Lei. n. 3.701/2012.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as devidas providências, anotações funcionais e ciência desta decisão ao citado servidor.

Publique-se.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2021.

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:FA76AF96

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2021 Nat:** Serviços de Engenharia **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Gestão Integral do Parque de Iluminação Pública do município de Vitória de Santo Antão/PE, abrangendo, Manutenção Preventiva e Corretiva, elaboração de projetos, tele atendimento (0800), gerenciamento informatizado, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e EPI incluídos, no âmbito do município da Vitória d Santo Antão /PE, conforme projetos, memórias de cálculos, planilha orçamentária, curva ABC e cronograma físico-financeiro, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão. **Valor Estimado: R\$ 3.150.564,41** (três milhões e cento e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). A licitação **realizar-se-á às 10:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021**, na sala de reuniões da CPL. O

Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56>.

Vitória de Santo Antão, 12 de Novembro de 2021.

MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO
Secretário de de Serviços Públicos.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:4C541E18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021**

Contrato Nº062/2021 Por Inexigibilidade; Processo: Nº 062/2021.Cujo **Objeto:** : Constitui o objeto do presente contrato a Contratação Direta para apresentação de artista exclusivo na 6ª Missa do Vaqueiro da Vitória de Santo Antão-PE, no dia 30 de outubro de 2021, com Base no Art. nº 25, Inciso III da Lei 8.666/93. **Dotação** 42001.13.392.1303.2.913.3.3.90.39.00.**Contratado:** , **IGAPÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CUUTRAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.463.706/0001-58 .**Valor Total:** de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).**Vigência:** 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 12 de novembro de 2021.

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:16F3DC16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021**

Contrato Nº **069/2021** Pregão Eletrônico SRP nº **031/2021**; Processo: Nº **045/2021**. Cujo **objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município da Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações, e quantidades estimadas no termo de Referência **Dotação:** 39001.12.306.1218.2.889.1503.3.3.90.30.00 1504.3.3.90.30.**Contratado: B S COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 32.859.799/0001-62. **Valor Total: R\$ 224.864,64** (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 12 de novembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:AFB94FF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021**

Contrato Nº **058/2021** Pregão Eletrônico SRP nº **032/2021**; Processo: Nº **046/2021**. Cujo **objeto:** a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de kit de alimentação escolar com distribuição/entrega nas escolas, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município de Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações, e quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.**Dotação** Secretaria de Municipal de Educação.

Projeto atividade: 1.39000.39001.12.306.1218.2.889. Elemento de despesa: 1503.111 e 1504.122 **Contratado: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ nº 32.859.799/0001-62. Valor Total: R\$ de R\$ 419.138,10 (quatrocentos e dezoito mil e cento e trinta e oito reais e dez centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

Vitória de Santo Antão, 04 de novembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:9F43E529

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021-CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de 01 (uma) Creche a ser implantada na Rua Santa Edwirges, S/N, Bairro Lídia Queiroz, cujas especificações estão descritas nos Projetos Básicos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor da empresa **C3 Engenharia Ltda, CNPJ nº 20.198.694/0001-20**, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 74, Edf, Cidade, 1º Andar, Sala 101, Centro, Patos/PB, **Valor R\$ 4.418.463,90** (quatro milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 12 de novembro de 2021.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:64E44063

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

BB – 907795

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2021. Nat. Compras Objeto: Formação de Registro de Preço, com validade de 12 meses, para contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada visando o fornecimento parcelado de Equipamentos de Proteção Individual e Proteção Coletiva, para a oferta de segurança aos servidores e estudantes da rede municipal de ensino da Vitória de Santo Antão, no que se diz respeito a prevenção à COVID-19, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 1.531.864,40 (um milhão quinhentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), **Recebimento de Propostas:** 16/11/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 02/12/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 02/12/2021 às 09:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56> e no site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão, 12 de novembro de 2021.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:A65A131F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 219/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a **JOSINEIDE MARIA DE SOUZA PINHEIRO**, esposa; e **MARIA EDUARDA SOUZA PINHEIRO**, filha menor, ambas beneficiárias do ex-servidor municipal **CLAUDIO ANTÔNIO MOREIRA PINHEIRO**, Mat.3030, que ocupou o cargo de Procurador, Classe “A”, Faixa Salarial 01, com fundamento no Art.40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 8º, inciso I e III, Art. 51, inciso I, Art. 52, inciso I; e Art. 58, inciso II e V, alínea C, item 6, da Lei Municipal nº 4.227/2011, alterada pela Lei Municipal 4.858/2019, **conforme Parecer nº116/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2021, data do óbito.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 05 de Novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:82B11CAE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº220/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, com base de cálculo na média aritmética simples das contribuições, a **MARIA JAILMA LIMA DA ASSUNÇÃO**, Professora, Classe “C”, Nível 05, 200H/A, Matrícula nº11493, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 40, §1º, III, “b” e §§3º, 5º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda constitucional 41/2003, c/c artigo 67 da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº116/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 09 de novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:B4C9DC65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº223/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **MARLENE DE FREITAS COSTA**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 200H/A, Matrícula nº10345, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº115/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 09 de novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:9BA5D5F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº222/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, a **TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA AMORIM**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 156H/A, Matrícula nº10385, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Parecer nº111/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 09 de novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:41BEF003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº221/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, com base de cálculo na média aritmética simples das contribuições, a **MARCIA MARIA DE SOUSA**, Professora, Classe “C”, Nível 04, 150H/A, Matrícula nº11493, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 40, §1º, III, “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda constitucional 41/2003, c/c artigo 67 da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº108/2021 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 09 de novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:EF441DD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PROCESSO Nº 166/2021 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS ELETRÔNICOS – TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 1.045,30 (mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos). VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 21.414.015,80 (vinte e um milhões quatrocentos e quatorze mil e quinze reais e oitenta centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 25/11/2021 às 09h30min. SESSÃO DE DISPUTA 25/11/2021 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: <http://www.blcompras.org.br> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista, 11/11/2021

IARA RAFAELA DE AVELAR ABREU

Pregoeira

Publicado por:

Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:4D8D5B9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 7778/2021, formulado pela servidora Claudiceia Henrique Da Silva, Matrícula 5108, à vista das razões contidas no **PARECER SECAD/JUR n.º 391/2021**

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 08 de novembro de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CA723733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 7698/2021, formulado pelo(a) servidor(a) José Eudes Moura, Matrícula 4531, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 392/2021

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 09 de novembro de 2021.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:77AAC04F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 7763/2021, formulado pela servidora Vanilsa Gonçalves Tavares, matrícula 12787, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 393/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2021.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6706B80A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de gratificação de incentivo à permanência, tombado sob o número 7738/2021, formulado pelo(a) servidor(o) a Vânia Pereira de Lucena, Matrícula 3146, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 395/2021

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 11 de novembro de 2021.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:049182B0

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
069/2015**

6º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 069/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2015
MODALIDADE: Dispensa nº 012/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA: ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA.
CNPJ/MF: 128.913.714-53

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor, com Reajuste ao Contrato nº 069/2015, cujo objeto é a locação de imóvel, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista, para instalação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município do Paulista, fica prorrogada a vigência do referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **11 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2022**, bem como reajustado o seu valor mensal para **R\$ 1.990,78 (um mil novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total pelo período mencionado de **R\$ 23.889,36 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, tendo como fundamento sua Cláusula Oitava.

NOTA(S) DE EMPENHOS: 2021-1132

Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

ATIVIDADE(S): 4313 – (Ações de Assistência Social) / **ELEMENTO(S):** 3390.36 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) / **FONTE(S):** 13110000 – (Transferência de Recursos do FNAS).

TIPO DE EMPENHO: Global.

ASSINATURA: 10/08/2021.

Paulista, 10 de agosto de 2021

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:8E8C5C58

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
152/2019**

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º: 152/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 109/2019
MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: NANCY GOMES QUEIROZ
CNPJ/MF: 401.401.804-00

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 152/2019, a locação de imóvel situado na Rua Prefeito Severino Cunha Primo, nº45, Jardim Paulista Baixo – para funcionamento do CRAS II fica prorrogada a vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) correspondendo ao valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Tendo como fundamento sua cláusula segunda, terceira e sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme **Ofício SF/GAB/SPSDH n.º 580/2021**, justifica-se a renovação tendo em vista a continuidade de prestação de serviço (locação) de forma organizada e ordeira e sem quaisquer prejuízos a sociedade, levando em consideração que conforme informado pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, o aluguel do referido contrato está compatível com todos os dos imóveis da região.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1238

ATIVIDADE(S): 4313 – Ações de Assistência Social / **ELEMENTO(S):** 33903600 – Outras Serviços de Terceiro – Pessoa Física / **FONTE(S):** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022

Paulista/PE, 01 de setembro de 2021

KELLY TAVARES DE MOURA

Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:5726CA3B**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2021****CONTRATO Nº.: 047/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 159/2021****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 032/2021****PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1954/2021, de 25/08/2021****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93**CONTRATADA: IDEACÃO****CNPJ/MF:** 14.221.299/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE 1.261 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA NA XIII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE PERNAMBUCO, EM PAULISTA, COM A PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DA INICIATIVA, ONDE SERÃO PROMOVIDAS ATIVIDADES DIVERSAS, COMO PALESTRAS, APRESENTAÇÕES, MOMENTOS DE FORMAÇÃO, OFICINAS E LANÇAMENTOS DE LIVRO, STAND INSTITUCIONAL, ALÉM DA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE BÔNUS-BIENAL PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL PEDAGÓGICO JUNTO ÀS EDITORAS, DISTRIBUIDORAS E LIVRARIAS PARTICIPANTES DA XIII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE PERNAMBUCO, ASSIM COMO REALIZAR RENOVAÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO DE ESCOLAS E BIBLIOTECAS, NUM TOTAL DE 59 (CINQUENTA E NOVE) EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

VALOR TOTAL: R\$ 437.300,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1624, 2021-1625, 2021-1626, 2021-1627, 2021-1628, 2021-1629

ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 4014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, 4024 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, 4027 – Inclusão Escolar para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria / **ELEMENTO(S):** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S):** 11160040 – Transferências do FUNDEB – Destinação 40%, 10010000 – Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHOS: Estimativos

PRAZO(S): Vigência de 02 (dois) meses, contados de 05 de novembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022

ASSINATURA: 05/11/2021

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA

Secretária de Educação

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:748C4A67**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2021****CONTRATO Nº.: 045/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2021****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021****PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA PARA PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMITANDO-SE O TETO DE GASTOS À REALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) CARGAS, PARA ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES REGULAMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 7.029.417,49 (sete milhões vinte nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1468

ATIVIDADE(S): 4009 – Alimentação Escolar Saudável /

ELEMENTO(S): 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S):** 10010000 – Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022

ASSINATURA: 26/10/2021

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA

Secretário de Educação

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:8F93787F**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº.133/2020****11º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº.133/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 103/2020****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 018/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CONTRATADA: PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME

CNPJ/MF: 10.272.663/0001-19

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 133/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO, DRENAGEM E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021, tendo como fundamento sua Cláusula Nona e no art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Justifica a prorrogação de prazo de execução dos serviços, devido a necessidade de conclusão da análise e revisão do Projeto referente ao Trecho 03 da PE-001, correspondente ao Lote 02 do referido contrato. Como também, para que a contratada possa fazer, se necessário, os ajustes após análise técnica e confecção dos volumes finais impressos.

ASSINATURA: 03/09/2021

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:165332B3

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº.133/2020

12º TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº.133/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 103/2020**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 018/2020**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**CONTRATADA:** PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME**CNPJ/MF:** 10.272.663/0001-19

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 133/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO, DRENAGEM E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato pelo período de **30 (trinta) dias**, contados a partir de **08 de outubro de 2021 a 06 de novembro de 2021**, tendo como fundamento sua Cláusula Nona e no art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Justifica a prorrogação de prazo de execução dos serviços, devido a necessidade de conclusão da análise e revisão do Projeto referente aos Trechos 02 e 03 da PE-001, correspondente aos Lotes 01 e 02 do referido contrato. Como também, para que a contratada possa fazer, se necessário, os ajustes após análise técnica e confecção dos volumes finais impressos.

ASSINATURA: 06/10/2021**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:F431BF8C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
063/2018

9º TERMO ADITIVO**Nº CONTRATO:** 063/2018**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 126/2017**MODALIDADE:** Concorrência nº 008/2017**PORTARIA DA CPL:** 335/2017 e 018/2018**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**CONTRATADA:** PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**CNPJ/MF:** 17.268.623/0001-42

OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços Excedentes e Serviços Extras, com Reflexo Financeiro ao Contrato nº 063/2018, referente a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no bairro de Jardim Paulista, Município do Paulista/PE, fica alterada a planilha do citado Contrato, nos termos dispostos no presente Termo Aditivo e mediante quadros descritos na Cláusula Segunda e 3ª **Readequação da Planilha Orçamentária (anexas)** que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas Cláusulas Quarta e Quinta.

Parágrafo Primeiro – Justificativa se a necessidade da readequação da planilha contratual devido à necessidade de alguns serviços não previstos na planilha contratual, conforme Parecer Técnico.

Parágrafo Segundo: O presente aditivo decorre de autorização do Secretário de Infraestrutura e encontra amparo legal no artigo 65, I, a, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO

3.1 A obra de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no bairro de Jardim Paulista, Município do Paulista/PE, detalhada nas Planilhas da Readequação anexadas ao presente Termo Aditivo, sofreram alterações nas planilhas orçamentárias, conforme quadro resumo descrito:

3ª Readequação

Valor do Contrato: R\$ 1.463.776,85 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Serviços Extra: R\$ 27.871,07 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e um reais e sete centavos).

Excedentes: R\$ 2.554,88 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Valor da obra Após 3ª Planilha de Readequação: R\$ 1.494.202,80 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta centavos).

Saldo da Nota de Empenho: 2021 –779/Atividade: 3102/Elemento:44905100/Fonte:10010000

Paulista/PE, 25 de outubro de 2021.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:AFD6BCB4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
114/2018

4º TERMO ADITIVO**Nº CONTRATO:** 114/2018**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 060/2018**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2018**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57§1º, V, e Art. 65, I, a, b da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.**CONTRATADA:** ADL SIQUEIRA E CONTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/MF: 24.012.873/0001-82

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 114/2018, referente a contratação de empresa para aluguel de 02 (dois) caminhões guindastes com cesto acoplado em caminhão carroceria, com capacidade para 01 (uma) pessoa ou 100 (cem) kg. 01 (um) caminhão tanque para irrigação com capacidade para 6.000l pont. 162hp com operador e combustível (serviço diurno). 01 (um) caminhão com carroceria em madeira com capacidade para 04 (quatro) toneladas potência 135hp com operador e combustível (serviço diurno) para apoio das ações manutenção no serviço de poda e serviços gerais da Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos do Município do Paulista, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 18 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2022, bem como o seu valor, perfazendo o global estimado pelo período mencionado de R\$ 849.800,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), tendo como fundamento suas cláusula quinta e décima quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Justificativa – Considerando que, estes serviços não podem sofrer descontinuidade, pois trata-se de um serviço contínuo de suporte às ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam mantidos os valores mensais e anuais pactuados no contrato, renunciando a CONTRATADA,

expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente aditivo decorre de autorização do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Nota de Empenho nº 2021-1439

Atividade: 4033 – Apoio as Ações de Serviços Urbanos
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários
Valor do Empenho Global: 71.363,40 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Nota de Empenho nº 2021- 1438

Atividade: 4044 – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
Valor do Empenho Global: 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

ASSINATURA: 15/10/2021.

Paulista/PE, 15 de outubro de 2021.

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:06566070

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA RE-RATIFICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 069/2017**

RE-RATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 069/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 033/2017, datada de 28 de agosto de 2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, b, c/c §1º da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: DIRETRIX ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 01.085.073/0001-96

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **Re-Ratificação ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2017**, no que pertine à correção nas cláusulas primeira e terceira do número dos ofícios e na cláusula segunda do número da nota de empenho, do referido instrumento, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 237/2021**, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 069/2017**, referente ao contrato a execução de serviços especializados de gestão, manutenção corretiva das demandas cotidianas e gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública do Município do Paulista, fica prorrogado o **prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, bem como renovada a importância de R\$ 8.421.507,15 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e sete reais e quinze centavos), tendo como fundamento sua cláusula quarta, quinta e sexta e art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivos serão custeados pelas Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Nota de Empenho nº 2020-1256

Atividade: 4044 – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Fonte: 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Valor do Empenho: R\$ 2.567.540,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 260/2021**, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, que solicita a **renovação** do referido contrato por **12 (meses)**, ao **contrato nº 069/2017**, devidamente justificado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, **Sr. George Washington Jaime de Freitas**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos nos **Ofícios nºs 237/2021 e 260/2021**, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 069/2017**, referente ao contrato a execução de serviços especializados de gestão, manutenção corretiva das demandas cotidianas e gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública do Município do Paulista, fica prorrogado o **prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, bem como renovada a importância de R\$ 8.421.507,15 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e sete reais e quinze centavos), tendo como fundamento sua cláusula quarta, quinta e sexta e art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivos serão custeados pelas Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Nota de Empenho nº 2021-1217

Atividade: 4044 – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Fonte: 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Valor do Empenho: R\$ 2.567.540,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos dos **Ofícios nºs 237/2021 e 260/2021**, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, que solicita a **renovação** do referido contrato por **12 (meses)**, ao **contrato nº 069/2017**, devidamente justificado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, **Sr. George Washington Jaime de Freitas**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

ASSINATURA: 26/10/2021.

Paulista/PE, 26 de outubro de 2021.

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:7BC0EC62

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
069/2017**

6º TERMO ADITIVO**Nº CONTRATO: 069/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2017****MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 028/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 033/2017, datada de 28 de agosto de 2017**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**CONTRATADA:** DIRETRIX ENGENHARIA LTDA.**CNPJ/MF:** 01.085.073/0001-96

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 069/2017, referente ao contrato a execução de serviços especializados de gestão, manutenção corretiva das demandas cotidianas e gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública do Município do Paulista, fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato por **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, bem como renovada a importância de R\$ 8.421.507,15 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e sete reais e quinze centavos), tendo como fundamento sua cláusula quarta, quinta e sexta e art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Justificativa: A renovação se faz necessária considerando que o referido contrato é de natureza continuada e não pode sofrer solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - O prazo a que trata o caput desta cláusula, que objetiva a renovação dos serviços contratados, fica, desde logo, pactuado que o presente contrato administrativo poderá ser rescindido

a qualquer tempo, independentemente do prazo fixado no caput da presente Cláusula, sem quaisquer indenizações à **CONTRATADA**.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos**Nota de Empenho nº 2020-1256**

Atividade: 4044 – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte: 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Valor do Empenho: R\$ 2.567.540,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

ASSINATURA: 24/08/2021.

Paulista/PE, 24 de agosto de 2021.

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:E42AC911

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª ATA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos **26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2021, às 09:00h**, na sede da **Secretaria Municipal de Educação de Araripina – PE, localizada na Rua Severo Cordeiro dos Santos, Nº 57, Centro**, através de **videoconferência via Google Meet (link da sessão: <https://meet.google.com/boa-xjks-eev>, abertura propostas de preços do Processo Licitatório no 031/2021, na modalidade Tomada de Preços de número 005/2021**, sob o regime de execução indireta por empreitada, tipificada com o critério de julgamento por menor preço global, para execução do seguinte objeto:

*Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma da **Escola Municipal MARTINS JOSÉ, na Zona Rural - Serra do Cavaco, no município de Araripina – PE, conforme Projeto Básico e anexos do Edital do certame.***

Registra-se a presença da **Srta. VANESSA SILVA BRILHANTE CAVALCANTE - Eng. Civil - CREA/PE 182.030.328-4**, o qual estará responsável pelo julgamento técnico, no que se refere às planilhas, composições e propostas.

No dia e hora supramencionados, foi reaberta a sessão pelo presidente da CPL para julgamento recursal e verificou-se que, a empresa interessada (**R & C ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 35.702.562/0001-61)**, não apresentou seu recurso administrativo.

Após abertura de propostas (segue em anexo, o chat da sessão e suas respectivas gravações), restou-se verificado que a empresa **SV CONSTRUTORA - ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI - (CNPJ 10.704.604/0001-72)**, em que pese ter mandado email com o TÍTULO “Documentação e Propostas”, nos anexos, não estavam presentes o anexo destas. Após informar no chat da sessão e solicitar por email a documentação, à empresa participante, a mesma não respondeu no lapso temporal pedido por esta comissão, restando assim desclassificada.

Após as análises feitas pela CPL e representante da equipe de engenharia da SME (Secretaria Municipal de Educação) restaram desclassificadas e classificadas as seguintes empresas:

EMPRESA	RESULTADO
TORI ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 31.069.076/0001-05).	DESCLASSIFICADA ITEM - 15.5 ALÍNEA “E”. ITEM - 15.12. (na planilha, no item 13.3.10)
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME. (CNPJ: 22.975.820/0001-31).	CLASSIFICADA
M D DE CARVALHO SILVA. (CNPJ - 29.790.027/0001-07).	CLASSIFICADA
SV CONSTRUTORA - ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI (CNPJ 10.704.604/0001-72)	DESCLASSIFICADA NÃO APRESENTOU DE PROPOSTA.
GUÊDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ - 31.232.944/0001-18).	DESCLASSIFICADA ITEM 15.5 - ALÍNEA “E”
N3 CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 37.408.191/0001-35)	DESCLASSIFICADA ITEM 15.5 - ALÍNEA “E”

Os itens que ensejaram desclassificação das empresas se referem ao item **15. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**, respectivamente, no subitem **15.5 alínea “E”** da peça editalícia, qual seja:

“15.5. A PROPOSTA DE PREÇOS, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, etc.) e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

(...)

e) Planilha de Memorial de Cálculo, digitalizada.”

Bem como, o item de nº 15. **DAS PROPOSTAS DE PREÇO**, no subitem 15.12 da peça editalícia que versa:

“15.12. Não serão aceitas propostas com valores Unitários superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Edital;”

Entre as classificadas, observou-se o julgamento das propostas de acordo com o critério MENOR PREÇO, chegando ao resultado parcial, conforme classificação abaixo:

ORDEM	EMPRESA CLASSIFICADA	RESULTADO
1º	NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME. (CNPJ: 22.975.820/0001-31).	CLASSIFICADA. R\$ 140.326,23
2º	M D DE CARVALHO SILVA. (CNPJ - 29.790.027/0001-07).	CLASSIFICADA. R\$ 154.419,51

Após apresentado o resultado parcial as empresas licitantes foram informadas no vídeo e chat da sessão. Não constatada nenhuma observação ou consideração das empresas licitantes que estavam presentes na sessão.

Os participantes foram informados da suspensão da presente sessão para que fossem submetidas as planilhas e documentos para a equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e equipe de engenharia da SME, sendo os próximos atos e relacionados a este processo, devidamente informado aos licitantes pelos meios oficiais.

Nada mais havendo a tratar, a sessão ficará suspensa até o prazo necessário, sendo esta Ata, assinada pelo presidente e membros da CPL/Educação e pelos licitantes presentes e classificados.

Araripina-PE, 26 de Outubro de 2021.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA

Presidente Da CPL/Educação

MARIA ÁDNA GOMES TAVARES

Membro CPL/Educação

SILVANA DE FÁTIMA GOMES DE ARAÚJO

Membro CPL/Educação

VANESSA SILVA BRILHANTE CAVALCANTE

SME - Eng. Civil - CREA/PE 182.030.328-4

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA- ME.

(CNPJ: 22.975.820/0001-31).

M D DE CARVALHO SILVA.

(CNPJ - 29.790.027/0001-07).

ANEXO I

Chat da videoconferência no Google Meet.

● ABERTURA DE SESSÃO: 09h00

MARTINS JOSÉ - 02 - Terça-feira, 26 de outubro

- Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/boa-xjks-eev> - Ou disque:

(US) +1 573-721-9312 PIN: 478 516 243#

Considerações Iniciais e abertura de envelopes.

GRAVAÇÃO: <https://drive.google.com/file/d/1xrMzc36bfsjkaOMkgQpA7zypGA4X8Mo2/view?usp=sharing>

00:36:36.091,00:36:39.091

Miguel Vitor: (ACESSO AOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES DIGITALIZADOS)

https://drive.google.com/drive/folders/1F_kfIPhZKdNhK4EkK1BQzjqr4HeIagEO?usp=sharing

03:44:52.134,03:44:55.134

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: PESSOAL, DEMORA MUITO AINDA?

04:34:28.104,04:34:31.104

Miguel Vitor: tivemos uma queda de energia, porém a sessão continua

04:35:25.322,04:35:28.322

Miguel Vitor: Solicitarei agora, por email, o arquivo do envelope 02 da empresa SV que, ao consultar o email, não havia juntado

04:35:41.102,04:35:44.102

Miguel Vitor: o mesmo não tem acesso ao conteúdo digitalizado por não estar online nesta sessão

04:36:31.702,04:36:34.702

Miguel Vitor: enviarei o email com o prazo de 15 min para resposta com o complemento do arquivo, visto que o email anterior e tempestivo (Incluso na pasta RECEBIMENTOS) contem no título "Proposta de Preço" mas não contem no conteúdo

04:36:37.150,04:36:40.150

Miguel Vitor: cabendo o saneamento

04:40:49.443,04:40:52.443

Miguel Vitor: Para S & V CONSTRUTORA em 2021-10-26 14:06

Remetente Miguel Vitor Batista de Lima

Para S & V CONSTRUTORA

Data Hoje 14:06

Prioridade Muito alta

--

VENHO REQUERER, NO PRAZO DE ATÉ AS 14h15MIN DO DIA 26/10/2021 - COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA DE PREÇO) QUE NÃO FOI ENVIADA NESTE EMAIL. PARA FINS DE CONTINUIDADE DA SESSÃO QUE ACONTECE HOJE DESDE AS 09h00. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA, SEGUIREMOS O EDITAL DO CERTAME.

Atenciosamente,

Miguel Vitor Batista de Lima

Presidente - C.P.L -

04:51:45.757,04:51:48.757

Miguel Vitor: EMPRESA: SV CONSTRUTORA não SANEOU a documentação.

04:52:11.050,04:52:14.050

marcos dione: ok

04:52:11.920,04:52:14.920

Miguel Vitor: seguiremos a sessão, conforme a peça editalícia que rege o CERTAME.

04:54:22.083,04:54:25.083

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: OK

06:17:50.938,06:17:53.938

Miguel Vitor: Boa tarde senhores

06:19:15.282,06:19:18.282

Miguel Vitor: RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

06:19:42.884,06:19:45.884

Miguel Vitor: me ouvem ?

06:20:10.959,06:20:13.959

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: NÃO

06:23:31.283,06:23:34.283

marcos dione: to ouvindo

06:27:19.101,06:27:22.101

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: TRAVOU

06:27:28.865,06:27:31.865

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: NÃO DDEU PRA OUVIR

06:27:40.283,06:27:43.283

marcos dione: travou p mim tambem

06:28:20.013,06:28:23.013

Miguel Vitor: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

06:28:50.950,06:28:53.950

Miguel Vitor: GUEDES ENGENHARIA - Item 15.5 Alínea E do Edital. Não Apresentou Memorial de Calculo.

06:29:18.321,06:29:21.321

Miguel Vitor: S&V CONSTRUTORA - Não anexou documentos de Proposta de Preço e nem supriu essa documentação no prazo legal

06:29:31.361,06:29:34.361

Miguel Vitor: no prazo, corrijo, estabelecido por esta CPL

06:30:13.733,06:30:16.733

Miguel Vitor: TORI ENGENHARIA - Desclassificada - Item 15.5 Alínea E do Edital, Não apresentou memorial de calculo

06:30:32.665,06:30:35.665

Miguel Vitor: e Item 15.12 - Item unitário com valor maior do quê o da tabela de Referência

06:31:01.738,06:31:04.738

Miguel Vitor: qual seja, o item 13.3.10 de sua planilha de preço

06:31:08.865,06:31:11.865

Miguel Vitor: e desclassificada também

06:31:37.862,06:31:40.862

Miguel Vitor: a N3 construtora Eireli - Item 15.5 alínea E, não apresentou memorial de calculo

06:31:46.141,06:31:49.141

Miguel Vitor: RESTARAM CLASSIFICADAS

06:32:28.840,06:32:31.840

Miguel Vitor: NCI - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - Proposta de R\$ 140.326,23

06:32:35.184,06:32:38.184

Miguel Vitor: Classificada também

06:33:03.620,06:33:06.620

Miguel Vitor: MD DE CARVALHO SILVA (CARVALHO CONSTRUÇÕES) - Proposta de R\$ 154.419,51

06:33:36.484,06:33:39.484

Miguel Vitor: A sessão ficará suspensa, para análise das planilhas de proposta pelo setor de engenharia e Secretaria de Infraestrutura

06:35:18.689,06:35:21.689

Miguel Vitor: Ficando a classificação parcial, até o momento:
CLASSIFICADAS:

1º - NCI - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - Proposta de R\$ 140.326,23

2º - MD DE CARVALHO SILVA (CARVALHO CONSTRUÇÕES) - Proposta de R\$ 154.419,51

06:35:27.376,06:35:30.376

Miguel Vitor: Alguma consideração ?

06:36:20.044,06:36:23.044

Miguel Vitor: Nos próximos minutos suspenderemos a sessão. Demais informações e atas, serão disponibilizados aos emails dos licitantes.

06:36:20.678,06:36:23.678

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA: NENHUMA

06:37:41.042,06:37:44.042

Miguel Vitor: Agradeço a presença de todos. Em breve mais informações.

06:37:50.370,06:37:53.370

marcos dione: ok

06:37:52.243,06:37:55.243

Miguel Vitor: encerrando gravação e sessão online.

SESSÃO ENCERRADA.

ANEXO II

EMAIL ENVIADO E AVISO DE RECEBIMENTO.

LINK NO EMAIL SUPRACITADO.

https://drive.google.com/file/d/1AwAWp3kuOrYoXGzLr_-YipQEG9YWpCIJ/view

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8D695150

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1ª NOTIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

1ª NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.**- DOS FATOS**

A prefeitura elaborou o processo licitatório nº 029/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO. A empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42**, foi classificada, declarada vencedora e foi adjudicado o menor valor unitário conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
753	Lâmpada vapor metálico de 80 watts E27	UNID	EMPALUX	700	R\$ 27,48	R\$ 19.236,00
776	Relé fotoelétrico NF220V 1000W	Unid	EXATRON	200	R\$ 11,13	2.226,00

A homologação do certame ocorreu em 27/07/2021 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi assinado pelas partes em 02/08/2021. O objeto avançado no contrato e anuído pela empresa adjudicada foi o fornecimento de material de CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO do objeto da licitação (cláusula quarta, item 1.1).

No dia 14/09/2021 foi emitida a ordem de fornecimento solicitando os itens abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme edital e termo de referência:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
753	Lâmpada vapor metálico de 80 watts E27	UNID	EMPALUX	200	R\$ 27,48	R\$ 5.496,00
776	Relé fotoelétrico NF220V 1000W	Unid	EXATRON	50	R\$ 11,13	556,50

Segue abaixo a descrição do item fornecido, conforme nota fiscal emitida pela empresa em questão:

Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
LÂMPADA: Vapor metálico ovoide 70W 5.000l e27	UNID		200	R\$ 20,58	R\$ 4.011,68
Relé fotoelétrico NF220V 1000W	UNID		50	R\$ 11,13	R\$ 556,50

Foi observado que o item fornecido pela empresa referente ao item 753 do termo de referência– que tem como descrição Lâmpada vapor metálico de 80 watts E27, foi fornecido em desacordo com a ata de registro de preço/contrato, CONFORME DESCRITO NO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021:

2.6.9 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência do Edital, no horário de 8 às 12hs e das 14 às 17hs, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil equivalente;

E item

2.7.4 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para o órgão gerenciador/participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

A empresa contratada, até a presente data não regularizou a situação. Em todos os contatos, a empresa não manifestou interesse em substituir o produto, porém nem sequer evidenciou esforços para cumprir suas obrigações. Desta forma, após o atraso sem o devido cumprimento da empresa contratada, a CPL decidiu notificar e responsabilizar a citada empresa dos seguintes procedimentos:

A Prefeitura está convocando a citada empresa para substituição do fornecimento no prazo máximo de 05 dias úteis a partir do recebimento da notificação de acordo termo de referência;

Informo que o não atendimento desta notificação incorrerá na denúncia unilateral do contrato e na abertura de processo administrativo contra a empresa para a aplicação de penalidade e sanções administrativas cabíveis.

Fica a empresa contratada notificada a prestar a garantia contratual no valor de 5% do valor total da proposta de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta notificação.

Seguem abaixo as obrigações vinculadas ao edital e contrato.

- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES

Conforme informado nesta notificação, a CPL deverá instaurar o devido processo administrativo com a finalidade aplicar as sanções e multas cabíveis, caso a empresa não REINICIE, O FORNECIMENTO, no prazo estipulado. Serão disponibilizados todos os documentos pertinentes ao processo administrativo mencionado e será concedido o direito de contraditório e da ampla defesa à empresa processada.

As seguintes irregularidades estão sendo cometidas pela empresa qualificada na inicial:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- DA CONCLUSÃO

Desta forma e considerando os fatos e normas acima descritos, a CPL e o Ordenador de despesas adotarão os seguintes procedimentos, caso não FORNECIMENTO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, sem paralisação, no prazo de 05 dias úteis contados a partir do recebimento desta notificação:

1º - Rescisão unilateral do ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2021 firmado com a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP**;

2º - Instaurar o processo administrativo para aplicação de sanções, com o devido direito ao contraditório e ampla defesa;

3º - Executar o objeto da licitação de forma indireta com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Belém do São Francisco – PE, 12 de novembro de 2021.

RÔMULO GALILEU RODRIGUES MACEDO

Secretário Executivo De Infraestrutura

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:636C8BD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.228.000,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.228.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil reais), em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO

1102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 131 4	- COMUNICAÇÃO DA GESTÃO TRANSPARENTE		
4 131 4 2.12	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		
Desp. 37 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	484.000,00

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO

1106 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

8 244 10032	- FESTIVAL DE LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO CABO		
8 244 10032 2.346	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA FESTIVAL DE INCLUSÃO E LAZER		
Desp. 714 FNT 01	3.3.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	540.000,00

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4 122 27	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		
4 122 27 8.21	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		
Desp. 13 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.000,00

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

13100 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA

8 243 178	- CIDADÃO DO FUTURO		
8 243 178 2.262	- APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA CIDADAO DO FUTURO		
Desp. 472 FNT 01	3.3.50.00	- TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	76.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.228.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO

1103 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 62 5	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-PGM		
4 62 5 0.5	- ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS		
Desp. 38 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.000,00

4 122 10033	- AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS		
4 122 10033.1.224	- GESTÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO		
Desp. 654 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	366.000,00

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

4 124 28	- GESTÃO DEMOCRÁTICA TRANSPARENTE		
4 124 28 2.25	- MANTER E APOIAR AS AÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES		
Desp. 15 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000,00

4 62 25	- DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-SMAJ		
4 62 25 8.22	- APOIAR, MODERNIZAR E MANTER A CENTRAL DE SINDICANCIA E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS		
Desp. 08 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00

4 128 29	- QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
4 124 29 1.59	- QUALIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAJ		
Desp. 317 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	5.000,00

14 91 30	- ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL		
14 91 30 1.60	- MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A POPULAÇÃO		
Desp. 19 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	4.000,00

14 91 30	- ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL		
14 91 30 4.20	- MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A POPULAÇÃO		
Desp. 18 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**4102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

4 123 37	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO		
4 123 37 2.345	- MANTER O CUSTEIO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEGUROS E ENCARGOS NÃO DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
Desp. 644 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00

8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – Administração Direta**

4 128 84	- QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
4 128 84 2.274	- QUALIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMDS		
Desp. 506 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.000,00

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

8 244 170	- ENFRENTANDO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS		
8 244 170 2.209	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTANDO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS		
Desp. 376 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**50100 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

23 695 131	TURISMO QUE MARCA		
23 695 131 2.214	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA TURISMO QUE MARCA		
DESP. 382 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 1.228.000,00

Art. 3º. : Fica criada a fonte de recursos próprios não destinados à contrapartida “01”, em conformidade com o que preceitua o art. 9, da Lei nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, com o objetivo voltado para ajustar a realização de aplicação dos recursos:

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**1106 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS**

8 244 10032	- FESTIVAL DE LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO CABO		
8 244 10032 2.346	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA FESTIVAL DE INCLUSÃO E LAZER		
Desp. 714 FNT 01	3.3.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	

Art. 4º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11.11.2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:072D1C5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2021

Pregão Eletrônico n.º 021/2021 Processo Licitatório n.º 021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório n.º 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MAPPE BRASIL LTDA-ME**, CNPJ N.º **13.266.239/0001-50**, estabelecida à **Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107, Sala 02, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE**, brasileira, Casada, empresária, portadora do RG n.º 4.413.071-8 SSP/PR e do CPF n.º 652.207.579-20, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant	Marca/Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
1	PC COMPLETO, com as seguintes especificações mínimas: Gabinete com Placa-Mãe e Processador CORE I5 de 4ª Geração ou superior; no mínimo 8GB de RAM, DDR 3 ou superior; HD SATA mínimo 500GB de armazenamento com 7200rpm; Fonte de alimentação ATX 500W ou superior; Acompanha: 01 Monitor LCD LED 19.5 " Full HD ou superior; 01 Mouse óptico mínimo 800dpi USB; 01 Teclado USB ABNT-2; 01 Caixa Som com entrada de alimentação USB e P2 para áudio; Manual e garantia de 01 ano do fabricante.	UNID	22	GPGOLD	R\$ 2.704,93	R\$ 59.508,46
TOTAL:						R\$ 59.508,46

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços.** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A

DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FUNCIONAL: 0401-103010025.2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL FUNCIONAL: 0401-103010025.2.25.2.060 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO FUNCIONAL: 103040027.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE FUNCIONAL: 0401-103050028.2.064 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS FUNCIONAL: 0401-103050028.2.067 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA FUNCIONAL: 0401-103030029.2.068 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NATUREZA DA DESPESA: 43.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO FICHAS: **FICHAS: (0408), (0420) (0449), (0480), (0469), (0471), (0477), (0480), (0497), (0501), (0513), (0518), (0523), (0526), (0534), (0537), (0542), (0544).**

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 021/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
 Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
 Secretária De Saúde

Mape Brasil LTDA-ME
MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE
 Empresa Licitante

Publicado por:
 Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:75644F23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2021

Pregão Eletrônico nº 021/2021

Processo Licitatório nº 021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, CNPJ Nº **20.081.724/0001-14**, estabelecida à Rua Aderbal de Oliveira, 136, Centro, na cidade de Laurentino, Estado do Santa Catarina, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. **GISLAINE PACHER BILK**, brasileira, Casada, empresária, portadora do RG nº 4.706.695 SSP/SC e do CPF nº 041.367.609-90, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant	Marca/Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA A4 bivolt quatro cores: Black, Ciano, Magenta e Yellow com conexão USB e Wi-fi; Com no mínimo 33ppm em preto - 15ppm em cores; compatível com Windows XP/ Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10, Linux e Mac OS X; com resolução mínima de 5760x1440 dpi; Conteúdo: 01 Multifuncional - 01 Kit de garrafas (preto, ciano, magenta e amarelo) - 01 Cabo de alimentação - 01 Cabo USB - CD de instalação e softwares - Guia de instalação rápida, mas garantia do fabricante.	UNID	14	CANON G3160	R\$ 1.200,00	R\$ 16.800,00
TOTAL:						R\$ 16.800,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o **transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, nobem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.25.2.060 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

FUNCIONAL: 103040027.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.064 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.067 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNCIONAL: 0401-103030029.2.068 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 43.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FICHAS: FICHAS: (0408), (0420) (0449), (0480), (0469), (0471), (0477), (0480), (0497), (0501), (0513), (0518), (0523), (0526), (0534), (0537), (0542), (0544).

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologado no **Processo Licitatório nº 021/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do

Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Imperio Do Papel Comercio De Papeis LTDA

GISLAINE PACHER BILK

Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:24E35950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021

Pregão Eletrônico n.º 021/2021

Processo Licitatório n.º 021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob no 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal no 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório n.º 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL-LTDA**, CNPJ Nº **40.876.269/0001-50**, estabelecida à Rua Sargento Silvino Macedo, 03, São José, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. **RAÍSSA RABELO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 4.007.225-8 SSD/AL e do CPF n.º 136.619.254-07, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant	Marca/Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
3	Teclado Usb para computador padrão ABNT2.	UNID.	30	MULTILASER TC193	R\$	31,00 R\$ 930,00
5	Fonte padrão ATX com o mínimo de 200w para computador	UNID.	30	FORTEX	R\$	77,65 R\$ 2.329,50
6	Cabo de Força, tipo Tripolar de no mínimo 1,5m, para ligação do computador ou monitor.	UNID.	30	MULTILASER	R\$	16,33 R\$ 489,90
8	Testador De Cabos Rede Lan Rj45 para teste de entrelaçamento dos fios: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 com alimentação à bateria de 9V.	UNID.	3	VONDER	R\$	60,33 R\$ 180,99
9	HD para notebook 500gb, 2.5", de 5400rpm	UNID.	12	SEAGATE	R\$	271,80 R\$ 3.261,60
10	Estabilizador 500va 05 tomadas de saída padrão NBR 14136.	UNID.	15	SMS	R\$	200,00 R\$ 3.000,00
11	Repetidor de Sinal protocolos 802.11 b/g/n mais garantia do fabricante.	UNID.	30	TP-LINK	R\$	129,60 R\$ 3.888,00
16	Conector RJ45, em material plástico transparente, podendo ser fornecidos em pacotes com 20, 25,50 e 100uni.	UNID.	600	FURUKAWA	R\$	0,67 R\$ 402,00
18	Carregador para notebook, 19v e 3.42A	UNID.	15	ASUS	R\$	173,67 R\$ 2.605,05
19	Cabo USB 2.0 para impressora de no mínimo 1,5 Mts.	UNID.	30	MULTILASER	R\$	24,00 R\$ 720,00
20	Pendrive 16 GB em metal resistente.	UNID.	24	SANDISK	R\$	38,30 R\$ 919,20
21	HD para Desktop 1TB de 7200rpm.	UNID.	12	SEAGATE	R\$	454,50 R\$ 5.454,00
TOTAL:						R\$ 24.180,24

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas

condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato doprincípio, configurandoálea econômica extraordinária e extracontratual, a relação queas partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DAATA** se obriga a entregar o (s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.25.2.060 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

FUNCIONAL: 103040027.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.064 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.067 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNCIONAL: 0401-103030029.2.068 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 43.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FICHAS: FICHAS: (0408), (0420) (0449), (0480), (0469), (0471), (0477), (0480), (0497), (0501), (0513), (0518), (0523), (0526), (0534), (0537), (0542), (0544).

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 021/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Distribuidora De Produtos Agreste Meridional-LTDA

CNPJ Nº 40.876.269/0001-50

SRA. RAÍSSA RABÊLO FERREIRA

Empresa Licitante

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador:DC3A21F7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 062/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2021

Pregão Eletrônico nº 021/2021 Processo Licitatório nº 021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ASSUNÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.473.960/0001-20**, estabelecida à Rua Eugênio Luciano de Melo, 371, Novo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n.º 00476756893 Detran/PE e do CPF n.º 009.601.134-36, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant	Marca/Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
4	Adaptador Wireless 150Mbps USB WiFi LAN protocolo 802.11 n/g/b	UNID.	45	MULTILASER	R\$ 78,59	R\$ 3.536,55

17	Roteador Wireless AC, Dual Band, mínimo 04 antenas; 05 portas RJ45(01 Wan e 04 Lans). Acompanha fonte de alimentação e garantia do fabricante.	UNID.	15	TP-LINK AC 750	R\$ 435,90	R\$ 6.538,50
TOTAL:						R\$ 10.075,05

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.25.2.060 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

FUNCIONAL: 103040027.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.064 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.067 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNCIONAL: 0401-103030029.2.068 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 43.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FICHAS: FICHAS: (0408), (0420) (0449), (0480), (0469), (0471), (0477), (0480), (0497), (0501), (0513), (0518), (0523), (0526),

(0534), (0537), (0542), (0544).

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 021/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Assunção Tec Comercio De Equipamentos LTDA
CNPJ Nº 04.473.960/0001-20
Sr. BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:42215387

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 063/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2021
Pregão Eletrônico nº 021/2021
Processo Licitatório nº 021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M.L.M. OLIVEIRA INFORMATICA**, CNPJ Nº **11.546.448/0001-21**, estabelecida à **Rua Maria Otília Barbosa, 69, Sala A, São José, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1144993733 SSP/BA e do CPF nº 023.264.713-50, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS**

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant	Marca/Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
7	Cabo HDMI, de no mínimo 1.8M, Full Hd.	UNID.	45	XTRAN	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
TOTAL:						R\$ 1.800,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.25.2.060 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

FUNCIONAL: 103040027.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.064 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.067 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNCIONAL: 0401-103030029.2.068 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 43.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FICHAS: **FICHAS: (0408), (0420) (0449), (0480), (0469), (0471), (0477), (0480), (0497), (0501), (0513), (0518), (0523), (0526), (0534), (0537), (0542), (0544).**

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 021/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

M.I.M. Oliveira Informatica
CNPJ Nº 11.546.448/0001-21
SR. MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA
Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:3FADA087

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2021
Pregão Eletrônico nº 021/2021
Processo Licitatório nº 021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº **10.820.186/0001-89**, estabelecida à Rua Goiás, 862, SLJ, Higiênópolis na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **DANIEL NICOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.440.676-1 SSP/SP e do CPF nº 216.721.888-57, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS**

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSS, UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DEMAIS SETORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição do Item:	Und.	Quant.:	Marca/Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
12	Tinta Para Impressora Epson Cor: Black	LT.	18	FASTPRINTER	R\$ 63,00	R\$ 1.134,00
13	Tinta Para Impressora Epson Cor: Cyan	LT.	3	FASTPRINTER	R\$ 63,00	R\$ 189,00
14	Tinta Para Impressora Epson Cor: Magenta	LT.	3	FASTPRINTER	R\$ 63,00	R\$ 189,00
15	Tinta Para Impressora Epson Cor: yellow	LT.	3	FASTPRINTER	R\$ 63,00	R\$ 189,00
TOTAL:						R\$ 1.701,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços.** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.25.2.060 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

FUNCIONAL: 103040027.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.064 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS

FUNCIONAL: 0401-103050028.2.067 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNCIONAL: 0401-103030029.2.068 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA: 43.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FICHAS: (0408), (0420), (0449), (0480), (0469), (0471), (0477), (0480), (0497), (0501), (0513), (0518), (0523), (0526), (0534), (0537), (0542), (0544).

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 021/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

NBB Comércio De Equipamentos De Informática
CNPJ Nº 10.820.186/0001-89
SR. DANIEL NICOLA
Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:948D7C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO 0 (ZERO) KM, TIPO (VAN/SPRINTER EXECUTIVA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.190.481/0001-00, neste ato devidamente representado pela sua gestora a **Sra. Maria do Socorro de Sá Alves Bezerra**, brasileira, casada, RG: 4369598 SDS-PE E CPF: 830.457.754-20, Secretária De Educação, Portaria De Nomeação N.º 006/2021 nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada pela autoridade competente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.380.013/0001-03, estabelecida à Rua Avenida Nadra Bufaical, 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02, Faiçalville, na cidade de Goiânia-GO, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal o **Sr. RENATO DIAS RODRIGUES**, portador do RG n.º 4892756-2 SSP/GO, e do CPF de n.º 712.220.111-23, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO 0 (ZERO) KM, TIPO (VAN/SPRINTER EXECUTIVA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme quantidades, especificações conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificado:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNID.:	MARCA	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:	
1	VEÍCULO TIPO VAN APARTIR DE 2.0 CILINDRADA, 16 LUGARES, POTENCIA 130 CV, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 90 LITROS. Airbag de duplo estágio para o motorista (60) Airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger 2 pessoas no banco biposto (120). Airbag duplo e cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador Alternador de 150A Apoia braço dianteiro Apoios de cabeça nos bancos dianteiros Banco do passageiro biposto Barra de proteção nas portas dianteiras Brake-light CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRÁTEIS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADOR COMPUTADOR DE BORDO B (DISTÂNCIA B, CONSUMO MÉDIO B, VELOCIDADE MÉDIA B E TEMPO DE PERCURSO B). Chave canivete com telecomando para abertura das portas Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso) Conta-giros Câmbio 6 velocidades Câmbio no painel Desembaçador com ar quente. Direção hidráulica Entrada USB carregamento de dispositivos no painel Filtro com pré-aquecimento Freios a disco nas 4 rodas Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle antiderrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas). LIVRETO PORTUGUES, MANUAL 6-WAY DRIVER MINIBUS AR MODEL YEAR 2021 Moldura de proteção nas caixas de roda Moldura de proteção nas laterais PAREDEDIV.C/VIDROS Parede divisória com janela Parede divisória sem janela. Pneus 215/75R16 Portas traseiras com abertura de 270° Predisposição limitador de velocidade Predisposição para som(2 altos falantes dianteiros, 2 testes e antena) Relógio Digital Sistema Auxiliar de partida a frio Travas elétricas + Travas automáticas das portas a 20 km/h UPIFT INTERFACECONN VIDROS FIXOS NAS LATERAIS E PORTAS TRASEIRAS Vidro Elétrico (No Touch Descida Lado Passageiro Motorista) Vidros Climatizados verdes Volante com regulagem de profundidade Válvulas antirefluxos de combustíveis.	1	1	1	Und.	221.490,00	221.490,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **07(sete) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou**

listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração

dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A

DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA**

efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro

cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CEDRO

FUNCIONAL: 0301-121220002.2.030 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 0301-123610039.2.036 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

FUNCIONAL: 0301-123610040.2.040 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

288/343/371 - FICHAS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 de novembro de 2021**, devidamente homologado e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita - PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 12 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CEDRO MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

MARIA DO SOCORRO DE SÁ ALVES BEZERRA

Secretária De Educação

Portaria De Nomeação Nº 006/2021

Favorita Comercio E Serviços LTDA

RENATO DIAS RODRIGUES

Empresa Licitante

CPF: 712.220.111-23

RG n.º 4892756-2 SSP/GO

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador:FE107F6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE ORÇAMENTO - PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS MENOS-LETAIS E DE ALGEMAS, VISANDO
EQUIPAR OS GUARDAS CIVIS – GCM'S

Solicitação Pública de Orçamento

O Município de Igarassu/PE, por intermédio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão da administração direta municipal, torna pública para todos os interessados solicitação de orçamento dos itens constantes da planilha infra, com o objetivo de abrir procedimento licitatório para aquisição de armas menos-letais e de algemas, visando equipar os Guardas Civis – GCM's que atuam diretamente no cumprimento das diretrizes municipais de segurança pública. O orçamento deverá ser encaminhado em documento digital com logo e timbre da proponente

(contendo CNPJ), além de prazo de validade não inferior à 60 (sessenta) dias, para o seguinte endereço eletrônico: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com, até a data de 23/11/2021.

AQUISIÇÃO DE ARMAS MENOS-LETAIS E DE ALGEMAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA (Agente ativo: <i>Oleoresina Capsicum</i> – OC / CAPSAICINA ou similar) – capaz de lançar jato líquido direcionado de alta pressão e precisão, permitindo que o operacional atinja um alvo específico sem afetar as demais pessoas no local da ocorrência, utilizado para dispersão de agressor, capaz de causar ardência ocular e dérmica, substância envasada em cilindro pressurizado de alumínio (contendo gás propelente e não-inflamável – atestado pelo CAEx –, de alta pressão, inofensivo à camada de ozônio), com acionamento manual através de atuador do tipo <i>press button</i> , equipado com dispositivo de proteção contra disparos acidentais, rastreabilidade por tecnologia de rádio frequência.. Alcance mínimo do jato: 2,00 metros. Conteúdo mínimo: 65g. Informações do fabricante, lote e validade dispostas no exterior do corpo metálico. Gravação de forma indelével da inscrição e da insígnia do órgão (GCMIG) no receptáculo.		Unid.	30	R\$	R\$
02	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA (Agente ativo: <i>Oleoresina Capsicum</i> – OC / CAPSAICINA ou similar) – capaz de lançar jato, em formato de cone, de substância não-letal, utilizada para dispersão de tumultos, capaz de causar sensação de asfixia e ardência nas mucosas, envasada em cilindro pressurizado de alumínio, com acionamento manual através de atuador do tipo <i>press button</i> , equipado com dispositivo de proteção contra disparos acidentais, rastreabilidade por tecnologia de rádio frequência. Dispersão em aerossol com alcance mínimo de 2,00 metros; solvente inerte e não-inflamável, gás propelente de rápida expansão não-inflamável (atestado pelo CAEx) e inofensivo à camada de ozônio. Conteúdo mínimo: 65g. Informações do fabricante, lote e validade dispostas no exterior do corpo metálico. Gravação de forma indelével da inscrição e da insígnia do órgão (GCMIG) no receptáculo.		Unid.	30	R\$	R\$
03	ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (KIT) – dispositivo dotado de energia autônoma que, mediante contato ou disparo de projétil de mínima lesividade, acarrete supressão momentânea do controle neuromuscular, não produzindo sequelas em razão de baixa amperagem de descarga empregada. Especificações: fabricado em polímero com alta resistência a impactos, devendo ser isento, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, moças, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente à umidade e água; provido de tecnologia capaz de medir e aplicar, de forma precisa, a quantidade necessária de corrente elétrica no corpo do indivíduo, de forma que atue precisamente nas ondas cerebrais responsáveis pela incapacitação neuromuscular; dotado de apontador Laser (ou mira Laser) para aumento de precisão na efetuação do disparo; alimentação por bateria de uso recarregável (carregador incluso), de lítio, de fácil substituição em campo, ou descartável que possua autonomia para, no mínimo, 100 (cem) ciclos de 05 (cinco) segundos de descarga, com durabilidade mínima de armazenamento para 05 (cinco) anos; ciclo de emissão de corrente pós-disparo de 05 (cinco) segundos com interrupção automática; capacidade de emissão de relatórios contendo as seguintes informações: duração de cada ciclo e registro de cada pulso e saída de tensão, todos emitidos com data e hora do acionamento e o número de série do armamento; identificação da arma e dos cartuchos por número de série individuais, ambos dotados de chips com tecnologia de rastreabilidade por rádio frequência; o armamento deverá possuir visor (ou display) que permita ao operador extrair informações básicas como o nível da bateria, data, hora e informações provenientes do autodiagnóstico e recurso de Data Kit que permita o gerenciamento de relatórios, de forma rápida e segura, através de cabo ou conexão Wi-Fi; interruptor de segurança (trava): ambidestro; cartucho (munição) de disparo de dardos com alcance mínimo de 6,00 metros de distância do alvo. CADA UNIDADE DO ARMAMENTO CONTERÁ: 01 (uma) arma de incapacitação neuromuscular; 01 (uma) bateria de lítio (modelo recarregável ou descartável); 01 (um) carregador de bateria (somente nos casos de bateria recarregável); 02 (duas) unidades de cartuchos com alcance MÍNIMO de 6,00 (seis) metros; 01 (um) cabo para transferência de dados (quando o modelo exigir); 01 (uma) maleta, do tipo case, de material rígido e resistente para transporte e armazenamento; 01 (um) manual de instruções em língua portuguesa (brasil). Armamento homologado pelo CAEx.		Unid.	05	R\$	R\$
04	ALGEMAS – com arestas lisas e polidas (sem ranhuras) e sem quinhas vivas e marcas aparentes no metal de forma a não permitir machucados ou cortes acidentais, acabamento polido fosco ou semi fosco; ligação entre os pulsos feita por sistema de dois elos de ligação, de forma a manter as algemas a uma distância segura uma da outra e a garantir a firmeza da retenção e à empunhadura rápida do operador; bloqueio de mecanismo (trava) de segurança com dispositivo para evitar auto lesionamento por estrangulamento dos punhos, localizado na parte lateral da algema; alça dentada de fechamento com guias corredeiras para impedir a abertura por pressão ou choque mecânico; catraca de fechamento com dentes e trava dupla de proteção com movimentação independente com uma lâmina entre elas que evite a penetração de qualquer objeto fino entre os dentes e a catraca e não permita a destrava do sistema sem as chaves ou com chaves universais comuns de algemas ou as chaves feitas artesanalmente; as algemas deverão atender a norma NIJ 0307.01 com no mínimo 500 Kgf; deverão vir acompanhadas de 02 (duas) chaves convencionais, sem emendas nem soldas; gravação de forma indelével da marca das algemas e da inscrição e da insígnia do órgão (GCMIG). MATERIAL: aço inoxidável. MEDIDA(S): abertura do pulso entre 50-55 mm; os perímetros de distâncias de fechamento das algemas deverão ser de no mínimo 150mm (medida pelo último dente) e 200mm (medida pelo primeiro dente); comprimento total máximo de 220 mm; o elo dos dentes deverá ter espessura mínima de 3,5 mm; as placas por onde passa o elo dentado deverão ter espessura de 2,5 mm.		Unid.	30		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:C1EDF978

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021 – PREFEITURA.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº

00019/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS DIVERSOS SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS E RURAIS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO						
CNPJ Nº. 33.040.331/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	AREIA SPRESS	M³	200	R\$ 62,00	R\$ 12.400,00
TOTAL						R\$ 12.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE

CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04

Órgão Gerenciador

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO

CNPJ Nº. 33.040.331/0001-04

Órgão Participante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:10E4A53E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2021 – PREFEITURA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS DIVERSOS SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS E RURAIS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI EPP						
CNPJ Nº. 37.227.550/0001-58						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
141	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU	JRC - BCU	UND	100	R\$ 51,70	R\$ 5.170,00

EQUIVALENTE.	1,5/25,4MM					
TOTAL						R\$ 5.170,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE

CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04

Órgão Gerenciador

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI EPP

CNPJ Nº. 37.227.550/0001-58

Órgão Participante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:344254BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021 – PREFEITURA.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS DIVERSOS SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS E RURAIS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA						
CNPJ Nº. 08.791.885/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
180	REFLETOR LED ULTRA 500W, CHIP LED CREE DRIVE MEANWELL PROTEÇÃO IP67, VOLTAGEM AC 100-240V, TEMP DE COR BRANCO FRIO 5000K, VIDA ÚTIL 60.000H, DA LEOX OU SIMILAR	YFCT	UND	5	R\$ 3.198,00	R\$ 15.990,00
182	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	YFCT	UND	70	R\$ 324,86	R\$ 22.740,20
TOTAL						R\$ 38.730,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE

CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04

Órgão Gerenciador

DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA

CNPJ Nº. 08.791.885/0001-04

Órgão Participante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.

Publicado por:
Rhafeael Azevedo da Cunha
Código Identificador:E0415D07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2021 – PREFEITURA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS DIVERSOS SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS E RURAIS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: IVERALDO DIAS DE FRANÇA ME						
CNPJ Nº. 35.609.262/0001-32						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALICATE DIAGONAL PARA CORTE RENTE 5" A 8"	UN	TRAMONTINA	2	R\$ 21,70	R\$ 43,40
2	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250	M	NELORE	1000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
3	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	BELGO	10	R\$ 16,99	R\$ 169,90
4	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM (9,6G/M)	KG	GERDAU	20	R\$ 14,16	R\$ 283,20
5	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	SÃO PEDRO	50	R\$ 32,99	R\$ 1.649,50
7	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	ARGA+	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
8	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	ARGA+	1000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
9	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	MARI	13	R\$ 102,00	R\$ 1.326,00
10	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	MARI	10	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00
11	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	UN	IGUAL	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50
12	BRITA 2 (19,0 A 25,0 MM) - SEM FRETE	M³	SÃO JOSE	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
13	CADEADO 40MM, PAPAIZ OU SIMILAR	UN	PADO	15	R\$ 21,98	R\$ 329,70
14	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	PADO	30	R\$ 29,99	R\$ 899,70
15	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	PADO	8	R\$ 29,99	R\$ 239,92
16	CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	MISTA	700	R\$ 3,99	R\$ 2.793,00
17	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 15 MM, DE *1,60 X 2,20* M	M²	FAVEIRO	17,6	R\$ 77,00	R\$ 1.355,20
18	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 4 MM, DE *1,60 X 2,20* M	M²	FAVEIRO	17,6	R\$ 33,99	R\$ 598,22
19	CHAVE DE FENDA CHATA 30 CM	UN	TRAMONTINA	3	R\$ 18,99	R\$ 56,97

20	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	NACIONAL	100000	RS 0,34	RS 34.000,00
21	COLA BRANCA BRASFORT OU SIMILAR	KG	NORCOLA	5	RS 7,99	RS 39,95
22	COLHER DE PEDREIRO	UN	ATLAS	5	RS 13,99	RS 69,95
23	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UN	SENIOR	5	RS 8,10	RS 40,50
24	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UN	NORTON	10	RS 4,83	RS 48,30
25	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPÁ CHATA, COM PARAFUSOS	UN	SILVANA	50	RS 7,97	RS 398,50
26	DOBRADICA PORTÃO 8", EM LATÃO, C/CHUMBADOR P/CONCRETO (IMAB - REF. DO 0964 OU SIMILAR)	UN	SILVANA	10	RS 33,99	RS 339,90
27	MASSA EPOXI BICOMPONENTE PARA REPAROS	KG	VEDACIT	0,25	RS 0,19	RS 0,05
28	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	TRAMONTINA	19	RS 27,99	RS 531,81
29	ESCALADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	UN	BOTAFOGO	1	RS 679,00	RS 679,00
30	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO (MOURÃO), PARA CERCA, SEÇÃO 10X10, H(UTIL)=2,00M	UN	BELA VISTA	50	RS 30,24	RS 1.512,00
31	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	SOPRANO	25	RS 57,99	RS 1.449,75
32	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	CJ	SOPRANO	8	RS 54,89	RS 439,12
33	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	UN	SOPRANO	40	RS 56,99	RS 2.279,60
34	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER, MARCA ALIANÇA, REF.F1300, OU SIMILAR	UN	SOPRANO	2	RS 36,99	RS 73,98
35	AÇO CA-50 Ø 12,5 MM (1/2")	KG	GERDAU	577,7999	RS 9,00	RS 5.200,20
36	AÇO CA-50 Ø 6,3 MM (1/4")	KG	GERDAU	147	RS 10,00	RS 1.470,00
37	AÇO CA-50 Ø 10 MM (3/8")	KG	GERDAU	740,4	RS 8,70	RS 6.441,48
38	AÇO CA-50 Ø 8 MM (5/16")	KG	GERDAU	142,1999	RS 7,99	RS 1.136,18
39	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	UN	SILVANA	15	RS 4,49	RS 67,35
40	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO (COLETADO CAIXA)	M	PLASTICOR	2000	RS 1,90	RS 3.800,00
41	FORRAMENTO LISO 10 X 3 CM MADEIRA MISTA (PADRÃO MUTIRÃO)	M	MISTA	10	RS 11,99	RS 119,90
42	FORRAMENTO OU BATEnte DE MADEIRA, L = 15 CM	CJ	MISTA	10	RS 118,99	RS 1.189,90
43	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCAÇÃO)	M²	PERFIL PLAST	100	RS 24,74	RS 2.474,00
44	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELETRICA BOSCH OU SIMILAR PROFISSIONAL	UN	SKIL	1	RS 177,99	RS 177,99
45	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	DIAG	17	RS 1,44	RS 24,48
46	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M²	ESMERALDA	1000	RS 9,40	RS 9.400,00
47	GRAMPO DE ACO POLIDO 7/8 " X 9	KG	GERDAU	10	RS 21,99	RS 219,90
48	LAMINA DE SERRA 1/2X12"	UN	BIMETAL	20	RS 10,14	RS 202,80
49	LIMA CHATA 12"	UN	K&F	2	RS 23,88	RS 47,76
50	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 M	UN	POLIBEL	2	RS 5,89	RS 11,78
51	MARRETA 1 KG COM CABO	UN	MONFORT	2	RS 26,99	RS 53,98
52	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	CARPLAST	2	RS 22,88	RS 45,76
53	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	M	SÃO PEDRO	300	RS 14,99	RS 4.497,00
54	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,8 X 30 MM (1.1/4 ")	UN	JOMARCA	40	RS 0,10	RS 4,00
55	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM	UN	JOMARCA	450	RS 0,67	RS 301,50
56	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	UN	JOMARCA	10	RS 1,40	RS 14,00
57	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 80 MM	UN	JOMARCA	100	RS 1,03	RS 103,00
58	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2)	MIL	SÃO PEDRO	30	RS 399,00	RS 11.970,00
59	PENEIRA PARA AREIA DE Ø 50CM	UN	SÃO SEBASTIAO	10	RS 16,99	RS 169,90
60	PERFIL PVC, U, PARA ARREMATES EM FORROS - RODAFORROS	M	PERFIL PLAST	120	RS 21,50	RS 2.580,00
61	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M³	NAZARE	780	RS 29,99	RS 23.392,20
62	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	UN	SILVANA	5	RS 6,78	RS 33,90
63	PORTA EM MADEIRA DE LEI MUIRACATIARA MACIÇA	M²	COPAIBA	1,68	RS 529,99	RS 890,38
64	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 60 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	COPAIBA	3	RS 104,00	RS 312,00
65	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 70 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	COPAIBA	5	RS 109,99	RS 549,95
66	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 80 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	COPAIBA	10	RS 109,99	RS 1.099,90
67	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KG	BELGO	10	RS 21,49	RS 214,90
68	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	BELGO	10	RS 20,87	RS 208,70
69	REGUA DE ALUMÍNIO C/ 2,00M (PARA PEDREIRO)	UN	INCA	2	RS 22,99	RS 45,98
70	RIPA APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	MISTA	1000	RS 1,59	RS 1.590,00
71	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	MISTA	20	RS 15,29	RS 305,80
72	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	MISTA	60	RS 19,00	RS 1.140,00
73	MADEIRA MISTA SERRADA - PINHO 3" (TÁBUA) 2,2 X 30CM - 0,0066 M3/M	M	MISTA	60	RS 16,50	RS 990,00
74	MADEIRA MISTA SERRADA - PINHO 3" (TÁBUA/SARRAFO) 2,2 X 10,0CM - 0,0022 M3/M	M	MISTA	60	RS 8,00	RS 480,00
75	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTECAO *20 X 250* MM	UN	SÃO ROMAO	2	RS 16,99	RS 33,98
76	TELA DE NYLON MALHA 5MM TIPO MOSQUITEIRO/FACHADEIRA (PROTEÇÃO DE FACHADAS)	M²	PLASFIL	250	RS 3,99	RS 997,50
77	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,13 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	UN	BRASILIT	25	RS 17,49	RS 437,25
78	TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO	M²	BRASILIT	30	RS 88,99	RS 2.669,70
79	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UN	BRASILIT	90	RS 86,99	RS 7.829,10

80	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2	MIL	KEKA	10	R\$ 439,99	R\$ 4.399,90
81	TELHA TRANSLÚCIDA EM FIBRA DE VIDRO, DIM = 0,50 X 0,19 M, ESP=6MM (FORTELEV OU SIMILAR)	UN	FORTELEV	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
82	TELHA TRANSLÚCIDA EM FIBRA DE VIDRO, ONDULADA, DIM = 2,44 X 0,50 M, ESP=6MM (FORTELEV OU SIMILAR)	M²	FORTELEV	9,76	R\$ 31,99	R\$ 312,22
83	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	UN	DOIS IRMAOS	30000	R\$ 0,48	R\$ 14.400,00
84	TRENA	UN	DISMA	5	R\$ 28,49	R\$ 142,45
85	TRENA DE FIBRA (COM 30 METROS)	UN	KALA	3	R\$ 37,99	R\$ 113,97
86	FORRA PORTA (0,80 X 2,10M)	UM	MISTA	20	R\$ 48,99	R\$ 979,80
87	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	VALEPLAST	400	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00
88	PÁ QUADRADA	UN	TRAMONTINA	50	R\$ 21,99	R\$ 1.099,50
89	CARROS DE MAO	UN	POP	50	R\$ 129,99	R\$ 6.499,50
90	FOICE	UN	POP	5	R\$ 16,99	R\$ 84,95
91	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	TRAMONTINA	20	R\$ 37,99	R\$ 759,80
92	ENXADETS	UN	TRAMONTINA	5	R\$ 33,99	R\$ 169,95
93	PICARETA	UN	TRAMONTINA	5	R\$ 43,99	R\$ 219,95
94	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	UN	LEVORINE	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
95	CABO PARA CHIBANCA EM MADEIRA	UN	MONFORT	5	R\$ 12,99	R\$ 64,95
96	PNEU BALÃO PARA CARRO DE MÃO	UN	LEVORIN	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
97	CARRO DE MÃO EXTRA FORTE, CAÇAMBA METÁLICA QUADRADA REFORÇADA 0,9MM (CHAPA 20), C/PNEU REFORÇADO	UN	TRAMONTINA	10	R\$ 174,99	R\$ 1.749,90
98	TUBO DE CONCRETO C1/0 = 0,20M -JR 60 KG	M	BELA VISTA	20	R\$ 15,14	R\$ 302,80
99	TUBO DE CONCRETO C1/0 = 0,30M -JR 90 KG	M	BELA VISTA	50	R\$ 30,09	R\$ 1.504,50
100	TUBO DE CONCRETO C1/0 = 0,40M -JR 120 KG	M	BELA VISTA	100	R\$ 28,99	R\$ 2.899,00
101	TUBO DE CONCRETO C1/0 = 0,60M -JR 250 KG	M	BELA VISTA	100	R\$ 36,90	R\$ 3.690,00
102	TUBO DE CONCRETO CA-1/0 = 1,00M -JR 1.072KG	M	BELA VISTA	100	R\$ 296,99	R\$ 29.699,00
103	BOTA BORRACHA (SETE LÉGUAS OU SIMILAR)	PR	KALA	100	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
104	CAPA DE CHUVA	UN	ECOPLAST	50	R\$ 18,98	R\$ 949,00
105	CAPACETE C/ ABA	UN	PLASTICOR	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
106	LUVÁ DE BORRACHA	PAR	VONDER	70	R\$ 4,29	R\$ 300,30
107	LUVÁ RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	VONDER	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
108	BROXA	UN	ATLAS	30	R\$ 5,49	R\$ 164,70
109	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	MEGA CAL	1880	R\$ 1,29	R\$ 2.425,20
110	ESCOVA DE AÇO COM CABO	UN	MAX	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
111	ESPATULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	UN	ATLAS	9	R\$ 12,79	R\$ 115,11
112	ESPATULA DE PLÁSTICO LISA, LARGURA 10 CM	UN	ATLAS	10	R\$ 5,74	R\$ 57,40
113	FITA CREPE 19X50	UN	NORTON	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
114	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	DIAG	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
115	LIXA PARA FERRO	UN	NORTON	25	R\$ 1,99	R\$ 49,75
116	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	NORTON	35	R\$ 0,69	R\$ 24,15
117	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	NORTON	18	R\$ 0,69	R\$ 12,42
118	MASSA ACRÍLICA MASSA ACRÍLICA (LATA DE 18 L)	L	IQUINE	270	R\$ 55,99	R\$ 15.117,30
119	PINCEL 16	UN	ATLAS	5	R\$ 4,49	R\$ 22,45
120	PINCEL	UN	ATLAS	14	R\$ 4,99	R\$ 69,86
121	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	ATLAS	18	R\$ 20,99	R\$ 377,82
122	ROLO DE LA DE CARNEIRO DE 9CM	UN	ATLAS	8	R\$ 5,69	R\$ 45,52
123	ROLO DE LA DE CARNEIRO DE 15CM	UN	ATLAS	17	R\$ 9,49	R\$ 161,33
124	SELADOR ACRÍLICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	L	IQUINE	85	R\$ 4,89	R\$ 415,65
125	SELADOR	L	IQUINE	350	R\$ 13,99	R\$ 4.896,50
126	THINNER	L	ANJO	15	R\$ 17,49	R\$ 262,35
127	TINTA LÁTEX ACRÍLICA	L	IQUINE	750	R\$ 22,99	R\$ 17.242,50
128	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM BRILHANTE	L	IQUINE	150	R\$ 23,99	R\$ 3.598,50
129	TINTA ESMALTE BASE ÁGUA PREMIUM BRILHANTE	L	IQUINE	54	R\$ 25,99	R\$ 1.403,46
130	TINTA PVA LÁTEX PARA INTERIOR CORALMUR OU SIMILAR	L	IQUINE	1600	R\$ 15,99	R\$ 25.584,00
131	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	L	IQUINE	1600	R\$ 14,99	R\$ 23.984,00
132	TRINCHA 1 1/2"	UN	ATLAS	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
133	TRINCHA 3/8 - 2" ATLAS OU SIMILAR	UN	ATLAS	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
134	TRINCHA 3"	UN	ATLAS	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
135	VERNIZ ACRÍLICO INCOLOR, CORAL OU SIMILAR	L	IQUINE	3,6	R\$ 11,99	R\$ 43,16
136	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	L	IQUINE	18	R\$ 27,49	R\$ 494,82
137	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	UN	FOXLUX	30	R\$ 0,27	R\$ 8,10
138	BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO	UN	EXATRON	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
139	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	DECORLUX	50	R\$ 2,94	R\$ 147,00
140	BOIA AUTOMÁTICA, 15 AMPERES (REGULADOR DE NÍVEL DE CAIXA D'ÁGUA)	UN	ANAUGE	7	R\$ 37,49	R\$ 262,43
142	CABO DE ALUMÍNIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X35 +35MM²	M	CONFIL	200	R\$ 24,34	R\$ 4.868,00
143	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 10 MM²	M	SIL	100	R\$ 7,97	R\$ 797,00
144	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM²	M	SIL	800	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
145	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM²	M	SIL	200	R\$ 3,12	R\$ 624,00
146	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 6 MM²	M	SIL	400	R\$ 4,68	R\$ 1.872,00
147	CAIXA DE DERIVAÇÃO PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM BARRAMENTO MONOFÁSICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLÁSTICO - MÓDULO (PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL)	UN	KRONA	10	R\$ 204,99	R\$ 2.049,90
148	CAIXA DE DERIVAÇÃO PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM BARRAMENTO POLIFÁSICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLÁSTICO - MÓDULO (PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL)	UN	KRONA	5	R\$ 219,99	R\$ 1.099,95
149	SUPORTE PARA MUFLA	UN	KRONA	50	R\$ 74,28	R\$ 3.714,00
150	CANALETA PLÁSTICA 20 X 10MM, SEM DIVISÓRIA (REF. 308 02, PIAL LEGRAND OU SIMILAR)	M	TRAMONTINA	80	R\$ 3,22	R\$ 257,60
151	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	KRONA	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
152	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA, COM CAIXA TERMOPLÁSTICA, COM FUSÍVEL DE 25 A, PARA MOTOR COM	UN	VEJA	2	R\$ 124,99	R\$ 249,98

	POTENCIA DE 7,5 CV E TENSAO DE 380 V					
153	CHUVEIRO ELÉTRICO JET MASTER (LORENZETTI OU SIMILAR)	UN	LORENZETTI	5	R\$ 214,99	R\$ 1.074,95
154	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM	UN	INCA	100	R\$ 13,62	R\$ 1.362,00
155	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"	UN	INCA	20	R\$ 7,59	R\$ 151,80
156	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UN	SOPRANO	5	R\$ 209,99	R\$ 1.049,95
157	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	SOPRANO	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
158	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UN	SOPRANO	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90
159	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UN	SOPRANO	10	R\$ 33,99	R\$ 339,90
160	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	KRONA	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
161	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCAVEL, D=1"	UN	KRONA	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
162	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	KRONA	20	R\$ 8,48	R\$ 169,60
163	FITA EM AÇO INOX FUSIMEC OU SIMILAR	M	INCA	20	R\$ 3,52	R\$ 70,40
164	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	IMPERIAL	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50
165	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M	UN	IMPERIAL	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
166	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M DE COMPRIMENTO, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	UN	INCA	5	R\$ 62,36	R\$ 311,80
167	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	20	R\$ 18,20	R\$ 364,00
168	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	ILUMI	30	R\$ 7,21	R\$ 216,30
169	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	40	R\$ 7,97	R\$ 318,80
170	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	20	R\$ 15,23	R\$ 304,60
171	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	20	R\$ 10,09	R\$ 201,80
172	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	UN	GERMER	5	R\$ 4,46	R\$ 22,30
173	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	EMPALUX	100	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
174	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	EMPALUX	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
175	LÂMPADA MILHO LED 24W 2200 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	UN	EMPALUX	80	R\$ 19,75	R\$ 1.580,00
176	LÂMPADA LED 12W DE POTÊNCIA, LUZ BRANCA AUTOVOLT, E27, MARCA GLIGHT OU SIMILAR	UN	EMPALUX	80	R\$ 7,47	R\$ 597,60
177	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250 W (BASE E40)	UN	OSRAM	50	R\$ 23,59	R\$ 1.179,50
178	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 80 W (PHILIPS REF. HPL - N80 OU SIMILAR)	UN	OSRAM	200	R\$ 13,67	R\$ 2.734,00
179	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UN	EMPALUX	30	R\$ 187,37	R\$ 5.621,10
181	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX	UN	EMPALUX	100	R\$ 161,99	R\$ 16.199,00
183	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	OLIVIO	40	R\$ 37,37	R\$ 1.494,80
184	PARAFUSO M16 AÇO GALVANIZADO, TIPO MAQUINA, COMPRIMENTO 200MM DIAMENTO DE 16MM, ROSCA MAQUINA CABEÇA QUADRADA	UN	JOMARCA	50	R\$ 8,06	R\$ 403,00
185	LUMINARIA TIPO PLAFON, BLOCK MÉDIA, 19X19CM, REF:1L - YJ053601M, BRONZEART OU SIMILAR	UN	ILUMI	40	R\$ 132,44	R\$ 5.297,60
186	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM	UN	BELA VISTA	5	R\$ 1.624,50	R\$ 8.122,50
187	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM	UN	BELA VISTA	20	R\$ 1.645,15	R\$ 32.903,00
188	REATOR P/ I LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	UN	INTRAL	20	R\$ 62,27	R\$ 1.245,40
189	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 80W AFP	UN	INTRAL	50	R\$ 43,29	R\$ 2.164,50
190	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	EXATRON	50	R\$ 13,69	R\$ 684,50
191	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 03 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO, CODIGO SUP03, DA AMES ILUMINAÇÃO OU SIMILAR	UN	INCA	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
192	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	TRAMONTINA	5	R\$ 8,20	R\$ 41,00
193	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	ILUMI	5	R\$ 17,99	R\$ 89,95
194	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	45	R\$ 7,50	R\$ 337,50
195	TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10A, SISTEMA X TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, SISTEMA X	UN	ILUMI	40	R\$ 11,61	R\$ 464,40
196	TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10A, SISTEMA X TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, SISTEMA X	UN	ILUMI	40	R\$ 9,19	R\$ 367,60
197	ABRÇAQUEIRA CUNHA (TIPO CHAVETA) D=1/2"	UN	SILVANA	5	R\$ 1,18	R\$ 5,90
198	ABRÇAQUEIRA METÁLICA TIPO "D" DE 3" ABRÇAQUEIRA METALICA TIPO "D" DE 3"	UN	SILVANA	10	R\$ 2,47	R\$ 24,70
199	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UN	POLYTUBES	80	R\$ 17,79	R\$ 1.423,20
200	SELANTE ADESIVO TIPO SELACALHA, COR ALUMINIO, 300G, REF: VEDACIT OU SIMILAR	KG	PULVITEC	5	R\$ 38,79	R\$ 193,95
201	ANEL DE VEDAÇÃO (DECANEL AV 90L) OU SIMILAR	UN	PULVITEC	25	R\$ 15,58	R\$ 389,50
202	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	KRONA	30	R\$ 28,37	R\$ 851,10
203	TORNEIRA DE BOIA P/CAIXA D'AGUA EM PVC D = 1/2"	UN	KRONA	20	R\$ 14,46	R\$ 289,20
204	TORNEIRA DE BOIA P/CAIXA D'AGUA EM PVC D = 3/4"	UN	KRONA	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
205	MOTOBOMBA SUBMERSA, MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR, MODELO SUB20-07S4E5, MOTOR 3/4 CV, TRIFÁSICO 220V, 5 ESTÁGIOS, RECALQUE 1 1/4", HM = 25 A 50 M, Q = 3,1 A 6,1M3/H	UN	ANAUGE	3	R\$ 2.999,90	R\$ 8.999,70
206	CONJ. MOTO-BOMBA SUBMERSA - POT = 2,0CV - Q = 6,00 M3/H - 46,00 MCA	UN	ANAUGE	2	R\$ 2.277,57	R\$ 4.555,14
207	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	UN	KRONA	15	R\$ 3,72	R\$ 55,80
208	ANEL DE BORRACHA P/ TUBO OU CONEXÃO DE PVC JE, D= 100MM	UN	KRONA	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
209	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	R\$ 0,55	R\$ 11,00
210	CAIXA D'AGUA FIBRA VIDRO 310 LITROS - FORTLEV-TORRES (OU SIMILAR)	UN	FORTELEV	2	R\$ 159,99	R\$ 319,98
211	CAIXA D'AGUA FIBRA VIDRO 1.000 LITROS - FORTLEV-TORRES (OU SIMILAR)	UN	FORTELEV	4	R\$ 399,99	R\$ 1.599,96
212	CAIXA D'AGUA FIBRA VIDRO 2.000 LITROS -FORTLEV-TORRES (OU SIMILAR)	UN	FORTELEV	2	R\$ 829,99	R\$ 1.659,98
213	CAIXA D'AGUA FIBRA VIDRO 5.000 LITROS - FORTLEV-TORRES (OU SIMILAR)	UN	FORTELEV	2	R\$ 1.999,99	R\$ 3.999,98

214	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM TAMP	UN	FORTELEV	5	RS 1.989,90	RS 9.949,50
215	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 10000 LITROS, COM TAMP	UN	FORTELEV	5	RS 4.599,99	RS 22.999,95
216	CAIXA D'AGUA FIBRA VIDRO 20.000 LITROS - FORTLEV-TORRES (OU SIMILAR)	UN	FORTELEV	3	RS 8.525,00	RS 25.575,00
217	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	UN	KRONA	50	RS 29,98	RS 1.499,00
218	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM ACIONAMENTO DUO, REF.: CD.21F.17, DA DECA OU SIMILAR	UN	MARI	15	RS 256,95	RS 3.854,25
219	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	KRONA	50	RS 2,19	RS 109,50
220	CAP PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 25MM	UN	KRONA	10	RS 1,04	RS 10,40
221	CAP PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 50MM	UN	KRONA	10	RS 7,17	RS 71,70
222	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5 " PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	UN	HERC	20	RS 5,92	RS 118,40
223	CURVA 90° LONGA PVC RIGIDO P/ESGOTO, D= 100MM	UN	KRONA	10	RS 40,99	RS 409,90
224	CURVA 90° LONGA PVC RIGIDO P/ESGOTO, D= 75MM	UN	KRONA	5	RS 28,48	RS 142,40
225	CURVA 90° LONGA PVC RIGIDO P/ESGOTO, D= 50MM	UN	KRONA	10	RS 9,68	RS 96,80
226	CURVA 90° PVC RIGIDO SOLDAVEL MARROM, D= 20MM	UN	KRONA	10	RS 2,18	RS 21,80
227	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UN	KRONA	30	RS 5,98	RS 179,40
228	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	KRONA	15	RS 19,19	RS 287,85
229	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	TIGRE	25	RS 3,13	RS 78,25
230	FLANGE PVC RIGIDO ROSCAVEL, C/ SEXTAVADO E SEM FUROS, D=1 1/4"	UN	KRONA	2	RS 8,28	RS 16,56
231	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA LATAO, D= 20MM X 1/2"	UN	KRONA	20	RS 5,28	RS 105,60
232	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	30	RS 23,99	RS 719,70
233	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	10	RS 89,99	RS 899,90
234	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	10	RS 5,19	RS 51,90
235	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	RS 5,98	RS 179,40
236	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	RS 7,63	RS 228,90
237	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	RS 0,93	RS 18,60
238	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 20MM	UN	KRONA	50	RS 0,47	RS 23,50
239	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 25MM	UN	KRONA	10	RS 0,67	RS 6,70
240	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 50MM	UN	KRONA	10	RS 5,18	RS 51,80
241	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 60MM	UN	KRONA	10	RS 22,47	RS 224,70
242	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UN	MARI	10	RS 69,99	RS 699,90
243	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	RS 12,15	RS 60,75
244	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UN	KRONA	10	RS 24,79	RS 247,90
245	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	20	RS 15,28	RS 305,60
246	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	RS 0,67	RS 13,40
247	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	RS 12,63	RS 252,60
248	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	10	RS 4,83	RS 48,30
249	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UN	KRONA	20	RS 7,11	RS 142,20
250	LUVA DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	RS 5,11	RS 25,55
251	LUVA CORRER PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM D= 20MM	UN	KRONA	10	RS 7,10	RS 71,00
252	LUVA CORRER PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM D= 50MM	UN	KRONA	10	RS 25,55	RS 255,50
253	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	RS 12,63	RS 63,15
254	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	RS 21,99	RS 109,95
255	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	RS 50,38	RS 251,90
256	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	M	KRONA	200	RS 4,42	RS 884,00
257	NIPEL PVC RIGIDO ROSCAVEL D=3 "	UN	KRONA	2	RS 25,98	RS 51,96
258	NIPEL PVC RIGIDO ROSCAVEL D= 1/2"	UN	KRONA	2	RS 0,91	RS 1,82
259	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO S8 COM BUCHA E ARRUELA	UN	JOMARCA	50	RS 0,59	RS 29,50
260	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,00X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	FORTMAR	2	RS 136,49	RS 272,98
261	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	2	RS 0,85	RS 1,70
262	CONECTOR / ADAPTADOR MACHO, COM INSERTO METALICO, PPR, DN 25 MM X 1/2", PARA AGUA QUENTE E FRIA PREDIAL	UN	ILUMI	2	RS 21,31	RS 42,62
263	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	KRONA	10	RS 7,63	RS 76,30
264	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	10	RS 86,70	RS 867,00
265	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	5	RS 47,33	RS 236,65
266	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	5	RS 21,58	RS 107,90
267	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	5	RS 34,21	RS 171,05
268	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL Ø 50MM	UN	KRONA	20	RS 29,71	RS 594,20
269	REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	UN	KRONA	50	RS 21,83	RS 1.091,50
270	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UN	KRONA	30	RS 12,70	RS 381,00
271	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	30	RS 14,35	RS 430,50
272	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	RS 17,15	RS 171,50
273	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	RS 13,71	RS 137,10
274	TE, PVC LEVE, CURTO, 90 GRAUS, 150 MM, PARA ESGOTO	UN	KRONA	10	RS 35,00	RS 350,00
275	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UN	KRONA	10	RS 3,80	RS 38,00
276	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	50	RS 0,99	RS 49,50
277	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	10	RS 1,30	RS 13,00
278	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	10	RS 4,35	RS 43,50

	(NBR 5648)					
279	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	20	R\$ 10,03	R\$ 200,60
280	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 31,78	R\$ 158,90
281	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 63,57	R\$ 317,85
282	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 104,28	R\$ 521,40
283	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	R\$ 14,24	R\$ 284,80
284	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	KRONA	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
285	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA USO GERAL 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152)	UN	LEAO	10	R\$ 50,53	R\$ 505,30
286	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	LEAO	10	R\$ 48,68	R\$ 486,80
287	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO 1/2", HERC 1195 OU SIMILAR TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO D=1/2" (HERC - REF. 1195 OU SIMILAR)	UN	KRONA	20	R\$ 7,88	R\$ 157,60
288	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	600	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
289	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	120	R\$ 3,91	R\$ 469,20
290	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	60	R\$ 14,68	R\$ 880,80
291	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	60	R\$ 14,68	R\$ 880,80
292	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	60	R\$ 24,78	R\$ 1.486,80
293	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	300	R\$ 41,48	R\$ 12.444,00
294	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	240	R\$ 51,88	R\$ 12.451,20
295	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	60	R\$ 11,68	R\$ 700,80
296	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	120	R\$ 8,08	R\$ 969,60
297	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	600	R\$ 16,78	R\$ 10.068,00
298	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	600	R\$ 33,68	R\$ 20.208,00
299	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	60	R\$ 4,72	R\$ 283,20
300	TUBO PVC IRRIGA PN 60 DN32 X 6MT	UN	KRONA	20	R\$ 17,72	R\$ 354,40
301	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO, DECA 1602C OU SIMILAR	UN	KRONA	20	R\$ 34,08	R\$ 681,60
302	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POCO	UN	DOCOL	5	R\$ 49,58	R\$ 247,90
303	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3", PARA FUNDO DE POCO	UN	DOCOL	5	R\$ 344,69	R\$ 1.723,45
304	VÁLVULA EM PVC PARA LAVATÓRIO, CUBA OU MICTÓRIO, ACABAMENTO CROMADO, ASTRA VL6 OU SIMILAR	UN	KRONA	8	R\$ 5,70	R\$ 45,60
305	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 2", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	UN	DOCOL	10	R\$ 139,79	R\$ 1.397,90
306	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 3/4", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	UN	DOCOL	10	R\$ 49,99	R\$ 499,90
TOTAL						R\$ 618.162,24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE

CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04

Órgão Gerenciador

IVERADO DIAS DE FRANÇA ME

CNPJ Nº. 35.609.262/0001-32

Órgão Participante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021 – SAÚDE.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2021 que objetiva o registro de preços para: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS DIVERSOS SERVIÇOS EM REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: IVERALDO DIAS DE FRANÇA ME						
CNPJ Nº. 35.609.262/0001-32						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	MARI	2	R\$ 119,99	R\$ 239,98
2	CADEADO 40MM, PAPAIZ OU SIMILAR	UN	PADO	5	R\$ 21,95	R\$ 109,75
3	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	PADO	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
4	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	PADO	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
5	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMP A CHATA, COM PARAFUSOS	UN	SILVANA	10	R\$ 8,98	R\$ 89,80
7	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	TRAMONTINA	1	R\$ 42,99	R\$ 42,99
8	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	SOPRANO	5	R\$ 77,99	R\$ 389,95
9	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	CJ	SOPRANO	2	R\$ 66,99	R\$ 133,98
10	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	UN	SOPRANO	10	R\$ 66,99	R\$ 669,90
11	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	UN	SILVANA	10	R\$ 5,58	R\$ 55,80
12	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELETRICA BOSCH OU SIMILAR PROFISSIONAL	UN	SKIL	1	R\$ 199,99	R\$ 199,99
13	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	DIAGESO	3	R\$ 1,49	R\$ 4,47
14	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,8 X 30 MM (1.1/4 ")	UN	JOMARCA	10	R\$ 0,14	R\$ 1,40
15	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM	UN	JOMARCA	50	R\$ 0,67	R\$ 33,50
16	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	UN	SILVANA	5	R\$ 4,99	R\$ 24,95
17	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 80 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	COPAIBA	5	R\$ 119,99	R\$ 599,95
18	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,13 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	UN	COPAIBA	5	R\$ 20,99	R\$ 104,95
19	TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO	M²	BRASILIT	5	R\$ 87,49	R\$ 437,45
20	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UN	BRASILIT	10	R\$ 84,99	R\$ 849,90
21	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	VALEPLAST	2	R\$ 15,99	R\$ 31,98
22	CARROS DE MAO	UN	POP	4	R\$ 166,98	R\$ 667,92
23	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	UN	LEVORIN	4	R\$ 16,40	R\$ 65,60
24	CABO PARA CHIBANCA EM MADEIRA	UN	MONFORT	4	R\$ 14,94	R\$ 59,76
25	PNEU BALÃO PARA CARRO DE MÃO	UN	LEVORIN	4	R\$ 31,36	R\$ 125,44
26	CARRO DE MÃO EXTRA FORTE, CAÇAMBA METÁLICA QUADRADA REFORÇADA 0,9MM (CHAPA 20), C/PNEU REFORÇADO	UN	TRAMONTINA	2	R\$ 258,98	R\$ 517,96
27	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	MEGACAL	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
28	ESPATULA DE ACO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	UN	ATLAS	1	R\$ 17,73	R\$ 17,73
29	LIXA PARA FERRO	UN	NORTON	5	R\$ 2,58	R\$ 12,90
30	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	NORTON	5	R\$ 0,83	R\$ 4,15
31	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	NORTON	2	R\$ 0,83	R\$ 1,66
32	MASSA ACRÍLICA MASSA ACRÍLICA (LATA DE 18 L)	L	IQUINE	10	R\$ 63,69	R\$ 636,90
33	PINCEL	UN	ATLAS	2	R\$ 5,52	R\$ 11,04
34	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	ATLAS	2	R\$ 34,40	R\$ 68,80
35	ROLO DE LA DE CARNEIRO DE 9CM	UN	ATLAS	2	R\$ 10,90	R\$ 21,80
36	ROLO DE LA DE CARNEIRO DE 15CM	UN	ATLAS	3	R\$ 17,75	R\$ 53,25
37	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	L	IQUINE	5	R\$ 8,04	R\$ 40,20
38	SELADOR	L	IQUINE	10	R\$ 22,20	R\$ 222,00
39	THINNER	L	ANJO	5	R\$ 25,70	R\$ 128,50
40	TINTA LATEX ACRÍLICA	L	IQUINE	180	R\$ 27,24	R\$ 4.903,20
41	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	L	IQUINE	54	R\$ 29,56	R\$ 1.596,24

42	TINTA ESMALTE BASE ÁGUA PREMIUM BRILHANTE	L	IQUINE	72	R\$ 29,80	R\$ 2.145,60
43	TINTA PVA LÁTEX PARA INTERIOR CORALMUR OU SIMILAR	L	IQUINE	200	R\$ 18,44	R\$ 3.688,00
44	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	L	IQUINE	200	R\$ 18,39	R\$ 3.678,00
45	TRINCHA 1 1/2"	UN	ATLAS	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
46	TRINCHA 3"	UN	ATLAS	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
47	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	L	IQUINE	4	R\$ 31,89	R\$ 127,56
48	BOIA AUTOMÁTICA, 15 AMPERES (REGULADOR DE NÍVEL DE CAIXA D'AGUA)	UN	KALA	3	R\$ 39,99	R\$ 119,97
49	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	SIL	200	R\$ 2,66	R\$ 532,00
50	CANALETA PLASTICA 20 X 10MM, SEM DIVISÓRIA (REF. 308 02, PIAL LEGRAND OU SIMILAR)	M	TRAMONTINA	20	R\$ 4,03	R\$ 80,60
51	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA, COM CAIXA TERMOPLASTICA, COM FUSIVEL DE 25 A, PARA MOTOR COM POTENCIA DE 7,5 CV E TENSAO DE 380 V	UN	VEJA	1	R\$ 507,54	R\$ 507,54
52	CHUVEIRO ELÉTRICO JET MASTER (LORENZETTI OU SIMILAR)	UN	LORENZETTI	5	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
53	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UN	SOPRANO	2	R\$ 375,50	R\$ 751,00
54	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	SOPRANO	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
55	DISJUNTOR TIPO DIN /IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UN	SOPRANO	2	R\$ 17,28	R\$ 34,56
56	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UN	SOPRANO	5	R\$ 68,84	R\$ 344,20
57	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	KRONA	10	R\$ 8,18	R\$ 81,80
58	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, D=1 "	UN	KRONA	5	R\$ 2,51	R\$ 12,55
59	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	KRONA	4	R\$ 10,49	R\$ 41,96
60	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	IMPERIAL	5	R\$ 18,05	R\$ 90,25
61	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 19 MM X 10 M	UN	IMPERIAL	2	R\$ 26,52	R\$ 53,04
62	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M DE COMPRIMENTO, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	UN	INCA	1	R\$ 78,31	R\$ 78,31
63	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	20	R\$ 22,76	R\$ 455,20
64	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	ILUMI	15	R\$ 9,02	R\$ 135,30
65	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	10	R\$ 20,11	R\$ 201,10
66	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	10	R\$ 19,04	R\$ 190,40
67	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	10	R\$ 28,69	R\$ 286,90
68	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	EMPALUX	50	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
69	LÂMPADA MILHO LED 24W 2200 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	UN	EMPALUX	20	R\$ 24,29	R\$ 485,80
70	LÂMPADA LED 12W DE POTÊNCIA, LUZ BRANCA AUTOVOLT, E27, MARCA GLIGHT OU SIMILAR	UN	EMPALUX	20	R\$ 11,96	R\$ 239,20
71	LUMINARIA TIPO PLAFON, BLOCK MÉDIA, 19X19CM, REF:1L - YJ05360IM, BRONZEART OU SIMILAR	UN	ILUMI	10	R\$ 168,80	R\$ 1.688,00
72	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	TRAMONTINA	5	R\$ 10,26	R\$ 51,30
73	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	ILUMI	5	R\$ 20,92	R\$ 104,60
74	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	ILUMI	5	R\$ 23,45	R\$ 117,25
75	TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10A, SISTEMA X TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, SISTEMA X	UN	ILUMI	10	R\$ 11,61	R\$ 116,10
76	TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10A, SISTEMA X TOMADA 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, SISTEMA X	UN	ILUMI	10	R\$ 11,60	R\$ 116,00
77	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UN	POLYTUBES	20	R\$ 22,22	R\$ 444,40
78	SELANTE ADESIVO TIPO SELACALHA, COR ALUMINIO, 300G, REF: VEDACIT OU SIMILAR	KG	PULVITEC	2	R\$ 48,55	R\$ 97,10
79	ANEL DE VEDAÇÃO (DECANEL AV 90L) OU SIMILAR	UN	PULVITEC	5	R\$ 19,41	R\$ 97,05
80	TORNEIRA DE BÓIA P/CAIXA D'AGUA EM PVC D = 1/2"	UN	KRONA	10	R\$ 14,45	R\$ 144,50
81	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	10	R\$ 0,55	R\$ 5,50
82	CAP PVC RIGIDO SOLDABEL, MARROM, D= 25MM	UN	KRONA	5	R\$ 1,40	R\$ 7,00
83	CAP PVC RIGIDO SOLDABEL, MARROM, D= 50MM	UN	KRONA	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
84	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5 " PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	UN	HERC	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00
85	CURVA 90° PVC RIGIDO SOLDABEL MARROM, D= 20MM	UN	KRONA	5	R\$ 2,72	R\$ 13,60
86	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UN	KRONA	10	R\$ 7,38	R\$ 73,80
87	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	KRONA	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
88	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	TIGRE	5	R\$ 3,92	R\$ 19,60
89	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA LATAO, D= 20MM X 1/2"	UN	KRONA	10	R\$ 6,53	R\$ 65,30
90	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
91	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	3	R\$ 6,62	R\$ 19,86
92	JOELHO PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	R\$ 7,48	R\$ 149,60
93	JOELHO PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	10	R\$ 9,55	R\$ 95,50
94	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	R\$ 1,16	R\$ 5,80
95	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDABEL, MARROM, D= 20MM	UN	KRONA	30	R\$ 0,60	R\$ 18,00
96	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDABEL, MARROM, D= 25MM	UN	KRONA	10	R\$ 0,83	R\$ 8,30
97	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDABEL, MARROM, D= 50MM	UN	KRONA	5	R\$ 6,44	R\$ 32,20
98	JOELHO 90° PVC RIGIDO SOLDABEL, MARROM, D= 60MM	UN	KRONA	5	R\$ 28,06	R\$ 140,30
99	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UN	MARI	5	R\$ 84,50	R\$ 422,50
100	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 15,19	R\$ 15,19
101	LUVA PVC SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	10	R\$ 0,83	R\$ 8,30
102	LUVA PVC SOLDABEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
103	LUVA PVC SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	R\$ 6,05	R\$ 30,25

104	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UN	KRONA	5	R\$ 8,89	R\$ 44,45
105	LUVA DE REDUCAO, PVC, SOLDÁVEL, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	R\$ 6,39	R\$ 31,95
106	LUVA CORRER PVC RIGIDO SOLDÁVEL, MARROM D= 20MM	UN	KRONA	5	R\$ 8,88	R\$ 44,40
107	LUVA CORRER PVC RIGIDO SOLDÁVEL, MARROM D= 50MM	UN	KRONA	5	R\$ 31,94	R\$ 159,70
108	LUVA PVC SOLDÁVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 15,80	R\$ 15,80
109	LUVA PVC SOLDÁVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 27,49	R\$ 27,49
110	LUVA PVC SOLDÁVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 62,93	R\$ 62,93
111	NIPEL PVC RIGIDO ROSCAVEL D=3 "	UN	KRONA	1	R\$ 32,48	R\$ 32,48
112	NIPEL PVC RIGIDO ROSCAVEL D= 1/2"	UN	KRONA	1	R\$ 1,15	R\$ 1,15
113	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO E MICTÓRIO S8 COM BUCHA E ARRUELA	UN	JOMARCA	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
114	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 1,07	R\$ 1,07
115	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	KRONA	5	R\$ 9,55	R\$ 47,75
116	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	2	R\$ 108,38	R\$ 216,76
117	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	2	R\$ 59,17	R\$ 118,34
118	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	2	R\$ 26,98	R\$ 53,96
119	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	2	R\$ 42,80	R\$ 85,60
120	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL Ø 50MM	UN	KRONA	5	R\$ 37,10	R\$ 185,50
121	REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	UN	KRONA	30	R\$ 27,26	R\$ 817,80
122	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UN	KRONA	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00
123	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90
124	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 17,15	R\$ 17,15
125	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	1	R\$ 17,94	R\$ 17,94
126	TE, PVC LEVE, CURTO, 90 GRAUS, 150 MM, PARA ESGOTO	UN	KRONA	1	R\$ 43,70	R\$ 43,70
127	TE PVC SOLDÁVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UN	KRONA	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
128	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
129	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 1,63	R\$ 8,15
130	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 5,44	R\$ 27,20
131	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 13,31	R\$ 66,55
132	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	5	R\$ 39,73	R\$ 198,65
133	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	1	R\$ 79,48	R\$ 79,48
134	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	1	R\$ 130,35	R\$ 130,35
135	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	10	R\$ 17,80	R\$ 178,00
136	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	KRONA	10	R\$ 32,74	R\$ 327,40
137	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA USO GERAL 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152)	UN	LEAO	5	R\$ 50,53	R\$ 252,65
138	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	LEAO	5	R\$ 60,86	R\$ 304,30
139	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO 1/2", HERC 1195 OU SIMILAR TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO D=1/2" (HERC - REF. 1195 OU SIMILAR)	UN	HERC	10	R\$ 9,86	R\$ 98,60
140	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
142	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50
143	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	10	R\$ 18,34	R\$ 183,40
144	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	10	R\$ 18,34	R\$ 183,40
145	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	10	R\$ 30,95	R\$ 309,50
146	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	10	R\$ 51,86	R\$ 518,60
147	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	10	R\$ 64,80	R\$ 648,00
148	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	20	R\$ 10,09	R\$ 201,80
149	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	30	R\$ 20,88	R\$ 626,40
150	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	30	R\$ 5,92	R\$ 177,60
151	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO, DECA 1602C OU SIMILAR	UN	KRONA	10	R\$ 42,56	R\$ 425,60
152	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POCO	UN	DOCOL	4	R\$ 61,97	R\$ 247,88
TOTAL						R\$ 44.572,26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FMS, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FMS e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA

CNPJ/MF Nº. 07.165.026/0001-39

Órgão Gerenciador

IVERADO DIAS DE FRANÇA ME

CNPJ Nº. 35.609.262/0001-32

Órgão Participante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:FAFBDD22

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 199/2021

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.143, de 29 de dezembro de 2020, e na Lei Nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.739.680,75 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos, destinado à execução das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.7014.8.014	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração	
3.1.90.11-001-48052	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
14.065	FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
04.122.7006.8.038	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do Fundo Previdenciário Financeiro	
4.4.90.52-420-48099	Equipamentos e Material Permanente	16.545,50
09.272.7006.0.029	Encargos com Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Olinda	
3.1.90.01-420-48101	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	1.438.135,25
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
04.122.7042.8.040	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia	
3.1.90.11-001-48133	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
3.1.91.13-001-48135	Obrigações Patronais	15.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão Urbana	
3.3.90.46-001-48164	Auxílio-Alimentação	75.000,00
	TOTAL	1.739.680,75

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.7024.0.038	Obrigações Patronais e seus Encargos	
3.1.91.13-001-48061	Obrigações Patronais	223.562,50
14.065	FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
04.122.7006.8.038	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do Fundo Previdenciário Financeiro	
3.1.90.04-420-48082	Contratação por Tempo Determinado	200,00
3.1.90.11-420-48083	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
3.1.90.13-420-48084	Obrigações Patronais	49.332,26
3.1.90.92-420-48085	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00

3.1.91.13-420-48086	Obrigações Patronais	168.541,70
3.3.90.08-420-48088	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	100,00
3.3.90.14-420-48089	Diárias-Civil	100,00
3.3.90.30-420-48090	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33-420-48091	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.36-420-48093	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	58.553,35
3.3.90.39-420-48094	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.645,50
3.3.90.48-420-48095	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100,00
3.3.90.92-420-48096	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
3.3.90.93-420-48097	Indenizações e Restituições	90.263,34
4.4.90.51-420-48098	Obras e Instalações	100,00
09.272.7006.0.029	Encargos com Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Olinda	
3.1.90.03-420-48102	Pensões do RPPS e do Militar	580.000,00
3.3.90.92-420-48105	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
3.3.90.93-420-48107	Indenizações e Restituições	100,00
09.272.7006.0.030	Encargos com Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Olinda	
3.1.90.01-420-48108	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	372.244,60
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
04.122.7042.8.040	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia	
3.1.90.13-001-48134	Obrigações Patronais	13.374,20
3.3.90.08-001-48136	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.3.90.46-001-48146	Auxílio-Alimentação	8.355,00
3.3.90.93-001-48144	Indenizações e Restituições	38.708,30
	TOTAL	1.739.680,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 18 de outubro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:98FE4F76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 214/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.300,00 em favor da Secretaria de Comunicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Comunicação, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Comunicação crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
23.001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA	
24.131.1050.2.010	Atos e Publicações Governamentais	
3.3.90.39-001-5148	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.300,00
	TOTAL	23.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
23.001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADM. DIRETA	
24.122.7065.8.003	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Comunicação	
3.3.90.14-001-5057	Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.36-001-5089	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.92-001-5127	Despesas de Exercícios Anteriores	1.300,00
24.131.1050.2.012	Desenvolvimento de Atividades Relacionadas à Cobertura de Eventos da Agenda Municipal	
3.3.90.39-001-5167	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
24.131.7002.4.039	Atividades Associadas ao Desenvolvimento do Marketing Promocional e de Interesse	
3.3.90.39-001-5175	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52-001-5179	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
	TOTAL	23.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 29 de outubro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E0470D54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222/2021

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.143, de 29 de dezembro de 2020, e na Lei Nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 438.716,83 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) em favor da Secretaria de Gestão Urbana para atender despesas de custeio, destinado à execução da dotação orçamentária a seguir discriminada:

28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA – ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão Urbana	
3.3.90.39-001-49006	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	438.716,83
TOTAL		438.716,83

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA – ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão Urbana	
3.3.90.14-001-48154	Diárias-Civil	2.400,00
3.3.90.30-001-48155	Material de Consumo	209.000,00
3.3.90.33-001-49001	Passagens e Despesas com Locomoção	15.539,33
3.3.90.39-001-48159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.750,00
3.3.90.39-001-49003	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.010,00
3.3.90.40-001-48160	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	17.602,40
3.3.90.92-001-48161	Despesas de Exercícios Anteriores	2.924,56
15.451.3057.3.017	Plano Municipal de Enfrentamento aos Desafios de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco	
4.4.90.35-001-49056	Serviços de Consultoria	1.241,00
3.3.90.30-001-49058	Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.92-001-49062	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
15.451.3057.4.049	Desenvolvimento das Atividades Vinculadas à Defesa Civil	
3.3.90.30-001-48976	Material de Consumo	50.184,00
3.3.90.36-001-48977	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.769,54
3.3.90.39-001-48978	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.296,00
3.3.90.30-001-48980	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39-001-48982	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
15.451.3057.4.050	Gestão do Núcleo de Produção	
4.4.90.52-001-48987	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15.451.3059.3.004	Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39-001-48992	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
TOTAL		438.716,83

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de novembro de 2021

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3584DE66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223/2021

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.733,45 em favor da Secretaria de Segurança Cidadã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Segurança Cidadã, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Segurança Cidadã no valor de R\$ 13.733,45 (treze mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.7069.8.031	Apoio as Ações Finalísticas da Secretaria de Segurança Cidadã	
3.3.90.36-001-47183	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.233,45
06.122.7069.8.036	Estruturação e Manutenção do Posto de Apoio ao Turista com a Participação da Guarda	
3.3.90.39-001-33355	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	TOTAL	13.733,45

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.7069.8.031	Apoio as Ações Finalísticas da Secretaria de Segurança Cidadã	
4.4.90.51-001-47560	Obras e Instalações	1.062,71
4.4.90.52-001-2684	Equipamentos e Material Permanente	10.170,74
06.122.7069.8.036	Estruturação e Manutenção do Posto de Apoio ao Turista com a Participação da Guarda	
4.4.90.52-001-33356	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
3.3.90.30-001-33351	Material de Consumo	1.500,00
	TOTAL	13.733,45

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:FC639182

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197/2021

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 769.618,39 em favor da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Comunicação e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Comunicação e da Secretaria de Obras, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Comunicação e da Secretaria de Obras no valor de R\$ 769.618,39 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
04.122.7020.8.025	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.93-001-45204	Indenizações e Restituições	730.020,13
16	SECRETARIA DE GOVERNO	
16.001	SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA	
04.122.7009.8.009	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Governadoria	
3.3.90.93-001-45205	Indenizações e Restituições	4.184,68
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA	
13.122.7040.8.026	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo	
3.3.90.93-001-6282	Indenizações e Restituições	415,02
3.3.90.46-001-6271	Auxílio-Alimentação	7.500,00
23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
23.001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA	
24.122.7065.8.003	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Comunicação	
3.3.90.46-001-5125	Auxílio-Alimentação	2.091,43
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.037	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Obras	
3.3.90.46-001-33376	Auxílio-Alimentação	25.407,13
	TOTAL	769.618,39

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA	
13.001	PROCURADORIA GERAL - ADM. DIRETA	
04.122.7010.8.004	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Procuradoria Geral do Município de Olinda	

3.1.90.04-001-33246	Contratação por Tempo Determinado	47.331,16
3.1.90.11-001-33248	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.284,22
3.1.90.13-001-33249	Obrigações Patronais	19.727,97
3.1.91.13-001-33250	Obrigações Patronais	11.395,08
3.3.90.08-001-47223	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	4.000,00
3.3.90.93-001-33257	Indenizações e Restituições	11.907,08
15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
04.122.7020.8.025	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.11-001-149	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	163.093,62
04.122.7024.0.036	Obrigações Patronais e seus Encargos	
3.1.90.13-001-28481	Obrigações Patronais	13.029,20
3.1.91.13-001-6667	Obrigações Patronais	252.365,18
16	SECRETARIA DE GOVERNO	
16.001	SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA	
04.122.7009.8.009	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Governadoria	
3.1.90.13-001-576	Obrigações Patronais	3.811,51
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA	
13.122.7040.8.026	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo	
3.1.91.13-001-6207	Obrigações Patronais	20.272,33
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.7058.8.015	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Segurança Cidadã	
3.3.90.46-001-2625	Auxílio-Alimentação	40.770,00
3.1.91.13-001-2522	Obrigações Patronais	19.273,63
3.3.90.08-001-47233	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	7.050,00
3.3.90.93-001-45206	Indenizações e Restituições	12.236,23
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.7055.8.016	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
3.1.91.13-001-3147	Obrigações Patronais	23.245,44
3.3.90.08-001-47234	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	558,09
3.3.90.93-001-47083	Indenizações e Restituições	20.170,19
23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
23.001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA	
24.122.7065.8.003	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Comunicação	
3.1.90.11-001-5051	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.701,56
3.1.91.13-001-5055	Obrigações Patronais	6.288,52
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA	
04.122.7047.8.024	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	
3.1.90.11-001-5508	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.173,03
3.1.90.13-001-5510	Obrigações Patronais	10.952,44
3.1.91.13-001-5512	Obrigações Patronais	2.122,81
3.3.90.08-001-47235	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	410,00
3.3.90.49-001-47190	Auxílio-Transporte	279,94
3.3.90.93-001-47085	Indenizações e Restituições	1.066,92
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.037	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Obras	
3.1.90.13-001-2711	Obrigações Patronais	10.751,59
3.1.91.13-001-2713	Obrigações Patronais	6.350,65
TOTAL		769.618,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 18 de outubro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E90D4687

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/2021

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.298,53 em favor da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos no valor de R\$ 105.298,53 (cento e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

16	SECRETARIA DE GOVERNO	
16.001	SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA	
04.122.7009.8.009	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Governadoria	
3.1.91.13-001-578	Obrigações Patronais	6.000,00
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA	
13.122.7040.8.026	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo	
3.1.90.11-001-6203	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
3.1.90.13-001-6205	Obrigações Patronais	500,00
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.7058.8.015	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Segurança Cidadã	
3.1.90.11-001-2518	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.828,78
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.7055.8.016	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
3.1.90.11-001-3143	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.969,75
TOTAL		105.298,53

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.037	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Obras	
3.1.90.04-001-2702	Contratação por Tempo Determinado	16.907,52
3.1.90.11-001-2709	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.505,19
3.1.90.13-001-2711	Obrigações Patronais	5.981,27
30	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
30.001	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - ADM. DIRETA	
26.122.7028.8.010	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Mobilidade Urbana	
3.1.90.11-001-5600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.691,68
3.1.90.13-001-5602	Obrigações Patronais	10.879,83
3.1.91.13-001-5604	Obrigações Patronais	3.498,19
3.3.90.08-001-47218	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	457,38
3.3.90.93-001-33129	indenizações e Restituições	9.697,47
3.3.90.46-001-5680	Auxílio-Alimentação	2.680,00
TOTAL		105.298,53

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 18 de outubro de 2021

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador: 13AD5532

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 304.680,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 304.680,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica	
3.3.90.37-214-28545	Locação de Mão-de-Obra	254.680,00
4.4.90.52-211-46977	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL		304.680,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica	

3.3.90.93-211-47482	Indenizações e Restituições	50.000,00
4.4.90.52-214-33410	Equipamentos e Material Permanente	44.815,00
10.302.3034.4.034	Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral	
3.3.90.14-214-33369	Diárias - Civil	30.384,00
3.3.90.30-214-29391	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36-214-29423	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.000,00
3.3.90.37-214-59662	Locação de Mão-de-Obra	52.210,00
3.3.90.39-214-1538	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39-214-1836	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.574,00
3.3.90.30-214-29422	Material de Consumo	23.697,00
3.3.90.39-214-1831	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.30-214-29431	Material de Consumo	10.000,00
10.302.3050.4.038	Implantação e Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde	
3.3.90.39-214-1845	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.39-214-1850	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	304.680,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de novembro de 2021

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A2A64753

**SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 086/2021 - SMS**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos do disposto no **Decreto Municipal nº 026/2017**, que dispõe sobre a regulamentação da concessão, a aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Administração Municipal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a servidora abaixo indicada, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas no âmbito da Administração Municipal da Secretaria de Saúde, referente à verba 339039 – Serviços de Terceiros e a verba 339030 – Material de Consumo:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CPF	CARGO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO
DANIELLY PAULA DOS SANTOS RAMOS	70848-8	704.149.314-83	CARGO COMISSONADO CC2	26260-1	7376	ITAU

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 09 de novembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:85ECBF81

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 /2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Sr. Antônio Marcos Coutinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Hélio Coutinho, nº 27, Centro, Rio Formoso - PE, portador do RG Nº. 4.223.315 SDS/PE, CPF Nº 735.479.054-00, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, a Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Geovânia Maria Aguiar Galdino, portadora do RG nº. 3.969.449 SDS-PE, CPF Nº 733.548.644-00, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dom Marcos de Noronha, 682, Porto de Pedra, Sirinhaém – PE, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/09/2021, doravante

denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDORE REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados neste FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE), observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, cujo objeto da presente licitação constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Fardamentos Escolares do Fundo Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. ao instrumento convocatório.

Empresa **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 04.034.176/0001-15**, com sede à Av. Severino Josino Guerra, s/nº, Na Altura do Km 52 da BR 101 Norte Galpão 02, Paratibe, Paulista – PE, CEP: 53.413-195, telefone: (81) 3438-5551, e-mail: mjsconfeccoes@gmail.com, representada por seu representante legal da empresa o sr. Felipe Rodrigues Camboim, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Ministro Marcos Freire, 383, Casa 33, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP nº 53.030-000, RG nº. 4.708.893 SSP/PE, CPF nº 934.999.494-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisa para alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca. Camisa sem manga com ribana de cor, com impressão policromia com a logomarca do município na frente e impressão em uma cor nas costas contendo "Rede Municipal de Ensino".	VIDA MÍDIA	Unid.	1.150	R\$8,61	R\$9.901,50
02	Bermuda de helanca, 100% poliamida, gramatura mínima de 270 g/m², na cor azul com aplicação de uma cor no short.		Unid.	1.150	9,00	R\$10.350,00
03	Camisa para alunos da Rede Municipal de Ensino dos anos iniciais em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca. Camisa manga curta com ribana na cor azul, com impressão policromia com a logomarca do município na frente e impressão em uma cor nas costas contendo "Rede Municipal de Ensino". Destinados aos alunos dos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano.		Unid.	1.940	10,00	R\$19.400,00
04	Camisa para alunos da Rede Municipal de Ensino dos anos finais em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca. Camisa manga curta com ribana na cor azul, com impressão policromia com a logomarca do município na frente e impressão em uma cor nas costas contendo "Rede Municipal de Ensino". Destinados aos alunos dos Anos Iniciais do 6º ao 9º ano.		Unid.	2.180	11,03	R\$24.054,40
Valor Global.....R\$ 63.696,90 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos).						

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE) à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso, 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

FELIPE RODRIGUES CAMBOIM
MJS Indústria De Confecções LTDA – EPP
CNPJ nº. 04.034.176/0001

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D25667BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

1º TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de frango congelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço Av. Primo Lopes, nº 116, Centro, São José do Belmonte-PE.

VALOR DO ACRÉSCIMO: O referido contrato sofre um acréscimo do valor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado nos itens detalhados abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor contratado	Total	% de acréscimo	Valor aditado	Valor consolidado	Total
1	1200	Kg	FRANGO - inteiro, de primeira qualidade, congelado, sem tempero. devidamente pesado e etiquetado. Embalagem em filme PVC (próprio para alimento) transparente ou Translúcida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo oficial (SIF/SIE). - Marca MAURICEA	9,50	11.400,00	14,74%	1,40	10,90	13.080,00

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:CF57ECD9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

2º TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de frango congelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço Av. Primo Lopes, nº 116, Centro, São José do Belmonte-PE.

VALOR DO ACRÉSCIMO: O referido contrato sofre um acréscimo do valor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado nos itens detalhados abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor contratado	Total	% de acréscimo	Valor aditado	Valor consolidado	Total
1	1200	Kg	FRANGO - inteiro, de primeira qualidade, congelado, sem tempero. devidamente pesado e etiquetado. Embalagem em filme PVC (próprio para alimento) transparente ou Translúcida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo oficial (SIF/SIE). - Marca MAURICEA	10,90	13.080,00	22,02%	2,40	13,30	15.960,00

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:5B149E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

1º TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender diversos setores da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço Av. Primo Lopes, nº 116, Centro, São José do Belmonte-PE.

VALOR DO ACRÉSCIMO: O referido contrato sofre um acréscimo do valor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado no item detalhado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor contratado	Total	% de acréscimo	Valor aditado	Valor consolidado	Total
16	1.500	UND	CAFE - torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem de 250g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Selo de Qualidade.	3,98	5.970,00	27,64%	1,10	5,08	7.620,00
43	400	POTE	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, com sal, 70% de lipídeos, isento de gordura trans. Embalagem em potes plásticos de 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	4,31	1.724,00	29,93%	1,29	5,60	2.240,00
47	420	UND	ÓLEO DE SOJA, refinado, em embalagem PET 900ml, não amassadas, sem ferrugem, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. isento de gordura trans e glúten. Ingredientes: óleo de soja. Aditivo permitido: antioxidante de ácido cítrico. Indicação de NAO-TRANSGENICO no rótulo.	8,30	3.486,00	19,28%	1,60	9,90	4.158,00
66	40	QUILO	FRANGO - inteiro, de primeira qualidade, congelado, sem tempero, devidamente pesado e etiquetado. Embalagem em filme PVC (próprio para alimento) transparente ou translúcida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo oficial (SIF/SIE).	9,05	362,00	20,44%	1,85	10,90	436,00
70	40	QUILO	QUEIJO, tipo mussarela, fatiado. Resfriado, embalagem em filme PVC (próprio para alimento) transparente ou translúcida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo oficial (SIF/SIE).	34,95	1.398,00	25,18%	8,80	43,75	1.750,00

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:872D07C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

2º TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender diversos setores da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço Av. Primo Lopes, nº 116, Centro, São José do Belmonte-PE.

VALOR DO ACRÉSCIMO: O referido contrato sofre um acréscimo do valor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado nos itens detalhados abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	Total	% de acréscimo	Valor aditado	Valor consolidado	Total	Valor contratado
16	1.500	UND	CAFE - torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem de 250g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Selo de Qualidade.	Palacio	7.620,00	37,60%	1,91	6,99	10.485,00	5,08
43	400	POTE	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, com sal, 70% de lipídeos, isento de gordura trans. Embalagem em potes plásticos de 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Primor	2.240,00	9,29%	0,52	6,12	2.448,00	5,60
66	40	QUILO	FRANGO - inteiro, de primeira qualidade, congelado, sem tempero, devidamente pesado e etiquetado. Embalagem em filme PVC (próprio para alimento) transparente ou translúcida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo oficial (SIF/SIE).	Mauricea	436,00	22,02%	2,40	13,30	532,00	10,90
70	40	QUILO	QUEIJO, tipo mussarela, fatiado. Resfriado, embalagem em filme PVC (próprio para alimento) transparente ou translúcida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo oficial (SIF/SIE).	Du Leite	1.750,00	6,29%	2,75	46,50	1.860,00	43,75

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:FFC8BD4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE APARELHO RX DIGITAL

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **17 de novembro 2021** para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE APARELHO RX DIGITAL

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.MÊS	V.UNT	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE RX DIGITAL + DESCRIÇÃO: CR É um sistema mono cassette compacto projetado para aprimorar o seu fluxo de trabalho e melhorar a produtividade. Capacidade de leitura de até 69 cassetes 35 x 43 cm e duas opções de console para acomodação do Kodak Dired View parede, para economia de espaço; Compacto o suficiente para ser colocado em uma sala de raios-x ou junto à área de comando; Configuração simples resultando em maior produtividade; As imagens podem ser processadas sem que o usuário precise identificar a projeção / parte do corpo; Ajustes mais intuitivos e fáceis podendo independente os parâmetros de, contraste e nível de ruído; Os usuários qualificados podem alterar as configurações padrão e editores de preferência; O mascaramento Block Surround ajusta automaticamente melhorando a resolução da imagem.	1	6		

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 12 de novembro 2021

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA

Servidora da Secretaria de Administração

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:45C42A9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2021**

DECRETO Nº 014/2021

Republicado por Incorreção

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.504/2020 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.234.400,00 (três milhões duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTE	VALORES
0412200202.206 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	100.000,00
Total Projeto		200.000,00
Total Unidade		200.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTE	VALORES
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	30.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	55.000,00
Total Projeto		85.000,00
0484300321.104 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
46907200 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	001	260.000,00
Total Projeto		260.000,00

Total Unidade		345.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1236801881.107 CONST., AMP. E REST. DE UNID. ESCOLARES E QUADRA ESPORTIVAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	111	97.000,00
Total Projeto		97.000,00
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	262.000,00
Total Projeto		262.000,00
1236801882.226 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	122	300.000,00
Total Projeto		300.000,00
Total Unidade		659.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTE	VALORES
0812200202.233 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	5.000,00
Total Projeto		5.000,00
0812200202.235 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	400,00
Total Projeto		400,00
Total Unidade		5.400,00
02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTE	VALORES
1545100251.111 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	6.000,00
Total Projeto		6.000,00
1545103231.121 REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
1545103232.237 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		226.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTE	VALORES
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	350.000,00
Total Projeto		350.000,00
Total Unidade		350.000,00
02.13 - FUNDEB	FONTE	VALORES
1236801882.259 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116	250.000,00
Total Projeto		250.000,00
Total Unidade		250.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	300.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	95.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	4.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	220.000,00
Total Projeto		619.000,00
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	260.000,00
Total Projeto		280.000,00
Total Unidade		899.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE	VALORES
0824304832.280 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PSB		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	311	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
0824404862.281 BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
0824404862.282 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	40.000,00
Total Projeto		40.000,00
Total Unidade		300.000,00
Total Geral:		3.234.400,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTES	VALORES
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001	55.000,00
Total Projeto		55.000,00
0412200212.213 RECURSOS PARA REGULARIZAR PRECATÓRIOS		
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	001	180.000,00
Total Projeto		180.000,00
0412300322.214 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	001	120.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001	80.000,00
Total Projeto		200.000,00
Total Unidade		435.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES	VALORES
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	111	80.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	111	20.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	200.000,00
33904100 - CONTRIBUIÇÕES	111	60.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	111	80.000,00

Total Projeto		440.000,00
1236801882.225 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	300.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	800.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123	120.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190	100.000,00
Total Projeto		1.320.000,00
Total Unidade		1.760.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTES	VALORES
0812200202.233 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	45.000,00
Total Projeto		45.000,00
Total Unidade		45.000,00
02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTES	VALORES
1545103231.116 CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1545103231.122 REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	220.000,00
Total Projeto		220.000,00
1545103271.124 EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	74.000,00
Total Projeto		74.000,00
1648203161.126 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS POPULARES		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
Total Unidade		474.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTES	VALORES
2678205342.245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	520.400,00
Total Projeto		520.400,00
Total Unidade		520.400,00
Total Geral:		3.234.400,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SIRINHAÉM, 03/05/2021.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:306E802E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 018/2021

DECRETO Nº 018/2021

Republicado por Incorreção

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.495/2020 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.475.800,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTE	VALORES
0412200202.206 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	157.000,00
Total Projeto		157.000,00
Total Unidade		157.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTE	VALORES
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	10.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001	10.000,00
Total Projeto		20.000,00
0484300321.104 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
46907200 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	001	294.000,00
Total Projeto		294.000,00
Total Unidade		314.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	5.000,00
Total Projeto		5.000,00
1236801882.226 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	130.000,00

Total Projeto		130.000,00
Total Unidade		135.000,00
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.231 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	22.000,00
Total Projeto		22.000,00
Total Unidade		22.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTE	VALORES
0812200202.233 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	160.000,00
Total Projeto		160.000,00
0812200202.235 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	30.000,00
Total Projeto		30.000,00
Total Unidade		190.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTE	VALORES
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	176.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	250.000,00
Total Projeto		426.000,00
1545203252.241 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
1751204482.244 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
31717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	001	16.000,00
Total Projeto		16.000,00
Total Unidade		642.000,00
02.13 - FUNDEB	FONTE	VALORES
1236801882.259 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	116	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
Total Unidade		200.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.262 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	5.000,00
Total Projeto		5.000,00
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	145.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	10.000,00
Total Projeto		255.000,00
1030104282.265 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	40.000,00
Total Projeto		40.000,00
1030104282.267 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	79.000,00
Total Projeto		79.000,00
1030104282.268 PROGRAMA MAIS MÉDICOS		
33904100 - CONTRIBUIÇÕES	211	15.000,00
Total Projeto		15.000,00
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	3.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	100.000,00
Total Projeto		103.000,00
1030404282.277 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	38.000,00
Total Projeto		38.000,00
Total Unidade		535.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE	VALORES
0824304832.280 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PSB		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	311	165.800,00
Total Projeto		165.800,00
0824404862.281 BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	001	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	70.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	10.000,00
Total Projeto		100.000,00
0824404862.286 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	15.000,00
Total Projeto		15.000,00
Total Unidade		280.800,00
Total Geral:		2.475.800,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTES	VALORES
0412200202.205 DIVULGAÇÃO OFICIAL		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	157.000,00
Total Projeto		157.000,00
Total Unidade		157.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTES	VALORES
9999999999.215 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99999900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	001	314.000,00
Total Projeto		314.000,00
Total Unidade		314.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES	VALORES
1236101882.219 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111	9.000,00

Total Projeto		9.000,00
1236302152.220 MANUTENÇÃO CURSOS DE FORMAÇÃO CONT. P/PROFESSORES		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	30.000,00
Total Projeto		70.000,00
1236801881.106 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111	10.000,00
Total Projeto		10.000,00
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	111	20.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	111	26.000,00
Total Projeto		46.000,00
Total Unidade		135.000,00
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1012200212.231 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	10.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	10.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	211	2.000,00
Total Projeto		22.000,00
Total Unidade		22.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTES	VALORES
0812200202.233 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	190.000,00
Total Projeto		190.000,00
Total Unidade		190.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTES	VALORES
1545203252.241 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	642.000,00
Total Projeto		642.000,00
Total Unidade		642.000,00
02.13 - FUNDEB	FONTES	VALORES
1236801882.261 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	116	80.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	116	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116	100.000,00
Total Projeto		200.000,00
Total Unidade		200.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1030104281.143 CONST. AMPLIA. E RESTAU. DE UNIDA. DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	215	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030104281.144 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE-ATENÇÃO BÁSICA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030104282.269 PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
1030204281.146 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	50.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220	100.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	50.000,00
Total Projeto		200.000,00
1030204281.147 CONSTRUÇÃO, AMPLI. E REST. DE UNID. DE SAÚDE-MAC		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	220	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1030404282.277 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	20.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	40.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	15.000,00
Total Projeto		75.000,00
Total Unidade		535.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTES	VALORES
0824304832.280 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PSB		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	390	50.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	311	30.800,00
Total Projeto		80.800,00
0824404861.149 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADE DO FMAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	100.000,00
Total Projeto		100.000,00
0824404861.150 REEQUIPAMENTO DOS PROGRAMAS DO FMAS		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	311	50.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
Total Unidade		280.800,00
Total Geral:		2.475.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SIRINHAÉM, 01/07/2021.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8339216F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016/2021**

DECRETO Nº 016/2021

Republicado por Incorreção

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.495/2020 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTE	VALORES
0412200211.103 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	124.000,00
Total Projeto		124.000,00
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	200.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001	230.000,00
Total Projeto		430.000,00
0412300322.214 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
32902200 - OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	001	13.000,00
Total Projeto		13.000,00
Total Unidade		567.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTE	VALORES
0812200202.235 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	4.000,00
Total Projeto		4.000,00
Total Unidade		4.000,00
02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTE	VALORES
1545103231.113 CONST. AMP. E REF. DE ESCAD., ENCOSTAS, MURO DE ARRIMO, E PASSEIOS PÚBLICO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	794.000,00
Total Projeto		794.000,00
Total Unidade		794.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTE	VALORES
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	15.000,00
Total Projeto		35.000,00
Total Unidade		35.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FONTE	VALORES
1030204282.271 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRÓTESES E OUTROS		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	40.000,00
Total Projeto		40.000,00
Total Unidade		40.000,00
Total Geral:		1.440.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTES	VALORES
9999999999.215 RESERVA DE CONTINGENCIA		
99999900 - RESERVA DE CONTINGENCIA	001	567.000,00
Total Projeto		567.000,00
Total Unidade		567.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTES	VALORES
0812200201.110 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	4.000,00
Total Projeto		4.000,00
Total Unidade		4.000,00
02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTES	VALORES
1545103231.112 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	50.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	510	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1545103231.114 CONSTRUÇÃO DE PIER		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1545103231.115 CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1545103231.117 CONSTRUÇÃO QUIOSQUES		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
Total Projeto		100.000,00

1545103231.122 REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
2060601111.129 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
2678205341.130 CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	100.000,00
Total Projeto		100.000,00
2678205341.131 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	41.000,00
Total Projeto		41.000,00
2781202241.133 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUÁDRAS E CAMPO DE FUTEBOL		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	3.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
Total Projeto		53.000,00
Total Unidade		794.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	FONTES	VALORES
2678205342.245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	35.000,00
Total Projeto		35.000,00
Total Unidade		35.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FONTES	VALORES
1030104281.143 CONST. AMPLIA. E RESTAU. DE UNIDA. DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211	19.000,00
Total Projeto		19.000,00
1030104282.270 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	21.000,00
Total Projeto		21.000,00
Total Unidade		40.000,00
Total Geral:		1.440.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SIRINHAÉM, 03/06/2021.

Publicado por:
 Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:071B42E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 026/2021

DECRETO Nº 026/2021

Republicado por Incorreção

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.504/2020 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	FUNTE	VALORES
0412200202.206 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	190.000,00
		Total Projeto
		190.000,00
		Total Unidade
		190.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FUNTE	VALORES
0412100402.208 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	15.000,00
		Total Projeto
		15.000,00
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	12.000,00
		Total Projeto
		12.000,00
0412300322.214 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOURARIA		
32902200 - OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	001	46.000,00
		Total Projeto
		46.000,00
0484300321.104 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
46907200 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	001	475.000,00
		Total Projeto
		475.000,00
		Total Unidade
		548.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FUNTE	VALORES
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111		71.000,00
		Total Projeto	71.000,00
		Total Unidade	71.000,00
02.05 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	FONTE		VALORES
2369503632.228 APOIO AO TURISMO			
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
		Total Unidade	10.000,00
02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTE		VALORES
1545103232.237 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001		104.000,00
		Total Projeto	104.000,00
		Total Unidade	104.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	FONTE		VALORES
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001		154.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001		160.000,00
		Total Projeto	314.000,00
		Total Unidade	314.000,00
02.11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	FONTE		VALORES
2712200212.255 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
		Total Unidade	10.000,00
02.13 - FUNDEB	FONTE		VALORES
1236801882.259 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116		90.000,00
		Total Projeto	90.000,00
		Total Unidade	90.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FONTE		VALORES
1012200212.262 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215		300.000,00
		Total Projeto	300.000,00
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		150.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211		5.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211		32.000,00
		Total Projeto	187.000,00
1030204281.148 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - MAC			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215		53.000,00
		Total Projeto	53.000,00
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		296.000,00
		Total Projeto	296.000,00
1030604322.279 MANUTENÇÃO MATERNO INFANTIL			
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211		17.000,00
		Total Projeto	17.000,00
		Total Unidade	853.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE		VALORES
0824404862.281 BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		30.000,00
		Total Projeto	30.000,00
		Total Unidade	30.000,00
		Total Geral:	2.220.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES		VALORES
1236801881.107 CONST., AMP. E REST. DE UNID. ESCOLARES E QUADRA ESPORTIVAS			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	125		150.000,00
		Total Projeto	150.000,00
1236801881.108 REEQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AQUISIÇÃO DE VEICULOS			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111		50.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125		50.000,00
		Total Projeto	100.000,00
		Total Unidade	250.000,00
02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTES		VALORES
1545103231.119 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520		600.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510		300.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001		100.000,00
		Total Projeto	1.000.000,00
		Total Unidade	1.000.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	FONTES		VALORES
2678205342.245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO			
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001		400.000,00
		Total Projeto	400.000,00
		Total Unidade	400.000,00
02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FONTES		VALORES
2012200211.137 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001		40.000,00
		Total Projeto	40.000,00
206060112.248 MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL			
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001		200.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	001		50.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001		70.000,00
		Total Projeto	320.000,00
2060601112.249 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS			
33904300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	001		100.000,00
		Total Projeto	100.000,00
2060601112.250 SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS			
33904300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	001		100.000,00
		Total Projeto	100.000,00
		Total Unidade	560.000,00
02.11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	FONTES		VALORES
1339202471.139 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
		Total Unidade	10.000,00
		Total Geral:	2.220.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SIRINHAÉM, 02/08/2021.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0CD24F3E

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
DECRETO Nº 005/2021**

DECRETO Nº 005/2021

Republicado por Incorreção

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.504/2020 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.060.600,00 (um milhão sessenta mil e seiscentos reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

	FONTE	VALORES
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	120.000,00
Total Projeto		120.000,00
0412300322.214 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
32902200 - OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	001	153.000,00
Total Projeto		153.000,00
Total Unidade		273.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	120	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		20.000,00
02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.231 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		20.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTE	VALORES
0812200202.235 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	22.000,00
Total Projeto		22.000,00
Total Unidade		22.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTE	VALORES
0618101742.238 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	25.000,00
Total Projeto		25.000,00
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	400.000,00
Total Projeto		400.000,00
1545203252.241 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	55.600,00
Total Projeto		55.600,00
Total Unidade		480.600,00
02.11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	FONTE	VALORES
2712200212.255 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	15.000,00
Total Projeto		15.000,00

Total Unidade		15.000,00
02.13 - FUNDEB	FONTE	VALORES
1236801882.259 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		20.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030104282.270 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	15.000,00
Total Projeto		15.000,00
1030204282.274 MANUTENÇÃO DO SAMU		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	45.000,00
Total Projeto		45.000,00
Total Unidade		110.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE	VALORES
0824404862.282 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	20.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	40.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	40.000,00
Total Projeto		100.000,00
Total Unidade		100.000,00
Total Geral:		1.060.600,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	FONTES	VALORES
1545103231.113 CONST. AMP. E REF. DE ESCAD., ENCOSTAS, MURO DE ARRIMO, E PASSEIOS PÚBLICO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1545103231.120 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	70.000,00
Total Projeto		70.000,00
1545103261.123 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CEMITÉRIOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1581303281.125 CONTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
2060500961.128 CONST., AMP. E REF. DE MERC., MATAD. E FEIRAS LIVRES		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
Total Unidade		400.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTES	VALORES
1545203251.136 REEQUIPAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	100.000,00
Total Projeto		100.000,00
1545203252.241 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	180.000,00
Total Projeto		180.000,00
1545203272.243 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
2678205342.245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	270.600,00
Total Projeto		320.600,00
Total Unidade		660.600,00
Total Geral:		1.060.600,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SIRINHAÉM, 13/01/2021.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9BF4F2EE

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
DECRETO Nº 027/2021**

DECRETO Nº 027/2021

Replicado por Incorreção

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.495/2020 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.841.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e um mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTE	VALORES
0412200202.201 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		20.000,00
02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTE	VALORES
0412200202.206 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	127.000,00
Total Projeto		127.000,00
Total Unidade		127.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTE	VALORES
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	162.000,00
Total Projeto		162.000,00
0484300321.104 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
46907200 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	001	284.000,00
Total Projeto		284.000,00
Total Unidade		446.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1236801882.224 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	120	3.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	45.000,00
Total Projeto		48.000,00
1236801882.226 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	122	366.000,00
Total Projeto		366.000,00
Total Unidade		414.000,00
02.05 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	FONTE	VALORES
2369503632.228 APOIO AO TURISMO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	5.000,00
Total Projeto		5.000,00
Total Unidade		5.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTE	VALORES
0812200202.233 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	8.000,00
Total Projeto		8.000,00
Total Unidade		8.000,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTE	VALORES
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	170.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	40.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	165.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	36.000,00
Total Projeto		411.000,00
Total Unidade		411.000,00
02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FONTE	VALORES
2012200212.246 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	35.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	30.000,00
Total Projeto		65.000,00
Total Unidade		65.000,00
02.11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	FONTE	VALORES
2712200212.255 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	10.000,00
Total Projeto		10.000,00
Total Unidade		10.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FONTE	VALORES
1012200212.262 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	67.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	240.000,00
Total Projeto		307.000,00
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	162.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	170.000,00
Total Projeto		432.000,00
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	392.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	16.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	4.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	115.000,00
Total Projeto		527.000,00
1030304282.276 PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD		
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	211	10.000,00
Total Projeto		10.000,00
1030604322.279 MANUTENÇÃO MATERNO INFANTIL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	43.000,00
Total Projeto		43.000,00
Total Unidade		1.319.000,00

02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE	VALORES
0824404862.281 BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	001	1.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	001	15.000,00
Total Projeto		16.000,00
Total Unidade		16.000,00
Total Geral:		2.841.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTES	VALORES
0412400202.204 MANUTENÇÃO CONTROLE INTERNO		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	10.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		20.000,00
02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTES	VALORES
0412200201.102 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
0412200202.205 DIVULGAÇÃO OFICIAL		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	19.000,00
Total Projeto		19.000,00
0412200202.206 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	18.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
Total Projeto		28.000,00
0412200202.207 MANUTENÇÃO DEMAIS CONSELHOS		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	10.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	10.000,00
33904100 - CONTRIBUIÇÕES	001	20.000,00
Total Projeto		60.000,00
Total Unidade		127.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FONTES	VALORES
0412100402.208 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	001	30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	10.000,00
Total Projeto		50.000,00
0412200212.209 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	8.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	40.000,00
Total Projeto		48.000,00
0412200212.213 RECURSOS PARA REGULARIZAR PRECATÓRIOS		
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	001	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
0412300322.214 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
33903100 - PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT. DESPORT. E OUTRA	001	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	30.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	35.000,00
33904100 - CONTRIBUIÇÕES	001	20.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	001	42.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001	20.000,00
Total Projeto		177.000,00
9999999999.215 RESERVA DE CONTINGENCIA		
99999900 - RESERVA DE CONTINGENCIA	001	151.000,00
Total Projeto		151.000,00
Total Unidade		446.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES	VALORES
1236101882.219 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111	20.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111	11.000,00
Total Projeto		51.000,00
1236402352.221 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS		
33901800 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	111	30.000,00
Total Projeto		30.000,00
1236801882.225 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	120	170.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	111	3.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120	30.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123	80.000,00
Total Projeto		333.000,00
Total Unidade		414.000,00
02.05 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	FONTES	VALORES
1854204562.227 APOIO AO CONTROLE AMBIENTAL		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	5.000,00
Total Projeto		5.000,00
Total Unidade		5.000,00
02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	FONTES	VALORES
0836302152.236 PROMOÇÃO DE FÓRUMS E CAPACITAÇÕES		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	8.000,00
Total Projeto		8.000,00
Total Unidade		8.000,00

02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FONTES	VALORES
0618101742.238 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	40.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	40.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	50.000,00
Total Projeto		130.000,00
1545200212.239 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	15.000,00
Total Projeto		15.000,00
1545203272.243 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	20.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	20.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	60.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	20.000,00
Total Projeto		120.000,00
2678205342.245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	146.000,00
Total Projeto		146.000,00
Total Unidade		411.000,00
02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FONTES	VALORES
2060500962.247 MANUTENÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	10.000,00
Total Projeto		20.000,00
2060601112.248 MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
2369503632.251 APOIO A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	10.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	001	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	5.000,00
Total Projeto		25.000,00
Total Unidade		65.000,00
02.11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	FONTES	VALORES
2781202242.256 APOIO AO DESPORTO AMADOR		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	10.000,00
Total Projeto		10.000,00
Total Unidade		10.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
33904100 - CONTRIBUIÇÕES	211	20.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	211	50.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	211	15.000,00
Total Projeto		85.000,00
1030104282.264 MANUTENÇÃO DO NASF		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	190.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	20.000,00
Total Projeto		240.000,00
1030104282.265 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	10.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	10.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030104282.266 PROGRAMA AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-PACS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	50.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	60.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	10.000,00
Total Projeto		130.000,00
1030104282.270 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	400.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	54.000,00
Total Projeto		454.000,00
1030204281.145 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CIRÚRGICOS		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	50.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
1030204282.272 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	30.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	211	20.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	211	40.000,00
Total Projeto		40.000,00
1030404282.277 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	100.000,00
Total Projeto		100.000,00
1030504282.278 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	100.000,00
Total Projeto		100.000,00
Total Unidade		1.319.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTES	VALORES
0824304832.280 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PSB		
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	001	16.000,00
Total Projeto		16.000,00
Total Unidade		16.000,00
Total Geral:		2.841.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SIRINHAÉM, 01/09/2021.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2ED0D92B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2018**

3º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 113/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:083/2017

MODALIDADE:Pregão Presencial nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:008/2018, datada de 26 de janeiro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 57, IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA - ME

CNPJ/MF:16.607.018/0001-96

OBJETO:Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 113/2018, referente à alocação de microcomputadores e notebooks para atender as demandas da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista, por solicitação da Secretaria de Administração, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022, bem como o seu valor pelo período mencionado de R\$ 131.085,00 (cento e trinta e um mil oitenta e cinco reais), conforme suas cláusulas quinta e décima sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—A renovação do contrato supracitado se faz necessária para dar continuidade aos serviços oferecidos pela Secretaria no que diz respeito ao atendimento das diversas atividades finalísticas nas diversas Secretarias do Município, sendo de extrema necessidade o uso de microcomputadores para o atendimento das demandas das demais Secretarias, para que se possa dar seguimento aos serviços prestados pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Em relação ao prazo de renovação a que se refere o caput da cláusula primeira deste termo, fica desde logo pactuado que o contrato aditado poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia à empresa CONTRATADA, sem direitos a quaisquer indenizações, de acordo com os motivos exarados no Ofício SECAD n. 1186/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO—Ficam mantidos os valores mensais e anuais pactuados no contrato, renunciando a CONTRATADA, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

PARÁGRAFO QUARTO—No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUINTO:O presente aditivo decorre de autorização da Senhora Secretária de Administração e encontra amparo legal no artigo 57, IV, da Lei nº. 8.666/93.

<p>Secretaria de Administração do Município do Paulista Nota de Empenho nº 2021-1430 Atividade: 8034 – Gestão da Política de Informática Municipal Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários Tesouro <i>Valor do Empenho Global: R\$ 5.640,98 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).</i></p>	<p>Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município do Paulista Nota de Empenho nº 2021-1432 Atividade: 8103 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários <i>Valor do Empenho Global: R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).</i></p>
<p>Secretaria de Finanças do Município do Paulista Nota de Empenho nº 2021-1431 Atividade: 8006 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Finanças Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários <i>Valor do Empenho Global: R\$ 12.508,20 (doze mil, quinhentos e oito e vinte centavos).</i></p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tec. E Meio Ambiente do Município do Paulista Nota de Empenho nº 2021-1435 Atividade: 8101 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários <i>Valor do Empenho Global: R\$ 8.399,70 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).</i></p>
<p>Valor Total Empenhado: R\$ 27.309,38 (vinte e sete mil e trezentos e nove reais e trinta e oito centavos).</p>	

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

TIPO DE EMPENHO:Global.

ASSINATURA: 15/10/2020

PATRICIA B. DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:AC7F4ABF